Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 87 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2010
INTERESSADO: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADA: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

Trata-se de pedido subscrito pela advogada Vera Lúcia de Souza Lima Barbosa, inscrita na OAB/GO nº 24.794, protocolizada nesta Corte sob o nº 033858/2010.
A aludida petição limita-se a relatar a situação fática e financeira da Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Em Liquidação, e em nenhum momento indica o remédio processual que pretende utilizar com o petitório ora aviado.
Não obstante, é possível perceber que a peticionária procura chamar a atenção da Justiça do Trabalho para a situação econômica da Entidade, o que, segundo alega, a impossibilita de solver suas dívidas trabalhistas.
Ressalte-se que não cabe à Administração desta Corte interferir na atividade judicante, pois o juiz tem ampla autonomia processual para analisar e julgar a lide que é posta sob sua apreciação, como preconiza o art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Intime-se a requerente pela via postal, com aviso de recebimento, e também por meio do DJE-18ª Região.
Goiânia, 13 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 010/2010, PA nº 3002/2009, para eventual aquisição ordinária de materiais de expediente diversos. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da sua publicação, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresas, itens e preços unitários:
ALFA PAPELARIA LTDA., CNPJ 37.878.675/0001-48 : 04- caneta esferográfica azul, 9.900 unidades, R$ 0,32 (unitário); 05- caneta esferográfica preta, 2.500 unidades, R$ 0,32 (unitário); 06 – caneta esferográfica vermelha , 2.000 unidades, R$ 0,32(unitário); 07– caneta marca texto, cor amarela, 1.500 unidades, R$ 0,92 (unitário); 8 - caneta marca texto, cor verde, 450 unidades, R$ 0,92(unitário); 12 – clipe para papel nº1, 1.800 caixas, R$ 0,50 (unitário); 13 – clipe para papel nº6/0, 2.100 caixas, R$ 0,86 (unitário); 17 – estilete desenho, lâmina 9 mm, 700 unidades, R$ 0,35 (unitário); 20 – extrator de grampo, 320 unidades, R$0,40 (unitário); 21 – fita para relógio datador protocolador, 25 unidades, R$ 4,00 (unitário); 22. fita para relógio datador p/ máquina marca TECNIBRA, 40 unidades, R$4,00 (unitário); 25 - grampo colchete nº 9, 300 caixas, R$1,50 (unitário); 26 - grampo colchete nº 11, 2.400 caixas, R$1,89 (unitário); 27- grampo colchete nº 13, 2.250 caixas, R$2,73 (unitário), 28- grampo cruzado nº 02, 150 caixas, R$2,20 (unitário); 29 - grampo para grampeador, modelo 24/10, 80 caixas, R$6,98 (unitário); 30 - grampo para grampeador, modelo 26/6, 850 caixas, R$ 1,60 (unitário); 32 – papeleira em acrílico dupla, cor fumê, 50 unidades, R$15,40 (unitário); 33 – pasta arquivo, cartão kraft, suspensa, 3.500 unidades, R$ 0,53 (unitário); 37 - pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, 156 unidades, R$ 1,27 (unitário); 42 - pincel atômico recarregável, tinta azul, 200 unidades, R$ 0,63 (unitário); 43 - pincel atômico recarregável, tinta preta, 200 unidades, R$ 0,63 (unitário); 44 - pincel atômico recarregável, tinta vermelha, 200 unidades, R$ 0,63 (unitário); 46 – porta-caneta, material acrílico, tipo conjugado, cor fumê, 60 unidades, R$ 5,57 (unitário); 47 - porta-clipe imantado, material acrílico, 75 unidades, R$ 1,20 (unitário); 48 – prendedor de crachá, tipo jacaré, 180 unidades, R$ 0,34 (unitário); 54 – tinta para carimbo, cor azul, 320 unidades, R$ 0,88 (unitário); 55 - tinta para carimbo, cor preta, 110 unidades, R$ 0,88 (unitário); 56 - tinta, cor preta, para pincel atômico, 30 unidades, R$ 1,28 (unitário); 57 – umedecedor de dedo em pasta, 600 unidades, R$ 1,25 (unitário).
APOLO PAPELARIA LTDA, CNPJ 00.754.179/0001-72: 15 – cola líquida branca, frasco 1000g, 75 unidades, R$ 4,60 (unitário); 16 – cola líquida branca, frasco 40g, 3.100 unidades, R$ 0,35 (unitário); 35 – pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo simples, cor azul, 156 unidades, R$ 1,40 (unitário); 36 – pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo simples, cor verde, 156 unidades, R$ 1,48 (unitário); 50 – régua comum, com 50 cm de comprimento, 25 unidades, R$ 2,20 (unitário).
STOCK PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 09.560.857/0001-30: 03- borracha de vinil macia, 672 unidades, R$ 0,89 (unitário); 09 – caneta marca texto, cor vermelha, 250 unidades, R$ 0,80 (unitário); 24- grampeador industrial 24/10, 75 unidades, R$ 49,90 (unitário); 31 – lápis preto, diâmetro carga 2, dureza HB, 3.600 unidades, R$ 0,15 (unitário); 41 – perfurador semi-industrial, 100 unidades, R$ 72,30 (unitário).
TEMENY NAARA DUTRA TEIXEIRA ME, CNPJ 09.605.832/0001-06: 10- capa plástica para processo judicial e administrativo, 61.500 unidades, R$ 1,26 (unitário); 38 – pasta porta folheto formato ofício, com parte inferior em PVC cristal e parte superior em papelão, 650 unidades, R$ 2,07 (unitário).
V.F. DOS SANTOS ME, CNPJ 04.122.972/0001-00: 01- apontador escolar, em plástico, sem depósito, 144 unidades, R$ 0,12 (unitário); 18 – etiqueta adesiva, material papel, com branca, 10 caixas, R$ 9,00 (unitário); 19- etiqueta aplicação impressora inkjet/laser,duas colunas de sete linhas, 500 caixas, R$ 16,35 (unitário); 39 – percevejo latonado, com proteção antiferrugem, caixas com 100 unidades, 25 caixas, R$ 0,99 (unitário); 51- régua, material metal, 30 cm de comprimento, 10 unidades, R$ 3,93 (unitário); 52 – rolete entintado para calculadora OLIVETTI, 5 unidades, R$ 7,41 (unitário).
WV DE MORAIS E CIA LTDA, CNPJ 09.009.059/0001-15: 11- cinta elástica, de 1ª qualidade, cor branca, tamanho 46cm de comprimento e 4 cm de largura, 30.000 unidades, R$ 0,53 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Retificação Aviso de Registro de Preços do Pregão 007/2010
No aviso de publicação no DOU, seção 3, do dia 26/04/2010, onde se lê Vigência: 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, em 13/04/2010, LEIA-SE: Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação. O edital encontra-se na internet no endereço: www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0931/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0177500-12.2009.5.18.0002
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE : TIAGO CARVALHO DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0932/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0028700-36.2009.5.18.0004
RECORRENTE : MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL S.A.
ADVOGADO : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTROS.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 09h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0933/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0237600-15.2009.5.18.0007
RECORRENTE : MAYCON JHONY SILVA
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0934/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0149000-30.2009.5.18.0003
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : PAULA FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0935/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0215000-09.2009.5.18.0004
RECORRENTE : CLAUDIO HENRIQUE SANTOS BATISTA
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0936/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0141600-41.2009.5.18.0010
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : JUSKA DAIANE SILVA
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 09h50min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0937/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0232300-60.2009.5.18.0011
RECORRENTE : EDVAN RAMOS CAVALCANTE
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0938/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0000060-74.2010.5.18.0008
RECORRENTE : SHEILA PERREIRA BORGES
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0939/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0137900-81.2009.5.18.0002
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0940/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0192400-07.2008.5.18.0011
RECORRENTE : LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0941/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RT 0194200-22.2007.5.18.0006
RECORRENTE : AURELIO SOUSA ARAUJO
ADVOGADO : IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0942/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RT 0000161-14.2010.5.18.0008
RECORRENTE : PRISCILA ALVES MAIA DE AQUINO
ADVOGADO : FLAVIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 10h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0943/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0228200-71.2009.5.18.0008
RECORRENTE : BALTAZAR ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0944/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0000159-44.2010.5.18.0008
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : CASIL FRANZON NETO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 11h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0945/2010
DATA : 17/MAIO/2010
AUTOS : RO 0220700-63.2009.5.18.0004
RECORRENTE : LUDMILLA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 11h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0948/2010
DATA : 19/MAIO/2010
AUTOS : RO 00070100-27.2009.5.18.0005
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ÁLVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de MAIO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0953/2010
DATA : 19/MAIO/2010
AUTOS : RTSUM 0107000-06.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : FÂNIA SA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRE LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO : BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA. +002
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de MAIO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0955/2010
DATA : 19/MAIO/2010
AUTOS : RT 0101800-14.2006.5.18.0009
RECLAMANTE : VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO : ATENTO BRASIL S.A. +001
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do “sitio” deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 19 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0957/2010
DATA : 19/MAIO/2010
AUTOS : RO 0061200-34.2009.5.18.0012
RECORRENTE : INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSP. LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de MAIO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0959/2010
DATA : 19/MAIO/2010
AUTOS : RO 0193100-70.2009.5.18.0003
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2010, às 11h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2010

Transferência, mediante permuta, entre membros da 2ª e 3ª Turmas.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, RESOLVEU, com fundamento no art. 14-F do Regimento Interno do Tribunal,
Art. 1º Ficam transferidos, mediante permuta :
I - o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS da 2ª Turma para a 3ª Turma; e
II - o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS da 3ª Turma para a 2ªTurma.
Art. 2º Efetivada a permuta de que tratam os incisos I e II do art.1º, as duas Turmas funcionarão com a seguinte composição :
2ª TURMA : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
BRENO MEDEIROS
PAULO PIMENTA
DANIEL VIANA JÚNIOR
3ª TURMA : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000098-13.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT AR-0000708-78.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : MIRIANNE VIEIRA RABELO
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo Relator, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

PROCESSO TRT - AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.
À fl. 446 o procurador dos autores apresentaram substabelecimento ao advogado que subscreveu a petição inicial, com exceção do sétimo e oitavo autores, Carlos Moreira Santos, e Idelfonço Ribeiro Espindola, respectivamente.
Assim, renovo ao sétimo e oitavo autores o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que apresentem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
À STP.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de maio de 2.010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0026500-68.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(s) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA

Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Réu(s) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor e ao segundo réu pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor, para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados pelo primeiro réu às fls. 723/732.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - AR-0044700-26.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCUS VINÍCIUS LIMA

Vistos os autos.
No despacho de fl. 127, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
O autor manifestou-se dizendo que não tem mais provas para produzir (fls. 131/132) e o réu deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se (certidão, fl. 134).
Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0036400-12.2008.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
Litisconsorte(s) : 2. A.B. CONSTRUTORA LTDA.

Vistos os autos.
No despacho de fl. 317, foi concedido novamente à impetrante o prazo de dez dias para que informasse o endereço correto do primeiro litisconsorte passivo necessário (ESPÓLIO DE JOB PEREIRA DE LIMA), ciente de que sua inércia implicaria a extinção do feito sem resolução de mérito (súmula 631 do STF).
À fl. 319, a STP certificou que "em 10/5/2010 expirou o prazo concedido à impetrante, por meio do despacho de fl. 317, do qual foi regularmente intimada".
Assim, diante da inércia da impetrante é aplicável ao caso o disposto na Súmula 631 do STF no sentido de que "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Por outro lado, não vislumbro nenhum prejuízo ao segundo litisconsorte (A.B. CONSTRUTORA LTDA) com a extinção do presente feito. A propósito, o segundo litisconsorte citado em 07/10/2009 - certidão de fl. 285 -, até o momento sequer se manifestou nos autos.
Assim sendo, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 20,00, fixadas sobre o valor da causa.
Após o decurso do prazo para recurso e recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0022200-63.2009.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI
RÉU(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)
RÉU(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. O erro de fato previsto no art. 485, IX, do CPC, é aquele originário da falta ou do excesso de visão do magistrado e traz como requisito essencial, que seja apurável por meio de exame dos documentos e demais elementos dos autos. Consiste em um lapso de percepção do juiz no exame dos autos do processo, ocasionando uma decisão viciada, que declara como existente fato que não ocorreu, ou como inexistente fato que comprovadamente aconteceu, desde que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato. Inexistindo qualquer dessas hipóteses não se cogita de erro de fato.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. O Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , admitiu a ação rescisória e julgou improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo IUJ-0112200-82.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Suscitante(s) : TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Suscitado(s) : 1. PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Suscitado(s) : 2. SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS.
I - Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito.
II - A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso.
III - A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito.

ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, apreciar ambos os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, resolver, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 03 e, por igual votação, contra os votos dos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 04, para comporem a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :

SÚMULA Nº 03
"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
SÚMULA Nº 04
"MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS.
I. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito.
II. A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso.
III. A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos dezenove e dias do mês de maio de 2010 (4ªf.).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo ED-AP-0046500-61.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : JOÃO NUNES DA MATA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA
Secretaria da Primeira Turma, 19 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0195900-65.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZASILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : HORAS EXTRAS E SANÇÃO PREVISTA NO ART. 71, § 4º DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. O fato de se considerar a ausência do intervalo intrajornada e, com base nessa ausência se apurar horas extras e, ao mesmo tempo, ser deferida a indenização do art. 71, § 4º, não se configura bis in idem. Trata-se de institutos diferentes que têm finalidades distintas, por isso, não se confundem. O art. 71, § 4º prevê o pagamento de uma sanção por ter a empresa infringido norma de ordem pública, trazendo prejuízo à saúde do trabalhador, que não teve um mínimo de tempo necessário para repor suas energias ao longo da jornada. Por outro lado, o fato de ter extrapolado a jornada lhe dá, também, o direito de receber horas extras.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, conhecer do recurso da reclamada, ambos em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0101500-43.2006.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : MOZART BARBOSA FILHO
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - Provado que a venda do imóvel ocorreu anos antes do aforamento da reclamatória trabalhista na qual se requer a penhora, não se pode falar em fraude à execução, porque não configuradas as hipóteses previstas no art. 593 do CPC quanto à matéria. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0150200-77.2007.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. SEMENTES SELECTA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005700-44.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DOUGLAS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107900-98.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO(S) : LEVY COSTA NETO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-RO - 0125400-71.2009.5.18.0102
REDATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a contradição apontada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141200-45.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144900-38.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182600-39.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. JEFERSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0096800-53.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA S. MAGALHÃES E OUTROS
RECORRENTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA DARF - PREENCHIMENTO INCOMPLETO - DESERÇÃO. Preenchido de forma incompleta o comprovante do recolhimento da DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção. Diante disso, não conheço do segundo recurso da Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO SEGUNDO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do primeiro recurso da reclamada e do primeiro da reclamante e parcialmente do segundo recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES.
Goiânia, 12 de maio de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0228500-79.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CARTA DE PREPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Em que pese a Carta de Preposição seja assinada por pessoas que constem na procuração pública que não foi autenticada, no caso do preposto, a situação é diferente, eis que a apresentação de preposição nem sequer se constitui em uma imposição legal. A irregularidade de representação não obsta o recebimento da defesa quando é indiscutível o interesse da parte em apresentá-la.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069400-07.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTROS
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : FALTA GRAVE. ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. Correto o reconhecimento de rompimento do vínculo por justa causa do empregado quando provada a prática de ato de improbidade, com a consequente quebra da fidúcia contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0069900-44.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MATÉRIA FÁTICA. PRODUÇÃO PROBATÓRIA.
Compete àquele que alega a prova de suas alegações, conforme fixado pelo art. 818 da CLT. Nesse contexto, a mera citação de decisões judiciais no sentido pretendido, ainda que a matéria seja conhecida pelo julgador, não é suficiente para justificar o acolhimento do seu pedidos, sobretudo por se tratar de matéria fática que não prescinde de produção probatória.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0079300-17.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTROS
RECORRIDO : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PRÁTICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL. JUSTA CAUSA. Verificado que o obreiro praticava concorrência desleal com sua empregadora, correta a aplicação da dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0120000-33.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.WILKES DA SILVA SOBRINHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual pode ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em cópia contanto que conste declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo, o que não foi feito. Vale ressaltar que a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0132100-26.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quando a lide nasce de relação de emprego, a condenação a honorários advocatícios nesta Justiça Especializada não decorre da mera sucumbência (art. 5.º da IN n.º 27/2005 do TST). Tal fato explica-se por haver regramento próprio na Justiça do Trabalho versando sobre o tema, atraindo a aplicação do princípio da especialidade. Não demonstrada a assistência sindical exigida pela Súmula n.º 219 do TST (conjugação dos arts. 11 da Lei n.º 1.060/50 e 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70), não cabe a condenação em honorários.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0137200-67.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAVOISIER LEITE LIRA
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DAS HORAS EXTRAS. DO PAGAMENTO. DA APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico da Súmula 340, do TST, a previsão contida em convenções coletivas da categoria que afasta de forma expressa a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, por se tratar de normas específicas cuja observância é constitucionalmente garantida (artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0139900-08.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da recente OJ 383 da SDI-1, a pretensão de tratamento salarial isonômico por parte de empregado terceirizado para ente da Administração Pública depende da demonstração da prova do exercício de função idêntica. Nesse passo, é indevido o reconhecimento da isonomia quando o trabalhador não instruir o processo com as normas coletivas e internas que amparam seu pedido, tampouco indica quais as atribuições laborais que desempenhava.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141000-89.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141100-93.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ APARECIDO BESSA
RECORRIDO(S) : FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PAGAMENTO DE PARTE DO SALÁRIO "POR FORA" DO CONTRACHEQUE. Incumbe à autora a prova do pagamento de parte do salário "por fora", por tratar-se de fato constitutivo do direito ao percebimento de diferenças salariais, devendo ser solidamente demonstrado, uma vez que trata-se de irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário, além, claro, do trabalhista. Restando comprovada de forma robusta a prática ilegal da empresa, não merece reparos a sentença que determinou a integração desse valor pago 'por fora' na remuneração do obreiro para todos os fins legais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149900-84.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Trazidos aos autos os cartões de ponto mas restando comprovada a irregularidade em seu preenchimento, bem como provada a existência do sobrelabor, devidas são as horas extras. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0151200-64.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da recente OJ 383 da SDI-1, a pretensão de tratamento salarial isonômico por parte de empregado terceirizado para ente da Administração Pública depende da demonstração da prova do exercício de função idêntica. Nesse passo, é indevido o reconhecimento da isonomia quando o trabalhador não instruir o processo com as normas coletivas e internas que amparam seu pedido, tampouco indica quais as atribuições laborais que desempenhava.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152800-45.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. POLLYANA SILVA LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : BAIXA NA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Ainda que seja pago na forma indenizada, a projeção fictícia do aviso prévio deve ser considerada para fins de baixa na CTPS. Isso é o que se extrai claramente da OJ 82 da SDI-1 do TST.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Vencida parcialmente a Desembargadora Relatora quanto ao recurso da reclamada.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155000-34.2009.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JALIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSAÇÃO. NORMA COLETIVA. A redução de percentual de adicional de periculosidade através de normas coletivas deve prevalecer, pois não importa em renúncia a direito indisponível, mas, tão-somente, transação amparada no entendimento cristalizado na Súmula 364, II, do TST.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. E DAR PROVIMENTO AO DA TELEMONT, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160800-52.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PEDRO SIMÃO
ADVOGADOS : MARINA DE A. V. SILVA NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Uma vez que foram consideradas perfeitamente válidas as anotações constantes nos cartões de ponto, era ônus do reclamante apontar eventuais diferenças entre as horas extras prestadas e as efetivamente pagas, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0167900-28.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO(S) : SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMÁLIA ACETOZI MASSAFERA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PEDIDO INDEVIDO. Não sendo reconhecida pela reclamada a ocorrência do acidente de trabalho, cabia ao reclamante a prova do fato constitutivo de seu direito. Contudo, o reclamante não se desincumbiu de seu ônus probandi, pois o conjunto probatório destes autos não demonstra a ocorrência do alegado acidente e tampouco a sua relação com o dano/doença apresentado pelo obreiro. Assim, não há que se falar no deferimento dos pedidos de danos morais e materiais. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0170400-85.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0175300-96.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ALBONY FIALHO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECORRENTE(S) : 2. BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PAGAMENTO POR MEIO DE CAIXA DOIS. PROVA. A prova do pagamento "por fora", por se tratar de fato constitutivo do direito ao percebimento de diferenças salariais, incumbe à parte autora, conforme disposição constante do art. 818 da CLT, mormente ante a negativa da efetivação da prática articulada

em defesa. Não comprovada a existência do denominado "caixa-dois", irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário, além, claro, do trabalhista, rejeita-se o pedido exordial.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177300-84.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : IRREGULARIDADE NAS GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A incorreção da identificação do juízo de primeiro grau, na guia de depósito recursal, e do número do processo, na guia de custas processuais, caracteriza dupla irregularidade do preparo, em razão da inobservância das instruções normativas 18 e 20 do C. TST, desaguando na deserção do apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180700-72.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDO BOMFIM
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. Não obstante a ausência do art. 58, § 2º, da CLT, no rol dos dispositivos legais, especificamente aplicáveis ao rural, até porque recentemente incluído (Lei 10.243/01), não há qualquer óbice a que seja utilizado como fundamento jurídico nas relações rurais. Por força deste artigo, o empregado rurícola tem direito a receber, como tempo de trabalho efetivo, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182300-53.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCODO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 327 DO TST. Conforme entendimento firmado pela SBDI-1 do TST (E-ED-ED-RR 1810-2000-001-15-00.6), tratando-se de parcela paga regularmente durante o pacto e, sem que tenha ocorrido alteração na regra da complementação de aposentadoria, deixa de ser incluída na base de cálculo do benefício, a prescrição a ser aplicada é a parcial (qüinqüenal), prevista na Súmula 327 do TST, porquanto verifica-se a inobservância reiterada da norma regulamentar como causa do surgimento de diferenças de parcelas de trato sucessivo.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelas reclamadas, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0189900-46.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ARNALDO GOUVEIA BORGES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : "SÓCIO OCULTO". ÔNUS DA PROVA. Cabe à parte autora provar a existência de sócio oculto, não bastando, para tanto, meras alegações. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0195000-61.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. Não restando comprovada nos autos a ocorrência de transação entre as partes, nem a efetivação de depósito fundiário de valor correspondente por parte do empregador, o tempo de serviço da Autora anterior à opção pelo regime do FGTS, deverá ser computado para levar a cabo os benefícios concedidos pela legislação trabalhista, em caso de rescisão sem justa causa, nos moldes do art. 497, da CLT.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204700-82.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WALDIR DA PAIXÃO VAZ
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bienal, conforme o entendimento cristalizado pela Súmula nº 326 do TST, salvo os casos de aposentadoria por invalidez, em que o contrato fica suspenso, atraindo a incidência do prazo de cinco anos, nos termos do disposto na primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal/88.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205700-93.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS DE SOBREAVISO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A possibilidade de chamada para trabalho em atendimento a emergências não é suficiente para caracterizar a jornada de sobreaviso. Necessário demonstrar a inclusão do empregado em escala e a limitação à sua disponibilidade de tempo, com cerceamento à liberdade de ir e vir. Recurso provido, neste pormenor.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212900-81.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI NUNES
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229600-35.2009.5.18.0101
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230300-11.2009.5.18.0101
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234300-54.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234400-09.2009.5.18.0101
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANARI OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0238700-23.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELIANE CÂNDIDA DO AMARAL
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0257100-16.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. INAUTENTICIDADE DA CÓPIA. RECURSO DESERTO. A cópia do depósito recursal sem a devida autenticação não se presta para o fim a que se destina. A ausência dessa exigência formal significa inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não-cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade do recurso. Recurso deserto.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, e pelo reclamante, Dr. CLEITON APARECIDO DE SOUZA. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0293200-67.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000031-18.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : 1. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO TOTAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO PRESCRICIONAL. O pecúlio não é parcela que se renova mês a mês. Trata-se de verba única, devida por ocasião da aposentadoria por invalidez ou por morte, conforme previsão em norma regulamentar, ocasião em que a autora poderia exercer o direito à parcela. Todavia, em que pese o prazo de prescrição bienal previsto na Súmula 326 do Col. TST, estando o contrato de trabalho da autora suspenso em razão de sua aposentadoria por invalidez, aplica-se a prescrição quinquenal, conforme disposto no art. 7º, XXIX, da CF, a contar da data da aposentadoria. Assim, verifica-se que a autora não observou tal prazo estando, portanto, irremediavelmente prescrita sua pretensão. Acolho a prejudicial suscitada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS para declarar a prescrição total da pretensão obreira, restando, por isso, prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA, presente na tribuna para sustentar oralmente, pelas reclamadas, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 12 de maio de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 19/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0214500-13.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
EMBARGADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto

Processo ED-RO-0087100-40.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : CAMILA MENDONÇA DE MELO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GEAN CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
De ordem do Ex.mo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI 1 do C. TST.
Em 18 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0155200-84.2008.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 438/444)
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO EMRICH CAMPOS (PERITO)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FUNÇÃO GERENCIAL. CARACTERIZAÇÃO PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DO DIREITO DE RECEBER HORAS EXTRAS. Para que a empregada seja excluída do regime geral das horas extras com arrimo no inciso II do artigo 62 da CLT, não é necessário que ela tenha amplo poder de mando e gestão, e sim apenas alguma parcela dele, pois não são apenas os gerentes que se incluem no mencionado preceito legal, mas também os diretores ou chefes de departamento ou filial. Além disso, é necessário que o salário do cargo de confiança, com ou sem gratificação de função, seja superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, prosseguir no julgamento do apelo de fls. 313/318, conhecer do recurso de fls. 438/444 e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhes dava provimento e juntará declaração de voto vencido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 0061400-62.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDA : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. PROVA PERICIAL. O estabelecimento do nexo causal ou concausal entre o trabalho e a doença do empregado deve ser claro e conclusivo no laudo pericial. Não basta que o perito faça uma exposição teórica sobre a patologia para, ao final, sem explicações mais detalhadas sobre as particularidades do caso concreto, afirmar a existência do vínculo de causalidade, pois o convencimento do julgador só se forma pela exposição de um raciocínio lógico-dedutivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento e juntará voto vencido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 0181000-80.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : LUIZA HELENA PONTES COSTA
RECORRIDO : JESUS LIMA MONTEIRO
ADVOGADOS : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
REM.OFICIAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Questionando a reclamada a confiabilidade do exame juntado com a inicial, e no qual se funda o pedido indenizatório formulado pelo reclamante, o indeferimento da realização de perícia médica, requerida inclusive a título de contraprova, afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que subtrai da parte demandada a possibilidade de comprovar os fundamentos fáticos de sua contestação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, receber a remessa oficial e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 0077600-44.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : THAÍSE DIAS LIMA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. (TRT 18ª RO - 0122500-25.2008.5.18.0111 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Paulo Pimenta). Aplicação da Súmula nº 5 do Tribunal

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 19 de maio de 2010 - acórdãos

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2010
DATA : 26/05/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0222600-78.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSELI ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

2.Processo RO-0235700-09.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LARISSA LEANDRO SETUBA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000027-93.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0000145-19.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : POSTO CACIQUE LTDA.
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : DIGUERSON GOMES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000149-03.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000164-02.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARAÍ BARBOSA DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0000219-76.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ELIAS PASCOAL
Advogado(s) : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA LIMA REIS
Advogado(s) : HUMBERTO JOÃO DA SILVA

8.Processo RO-0000234-19.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIZA ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-0000276-47.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RICARDO BALBINO DA SILVA
Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

10.Processo RO-0000331-98.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-0215902-56.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0232800-47.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SARAH NÚBIA DE MORAIS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

13.Processo RO-0233200-61.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NELZA DE CARVALHO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ RENATO MARCHIORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ADRIANO DE ARTIAGA
Advogado(s) : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
Recorrido(s) : 2. SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
Advogado(s) : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA

14.Processo RO-0000130-59.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
Recorrido(s) : GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000147-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIA ROSEMARY SORIANO
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANVIC COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : DANIEL SOUZA CAMPOS

16.Processo RO-0000165-84.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0000182-05.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DALCINO HUMBERTO DAS DORES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000212-34.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000285-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES

20.Processo RO-0000317-51.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROBÉRIO DE JESUS SANTANA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo AIRO-0215801-22.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0062400-38.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO CIQUEIRA SOARES
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

23.Processo RO-0123000-40.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0155800-80.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO BERNARDO SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0191900-34.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUCÉLIA CRISTINA GOMES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0216600-47.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ BARBOSA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROALCOOL S.A
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0228000-82.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADVANTEK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- ME
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO COSTA E SILVA
Advogado(s) : FÁBIO JULIANO COSTA E SILVA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0258900-42.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

29.Processo RO-0000008-87.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA EUNICE DE SOUZA FILGUEIRA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BERNARDETTE DE LOURDES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO PEREIRA DA SILVA

30.Processo RO-0000068-45.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. DANILLO DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000085-96.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0000212-94.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FERNANDO RODRIGUES MESQUITA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido(s) : IVAN BATISTA DE MELO

33.Processo RO-0000223-45.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MAXTONER INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
Recorrido(s) : JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
Advogado(s) : ALYNE CRISTINE LOPES E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000261-78.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000351-77.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANA DARIA SANTOS
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000363-97.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ARIELLE VALÉRIA DA SILVA
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000413-66.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CREUZINETH DE ALMEIDA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000427-87.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

39.Processo RO-0000430-56.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PEDRO LUIZ VALENTIM
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

40.Processo RO-0000555-24.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADEVAN SILVA SERAFIM
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

41.Processo RO-0000560-55.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : WILLIAM RAFAEL GOMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO - S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000688-48.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
Advogado(s) : RENATO LEANDRO FELIPE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0062300-83.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0063100-14.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA PASCOA DA SILVA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

45.Processo RO-0380300-60.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0000022-53.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : MEGAWATT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA

47.Processo RO-0000304-29.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EVERSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE
Advogado(s) : LAUDO NATEL MATEUS

48.Processo RO-0000338-66.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000456-54.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AIAP-0189100-55.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
Advogado(s) : ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0148800-58.2002.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELSON DIVINO CAIXETA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

52.Processo AP-0053400-78.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

53.Processo AP-0086200-76.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA.

54.Processo AP-0101400-70.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s) : 2. KLEBER MENEZES DE SOUZA

55.Processo AP-0000132-23.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado(s) : 1. NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
Agravado(s) : 2. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-0038900-56.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

57.Processo RO-0039200-20.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILDO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0076800-69.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

59.Processo RO-0137400-09.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
Advogado(s) : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
Recorrido(s) : ISAPA SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0141200-45.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

61.Processo RO-0151100-49.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MURILO ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0178300-25.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LEANDRO FERNANDES RODOVALHO

Advogado(s) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

63.Processo RO-0205800-35.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALÉRIA RIBEIRO VIANA
Advogado(s) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0229100-48.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. DIVINO PIRES DE MORAIS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0242800-21.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-0159200-41.2005.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. ALTERNATIVA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
Agravado(s) : 2. REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS

67.Processo AP-0162100-17.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : IRON ALVES FERREIRA

68.Processo AP-0126800-06.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. EDUARDO DA CUNHA FARIA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

69.Processo AP-0132200-95.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MESSIAS DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
70.Processo AP-0047100-44.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ELIZÂNGELA MARIA RAMOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Agravado(s) : 2. DIVINA APARECIDA OLIVEIRA
Advogado(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

71.Processo AP-0099900-19.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : OS MESMOS

72.Processo AP-0120700-83.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SILMARA CRISTINA DE MOURA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

73.Processo AP-0016800-40.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DIONE BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

II - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-0194100-27.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0196400-74.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

76.Processo RO-0104800-79.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0175100-16.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRACIELA PARREIRA COSTA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

78.Processo RO-0323900-26.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO PEDRO DE MOURA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-0170400-36.2005.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AIAP-0201401-68.2007.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOSÉ GONÇALO AMANÇO
Advogado(s) : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

81.Processo AIAP-0027401-94.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : TRANSBATATA LTDA.
Advogado(s) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

82.Processo AP-0108300-91.1995.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : 1. JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO
Advogado(s) : MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA
Agravado(s) : 2. VÂNIA ELMA RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)

83.Processo AP-0089300-68.1996.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA
Agravado(s) : NAIR PIRES ROSA
Advogado(s) : FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

84.Processo AP-0148500-51.1998.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : NEUSA MARIA MODESTO
Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO
Agravado(s) : ITAMAR DE MOURA GOMES
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI

85.Processo AP-0022600-92.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AIRTON NUNES DE MENDONÇA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

86.Processo AP-0045400-02.2005.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CLEITON SILVA BANDEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

87.Processo AP-0163600-95.2005.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante(s) : 2. CLUBE JAÓ
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. SUSSUMO TAIA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

88.Processo AP-0221000-73.2005.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ADCSPMBM-GO
Advogado(s) : GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DAVID PELÁGIO DE BRITO
Advogado(s) : DAVID PELÁGIO DE BRITO

89.Processo AP-0110300-57.2006.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : NEWTON PEREIRA DE SÁ
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1.PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 2. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 3. JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ALEX SANDRO DE LIMA E OUTRO(S)

90.Processo AP-0119800-03.2007.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. RUBENS JOSEVÍCIUS GOUVEIA
Advogado(s) : MARINHO VICENTE DA SILVA
Agravado(s) : 2. LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CHOCOLATES GAROTO S.A.
Advogado(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

91.Processo AP-0205300-17.2007.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELSON ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

92.Processo AP-0222600-40.2007.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

93.Processo AP-0228000-47.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : 1. HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANA MOURA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VICENTE PAULO DA CUNHA

94.Processo AP-0125200-98.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FÁBIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

95.Processo AP-0175000-61.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado(s) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
Agravado(s) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS

96.Processo AP-0035800-24.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Procurador(a) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARMANDO VALÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

97.Processo AP-0068700-85.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : EUZIMAR JÚNIOR DE ABREU
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Agravado(s) : ANTÔNIO GOMES FONSECA
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

98.Processo AP-0069300-78.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA DO AMPARO DE JESUS
Agravado(s) : 1. JAIME MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA
Agravado(s) : 2. NILTON URZEDA COSTA

99.Processo AP-0134300-43.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTIQUÁRIO FAMÍLIA CARVALHO LTDA.
Advogado(s) : ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

100.Processo AP-0202700-24.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SORAIA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

101.Processo AP-0238700-14.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

102.Processo RO-0185100-31.2002.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELLEN CRISTINE DA COSTA
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0091300-88.2008.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO ENIO MATOS CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0113200-57.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BENTO CLEMENTINO VIEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-0123300-65.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA CAETANO DE MELO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0194700-33.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LORENA DE PAULA GOMES SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(s) : WALTER SILVA REIS E OUTRO(S)

107.Processo RO-0220800-73.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : HELENAILDES SILVA MOREIRA - CERÂMICA MODELO - ME
Advogado(s) : CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISON FERREIRA SOARES
Advogado(s) : ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)

108.Processo RO-0014800-92.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

109.Processo RO-0035900-54.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GERALDO MODESTO DE JESUS
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARG LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)

110.Processo RO-0037000-45.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EDVALDO CAETANO RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

111.Processo RO-0043500-90.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÂNGELA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

112.Processo RO-0061800-40.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURIDES VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

113.Processo RO-0082100-23.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DEJAIR CARLOS CARVALHO
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)

114.Processo RO-0096900-19.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

115.Processo RO-0122800-77.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-0126500-20.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA EVANGELISTA
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

117.Processo RO-0140400-38.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-0154800-12.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERDINAN GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

119.Processo RO-0155600-61.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARCELO JERÔNIMO MACHADO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-0159000-83.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

121.Processo RO-0169100-85.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SELIAN SANTOS SILVA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

122.Processo RO-0173000-82.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
Advogado(s) : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-0177900-77.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA MARIA MOREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0190600-04.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

125.Processo RO-0204500-32.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO FERREIRA MENDES
Advogado(s) : MARIA CONCEIÇÃO FILHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0208800-56.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

127.Processo RO-0232800-26.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIANA BARBOSA FERREIRA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

128.Processo RO-0234700-68.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTO BEZERRA DO EGITO (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0236300-21.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-0236800-90.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-0240600-32.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ JOCÉLIO RAMOS MARCENA
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrido(s) : 2. LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

132.Processo RO-0000022-71.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

133.Processo RO-0000033-79.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FERNANDO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000042-25.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SANTINONES APARECIDO PEREIRA BITENCOURT
Advogado(s) : DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

135.Processo RO-0000119-12.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA BELMIRO DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

136.Processo RO-0000143-96.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ALFREDO DE GODOY MORAIS
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

137.Processo AIAP-0069901-02.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Agravado(s) : FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

138.Processo AIRO-0086801-13.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAÍSA FLÁVIA SANTOS
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

139.Processo AP-0129600-43.2003.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

140.Processo AP-0214700-31.2006.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GLEICE LOPES MENDES
Advogado(s) : GLEICE LOPES MENDES
Agravado(s) : CRISTIANO PEREIRA DA COSTA

141.Processo AP-0105900-43.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO MUNIZ
Agravado(s) : 2. PEDRO HENRIQUE FERREIRA

142.Processo AP-0202600-91.2007.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : REGIVAN CÂNDIDO FRANÇA
Advogado(s) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)

143.Processo AP-0080600-62.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

144.Processo AP-0155500-37.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : AMILTON MOREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : BRUNO SCHETTINI DANTAS

145.Processo AP-0032200-22.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. MARLENE LÚCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

146.Processo AP-0101200-63.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s) : 2. KLEBER MENEZES DE SOUZA

147.Processo AP-0177100-98.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. GREYCIMAR COSTA SOUZA
Agravado(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2)LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

148.Processo RO-0165900-53.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EUDSON DIAS FERREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

149.Processo RO-0089700-37.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

150.Processo RO-0098100-68.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JAIME DOS ANJOS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s) : ADÃO COELHO DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

151.Processo RO-0107700-85.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. SOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

152.Processo RO-0111300-02.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOÃO BOSCO PERES
Recorrido(s) : FLÁVIO ANTÔNIO WERCELENS COSTA
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA

153.Processo RO-0134900-74.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AUTO POSTO MINAS GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDISON FERREIRA BRAGA
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

154.Processo RO-0152300-62.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

155.Processo RO-0155000-40.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALINE ROSA DA COSTA
Advogado(s) : PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS E OUTRO(S)

156.Processo RO-0156800-66.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

157.Processo RO-0158700-21.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. ROGÉRIO GOMES GUMARÃES
Recorrido(s) : 5. ROZIMEIRE DE MATOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

158.Processo RO-0159000-86.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

159.Processo RO-0180000-05.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RENY DE MATOS QUARESMA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s) : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

160.Processo RO-0183900-39.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GISELY SANTANA
Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2.PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-0188000-11.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LASA LAGO AZUL S.A.
Advogado(s) : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EDUARDO JOSÉ BARBOSA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

162.Processo RO-0194700-20.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CELSO MIGUEL ARCANJO
Advogado(s) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

163.Processo RO-0229400-37.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ELIZABETE CARNEIRO MARQUES
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

164.Processo RO-0283200-08.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DIVALDO FERREIRA FRANCO
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

165.Processo RO-0000138-77.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

166.Processo RO-0000144-34.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NIVALDO PERES DE SOUSA
Advogado(s) : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

167.Processo RO-0000187-12.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DANILLO CÂMARA BORGES
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MWM MICRO CERVEJARIA LTDA.
Advogado(s) : CLÉBER RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

168.Processo ED-RO-0221000-25.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Embargado(s)) : 1.DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 19 de maio de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0000494-87.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CLEIANE COELHO MARTINS
Vistos os autos.
Considerando a informação inserta às fls. 154/155 de que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido e considerando, ainda, que já houve tentativa de intimação via postal e por oficial de justiça, todas infrutíferas, determino que a intimação da Ré seja feita por
edital.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000190-26.2010.5.18.0053
REDATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESIGNADO(A) RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FERNANDA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"RITO SUMARÍSSIMO. GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. O direito de a empregada gestante manter-se no emprego, sem prejuízo dos salários, com consequente restrição ao direito de resilição unilateral do contrato sem justa causa pelo empregador, sob pena de sujeitar-se às reparações legais, nasce com a concepção e projeta-se até cinco meses após o parto. Trata-se de garantia constitucional, prevista no artigo 10, II,b , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo escopo é não somente proteger a gestante, mas assegurar o bem-estar do nascituro, erigindo-se em genuíno direito fundamental.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0084400-44.2002.5.18.0003
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. MARTA RITA MAGALHÃES PIRES
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FRENANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava provimento ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0170700-94.2002.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO : MISSAE FUJIOKA
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Tendo a credora exercido validamente o direito de impugnar o cálculo de liquidação homologado, incabível a pretensão de manejar nova impugnação inovando em matéria já aduzida naquele primeiro momento processual, em razão da preclusão consumativa (CPC, art. 473), do que resulta na vedação legal ao exame das alegações não apresentadas no momento processual adequado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0135100-17.2008.5.18.0002
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 2. LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE
ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0189900-77.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0072800-10.2008.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DIOGO TEIXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos, rejeitar os dos Reclamados e acolher parcialmente os do Reclamante, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0011400-86.2008.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : MINEIRO. EXTRAÇÃO DE OURO. PNEUMOCONIOSE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENI-ZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O ingresso do trabalhador na empresa mineradora em plenas condições de saúde e posterior acometimento por pneumoconiose, entvidamente comprovado nos autos.nos gastos com o tratamento da saimites do pedido, defiro aos filhosdive de blaster; afiaç222que acarretou sua morte, somados ao fato de que o surgimento da doença poderia ter sido evitado com a adoção de medidas preventivas por parte da empregadora, resultam no reconhecimento da obrigação da empresa de indenizar os danos morais e materiais relacionados com a doença contraída no trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0003800-39.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Em razão da edição da Súmula Vinculante nº 4, as Súmulas 17 e 228 do TST foram canceladas, de modo que, conforme orientação do c. STF, o adicional de insalubridade, até edição de norma regulamentar, deve ser calculado somente sobre o salário mínimo, não podendo observar o salário base nem o salário profissional, a não ser que haja previsão normativa neste sentido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0031100-97.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : PETERSON ÂNGELO LAMOUNIER GUALBERTO
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O transporte ou o contato com produtos inflamáveis, assim como a permanência no local de abastecimento de combustíveis, autoriza o pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0035400-79.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BERTIN S.A.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADOS : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em

adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0049800-53.2009.5.18.0002
(AIRO-0049801-382009.5.18.0002 APENSADO)
RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE/AGRAVANTE : 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO/AGRAVADO : WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (ECT) e dar-lhe provimento, para destrancar o recurso ordinário por ela interposto; passando ao julgamento do recurso destrancado, ainda por unanimidade, dele conhecer e, por maioria, negar-lhe provimento; também , por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (BRADESCO) e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava provimento a ambos os apelos. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0053700-35.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade, apesar da denominação de "chefe", é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ele, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastado da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e adesivo da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0090400-16.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE : 2. PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. FALTA DE PREPONDERÂNCIA DE CATEGORIA ECONÔMICA NO ÂMBITO PATRONAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos da Reclamada e da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0110000-20.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARLI FERNANDES DA COSTA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Tendo a perícia médica confirmado que o autor é portador de doença ocupacional e que, não obstante o caráter multicausal da lesão, o trabalho na reclamada atuou como elemento concausal para o surgimento/agravamento da enfermidade, correta a imposição do dever de indenizar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0124300-34.2009.5.18.0053
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S) : 2.PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. SEGURO. Não se pode confundir a competência da Justiça do Trabalho (direito processual) com a prescrição (instituto de direito material). A prescrição é definida pela natureza da relação contratual e da pretensão dela decorrente. Sendo a pretensão do autor o pagamento, pela seguradora, do valor estipulado em apólice, a prescrição aplicável é a prevista no Código Civil, art. 206, §1º, de 01 ano da ciência do fato gerador da pretensão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencida, em parte, a Relatora que dava parcial provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 11 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0181300-21.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. DEVIDA. O atraso na homologação do TRCT não atrai a multa do art. 477, § 6º, da CLT, porquanto tal dispositivo exige que o pagamento das verbas rescisórias seja realizado naquele prazo, e não a homologação, que é ato administrativo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que acolheu a divergência de fundamentação apresentada pelo Desembargador Breno Medeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0181900-26.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADOR : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDA : NEUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17.03.08, maioria, publ. DJE 08.08.08), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulados pleitos de pagamento de verbas tipicamente trabalhistas. Preliminar de incompetência material que se acolhe, declarando-se nulos todos os atos decisórios anteriores e determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação trabalhista, declarando a nulidade de todos os atos decisórios anteriores, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11
de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198700-54.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDOE OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão- somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., Terceira Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada no recurso da segunda Reclamada (PREBEG) e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Presentes na tribuna, pelo Reclamante, a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e, pela Reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0227100-75.2009.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTES : 1. CACILDA MARA FRANCO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Desincumbindo-se a autora de comprovar o desempenho das mesmas atividades que o paradigma e não fazendo prova a reclamada de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, procede a equiparação salarial postulada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela Reclamante, via petição apresentada em sessão, por tratar-se de matéria de fato; prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, sendo que o da Reclamante foi por maioria, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencidos o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento mais amplo ao apelo obreiro e o Desembargador Breno Medeiros que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228900-59.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO COSTA
ADVOGADO : SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : INÉPCIA. CAUSA DE PEDIR SUCINTA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não é inepta a petição que apresenta causa de pedir sucinta, possibilitando a correta compreensão do pedido e possibilitando a defesa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 19 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00686-2005-001-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)
Agravado(a)(s): ESTRUTURAS METALICAS DELTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOÃO RAFAEL SOBRINHO (GO - 16882)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/04/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00724-2009-002-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. SÍLVIO DE JESUS APARECIDO
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Compulsando-se os autos, verifica-se que, na Sessão de Conciliação realizada em 11/02/2010, a procuradora da Reclamada informou que o Reclamante faleceu (ata à fl. 778).
Assim, sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as providências pertinentes.
Após, os autos deverão retornar a esta Presidência, tendo em vista a interposição do Recurso de Revista de fls. 795/803.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00808-2004-002-18-41-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01533-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): SUZY MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fls. 110/111).
Satisfeito o preparo (fls. 143, 163/164 e 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
REVELIA
LITISPENDÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não se poderia aplicar, no caso dos autos, os efeitos da revelia, uma vez que a matéria debatida é apenas de direito, ou seja, discute-se se há litispendência ou não.
Consta do acórdão (fls. 229-v/230):
" (...) curvo-me ao pensamento majoritário dos membros desta 2ª Turma que, com base nas Súmulas nº 122 e 377, do Colendo TST, firmaram o entendimento de que a ausência do Reclamado à audiência inaugural, ou a apresentação de preposto que não reúne as condições para tal atribuição (súmula nº 377, do Colendo TST), é circunstância configuradora da revelia e confissão da Reclamada.
No caso específico destes autos, o não comparecimento do Reclamado à audiência inaugural (ata de fls. 90), atraiu a incidência dos efeitos da revelia e confissão ficta quanto à matéria fática, consoante art. 844, caput, da CLT, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela Autora na inicial.
Ressalte-se que a presença apenas do advogado do Reclamado à audiência (ata de fls. 90), ainda que munido de procuração, não afasta a incidência da norma insculpida no art. 844, caput, da CLT (entendimento consubstanciado na Súmula nº 122 do Colendo TST).
Portanto, a defesa e os documentos com ela apresentados (fls. 91/135), pelo fato de terem sido acostados aos autos, devem ser considerados inexistentes.
Cumpre ressaltar que não procede a alegação da Reclamada no sentido de que o presente julgamento não lhe poderia ser prejudicial pelo fato de não ter comparecido à audiência inaugural, resultando na aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, já que a matéria posta em análise seria de direito (que está sendo discutida em outra ação ainda não transitada em julgado) e não matéria fática.
Ora, é óbvio que o pedido formulado pela Autora na inicial, qual seja, 'diferenças mensais verificadas entre o valor devido da 7ª e 8ª horas extras e o valor pago pelo Reclamado' (fls. 04), envolve matéria eminentemente fática, que depende de prova, e não matéria de direito.
Da mesma forma, não procede a assertiva patronal no sentido de que tal pedido formulado pela Autora na exordial (fls. 04) seria idêntico ao pleito veiculado nos autos da RT nº 00443/2009, a qual envolve as mesmas partes.
Isto porque, apesar de se tratar de ações com partes idênticas, o objeto destas ações postas em juízo não é o mesmo.
(...)."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, percebe-se que não ocorreu a violação do citado preceito constitucional, neste particular.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 62,I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que, em outra ação, as 7ª e 8ª horas foram consideradas quitadas, não se podendo haver agora condenação de diferenças. Aduz que o valor da remuneração fixada naquela ação não pode ser considerado para o cálculo das diferenças de horas extras desta Reclamação Trabalhista, visto que não teria ocorrido, ainda, o trânsito em julgado. Asssevera, também, que jamais houve combinação de salário de R$ 2.200,00 ou de pré-contratação de horas extras. Entende, outrossim, que a Reclamante trabalhava externamente, jornada essa incompatível com a fixação de horário, não fazendo jus, portanto, a horas extras.
Consta do acórdão (fls. 230-v/232):
"Assim, considerando que a Autora não postulou, nos autos da RT n° 00443/2009, o pagamento das diferenças existentes entre o valor devido da 7ª e 8ª horas extras e o valor pago pelo Reclamado, nada mais justo do que vir a pleiteá-lo em outra reclamatória trabalhista, não havendo que se falar em litispendência (repetição de ação que está em curso) e, por conseguinte, em extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC).
Destarte, não há que se cogitar também da alegada conexão das ações ou mesmo a pretendida prevenção.
Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela Reclamada.
(...)
DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS
Conforme assentado em linhas volvidas, restou configurada a revelia e a confissão ficta do Reclamado, quanto à matéria de fato deduzida na lide. Entretanto, nos termos do inciso II da Súmula nº 74 do Colendo TST, 'a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta'.
No caso, na prova pré-constituída (fls. 07/82), não há elemento que afaste a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, lembrando-se que a defesa do Reclamado e os documentos com ela juntados foram considerados inexistentes, consoante acima mencionado.
Neste sentido, é desnecessário que a Reclamante produza prova de suas alegações, pois, diante da revelia da Reclamada, a lei confere a elas a condição de verdade processual.
Em outras palavras, não caberia à Reclamante provar que faz jus às diferenças existentes entre o valor devido da 7ª e 8ª horas extras e o valor pago pelo Reclamado, pois isto já se presume pela mera falta do preposto à audiência, em razão do disposto nos preceitos legais supracitados (arts. 843 e 844, caput, da CLT).

Assim, todo o esforço de argumentação do Recorrente no sentido de afastar as diferenças devidas quanto ao pagamento da 7ª e 8ª horas extras não prospera, pois o que se tem como verdade processual é que, de fato, o Reclamado apurou a remuneração da 7ª e 8ª hora diária tendo como parâmetro salário-base menor e sem integração das comissões auferidas e RSR, ou seja, ele utilizou o valor inicial do salário-base no importe de R$ 1.466,67, e não o salário prometido no importe de R$ 2.200,00 (fls. 03).
Cumpre registrar, também, que a r. sentença de 1º grau, proferida nos autos da RT nº 00443/2009, deferiu as diferenças salariais à Autora entre o valor prometido de R$ 2.200,00 e o valor pago a título de salário-base, com os reajustes salariais previstos nas CCT´s e reflexos incidentes (fls. 65), sendo que o deferimento de tal pleito foi mantido no v. acórdão proferido por esta Egrégia Turma (fls. 201/212).
Ademais, ressalte-se que na própria decisão primária, proferida nos autos da RT nº 00443/2009, foram feitas observações no sentido de que a Autora pleiteou o pagamento das horas extras além da 8ª hora diária, e não as diferenças devidas quanto ao pagamento da 7ª e 8ª horas extras (...)
(...)."
Não cabe análise da alegação de ofensa ao artigo 62,I, da CLT e de dissenso com os arestos de fls. 243/244 (trabalho externo), visto que tal questão não foi objeto de pronunciamento explícito no acórdão recorrido.
Denota-se, também, que inexistiu manifestação expressa acerca das Súmulas 85 e 113/TST, OJ 23/TST e artigo 767 da CLT, razão pela qual é inviável seu exame na via estreita da Revista, estando ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST).
Ressalta-se que arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (Turma do TST e deste Tribunal) não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02202-2008-003-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA JOSÉ LEÔNCIO MATIAS
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01527-2009-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): ÉBER JOSÉ DE ABREU
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 279; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 281).
Regular a representação processual (fl. 69).
Satisfeito o preparo (fls. 278-verso e 296/297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 119, 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 224, 570, 611 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito do Reclamante de ver-se beneficiado com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo empregado dela, a qual é apenas uma empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos apontados e contrariedade às Súmulas do Colendo TST, além de destoar da respectiva jurisprudência. Diz que o Autor nem sequer provou que executava as mesmas atividades dos bancários e que não participou da elaboração da CCT, cujos benefícios foram conferidos ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 269):
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE TRANSPORTE E DE CUSTÓDIA DE VALORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESOUREIRO. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa de transporte e de custódia de valores, estavam diretamente ligados à atividade-fim de instituições bancárias contratantes, caracterizada está a ilicitude da terceirização perpetrada, que foi levada a efeito como forma de suprimir os direitos assegurados à categoria, o que não passa pelo crivo do art. 9º, da CLT."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por seu turno, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por

disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
Destaca-se que as alegações de afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e de dissenso com os arestos que tratam do ônus probatório não procedem, igualmente, porque, conforme exposto, a conclusão da Turma levou em conta o teor probatório dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01549-2009-004-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 314).
Regular a representação processual (fls. 335/341 e 343).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 260/261, 311 e 331 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 301, §§ 1º e 2º, 333, I e II, 463 e 467 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a ocorrência de coisa julgada.
Consta do acórdão (fl. 295):
"EMENTA: COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDOS. A ausência da tríplice identidade dos elementos da ação, quais sejam, partes, pedido e causa de pedir, entre processos paradigmas, afasta a incidência do instituto da coisa julgada. Não havendo identidade de pedidos entre a presente reclamação trabalhista e outra ação ajuizada pelo reclamante contra a reclamada, não há como acolher a preliminar suscitada pela ré."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente afirma que "O Recorrido recebeu alta médica em 02 de dezembro de 2007. Portanto, ao deixar transcorrer o prazo da estabilidade e lapso considerável de tempo, sem a adoção das medidas judiciais cabíveis, renunciou tacitamente à garantia provisória ao emprego e a indenização substitutiva." (fl. 321)
Consta do acórdão (fls. 301 e 304):
"Os documentos juntados pelo reclamante às fls. 88/89 corroboram a tese obreira de que, embora tenha se apresentado para trabalhar logo após o encerramento do auxílio-doença, em 02/12/07 (fl. 85), foi impedido de exercer suas funções no Banco.
(...)
Assim, tenho que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito.
Tendo o reclamante, após o término do benefício previdenciário, tentado retornar ao trabalhado e sendo impedido pela reclamada de regressar às suas atividades, faz jus as verbas deferidas durante toda a vigência do pacto laboral posterior a 03/12/07.
Destarte, em perfeita harmonia a decisão primária com o conjunto probatório dos autos, não havendo que se falar em reforma do julgado.
Mantenho."
Ao contrário do que afirma o Recorrente, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou a intenção do Reclamante em retornar ao trabalho, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente afirma que, a par de o Autor não ter conseguido provar que fora impedido de retornar ao trabalho, ele não faz jus ao recebimento da verba denominada "Participação nos Lucros e Resultados", porquanto não cumpriu os requisitos exigidos, já que estava afastado pelo INSS.
Consta do acórdão (fls. 304/305):
"Considerando que a norma coletiva juntada aos autos condiciona o recebimento da PLR do período de 2007 e 2008 ao empregado em 'efetivo exercício em 31.12.07' (fl. 121-v) e 'em efetivo exercício em 31.12.2008' (fl. 125) e que nestas datas o reclamante só não estava efetivamente trabalhando porque foi impedido de retornar ao trabalho pelo próprio recorrente (o auxílio doença acidentário foi concedido até 02/12/2007, fl. 85), não há que se falar em reforma do julgado.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Reclamado pondera que o Autor não conseguiu comprovar as despesas médicas realizadas, o que impede a indenização pretendida.
Consta do acórdão (fls. 305/306):
"O reclamante trouxe aos autos recibos e notas fiscais referentes ao tratamento médico ao qual esteve submetido.
Apenas a título ilustrativo, analiso o recibo jungido à fl. 111, emitido pelo médico neurocirurgião, Dr. DANIEL PALMIERI COSTA, em 17/05/07, nominal à CRISTIANO CUSTÓDIO LIMA e referente à 'consulta médica'. Ou ainda a Nota Fiscal de Serviços juntada à fl. 113, emitida pelo Laboratório Atalaia, em 23/10/07, onde consta a discriminação de alguns exames laboratoriais, também em nome do reclamante. Ora, como pode a reclamada afirmar que o documento não demonstra a origem do pagamento e que o reclamante não efetuou tais despesas?
O mero inconformismo do recorrente com a condenação imposta pelo Juízo 'a quo' não tem o condão de desconstituir os recibos e notas fiscais apresentados pelo obreiro. A desconstituição da prova documental exige contraprova idônea, eficaz e persuasiva, o que não ocorreu no presente caso.
Nego provimento."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Destaca-se que a matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 7º, XXVI, da CF, sendo despicienda a assertiva de afronta ao referido preceito.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 927 e 944 do CC.
O Recorrente não se conforma com a condenação em indenização por dano moral bem como com o valor que lhe foi atribuído.
Consta do acórdão (fls. 308/309):
"O dano moral é um prejuízo aos atributos físicos, valorativos, psíquicos ou intelectuais da personalidade (dignidade, imagem, honra), capazes de gerar frustração, vexame, indignação, revolta, dor, mágoa etc. Independe de prova que a Reclamante sofreu dor e abalo psíquico, decorrentes da conduta da Reclamada.
(...)
Considerando que o autor permaneceu afastado do trabalho por quase três anos, em gozo de auxílio doença-acidentário; que embora houvesse determinação judicial declarando a estabilidade provisória do reclamante por 01 ano após o término do benefício, a reclamada impediu que o reclamante retornasse às suas atividades, inclusive suspendendo o pagamento dos salários e cancelando o plano de saúde do autor; que o obreiro não está curado de sua enfermidade, devendo evitar movimentos repetitivos e contínuos e digitação frequente (conforme laudo conclusivo elaborado pelo Órgão Previdenciário, juntado à fl. 81) e, por fim, considerando a capacidade financeira da reclamada, essa relatora entendia razoável fixar o valor dos danos morais em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Todavia, acato a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos e fixo a indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00866-2009-007-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): ALMIR ALVES REGO
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2010 - fl. 508; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01795-2009-007-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): LIODOMAR GAUDIE LEY
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 205).
Regular a representação processual (fl. 215).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT e 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "inexiste previsão legal para retroagir a aplicação dos direitos trabalhistas ao período estatutário anterior à formação do Contrato de Trabalho e opção pelo FGTS." (fl. 211)
Consta do acórdão (fl. 200):
"PDV DA ECT. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Dispondo o regulamento do PDV que o acerto rescisório se dê na forma de dispensa sem justa causa, é devida a indenização em epígrafe."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 202):
"Do mesmo modo, no TRCT do caso em comento não consta expressamente o pagamento da indenização ora pleiteada; portanto esta não foi abrangida pela transação ocorrida (fl. 134).
Para arrematar, vejo à fl. 143 que o Regulamento do PDV estipulou que o acerto rescisório se daria na forma de dispensa sem justa causa, com pagamento de aviso prévio indenizado, FGTS etc. Isto torna devida também a parcela em questão.
Nada a reformar."
Verifica-se que a Turma Julgadora deferiu a indenização pleiteada, porque observou que não constava expressamente do TRCT o pagamento da indenização em referência, estando o acórdão atacado em conformidade com a OJ nº 270 da SBDI-I/TST.
Inviável a análise das alegações de ofensa aos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, dos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8036/90, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos legais em referência.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00144-2009-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 385).
Regular a representação processual (fls. 56/62).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 302, 323, 363 e 400).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/01.
Entende a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação à previdência privada.
Consta do acórdão (fl. 344/345):
"De início, destaca-se que a competência material da Justiça do Trabalho foi ampliada nos dissídios individuais, pela EC n.º 45/04, passando a constar que 'compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho (...)' (art. 114, caput e inciso IX, da Constituição Federal).
A situação retratada nestes autos não é semelhante aos julgados transcritos nas razões recursais, pois, neste caso, o objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que a Autora manteve com o Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado de Goiás, sendo os Reclamados responsáveis pelas complementações de auxílio-doença acidentário e de aposentadoria que ela já recebe.
Portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido referente à incorporação das parcelas deferidas em reclamatória trabalhista anterior para cálculo do valor inicial dos benefícios mencionados.
Com efeito, pelos termos da inicial, a controvérsia trazida a juízo nasceu de ato do empregador que não pagou à Reclamante as horas extras habituais prestadas, reconhecidas em juízo, o que acarretou a diminuição dos benefícios previdenciários recebidos pela Autora da entidade fechada.
Além disso, os benefícios instituídos pelo primeiro Reclamado, como a complementação de auxílio-doença acidentário e de aposentadoria, são direcionados a seus empregados. Decorrem, pois, dos contratos de trabalho que mantêm ou mantiveram com ele (ainda que a adesão seja facultativa).
Tratando-se de entidades de previdência fechada, o litígio entre o empregado aposentado, de um lado, e a instituidora e/ou o ente criado para gerir os recursos, de outro lado, continua sendo um litígio entre empregado e empregador."
O posicionamento da Turma está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
Alega a Recorrente que, para que se cogite a existência de diferença de complementação de auxílio-doença, seria indispensável integrar o valor das horas extras apuradas para o mês 12/1999 na base de cálculo do referido complemento, mas esta obrigação de fazer encontra-se no período já consumido pela prescrição pronunciada e não foi cumprida pelos Reclamados quando do reconhecimento judicial na ação proposta em 2002, tendo a Reclamante ajuizado esta Reclamação tardiamente.
Consta do acórdão (fl. 347):
"O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, é claro ao prever que a pretensão quanto aos haveres das relações de trabalho prescreve em 5 anos, até o limite de 2 anos após a extinção do pacto laboral.
Destarte, dou provimento para acolher a prejudicial de mérito e, consequentemente, declarar prescritos os créditos anteriores a 12/01/2004."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 380):
"Ora, nenhuma incongruência contamina o julgado, na medida em que a condenação não englobou parcelas anteriores a 12/01/2004, mesmo porque o benefício em questão, cujas diferenças são pleiteadas, somente foi concedido a partir de setembro de 2006. Em simples palavras, o acórdão vislumbrou tais diferenças à luz do que determina o próprio Regulamento da PREBEG quanto à base de cálculo para o cômputo da complementação de aposentadoria, que deveria estar composta das horas extras habituais. Isso porque, tal verba integrou o salário da reclamante e cabiam aos reclamados levar isso em conta, quando muito, desde o correspondente reconhecimento judicial.
Aliás, a título de arremate, quando o Poder Judiciário reconheceu o direito às horas extras em comento, o instituto da prescrição não as havia alcançado."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
AUXÍLIO-DOENÇA

Alegação(ões): - violação do artigo 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 68, "caput", da Lei Complementar nº 109/01.
Entende a Recorrente serem indevidas as diferenças de complementação de auxílio-doença acidentário no período de 24/12/1999 a 28/02/2002, porque a prestação foi paga pelo Empregador, por força de norma convencional, ou seja, em virtude de obrigação contratual trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 341/342):
"EMENTA
INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CONTRONTO ENTRE REGULAMENTO EMPRESARIAL E NORMA COLETIVA POSTERIOR. O poder da autonomia coletiva privada para normatizar é limitado. Entre os fundamentos de nosso Estado-nação, encontram-se a dignidade da pessoa natural e os valores sociais do trabalho. Nos objetivos, elencam-se a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da redução das desigualdades sociais. Por sua vez, o art. 7º, caput, da Constituição Federal deixa evidente a intenção de melhoria da condição social dos trabalhadores. Nesse contexto, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem-se que a negociação coletiva mencionada nos presentes autos esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores. No entanto, a transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Prevalece, pois, a aplicação do regulamento empresarial, que amplia a base de cálculo da vantagem em comento. Nego provimento."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fls. 380-verso/381):
"Ora, a questão há muito foi resolvida nos autos, notadamente no tópico em que se concluiu pela responsabilidade solidária dos demandados. O acórdão não deixou dúvidas de que os reclamados possuem estreita ligação ao ponto de não poderem ser tomados de forma dissociada na demanda em curso, mesmo porque integram verdadeiro grupo econômico. Aliás, o julgamento colegiado deixou clara a convicção de que a entidade previdenciária constitui verdadeira extensão do empregador.
Assim, ainda que se pretenda afirmar que o Regulamento da PREBEG não é norma empresarial, pois a 2.ª reclamada não era empregadora da reclamante, o certo é que a Turma concluiu que o 1.º demandado submete-se a tal diploma, de modo que, assim como na complementação da aposentadoria, deve arcar com as diferenças de complementação de auxílio-doença, oriundas das disposições que regem o contrato estabelecido entre os réus e os empregados do 1.º reclamado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as provas dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 202, "caput", da CF.
- violação do artigo 1º, "caput", da Lei Complementar nº 109/01.
Aduz a Recorrente, no que tange às diferenças de suplementação de auxílio-doença de 12/01/2004 a 07/09/2006 e de complementação de aposentadoria a partir de 08/09/2006, que "não existe benefício futuro sem prévia contribuição" (fl. 398).
Consta do acórdão (fls. 360/361):
"Repita-se que a ausência de contribuição para a PREBEG não constitui óbice à majoração do benefício, na medida em que, nos termos da sentença, do crédito reconhecido à Autora serão descontados os valores alusivos à sua cota-parte para o custeio do fundo previdenciário.
Aliás, a Reclamante jamais poderia ficar prejudicada pela falta de recolhimento das aludidas contribuições, na medida em que tal obrigação incumbia ao 1.º Reclamado. Deveras, na condição de tomador dos serviços e, portanto, intermediador da relação previdenciária existente entre a Demandante e a PREBEG, cabia ao 1.º Réu proceder à retenção das contribuições que deviam incidir sobre o salário da Autora, integrado das horas extras habituais, e recolher tais descontos junto à entidade previdenciária.
Neste tópico, todos os argumentos recursais são de impossível acolhimento, porquanto escorados em irregularidades cometidas pelo próprio Recorrente. Do contrário, beneficiar-se-ia o infrator com sua própria torpeza, o que é vedado por postulado que, na verdade, perfaz verdadeiro princípio geral de direito (nemo auditur propriam turpitudinem allegans)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Embora a Recorrente tenha alegado ofensa ao artigo 5º, II, da CF à fl. 388, não mencionou a qual matéria refere-se, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 405).
Regular a representação processual (fls. 426/427).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 322/323, 363 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/01.
Alega o Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, qual seja, lide entre de ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada.
Consoante já destacado quando da análise da Revista da outra Reclamada, o entendimento do acórdão está em consonância com o artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais citados. Quanto à alegação de ofensa à Lei Complementar, foi feita de modo genérico e, assim, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01 e 34 da Lei nº 6.435/77.
Afirma o Recorrente que a relação entre a PREBEG e a Recorrida é de natureza previdenciária complementar ao sistema oficial, motivo pelo qual não poderia ser reconhecida a existência de um grupo econômico entre o patrocinador e a Caixa de Previdência Privada, tampouco a condenação solidária dos Reclamados.
Consta do acórdão (fls. 348/352):
"A PREBEG é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú, ora Recorrente. A finalidade da PREBEG é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os empregados do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
A teor do Capítulo II do Estatuto da PREBEG, são membros da instituição os patrocinadores, os participantes assistidos e ativos.
O diploma prevê no art. 4º que o BANCO BEG S/A e o BANCO ITAÚ S.A. são patrocinadores da PREBEG, condição essa confirmada pelo 1.º Reclamado.
O art. 20 do mesmo Estatuto indica que os Patrocinadores Bancos ITAÚ e BEG são responsáveis pela indicação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da PREBEG, inclusive o presidente do referido órgão. Referido Conselho é quem designa os componentes da Diretoria Executiva, que é o órgão de administração geral da PREBEG, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.
Quanto ao Conselho Fiscal, de igual modo, o patrocinador indica dois terços de seus membros.
Patente, pois, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG.
Convém destacar, ainda, que o instrumento de mandato acostado às fls. 57/62 evidencia extenso rol de empresas que integram verdadeiro grupo econômico, do qual fazem parte os ora Demandados. Tais pessoas jurídicas, por meio dessa procuração, outorgaram conjuntamente poderes de representação judicial aos respectivos patronos. Aliás, nestes autos, os interesses de ambos os Réus são defendidos pelos mesmos causídicos. Pontue-se que é irrelevante para o deslinde da matéria a ausência de finalidade lucrativa da PREBEG.
Aliás, a última constitui relevante atrativo para a fixação, nos quadros do 1.º Demandado, de profissionais qualificados, constituindo a complementação da aposentadoria e de auxílio-doença acidentário, por isso mesmo, cláusula do ajuste contratual de inequívoco interesse do patrocinador.
Pode-se constatar uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e o BEG, e a adesão daquele à PREBEG, motivo por que o 1.º Réu deve responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Por sua vez, o art. 13, § 1.º, da Lei Complementar n.º 109/2001, invocado pelos Réus nas razões recursais, assim dispõe:
Art. 13. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 1.º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.
Como não poderia ser de outro modo, a previsão do dispositivo é por demais abstrata. Abarca situações em que é possível estabelecer-se total desvinculação prévia entre patrocinador e entidade previdenciária. Entretanto, na hipótese dos autos, embora já demonstrado de forma clara, cumpre repetir exaustivamente que os Reclamados não se tratam de pessoas efetivamente independentes.
(...)
Em suma, a situação fática em apreço não encontra subsunção no texto legal transcrito.
Em verdade, a solução dos presentes encontra-se na redação do art. 265 do Código Civil, por preceituar que a solidariedade resulta da lei e da vontade das partes. Com relação à espécie, a condenação encontra previsão legal no art. 942 do Código Civil, segundo o qual respondem solidariamente pela reparação do dano todos os que a ele deram causa."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, não gerando, portanto, vulneração direta e literal dos preceitos indigitados.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
Aduz o Recorrente que os Reclamados não cumpriram, quando do reconhecimento judicial na ação proposta em 2002, a obrigação de fazer relativa à integração do valor das horas extras na base de cálculo do complemento de auxílio-doença, e, embora tenha havido lesão ao direito da Autora, ela não observou o quinquênio prescricional para o ajuizamento desta ação.
Conforme ressaltado na análise da Revista da PREBEG, tem-se que não ocorreu violação do preceito citado, uma vez que a exegese conferida à matéria revela-se perfeitamente razoável.
AUXÍLIO-DOENÇA
Alegação(ões): - violação do artigo 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 68, "caput", da Lei Complementar nº 109/01.
Irresigna-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de auxílio-doença acidentário no período de 24/12/1999 a

28/02/2002, ao argumento de que o Regulamento da PREBEG não poderia prevalecer sobre a norma coletiva por não se tratar de regulamento empresarial.
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, consoante os trechos dos acórdãos transcritos por ocasião da análise da Revista da PREBEG, tem-se que não ocorreu violação dos preceitos citados, neste particular.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 202, "caput", da CF.
- violação do artigo 1º, "caput", da Lei Complementar nº 109/01.
Insurge-se o Recorrente no que tange às diferenças de suplementação de auxílio-doença de 12/01/2004 a 07/09/2006 e de complementação de aposentadoria a partir de 08/09/2006, alegando que "não existe benefício futuro sem prévia contribuição" (fl. 418).
Conforme já destacado quando do exame da Revista da PREBEG, a interpretação dada à matéria é perfeitamente razoável, não se vislumbrando as violações apontadas.
O Recorrente não mencionou a qual matéria refere-se o artigo 5º, II, da CF, citado à fl. 408, o que torna inviável a análise do Recurso, quanto a este dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento dos Recorrentes para sobrestamento da apreciação do feito (fls. 390 e 410), por falta de previsão legal.
À SCP, para retificar a autuação, conforme requerido (fl. 405), fazendo constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do Banco Itaú S.A. (fl. 426).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00293-2009-008-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (GO - 30215)
Agravado(a)(s): JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 306, 307 e 327).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2007-008-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAMILA MERCES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 2.629; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 2.631).
Regular a representação processual (fl. 23).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 2.086 e 2.628).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 455, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo. Alega que é incontroverso nos autos que a primeira Reclamada foi contratada pela segunda para, de modo exclusivo, elaborar e divulgar listas telefônicas.
Consta do acórdão (fls. 2.623/2.624):
"Primeiramente, é de se destacar que é fato público e notória a exigência da ANATEL no sentido de que as companhias telefônicas editem e distribuam as listas telefônicas obrigatórias e gratuitas de seus assinantes.
É incontroverso que a 2ª Reclamada (Brasil Telecom S.A.), tomadora de serviços, contratou a 1ª reclamada (Telelistas – Região 2 - Ltda), para prestar os serviços de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.
Assim, à primeira vista, seria caso de aplicação da Súmula nº 331, do Colendo TST. Ocorre, porém, que o serviço terceirizado que obriga, é aquele em que o obreiro fica praticamente à disposição do tomador, geralmente lidando no estabelecimento deste e/ou utilizando materiais pertencentes a esse tomador.
Nas situações em que a empresa prestadora utiliza empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, penso que não há responsabilidade solidária ou subsidiária.
A tomadora tem o dever e o encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-de-obra.
No caso dos autos, em que o empregado atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, esse labor não gera obrigação para a concessionária de serviço público de telefonia.
A tais fundamentos, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de responsabilidade solidária ou subsidiária da 2ª Reclamada.
Nego provimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 2.639/2.642 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"(...)
Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula."(TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Juiz Relator: Valdir Carvalho; fonte de publicação: Informa jurídico CD-ROM - fl. 2.637).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas na Revista, haja vista o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2009-008-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 142 e 265-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, da qual constou a seguinte motivação (fls. 137/138):
"Não obstante o disposto no art. 620, da CLT, penso que a interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, não mais autoriza a conclusão automática de que as normas das CCTs devem sempre prevalecer sobre aquelas estipuladas em ACT, quando mais favorável.
(...)
Ademais, como é sabido, o acordo coletivo por ser engendrado pelo sindicato e pela empresa interessada tem muito melhores condições de dispor sobre as relações de trabalho a serem observadas dentro da empresa, não havendo que se falar assim, em aplicação da CCT por ser mais benéfica.
A autoridade das disposições do ACT advém da maior proximidade da realidade que tem em relação à CCT, mais genérica, que, por isso mesmo, muitas vezes não tem condições de atender às peculiaridades do cotidiano de trabalho de cada empresa no âmbito da respectiva representação.
(...)
Sendo assim, penso que o acordo coletivo, por referi-se a uma situação particular de cada empresa, muito mais próximo da realidade, deve prevalecer sobre as disposições da CCT quando conflitantes."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02235-2009-008-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA GILDA DA SILVA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00226-2009-009-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCA NEVES DA SILVA
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 521).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º e 93 da CF.
- violação do artigo 289 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que teria havido cerceamento do seu direito de produzir prova, em decorrência do indeferimento da oitiva de testemunhas para verificação das suas verdadeiras condições de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 512-verso):
"A questão debatida (nexo causal entre a doença adquirida e as atividades exercidas na reclamada) necessita de conhecimento técnico a cargo de pessoa habilitada, médico ou engenheiro (art. 195, CLT).
Quando a análise do laudo pericial revela suficiente fundamentação, sua impugnação deve ter igual dimensão, ou seja, deve contar com pelo menos o apoio de outra prova técnica, produzida por perito assistente. Isso quer dizer que a prova testemunhal pretendida, no caso dos autos, seria inútil e desnecessária.
Vale observar que, segundo o regramento do art. 130 do CPC, o Juiz tem o poder-dever de avaliar a pertinência da prova, podendo indeferi-la quando esta mostrar-se inútil ou meramente protelatória.
Rejeito a preliminar suscitada."
Quanto aos artigos 5º e 93 da CF, a Recorrente não se reporta a nenhum de seus incisos, e o teor do artigo 289 do CPC não guarda pertinência com a matéria tratada no apelo.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O aresto oriundo do TRT da 3ª Região revela-se inespecífico, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, X e 7º, XXVIII da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 402, 927, 944 e 945 do CCB, 337, I e II do Decreto nº 3048/99, 19, 20 e 118 da Lei 8.213/91 e 16-1 da Convenção 155 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o nexo causal entre a atividade desenvolvida e a doença adquirida está demonstrado nos documentos apresentados por ela nos autos. Aduz, ainda, que a Reclamada poderia ter fornecido melhores condições de trabalho aos empregados e que, uma vez que não o fez, restaria configurada a sua culpa na ocorrência da doença ocupacional.
Consta do v. acórdão (fls. 514-v/515):
"Todavia, o perito concluiu que a autora é portadora de tendinite de ombro direito e síndrome do túnel do carpo à direita, com incapacidade parcial e temporária, podendo exercer atividades compatíveis com sua patologia (fls. 364/365).
Em relação ao nexo causal, assentou ser 'indemonstrável' porque 'não há como negar ou afirmar, tratando-se de patologia com múltiplas causas, onde uma delas é o esforço repetitivo, que o paciente fazia durante o seu ofício, mas há de se ressaltar várias outras questões; São patologias que ocorrem em qualquer outra profissão, trabalhos leves, pesados, simples, complexos, domésticos, esportistas, ou seja, qualquer pessoa que faça uso do membro superior, logo a tendência atual na literatura é considerar, que se trata de patologia, que aparecerá só em pessoas com uma predisposição individual, manifestando-se em qualquer época da sua vida, associada a características Hereditárias, congênitas, metabólicas, degenerativas e outras várias pessoas que executam o mesmo trabalho por vários anos são completamente assintomáticas' (sic, fl. 392).
Registro que o fato de a obreira ter sido considerada apta quando de sua contratação não pressupõe que a moléstia tenha sido adquirida em decorrência das suas atividades laborais, mormente quando o perito judicial afirma que a doença, no caso, tem muitas causas, não podendo afirmar que o labor a teria desencadeado.
Afastado o nexo causal, não há de se falar em indenização por danos morais e materiais.
Quanto à estabilidade, esta não é devida já que a obreira não recebeu o auxílio-doença acidentário e não houve reconhecimento, em juízo, de acidente de trabalho.
Não pode ser analisada a alegação da recorrente de que não poderia ter sido dispensada, por estar com problemas de saúde (fl. 462), já que seu pedido inicial fora de reconhecimento da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Portanto, ela altera seu pedido e causa de pedir, em sede recursal, o que não é processualmente permitido.
Enfim, eu não vejo justificativa para reformar a sentença e, sem necessidade de outros acréscimos, transcrevo e adoto seus fundamentos: (...)".
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se evidencia violação dos dispositivos indigitados, haja vista que a Turma Julgadora, examinando cuidadosamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não restou configurado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pela Recorrente na Empresa e a doença laboral em referência.

Incabível, ainda, a assertiva de violação do Decreto apontado no apelo, bem como de Convenção da OIT, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os arestos colacionados são todos provenientes desta Corte Regional, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servindo, portanto, ao confronto de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação do artigo 5º da IN 27/2005/TST, Lei 5.584/70 e 389 da CCB.
A Reclamante sustenta que deve ser aplicada a IN 27/05/TST, argumentando que a assistência judiciária no processo do trabalho não constitui monopólio sindical.
Consta do acórdão (fl. 518-v):
"Improcedente o pedido de honorários advocatícios, pois, além de sucumbente na demanda, a reclamante não está assistida por sindicato da sua categoria profissional.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01300-2009-009-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RANULFO FERREIRA NETO
Advogado(a)(s): RENATO FERREIRA DAS GRACAS (GO - 11707)
Agravado(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01955-2007-011-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. SILMA DE JESUS ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. SILMA DE JESUS ALMEIDA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 1.253; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 1.266; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 03/02/2010 - fl. 1.302).
Regular a representação processual (fls. 1.291/1.294).
Satisfeito o preparo (fls. 944, 977/978, 1.157, 1.252-v e 1.288/1.289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.247):
"Insurge-se a reclamante contra a r. sentença, que lhe indeferiu o pedido em epígrafe, sob o argumento de que a recorrida somente teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias em 07.04.2006, uma vez que a homologação ocorreu após 10 dias da efetiva rescisão do contrato.
Com razão.
A reclamante foi dispensada em 14.03.2006, com aviso prévio indenizado, com termo final em 24.03.2006. Ocorre que o fato de a reclamada ter efetuado o depósito em 20.03.2006 (fl. 441), não elide a mora, pois o ato da homologação da rescisão contratual ocorreu apenas em 07.04.2006, ou seja, a destempo, atrasando o percebimento do FGTS e do seguro-desemprego.
Reformo, para deferir a multa."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1.284 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST:
"MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. 1. O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT vincula-se direta e unicamente ao não-cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6º do mesmo diploma legal para pagamento das verbas rescisórias, e não ao ato em si da homologação da rescisão contratual. 2. Por falta de amparo legal, não procede o pedido de pagamento de multa pelo atraso na homologação da rescisão do contrato de trabalho. Não se aplica à Empresa, nessas circunstâncias, o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT, ainda mais se, consoante o TRT de origem, a quitação das verbas rescisórias deu-se no prazo legal, mediante depósito em conta-corrente do Empregado. 3. Embargos não conhecidos, porque não configurada afronta ao artigo 896 da CLT." (TST-E-RR-438.927/98.0, Redator Designado Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 10/10/2003).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: SILMA DE JESUS ALMEIDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 1.302; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 1.306).
Regular a representação processual (fl. 22).
Dispensado o preparo (fl. 944).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do Código Civil.
A Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1.310).
Consta do acórdão (fls. 1.242-v/1.243):
"A falta de entrega, ou a entrega dos documentos preenchidos de forma incorreta ou incompleta, pela empresa empregadora, por si só, não é óbice à percepção do benefício em sua totalidade, porque, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora, o empregado pode habilitar-se ao referido benefício pela via administrativa, a partir do 7º (sétimo) e até o 120º (centésimo vigésimo) dias subsequentes à data da prolação da sentença ou da decisão homologatória do acordo havido entre as partes, tudo de acordo com o disposto na resolução CODEFAT/MTE 467/2005. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD), a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º da supracitada resolução.
Desse modo, repiso, pode a obreira habilitar-se administrativamente para recebimento das aludidas diferenças, não sendo o caso, portanto, de pagamento de indenização por parte da reclamada, ainda que tenha dado causa à percepção do benefício a menor.
Reformo, para excluir."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00434-2008-012-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 716; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00326-2007-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
Agravado(a)(s): TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/04/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01543-2008-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WALFREDO SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO (GO - 25291)
Recorrido(a)(s): 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
2. CHAIM ZAHER
3. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA (GO - 16168)
2. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
3. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 879; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 884).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 878-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 625-G da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve prova de que a prestação de serviços ocorreu até 30/07/2006, tendo havido suspensão do prazo prescricional em 30/07/2008 em virtude da submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia. Considera, assim, não ter ocorrido a prescrição bienal.
Consta do acórdão (fls. 877 e verso/878):
"Prosseguindo, é de se mencionar que, desde a peça de ingresso, o reclamante sustentou que o rompimento definitivo do contrato de trabalho (já em favor da suposta Associação Educacional de Goiânia) deu-se em 30/07/2006.
Ocorre que inexistiu nos autos prova quanto ao aludido termo final do contrato. Com efeito, o último contracheque acostado pelo demandante data de junho/2006 (flS. 24), ao passo que as testemunhas realmente não puderam contribuir para o delineamento fático no particular, visto que desligaram-se dos reclamados, no mais tardar, em dezembro de 2005.
(...)
Como a prestação dos serviços foi negada pela entidade patronal, é de se entender que pesou sobre o autor o ônus de comprovar que laborou até 30/07/2006, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (arts. 818 e 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu, de acordo com o que restou colocado.
(...)
Nesse sentido, como o reclamante logrou demonstrar a controvertida execução de serviço somente até junho/2006, constata-se que a pretensão externada nestes autos, de fato, foi alcançada pela prescrição bienal, nos termos do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, porquanto a demanda em curso foi ajuizada somente em 12/08/2008.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para pronunciar a prescrição bienal quanto aos pleitos ora formulados, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.
Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.
Dou provimento."
Constata-se que a Turma concluiu pela ocorrência da prescrição com apoio nas provas dos autos. O artigo 7º, XXVI, da CF não trata da prescrição, sendo inócua a alegação de ofensa ao referido dispositivo. Não houve, por outro lado, exame da matéria à luz do artigo 625-G da CLT, o que impede, igualmente o exame da assertiva de vulneração do preceito em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01851-2009-013-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO ANTÔNIO MAIA FILHO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA (PR - 2583)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 563; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 565).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 454, 460 e 561).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 18, IV, e 327/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que é sempre parcial a prescrição relativa à complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil, que vem sendo recebida a menor, acrescentando que "apenas prescrevem as parcelas, nunca o fundo do direito" (fl. 576).
Consta do acórdão (fls. 557/559):
"A presente ação trabalhista foi aforada em 29.09.2009, tendo o reclamante narrado que aposentou-se em setembro de 1987, após ter trabalhado por 25 anos para o Banco do Brasil. Disse ainda que à época de sua admissão a previsão estatutária assegurava a complementação integral da aposentadoria, regra que fora alterada em 1963, a partir de quando foi estabelecida a proporcionalidade entre o tempo de serviço e a aludida verba complementar.
Aduziu que recebeu, desde o jubilamento, a complementação de aposentadoria na proporção de 25/30, requerendo o pagamento das diferenças consectárias, na medida em que a alteração contratual não se lhe aplicaria.

Como visto, a questão posta nos autos versa sobre diferenças de complementação de aposentadoria que seriam devidas ao autor, mas nunca foram pagas.
A apreciação do pedido atrela-se à incidência, ou não, da prescrição, questão que passa, inexoravelmente, pelo crivo das súmulas 326 e 327 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que refletem o entendimento dominante sobre as questões desse jaez.
Às hipóteses em que nunca tenha havido o pagamento da complementação de aposentadoria, aplica-se a aludida súmula 326 (...).
Por sua vez, a súmula 327 cuida das hipóteses em que o pagamento da complementação de aposentadoria tenha ocorrido, mas em que o empregado tenha a pretensão ao recebimento de diferenças ao argumento de que os critérios do regulamento não tenham sido regularmente observados. E nesta última hipótese, a prescrição aplicável é a quinquenal.
(...)
A situação dos autos não versa sobre pretensão atinente à parcela 'jamais paga' ao empregado, mas de diferença que ele entende devida pela não observância dos parâmetros do regulamento vigente à época de sua admissão e que aderiu ao seu contrato de trabalho, sendo irrelevantes as alterações contratuais posteriores, exceto se lhe fossem mais benéficas (súmula 288 do Colendo TST).
A situação distancia-se daquelas em que há a alegação de pagamento a menor da complementação em razão da supressão, levada a efeito no decorrer da contratualidade, de uma outra parcela que deveria compor a base de cálculo daquela.
E a exemplo do juízo de primeiro grau, entendo que deve ser observado o critério da actio nata, incidindo o prazo prescricional quinquenal a partir da lesão ao direito do autor, que foi caracterizada no primeiro recebimento dos proventos de aposentadoria, nos idos de setembro de 1987.
A propósito, causa espécie a esta Relatora o fato de o autor ter deixado escoar mais de vinte e dois anos para deduzir pretensão ao recebimento de diferenças que existem desde o momento de concessão de sua aposentadoria, máxime se considerarmos que os fundamentos fáticos do pedido referem-se em circunstâncias que ocorreram durante a contratualidade."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 576/584 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:
"Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois da obtenção da aposentadoria.
Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido.
Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ:
RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 85/STJ. 1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, em hipóteses idênticas à dos presentes autos, é firme no entendimento de que, em se tratando de ação proposta por pensionista visando à retificação do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário que percebe, não há falar em prescrição do fundo de direito, mas, tão-somente, das parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da inicial, nos termos do enunciado nº 85 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 2. Recurso improvido . (STJ-REsp-498112/RN, 2003/0021246-4, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 17.12.2004, p. 602).
PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. PRESCRIÇÃO. FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85-STJ. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Versando a espécie alteração de critério de correção monetária, aplicados no cálculo da Renda Mensal Inicial de aposentadoria, a renovação do prazo prescricional, a cada mês, é patente, razão pela qual não há como afastar o entendimento de que se tratam de prestações sucessivas. Aplicação da súmula 85-STJ. 2. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos salários de contribuição. 3. Recurso especial conhecido e provido . (STJ-REsp-397967/RJ, 2001/0193933-2, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 1.7.2002, p. 422).
Súmula nº 85 do STJ. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior a propositura da ação.
Também são pertinentes os seguintes precedentes desta Sessão:
EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA Nº 327 DESTA CORTE. Versando a controvérsia sobre complementação de aposentadoria que já vinha sendo paga ao Autor, como evidenciado no acórdão regional, o direito de perceber as respectivas diferenças eventualmente pagas a menor renova-se a cada mês. É, portanto, aplicável a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST, específica no caso dos autos. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-439/2005-001-22-00.1, relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado no DJU de 9/11/2007).
PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. O reclamante busca o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, sendo esta exatamente a matéria tratada na Súmula 327 desta Corte, razão por que sua aplicação se revela inafastável, não havendo falar em contrariedade a esse verbete nem à Súmula 326 do TST, cuja incidência é impertinente na hipótese, porquanto não se trata de complementação de aposentadoria jamais paga ao reclamante. Violação ao art. 896 da CLT, que não se configura. (TST-E-RR-404.907/1997.7, relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJU de 10/12/2004).
Com esses fundamentos, não conheço do recurso de embargos" (TST-E-RR-1858/2003-002-19-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, julgado em 16/06/2008, publicado no DJ de 27/06/2008, fonte: www.tst.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Tendo em vista o requerimento do Reclamante de celeridade no julgamento do feito por ser idoso (fl. 584), e considerando a comprovação de sua alegação por meio da cópia dos documentos constantes à fl. 13, retifique-se a autuação, a fim de se incluir na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL: Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso", cumprindo-se o disposto no inciso IV do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
À SCP, para as providências cabíveis.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02106-2007-013-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): JORJETE TOMÉ SAHIUM
Advogado(a)(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/04/2010 - certidão de fl. 292; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01542-2009-082-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 327; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 95, 99 e 100).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01238-2009-101-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fls. 13 e 240).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 191 e 256-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 378, I e II/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que inexiste "o lapso temporal apto para a propositura do pedido da estabilidade acidentária, salvo, data vênia, a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal" (fl. 263).
Consta do acórdão (fls. 253-v/254):
"É incontroverso que o autor se afastou de suas atividades, recebendo auxílio-doença até 15.12.07 (fl. 107), tendo sido dispensado sem justa causa, em 04.06.08 (fl. 16).
O perito oficial reconheceu a existência de nexo causal entre a doença do autor (epicondilite) e as atividades por ele exercidas (fls. 137/169).
Entretanto, o autor não tem direito a receber os salários pleiteados, porque renunciou à estabilidade: a) ao propor a presente reclamatória somente após exaurido o período estabilitário; b) na inicial, não pediu sua reintegração (noto que o requerimento de nulidade da rescisão não teve como causa de pedir a estabilidade, mas sim a dispensa arbitrária e discriminatória - fl. 09); e c) por fim, em audiência, o autor disse que não tinha interesse em ser reintegrado (fl. 182).
Cumpre observar que a finalidade da estabilidade provisória acidentária é a preservação do emprego. A norma legal que rege a matéria prevê justamente a manutenção do vínculo empregatício, o que, nos presentes autos, restou renunciado pelo obreiro. Houve manifestação de desinteresse no retorno ao trabalho, tanto tácita, pela ausência de pedido nesse sentido e pela demora de propor ação trabalhista, quanto expressa, em audiência.
Demonstrado está nos autos que a intenção do autor é meramente pecuniária, ou seja, o recebimento da indenização substitutiva, o que destoa, como já salientado, do espírito da lei.
Desse modo, não há de se falar em indenização do período estabilitário.
(...)."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 266/267 dos autos (fonte à fl. 285), proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO QUANDO JÁ EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. A propositura da reclamação quando já exaurido o período de estabilidade, mas dentro do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Magna Carta, em que pese impeça seja promovida a reintegração, não configura abuso de direito, pois, ao ensejar o pagamento de indenização substitutiva e, assim, coibir conduta patronal ilícita, consubstanciada na dispensa sem justa causa de empregado detentor de estabilidade acidentária, atende aos fins econômicos e sociais da garantia de emprego insculpida no art. 118 da Lei 8.213/91. Na espécie, pois, a Turma, ao rechaçar a tese de abuso de direito, decidiu em sintonia com a jurisprudência prevalecente nesta Corte, privilegiando, ainda, a integral aplicação do lapso prescricional preconizado no art. 7º, XXIX, da Lei Maior e a observância dos princípios protetivo e da irrenunciabilidade. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR-3130/1996-023-02-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 04/08/2008, publicado no DJ de 08/08/2008).
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00756-2008-111-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): ANANIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 620; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 60 e 62/63).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00872-2006-111-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
2. SEVERINO E AQUINO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 - fl. 132; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01426-2009-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): IRAMAR GOMES DE SOUSA
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 01/04/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 58, § 2º, 459, §1º, da CLT e 4º da Lei nº 7.855/89.

- divergência jurisprudencial.
A União defende a regularidade do auto de infração, argumentando que os Obreiros têm direito às horas in itinere, as quais não podem ser suprimidas por CCT. Em relação à redução da multa em caso de mora parcial no pagamento do salário, alega que foi ofendido o artigo 4º da Lei nº 7.855/89.
Consta do acórdão (fl. 269):
" AUTO DE INFRAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA. Considerando que, no caso, não ocorreu propriamente um atraso premeditado na quitação dos salários dos empregados, com o intuito de lhes causar prejuízos, mas sim o não-pagamento pela empregadora das horas de percurso, com fulcro em disposição de convenção coletiva, a respeito da qual, à época, sequer havia, no âmbito do próprio Judiciário Trabalhista, consenso sobre a sua eficácia e o seu verdadeiro alcance, não se afigura razoável admitir a autuação da empresa com base na capitulação do art. 459, § 1º, da CLT."
Ficou registrado acerca do valor da multa que (fls. 275/276):
"Sob outro enfoque, não se pode desprezar o fato de que o atraso no pagamento apurado pelo Auditor-Fiscal ocorreu em relação às horas de percurso, tão-somente, não tendo sido detectada mora na quitação do salário em sentido estrito, conforme refere o § 1º do art. 459 da CLT. Logo, embora o número de empregados tidos por prejudicados seja expressivo, e o art. 4º da Lei nº 7.855/89 estabeleça uma multa tarifada, em caso de atraso no pagamento do salário, a imposição de penalidade, sem considerar o grau de lesão ao bem jurídico, e no significativo valor de R$341.030,78, por certo extrapola as funções punitiva e pedagógica do procedimento administrativo e, ainda, ofende o princípio da proporcionalidade, corroborando a necessidade de se declarar a insubsistência do auto de infração confeccionado.
Ademais, mesmo que assim não fosse, impende observar que a questão relativa à existência de proporcionalidade entre a multa e a conduta perde completamente a relevância, diante do entendimento adotado em linhas volvidas.
Portanto, não há falar em violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados pela recorrente, merecendo ser confirmada a r. sentença, que tornou insubsistente o auto de infração e, como corolário, declarou inexiste a multa respectiva."
O posicionamento regional, de que à época do auto de infração havia controvérsia até no âmbito do próprio Poder Judiciário a respeito da observância ou não de CCT que suprime horas in itinere e, assim, não poderia a Empresa sofrer a sanção imposta pela União, é plenamente plausível, não provocando, desse modo, violação literal dos preceitos legais indigitados.
Não se vislumbra, ainda, afronta literal ao artigo 4º da Lei nº 7.855/89, haja vista que se levou em consideração circunstâncias específicas do caso concreto, sendo a interpretação dada à matéria perfeitamente aceitável.
Aresto proveniente de Turma do TST(fl. 319) não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 322) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do artigo 20, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o valor dos honorários advocatícios a que foi condenada é vultoso, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão (fls. 277/278):
"Desse modo, o juiz pode, em causas envolvendo a Fazenda Pública, fixar os honorários no montante que entender razoável, desde que de forma equitativa e sem se descuidar dos requisitos fixados pela própria norma legal.
Na hipótese, não se pode deixar de observar que a advogada constituída possui escritório nesta Capital e teve que se deslocar à cidade de Itumbiara-GO em duas oportunidades, no mínimo - quando da realização das audiências -, situação que, por certo, demandou despesas e exigiu maior disponibilidade de tempo da profissional, no intuito de acompanhar de maneira diligente a causa.
Diante disso, considero razoável a importância arbitrada a título de honorários advocatícios (R$10.000,00), inclusive porque não chega a 2,94% do valor dado à causa.
Nego provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Arestos oriundos de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 325) não são passíveis de confronto.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
À fl. 325, a Recorrente pede que haja manifestação expressa sobre os artigos 5º, II, LV, 7º, VI e X e 37, "caput", da CF. Todavia, a Recorrente cita tais dispositivos de modo genérico, sem indicar como e em que tópicos eles teriam sido violados, não sendo, portanto, possível sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01767-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WESLEI LAMOUNIER
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 160).
Regular a representação processual (fls. 190 e 192/193).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 128/129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 156 e 156-v):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF. Entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR – 433/2008-104-03- 00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do art. 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 157), aduzindo que "o tratamento diferenciado de suas relaçoes de trabalho não implicam violação ao princípio da igualdade."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/05/2010 às 09:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00537-2009-191-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ROSELENA ALVES CARNEIRO
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 158 (8/02/2009), que conferiu poderes ao Dr. Allan Weslley Cabral Costa, único subscritor do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 98/99 (02/12/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00767-2009-191-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ADILSON RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 517/519).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0209/10
PROCESSO :AIRR00005104120105180000
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS :1. FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
:2. IRENE FIRMINO DO NASCIMENTO PESSOA
ADVOGADA :2. CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 55, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 – fl. 51; recurso apresentado em 18/02/2010 – fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas, devendo a primeira ser intimada pela via postal com AR, no seu endereço constante dos autos, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 210/10
PROCESSO :AP01141003920055180010
EMBARGANTE :UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA :ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
EMBARGADO :1. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
EMBARGADO :2. NATAN BORGES CAMPOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. e NATAN BORGES CAMPOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 182/186, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0211/10
PROCESSO :RO00740007120095180052
RECORRENTE :ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADOS :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDA :OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 125/136, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 212/10
PROCESSO :AP02238007420055180001
AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) :1. TIM COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. - ME
AGRAVADO(S) :2. JOSÉ CAMILO DOS REIS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados TIM COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. - ME e JOSÉ CAMILO DOS REIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 166/172, cuja conclusão segue transcrita:
"Ante ao exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 214/10
PROCESSO :MS00400000720095180000
IMPETRANTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE :ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte ALLAN RODRIGO LEMOS DA

CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 78/81, cuja conclusão segue transcrita:
"Admito a ação mandamental e concedo a segurança."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 14 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 215/10
PROCESSO :AIRR00011833420105180000
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :SÉRGIO LUIZ LOLATA PEREIRA
AGRAVADA :LIANA CARNEIRO VAZ POLI
ADVOGADO :ALEIXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :HOTEL BANDEIRANTES LTDA.E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados HOTEL BANDEIRANTES LTDA. e AMADEU LETTIERI, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 413, ora transcrito:
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - certidão de fl. 408; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados, o 2º - Hotel Bandeirantes e outros, diretamente, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 83 / 2010

Em 18/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0001379-04.2010.5.18.0000
Impetrante :VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado :MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 18 / 2010

Em 17/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0215701-67.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2157/2009
Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO LUIZ NETO
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000024-51.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-24/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :FRITZ CAIXETA

0000283-76.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-283/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PAULO ARAÚJO
Advogado :ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

0000259-08.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-259/2010
Recorrente :TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado :RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :GERSON DE SOUZA E SILVA
Advogado :HELENA MARIA DE CASTRO

0000202-67.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-202/2010
Recorrente :JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..
Advogado :JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS
Advogado :MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)

0000264-30.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-264/2010
Recorrente :CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000590-30.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-590/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000604-65.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-604/2010
Recorrente :RENATA BATISTA XAVIER
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

0000053-03.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-53/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000423-64.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-423/2010
Recorrente :SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0000264-33.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-264/2010
Recorrente :HUMBERTO DE AMORIM PESSOA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000199-35.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-199/2010
Recorrente :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0000334-47.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-334/2010
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000139-62.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-139/2010
Recorrente :ALUISIO ALVES DE FREITAS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :CARLOS ADRIANO SANTANA DIONÍSIO (ADESIVO)
Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000178-59.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-178/2010
Recorrente :USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEIBER FERNANDES DA SILVA
Advogado :JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

0000245-24.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-245/2010
Recorrente :SILVIO NERES SANTANA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000276-84.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-276/2010
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0128300-15.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1283/2009
Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000103-23.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-103/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PEREIRA REIS NETO
Advogado :HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

0000095-14.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-95/2010
Recorrente :COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrente :AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000396-90.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-396/2010
Recorrente :JEFERSON LOPES MARTINS
Advogado :CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado :ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)

0000190-23.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-190/2010
Recorrente :FÁTIMA BORGES DE JESUS
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
Advogado :THEBERGE RAMOS PIMENTEL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000084-14.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-84/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000407-22.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-407/2010
Recorrente :JOÃO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000206-51.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-206/2010
Recorrente :RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR &CIA LTDA.-ME
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO ATAÍDES
Advogado :SAULO LOPES MARQUES SANTANA

0000244-39.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-244/2010
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000336-17.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-336/2010
Recorrente :IOLANDA DA SILVA MENDES
Advogado :THIAGO MORAES E OUTRO(S)
Recorrente :ESTASI GOIÂNIA ASSESSÓRIOS DE MODA LTDA.
Advogado :MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000261-75.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-261/2010
Recorrente :JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000128-57.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-128/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000196-07.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-196/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :JEAN ROSA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0203800-86.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2038/2009
Recorrente :ZÉLIA GONTIJO COSTA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

0000362-03.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-362/2010
Recorrente :LEONARDO SIDÉRIO DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :HORMEZINA MENDES DE JESUS
Advogado :JULIANE XAVIER DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000524-04.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-524/2010
Recorrente :ELIENE DE SOUSA LIMA
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

0000031-80.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-31/2010
Recorrente :ALESSANDRO MACEDO CAMILO
Advogado :HAMILTON DE OLIVEIRA
Recorrido :SHAMAN CITY BAR LTDA.
Advogado :CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

0000427-04.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-427/2010
Recorrente :JOSÉ BORGES DOS SANTOS

Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0216201-33.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2162/2009
Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :MARILETE SOUZA SENA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000393-95.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-393/2010
Recorrente :GILDAIR FRANCISCO DE MOURA
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000368-04.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-368/2010
Recorrente :CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado :FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrido :GELY COUTINHO FILHO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

0000243-78.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-243/2010
Recorrente :USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000182-96.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-182/2010
Recorrente :JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000169-47.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-169/2010
Recorrente :CLAUDECI BATISTA DA SILVA
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido :OTACÍLIO PAULO PEREIRA
Advogado :WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

0000266-40.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-266/2010
Recorrente :SANDRA HORÁCIO DA SILVA
Advogado :GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000161-79.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-161/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :DEUSEMI MARIA DE BARROS
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido :L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0000143-72.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-143/2010
Recorrente :RODRIGO SOUZA SOARES
Advogado :CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

0000414-14.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-414/2010
Recorrente :TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000253-25.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-253/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :LUIS GONÇALVES BASTOS(ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000346-43.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-346/2010
Recorrente :ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido :CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

0000428-86.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-428/2010
Recorrente :JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VANIA MARQUES DA COSTA R. DINIZ

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0091100-49.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-911/2009
Agravante :MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO VICTOR JÚLIO
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recurso Ordinário

0000264-80.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-264/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(S)
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART

0000184-66.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-184/2010
Recorrente :ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0062000-24.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-620/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Recorrido :SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

0000365-49.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-365/2010
Recorrente :CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado :FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrido :WESLEY ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000284-24.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-284/2010
Recorrente :JOÃO LAURENÇO DA COSTA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000403-13.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-403/2010
Recorrente :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA..
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO FÉLIX DA SILVA
Advogado :VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)

0000509-81.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-509/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSEMAR JESUS DE AFONSO
Advogado :DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

0106500-46.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1065/2009

Recorrente :UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000338-66.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-338/2010
Recorrente :FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0000282-54.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-282/2010
Recorrente :JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0120200-65.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1202/2009
Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA
Advogado :SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido :PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0000433-11.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-433/2010
Recorrente :OSMAR PIRES DA COSTA
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0213300-74.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2133/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS E OUTRO(S)
Recorrente :EDNO PAULINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

0000525-89.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-525/2010
Recorrente :ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
Advogado :ADENILSON PESSONI
Recorrido :MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

0000278-17.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-278/2010
Recorrente :EDILSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0226800-37.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2268/2009
Recorrente :MOZART ROSAN ALVES
Advogado :DINO CARLO BARRETO AYRES
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

0000238-32.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-238/2010
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

0000177-98.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-177/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0000151-47.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-151/2010
Recorrente :MERCADO O POPULAR
Advogado :RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
Advogado :BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

0212000-71.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2120/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA NERI
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

0254900-96.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2549/2009
Recorrente :RICARDO MELO VIEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000085-02.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-85/2010
Recorrente :JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000330-87.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-330/2010
Recorrente :PATRÍCIA BARBOSA NEIVA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
Recorrido :FÓRMULA R MOTOCICLETAS SEMI NOVAS LTDA..
Advogado :JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

0000434-93.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-434/2010
Recorrente :BALTAZAR RODRIGUES MOREIRA
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0215801-22.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2158/2009
Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0179401-15.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1794/2009
Agravante :VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
Advogado :RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :CLEIDY M DE S VASCONCELOS

Recurso Ordinário

0000085-96.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-85/2010
Recorrente :TIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000068-45.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-68/2010
Recorrente :DANILLO DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000370-92.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-370/2010
Recorrente :LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
Advogado :FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado :DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)

0000261-78.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-261/2010
Recorrente :WILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000081-59.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-81/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :NILSON ALMEIDA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000223-45.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-223/2010
Recorrente :MAXTONER INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
Recorrido :JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
Advogado :ALYNE CRISTINE LOPES E OUTRO(S)

0216600-47.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2166/2009
Recorrente :JOSÉ BARBOSA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROALCOOL S.A
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000560-55.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-560/2010
Recorrente :WILLIAM RAFAEL GOMES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

0000212-94.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTL-212/2010
Recorrente :FERNANDO RODRIGUES MESQUITA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido :IVAN BATISTA DE MELO

0000688-48.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-688/2010
Recorrente :ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
Advogado :RENATO LEANDRO FELIPE E OUTRO(S)
Recorrido :CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA. - EPP
Advogado :PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

0000351-77.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-351/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :SILVANA DARIA SANTOS
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)

0000555-24.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-555/2010
Recorrente :ADEVAN SILVA SERAFIM
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

0000430-56.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-430/2010
Recorrente :PEDRO LUIZ VALENTIM
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000489-53.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-489/2010
Recorrente :GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado :DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000592-97.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-592/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0267800-11.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2678/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000264-06.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-264/2010
Recorrente :PAULO ALVES MOREIRA
Advogado :CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
Recorrido :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)

0000215-86.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-215/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JUCELINO VAZ DE SOUSA
Advogado :FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

0000269-76.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-269/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :RAQUELINE DA SILVA SANTOS
Advogado :ERNANDO PEREIRA CARVALHO

0212900-60.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2129/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO LUIZ CORNÉLIO (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

0000533-12.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-533/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

0198000-75.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1980/2009
Recorrente :VALDELY LOPES ROCHA
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado :GUALTER DE CASTRO MELO

0000500-82.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-500/2010
Recorrente :RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000431-41.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-431/2010
Recorrente :JOSÉ PEDRO DE SOUZA
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

0000554-39.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-554/2010
Recorrente :DAMIÃO SANTOS TELES
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0000263-48.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-263/2010
Recorrente :MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0062600-45.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-626/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :CIRILO MONTEIRO LIMA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000214-04.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-214/2010
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ADELSON LUCAS DA SILVA
Advogado :FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

0000521-86.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-521/2010
Recorrente :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA..
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO SILVESTRE DO NASCIMENTO
Advogado :VICENTE ALVES DE SOUSA

0000132-49.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-132/2010
Recorrente :GILDEON MARQUES NOGUEIRA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

0239700-28.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2397/2009
Recorrente :EDUARDO SILVA FALEIRO
Advogado :WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

0000006-20.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-6/2010
Recorrente :WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000057-07.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-57/2010
Recorrente :MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0242600-87.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2426/2009
Recorrente :NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
Advogado :CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado :ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

0000554-48.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-554/2010
Recorrente :MACIEL CARLOS DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000650-54.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-650/2010
Recorrente :REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado :RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Recorrido :VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

0000288-82.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-288/2010
Recorrente :ELDA MENDES CANGUSSU PIRES
Advogado :MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido :JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS
Advogado :FERNANDA BITTAR DE SOUSA

0000280-34.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-280/2010
Recorrente :COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
Recorrido :FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA
Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

0000422-79.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-422/2010
Recorrente :LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0062100-76.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-621/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :LEVI ALVES CERQUEIRA
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0061900-69.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-619/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :ROZICO MENDES SEVERINO
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000239-94.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-239/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANO BATISTA DE LIMA
Advogado :JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO(S)

0000082-44.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-82/2010
Recorrente :CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000461-88.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-461/2010
Recorrente :CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA..-ME
Advogado :DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :EMIVAL LIMA VIEIRA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0000170-32.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-170/2010
Recorrente :CLAUDINEI BATISTA DA SILVA
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido :OTACÍLIO PAULO PEREIRA
Advogado :WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

0000092-31.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-92/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente :GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000223-43.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-223/2010
Recorrente :DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Recorrido :COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
Advogado :HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO(S)

0196200-18.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1962/2009
Recorrente :RUY BARBOSA BRASIL
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000004-53.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-4/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :EDIMAR MENDONÇA TIAGO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000410-62.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-410/2010
Recorrente :BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrente :WENYO BATISTA DE ARAÚJO
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido :OS MESMOS

0000556-09.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-556/2010
Recorrente :MARCIEL SILVA SERAFIM
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

0000426-19.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-426/2010
Recorrente :JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

0000553-54.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-553/2010
Recorrente :FABRÍCIO FERREIRA BISPO
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 128

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 19 / 2010

Em 17/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

0030000-97.2004.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-300/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)

0175200-68.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1752/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado :DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
Agravado :NELSON PEREIRA MORAIS

0083600-62.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-836/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado :THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :AMAURY TADEU DE SOUZA
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
0068200-56.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-682/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COSTA ALVES F C EM G LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ARCHIBALD SILVA
Agravado :JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0147400-87.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1474/2008
Agravante :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado :EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :RENATO JOSÉ DE JESUS
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0211800-31.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2118/2008
Agravante :DIVANIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado :ÂNGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
Advogado :HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)

0128800-75.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1288/2009
Agravante :CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado :LUCINALDO QUEIROZ AIRES
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0239400-60.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2394/2009
Recorrente :HERNANE BORGES DA COSTA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0104700-74.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1047/2009
Recorrente :CINARA PEREIRA DE JESUS
Advogado :SÉRGIO DE FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

0000362-06.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-362/2010
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrido :EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA..
Advogado :EMERSON BALIZA CORREIA

0000035-67.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-35/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OLAIR DO CARMO RIBEIRO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0235700-15.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2357/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Recorrente :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido :ADALBERTO RIBEIRO
Advogado :PEDRO CORDEIRO DA SILVA

0218900-97.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2189/2009
Recorrente :ARC-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO SANT ANA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0207200-30.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2072/2009
Recorrente :MARISLEI DE SOUSA ESPÍNDULA BRASILEIRO
Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0376000-55.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3760/2009
Recorrente :RICARDO HENRIQUE DA SILVA
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0223300-51.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2233/2009
Recorrente :JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :VALNEY SILVA COSTA (ADESIVO)
Advogado :GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000159-24.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-159/2010
Recorrente :MA CHÉRIE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME
Advogado :JOSÉ SEVERINO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUIZ LIMA LEITE
Advogado :ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

0000218-53.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-218/2010
Recorrente :MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÊ
Advogado :PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
Recorrido :ÉLCIO FRANCISCO PINTO
Advogado :MARCOS LINCOLN PORTO E OUTRO(S)

0000196-65.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-196/2010
Recorrente :ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :GERALDO DE JESUS PEREIRA
Advogado :WAGNER LUCAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000034-94.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-34/2010
Recorrente :SÉRGIO FERNANDES GODOY E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0231600-05.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2316/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0085100-30.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-851/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO
Advogado :LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Agravado :PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
Advogado :ERNANI TEIXEIRA

0020200-02.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-202/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :MOVCENTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA..
Agravado :MÁRCIO LINHARES DA SILVA

0000238-56.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-238/2010
Agravante :MARCOS JOSÉ RAMALHO
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Agravado :EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
Advogado :VALDEMIR DA SILVA PINTO E OUTRO(S)

0103200-86.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1032/2008
Agravante :MICHELLY SILVA DOS SANTOS
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado :CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

0083100-55.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-831/2008
Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

0096400-76.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-964/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :IVONE ALVES DA COSTA
Advogado :EDUARDO SILVA ALVES

0075300-86.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-753/2007
Agravante :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado :RENATO GOULART DE MORAES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000081-30.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-81/2010
Recorrente :MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS
Advogado :SIMONE BORGES MARTINS COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO ALVES DINIZ
Advogado :DOMINGOS DIAS FILHO

0040300-91.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-403/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado :HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

0165400-04.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1654/2009
Recorrente :GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA
Recorrente :WENDER DA COSTA MORAES (ADESIVO)
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :OS MESMOS

0241800-47.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2418/2009
Recorrente :LUIZ FERNANDO SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0160000-58.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1600/2008
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado :WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

0200700-48.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2007/2009
Recorrente :MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido :SETEH ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

0064900-02.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-649/2009
Recorrente :INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0028100-85.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-281/2009
Recorrente :ROGÉRIO REIS SOUSA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0132300-70.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1323/2009
Recorrente :CYANNA CARVALHO DIAS E OUTRO(S)
Advogado :EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido :CIA. CANOINHAS DE PAPEL E OUTRO(S)
Advogado :EROS GIL PETERS E OUTRO(S)

0267300-42.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2673/2009
Recorrente :ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000025-66.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-25/2010
Recorrente :RONIVON NUNES DA SILVA
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido :ADALBERTO MARTINS
Advogado :ANDRESSA SILVA MARTINS

0000393-41.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2010
Recorrente :LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0453200-85.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4532/2009
Recorrente :ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido :JALLES MACHADO S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0188000-43.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1880/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ DE SOUZA LIRA
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0000271-02.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-271/2010
Recorrente :SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido :PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado :ROBERTO TADEU DE GODOY COSTA MANIEZIO E OUTRO(S)

0211900-83.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2119/2009
Recorrente :SOUZA CRUZ S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CLAUDINEI RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado :MARCOS ALMEIDA BILHARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000159-47.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-159/2010
Recorrente :JOSÉ ORLANDO FERREIRA
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :NEY MARINHO DA SILVA - ME
Advogado :AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)

0000228-26.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - ACP-228/2010
Recorrente :VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado :JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEBER FERREIRA DOS SANTOS

0234400-06.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2344/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS BARBOSA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0200900-58.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2009/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :SABRINA LEANDRA RIBEIRO
Agravado :CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA
Advogado :RUI CARLOS E OUTRO(S)

0067800-19.2005.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-678/2005
Agravante :MANOEL ALVES LEITE
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)

0188400-70.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1884/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Agravado :IZABEL DE SOUSA CALIXTO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

0217700-95.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2177/2008
Agravante :TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :MASTER SERVIÇOS LTDA.
Advogado :LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :GIORGIA DIAS
Advogado :ROBERTO COSTA

0064400-13.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-644/2009
Agravante :PEREIRA E POLI LTDA.
Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
Agravado :OZÓRIO GARCIA DE MATOS
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

0014300-51.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-143/2008
Agravante :JACIANE DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0176100-94.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1761/2008
Agravante :MARCELO PEREIRA DA COSTA
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO
Agravado :SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)

0080200-16.2008.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-802/2008
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recurso Ordinário

0000042-12.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-42/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEIR GARCIA DOS SANTOS
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0168300-45.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1683/2009
Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO FERREIRA ZUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0237000-97.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2370/2009
Recorrente :GERFFESON SOUSA E SOUSA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0141500-14.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1415/2009
Recorrente :CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado :DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado :MARCO ANTÔNIO MARQUES
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado :ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

0233800-73.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2338/2009
Recorrente :CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000128-36.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-128/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :ALYNE SOUSA COSTA
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

0211500-35.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2115/2009
Recorrente :ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO (S)
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0257100-76.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2571/2009
Recorrente :RUBENS FRANCISCO DE SOUSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000354-44.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-354/2010
Recorrente :LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0223500-34.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2235/2009
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ CARDOZO
Advogado :FERNANDO SÉRGIO SÔNEGO CARDOZO
Recorrente :ELENITO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado :JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0164000-30.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1640/2009
Recorrente :SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0175300-29.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1753/2009
Recorrente :COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
Advogado :LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS JOSÉ DO AMARAL
Advogado :DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)

0111700-84.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1117/2009
Recorrente :BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
Advogado :WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Advogado :RUSKAIA ABRANTES DE PINA E OUTRO(S)

0094600-45.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-946/2009
Recorrente :ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :WELINGTON MATIAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0386600-38.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3866/2009
Recorrente :FRANCISCO TORRES DO Ó
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

0206300-47.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2063/2009
Recorrente :MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido :REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL

0182900-04.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1829/2009
Recorrente :RICARDO FONTINELE AZEVEDO
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000077-22.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-77/2010
Recorrente :REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrido :MARCOS SÍLVIO LISBOA
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

0073200-96.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-732/2009
Recorrente :CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA
Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0091800-62.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-918/2009
Agravante :MÔNACO CALÇADOS LTDA.
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Agravado :JOÃO PAULO RODRIGUES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0013400-18.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-134/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Advogado :FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)

0174000-26.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1740/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado :DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
Agravado :NELSON PEREIRA MORAIS

0072700-43.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-727/2008
Agravante :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado :ORLANDO MATIAS PEREIRA
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

0158600-14.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2005
Agravante :CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0067100-62.2006.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-671/2006
Agravante :FAZENDA ALAIA
Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO

0097100-18.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-971/2008
Agravante :KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO(S)

0098300-23.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-983/2009
Agravante :ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado :ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

Agravado :REISMAEL DA SILVA ALVES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0187400-50.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1874/2008
Agravante :MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado :JOAREZ ARAGÃO AMORIM
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recurso Ordinário

0206300-75.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2063/2008
Recorrente :JANDIRA ARANTES FERNANDES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0253800-09.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2538/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA SOARES
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0352800-19.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3528/2009
Recorrente :ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrente :LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A.
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SEMENTES SELECTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LEONARDO RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

0120200-93.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ACP-1202/2009
Recorrente :RENAN YURI RIBEIRO LEITE
Advogado :ELDER DE ARAÚJO
Recorrido :PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA .
Advogado :PEDRO QUEIROZ ROCHA

0069800-62.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-698/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO SIQUEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0160900-13.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1609/2009
Recorrente :GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA..
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :OS MESMOS

0214200-60.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2142/2009
Recorrente :WELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado :EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0063300-07.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-633/2009
Recorrente :JOSÉ MÁRIO SHREINER E OUTRO(S)
Advogado :FABRÍCIO SILVA FREITAS
Recorrido :JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0284400-10.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2844/2009
Recorrente :MAYCON GONÇALVES ALVES
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

0161000-80.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1610/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :EDINALDO SANTANA
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0112200-21.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1122/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0091800-62.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-918/2009
Recorrente :JOÃO PAULO RODRIGUES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MÔNACO CALÇADOS LTDA.
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

0128000-41.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1280/2009
Recorrente :AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado :IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0208500-03.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2085/2009
Recorrente :RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0095300-46.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-953/2009
Recorrente :BRASFRIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido :LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA
Advogado :CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

0241200-44.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2412/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

0110900-79.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1109/2009
Recorrente :ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
Recorrido :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA..
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0221100-74.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2211/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO DE SOUZA SILVA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0081400-76.2006.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-814/2006
Agravante :SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
Advogado :ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado :MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
Advogado :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Agravo de Petição

0202700-80.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-2027/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :DEPÓSITO SÃO DOMINGOS LTDA. - ME E OUTRO(S)

0065100-63.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-651/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

0005800-44.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-58/2009
Agravante :PARANÁ BANCO S.A.
Advogado :TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
Agravado :ANA LÍDIA DOS SANTOS COELHO
Advogado :JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)

0016900-25.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-169/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Agravado :JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado :ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

0147100-28.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1471/2008
Agravante :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Agravado :HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0072800-54.2006.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2006
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :ELITON MENDONÇA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0144800-77.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1448/2009
Agravante :ROSANA LIMA SILVA
Advogado :FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :EDIMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado :VÁLSIO SOUSA MARQUES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0124700-42.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1247/2008
Recorrente :CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
Recorrente :ALEX OLIVEIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0188000-37.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1880/2009
Recorrente :MARIA NAURIAH GORETTI
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)

0000100-59.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-100/2010
Recorrente :VILMAR FRANCO DE PAIVA
Advogado :LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido :FRANCO & ALMEIDA LTDA..
Advogado :RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)

0304500-26.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3045/2009
Recorrente :JOCIELEI DIETZMANN
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido :SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido :POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Advogado :CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

0177400-54.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1774/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDENICE COSTA SANTOS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0248300-56.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2483/2009
Recorrente :INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000093-70.2010.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À AC 087-2010-000(790-2010-000)
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-93/2010
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

0000083-29.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-83/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :CLÓVIS TAVARES DE LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0116500-19.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1165/2009
Recorrente :ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

0383900-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3839/2009
Recorrente :SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES
Advogado :IARA MARINA DE S. S. MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente :WALTER DOS REIS CARDOSO
Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido :OS MESMOS

0242000-57.2009.5.18.0012 POR DEPENDÊNCIA À AC-092-2010-000(871-2010-000)
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2420/2009
Recorrente :AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0036800-74.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-368/2009
Recorrente :JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (ADESIVO)
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :OS MESMOS

0123000-75.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1230/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

0000066-93.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-66/2010
Recorrente :MÁRCIO ANTÔNIO ATAIDES
Advogado :CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
Recorrido :JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

0000050-51.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-50/2010
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO MARIANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0099500-52.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-995/2009
Recorrente :MAX WELBER BORGES
Advogado :MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000096-19.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-96/2010
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :ALINE MEDEIROS ELIAS (ADESIVO)

Advogado :ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0219200-33.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2192/2007
Agravante :SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado :DENISE DE ABREU ERMINIO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravo de Petição

0072900-67.2005.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-729/2005
Agravante :RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)

0153300-70.2002.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1533/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0047900-23.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-479/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0064800-75.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-648/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

0178100-48.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1781/2009
Agravante :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

0169000-33.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1690/2009
Agravante :ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
Advogado :BRUNO DCHETTINI DANTAS
Agravado :VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

0215200-91.2006.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2152/2006
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0117200-62.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1172/2009
Recorrente :TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA E OUTRO(S)
Advogado :GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0194400-92.2007.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1944/2007
Recorrente :GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :TARCILEY APARECIDA RODRIGUES E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0141400-25.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1414/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

0117100-88.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1171/2008
Recorrente :DONISETE ISABEL PEREIRA
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :LEONEL LOBO FAVORETTO
Advogado :WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

0152000-56.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1520/2009
Recorrente :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MANASSÉS ARAÚJO DA SILVA
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0155300-65.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1553/2009
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :RENATO NEVES DE SOUSA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0000102-20.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-102/2010
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido :IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

0035200-09.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-352/2008
Recorrente :GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Recorrido :JULIANO MARTINS FERREIRA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

0160400-38.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1604/2009
Recorrente :MÁRCIA BALDAN
Advogado :FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS E OUTRO(S)
Recorrido :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

0123100-63.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1231/2009
Recorrente :ALBERTO ARNOLDO KUCHINNIR
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :EDENILSON MACHADO DE QUADROS
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0153300-97.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1533/2009
Recorrente :SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - ME
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :SÉRGIO FONSECA IANNINI E OUTRO(S)

0226600-06.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2266/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MIGUEL BATISTA FILHO
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

0000260-93.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-260/2010

Recorrente :GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0155200-32.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1552/2009
Recorrente :MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0383800-37.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3838/2009
Recorrente :MARCO LEMES VIEIRA
Advogado :RAFAEL RODRIGUES ABDALA
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0000071-75.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-71/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido :EURICO BONIFÁCIO ROCHA

0188800-53.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1888/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado :FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido :AMAURY TADEU DE SOUZA
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

0000100-55.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1/2009
Recorrente :WESLEI RODRIGUES ROSA
Advogado :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000478-98.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-478/2010
Recorrente :ANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado :CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUIZ PEREIRA
Advogado :RODRIGO DINIZ CURY

0236800-69.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2368/2009
Recorrente :TEDSON RODRIGUES DE MORAES
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0089300-68.1996.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-893/1996
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA
Agravado :NAIR PIRES ROSA
Advogado :FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

0022600-92.2005.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-226/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :AIRTON NUNES DE MENDONÇA
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

0163600-95.2005.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1636/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante :CLUBE JAÓ
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS
Agravado :SUSSUMO TAIA
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

0119800-03.2007.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1198/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :RUBENS JOSEVÍCIUS GOUVEIA
Advogado :MARINHO VICENTE DA SILVA
Agravado :LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado :JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :CHOCOLATES GAROTO S.A.
Advogado :CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

0228000-47.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2280/2007
Agravante :REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA..
Advogado :PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado :HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
Advogado :LUCIANA MOURA LIMA E OUTRO(S)
Agravado :VICENTE PAULO DA CUNHA

0221000-73.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2210/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ADCSPMBM-GO
Advogado :GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
Agravado :DAVID PELÁGIO DE BRITO
Advogado :DAVID PELÁGIO DE BRITO

0238700-14.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-2387/2009
Agravante :ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravante :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

0222600-40.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2226/2007
Agravante :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0378500-94.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3785/2009
Recorrente :DIVINO FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado :DANIELA BATISTA ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado :SILVANIO BARCELOS FERREIRA

0056200-37.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-562/2009
Recorrente :GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
Advogado :SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido :ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
Advogado :VALTER ORSINE MARTINS E OUTRO(S)

0000031-24.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-31/2010
Recorrente :CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0220800-73.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2208/2008
Recorrente :HELENAILDES SILVA MOREIRA - CERÂMICA MODELO - ME
Advogado :CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA E OUTRO(S)
Recorrido :ELISON FERREIRA SOARES
Advogado :ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000016-49.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-16/2010
Recorrente :IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.(ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000090-81.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-90/2010

Recorrente :RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO
Advogado :KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
Recorrido :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000136-98.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-136/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

0234800-05.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2348/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANO TEODORO CORREIA
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000009-72.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-9/2010
Recorrente :RAQUEL MARA LABORÃO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0000119-12.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-119/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA BELMIRO DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

0000273-71.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-273/2010
Recorrente :FERNANDO FELIPE DE SOUZA
Advogado :LEANDRO RODRIGUES CALAÇA E OUTRO(S)
Recorrido :FERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

0160800-73.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1608/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :JOILMA SOUZA DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

0204100-49.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2041/2009
Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A. (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.)
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAEL NUNES PERDIGÃO JÚNIOR
Advogado :MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

0000170-79.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-170/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0208700-13.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2087/2009
Recorrente :VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :DIOGO DE SOUZA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :ENIO GALARÇA LIMA

0112500-62.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1125/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ANA CLÁUDIA SOUZA RUFINO
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

0000243-64.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-243/2010
Recorrente :MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado :WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Recorrido :ANDRÉ LUIS GAMA DA SILVA
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO

0228100-28.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2281/2009
Recorrente :RUBENILTON VIANA
Advogado :RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0227700-14.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2277/2009
Recorrente :SIRLEY MARA GAMA DE MELO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0093601-05.2003.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-936/2003
Agravante :DORIVAL MARTINS DE MOURA
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

0206401-25.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2064/2007
Agravante :NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado :DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
Advogado :SIMONE DA SILVA SANTOS

Agravo de Petição
0200601-43.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-2006/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

0071600-05.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-716/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

0220700-79.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2207/2008
Agravante :ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO(S)
Agravado :SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA

0096200-29.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-962/2009
Agravante :AGROPECUÁRIA MANGUEIRAL DOS CRIXÁS LTDA.
Advogado :FLÁVIO MARQUES NEME E OUTRO(S)
Agravado :MAURO MENDES CAIXETA
Advogado :GUSTAVO VARELA

0079000-23.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-790/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :EMILTON VIEIRA BOTELHO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0146000-38.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1460/2008
Agravante :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado :EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0079400-31.2007.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-794/2007
Agravante :IRACI DONIZETE DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado :ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
Agravado :DJAVAN ADIEN MOTA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Recurso Ordinário

0060100-34.2006.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-601/2006
Recorrente :ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA
Advogado :JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0087800-76.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-878/2009
Recorrente :JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
Advogado :VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Advogado :MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

0232200-08.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2322/2009
Recorrente :REJANE COELHO DOS SANTOS
Advogado :LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0000141-23.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-141/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :LUCE HELENA MENDES
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0195700-58.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1957/2009
Recorrente :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado :VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000072-82.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-72/2010
Recorrente :ISAÍAS LOUREDO SOARES
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido :TORRES ALIMENTOS LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

0224000-33.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2240/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :JASSI SOARES ALVES(ADESIVO)
Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0184200-77.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1842/2009
Recorrente :LÍDIA DIAS DOS SANTOS SILVA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000307-58.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-307/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :ELIZABETE TELES DOS SANTOS
Advogado :GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0108800-81.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1088/2009
Recorrente :RIBEIRO E RIBEIRO LTDA. - ME
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :GERALDO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Recorrido :OS MESMOS

0265300-72.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2653/2009
Recorrente :ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0176100-75.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1761/2009
Recorrente :USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ELTER ANTUNES DA CUNHA
Advogado :DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

0353000-26.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3530/2009
Recorrente :MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.
Advogado :RODRIGO DINIZ CURY
Recorrido :ALEXANDRA DUARTE SANTANA
Advogado :MURILO COLOMBINI

0190100-47.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1901/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0213500-87.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2135/2009
Recorrente :MAIA E BORBA S.A.
Advogado :AIRTON BORGES
Recorrente :JOÃO FERREIRA LOPES (ADESIVO)
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

0167500-53.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1675/2009
Recorrente :ITAIR PINTO DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

0000393-15.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-393/2010
Recorrente :JOSÉ ANAÍDIO DE SOUZA
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido :CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

0132500-86.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1325/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANA DE CASTRO E OUTRO(S)
Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)

0139700-62.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1397/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :VALTER FERMINIANO DE JESUS
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0184100-23.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1841/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

0074900-10.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-749/2009
Agravante :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI E OUTRO(S)
Agravado :RONIVALDO XAVIER DA COSTA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0029300-78.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-293/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DANIEL PUGA E OUTRO(S)

0239000-73.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2390/2009
Agravante :RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado :ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)

0000612-36.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-612/2010
Agravante :FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado :ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
Agravado :JOÃO PAULO DOS REIS
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0132700-30.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1327/2008
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO APARECIDO DA SILVA
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0239400-78.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-2394/2009
Agravante :EDMAR PEREIRA EVANGELISTA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado :TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

0122500-09.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1225/2009
Agravante :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :GILMAR DE SOUSA
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0112700-48.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1127/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

0000147-36.2010.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À AC 119-2010-000 (1091-2010-000)
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-147/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LIUVÂNIA BUENO MACHADO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0256100-38.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2561/2009
Recorrente :JOELSON SIMÃO DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0240400-07.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2404/2009
Recorrente :ELISÂNGELA SOUZA MACEDO SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0106900-36.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1069/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :EULER GASPAR ALEXANDRE
Advogado :MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000531-90.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-531/2010
Recorrente :ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
Advogado :OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IRANY GONÇALVES ABREU
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

0000123-51.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-123/2010
Recorrente :ANTÔNIO MARQUES DAS NEVES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0283100-53.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2831/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente :VALÉRIA DA COSTA TADEU
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0158600-51.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1586/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado :VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000307-49.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-307/2010
Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
Advogado :LARISSE GABRIELLE DE SOUSA

0117700-31.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1177/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :ELISÂNGELA PRICILA LOPES (ADESIVO)
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido :OS MESMOS

0156400-16.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1564/2009
Recorrente :ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado :IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :LEIDES SOARES DA SILVA
Advogado :ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)

0000247-34.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-247/2010
Recorrente :MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA
Advogado :ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
Recorrido :REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

0063500-14.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-635/2009
Recorrente :JOSÉ MÁRIO SCHREINER E OUTRO(S)
Advogado :FABRÍCIO SILVA FREITAS
Recorrido :GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0264000-72.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2640/2009
Recorrente :BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
Advogado :GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS JULIANO DE ALMEIDA LOPES
Advogado :GIRLENE MARIA JESUS

0089500-15.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-895/2009
Recorrente :OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
Advogado :HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0239100-25.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2391/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO ALVES LEITE (ADESIVO)
Advogado :IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0142700-63.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1427/2009
Recorrente :ARG LTDA.
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido :DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

0125200-23.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-1252/2009
Recorrente :RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
Advogado :LIOMAR SANTOS TORRES E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO SOUZA DA COSTA
Advogado :CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0108000-07.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1080/2009
Recorrente :VALDEMAR BUENO DE SOUZA
Advogado :ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :A.R.G. LTDA..
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0143300-77.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1433/2009
Recorrente :RONALDO DE SOUZA SANTOS
Advogado :ELDER DE ARAÚJO
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :FABRÍCIO NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA.
Advogado :NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0165900-82.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1659/2009
Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUIS DOMINGOS
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

0000082-97.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-82/2010
Recorrente :CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
Advogado :PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO E OUTRO(S)
Recorrente :NASA VEÍCULOS LTDA.
Advogado :ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0210500-03.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2105/2009
Recorrente :MANÉ SPORTS LAZER E MARKETING LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :RADAMÉS GONÇALVES PEREIRA
Advogado :PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

0240600-08.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2406/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BÁRBARA CINTRA CATOZO
Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0179900-70.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1799/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :PEDRO NUNES TAGUATINGA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0005900-08.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-59/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :JOSÉ RODRIGUES CHAVES
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Agravado :REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

0016400-94.2004.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-164/2004
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :JADES ALVES NEVES
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0037600-89.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-376/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :WILSON ALEXANDRE ELIAS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0192400-28.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1924/2008
Agravante :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Agravado :WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0087100-98.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-871/2008
Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :JOELMA SARJES SOARES
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0057100-10.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-571/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Agravado :RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA

0122900-38.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1229/2009
Agravante :ALBERTO GERONIMI
Advogado :LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0195700-64.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1957/2009
Agravante :CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :DANÚBIO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado :EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000237-59.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-237/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :REINALDO BASTOS SILVA
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0125600-28.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1256/2009
Recorrente :JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
Advogado :VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

0000318-90.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-318/2010
Recorrente :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido :IRANILCA SERAFIM
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0230600-30.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2306/2009

Recorrente :TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado :ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

0171100-58.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1711/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0176400-90.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1764/2009
Recorrente :VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado :FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

0222400-68.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2224/2009
Recorrente :OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0200500-92.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2005/2009
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000024-81.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-24/2010
Recorrente :CARLOS ANTÔNIO FRANCO
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000428-72.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-428/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ERNESTO MARQUES DA COSTA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000230-11.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-230/2010
Recorrente :JAQUELINE FERREIRA SANTOS
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0195100-34.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1951/2009
Recorrente :RENATA CASER ROCHA SILVA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS
Recorrido :OS MESMOS

0099400-31.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-994/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :DOUGLAS ALVES DO AMARAL (ADESIVO)
Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0253200-85.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2532/2009
Recorrente :SILVAN PIRES DE FREITAS
Advogado :WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

0117800-38.2007.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1178/2007
Recorrente :FILOMENA DE JESUS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :KÁTIA VIEIRA DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOLINO GOMES RODRIGUES
Advogado :CIRENE ESTRELA

0146700-77.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1467/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0200300-95.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2003/2009
Recorrente :PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA. E OUTRO (S)
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :DIONES DE SENA CAPUCHINHO E OUTRO(S)
Advogado :ERNANDO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)

0094500-81.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-945/2009
Recorrente :PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrente :FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0069300-94.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-693/2008
Recorrente :RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
Advogado :JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido :DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
Advogado :AVENIR DOMINGUES VIEIRA

0000042-21.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-42/2010
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000138-71.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-138/2010
Recorrente :ALDINO SABINO DA SILVA
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO CURADO BROM E OUTRO(S)

0186900-21.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1869/2009
Recorrente :JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..
Advogado :JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU
Advogado :MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)

0192700-71.2008.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1927/2008
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0194400-04.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1944/2008
Agravante :WANDERLEY DA SILVA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

0071300-76.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-713/2008
Agravante :DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0044900-81.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-449/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :DAMILTON FERNANDES PEREIRA
Advogado :JARED OZEAS DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.. E OUTRO(S)
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

0137500-03.2005.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1375/2005
Agravante :DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado :KARINA JORDÃO PESSOLO E OUTRO(S)
Agravado :ARISTEU FRARE
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

0063000-93.2008.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-630/2008
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :DIEMERSON MACIEL CAMPOS
Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO

0035300-73.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-353/2009
Agravante :WAGNER DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0078100-35.2005.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-781/2005
Agravante :VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado :LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :ITAMARATI - TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI

0015300-49.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-153/2009
Agravante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0061700-82.2001.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-617/2001
Agravante :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :ADÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)

0024400-31.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-244/2009
Agravante :SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado :CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
Agravado :VALQUIRES GONÇALVES TORRES
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000025-11.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0112300-05.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1123/2009
Recorrente :COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA LÚCIA GOMES
Advogado :WLADIMIR SKAF DE CARVALHO

0237800-31.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2378/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0203600-04.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2009
Recorrente :CIRLENE ALVES DE ALMEIDA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

0057000-36.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-570/2009
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ANA MARIA ARARUNA SOARES
Advogado :LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRACOL HOLDING LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

0188900-17.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1889/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0212100-50.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2121/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JUELINO COSTA MALHEIRO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0238800-66.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2388/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000011-36.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-11/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente :IVANOR AVELAR DA CUNHA E OUTRO(S)
Advogado :PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000027-87.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-27/2010
Recorrente :BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0110600-62.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1106/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :NÚBIA CORDEIRO LIMA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0239900-47.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2399/2009
Recorrente :LUCIANA DE SOUSA VIDAL
Advogado :WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

0235900-07.2009.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À AC-086-2010-000(789-2010-000)
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2359/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

0379700-39.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3797/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :MORGHANA APARECIDA COTRIM (ADESIVO)
Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000255-62.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-255/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
Recorrido :RUVER RAMOS DE LIMA
Advogado :DELEON CALACIO SILVA E OUTRO(S)

0376200-62.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3762/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :RODRIGO SILVA GOMES (ADESIVO)
Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000273-69.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-273/2010
Recorrente :HEBER DE CAMPOS MARQUES
Advogado :LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
Recorrido :EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado :WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Advogado :ISAAC CHAVES PINTO E OUTRO(S)

0185800-31.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1858/2009
Recorrente :JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..
Advogado :EDNEI OLEINIK E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA
Advogado :MICHEL FERNANDES CAMARGO

0186800-62.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1868/2009
Recorrente :DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0000317-23.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-317/2010
Recorrente :OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

0166500-30.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1665/2009
Recorrente :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0184900-47.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1849/2009
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0083800-94.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-838/2009
Recorrente :EDRIMA JESUS RODRIGUES
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 307

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.160/2010 CartPrec 04 0.539/2010 ORD. N N
UNIÃO
CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
02.161/2010 CartPrec 02 0.548/2010 ORD. N N
CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.147/2010 CartPrec 04 0.536/2010 ORD. N N
JESUÍNO PIRES DE SIQUEIRA
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
02.169/2010 RTSum 04 0.543/2010 UNA 08/06/2010 13:20 SUM. S N
VALDINEM PIRES MOREIRA
ENGECE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
02.150/2010 CartPrec 01 0.534/2010 ORD. N N
DIENER DE SOUZA BASTOS JÚNIOR
CLEOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.155/2010 RTOrd 02 0.546/2010 UNA 21/06/2010 14:50 ORD. N N
ÉZIO NEVES NOGUEIRA
WR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.168/2010 RTOrd 03 0.546/2010 UNA 14/06/2010 13:30 ORD. N N
VALTEIR BRAZ DE FRANÇA
GYNSOL GOIÂNIA SORVETE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.167/2010 RTSum 04 0.542/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N N
DIVINO INÁCIO FERREIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
02.166/2010 RTSum 02 0.549/2010 UNA 14/06/2010 15:10 SUM. S N
MÁRCIO VIEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
02.148/2010 CartPrec 02 0.545/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.164/2010 CartPrec 04 0.540/2010 ORD. N N
ADAIR JOSÉ DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.157/2010 RTOrd 01 0.537/2010 INI 02/06/2010 14:40 ORD. N N
ALEXANDRE DE SOUZA FARINHA
NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.153/2010 RTOrd 03 0.543/2010 UNA 17/06/2010 13:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA)

02.156/2010 RTSum 02 0.547/2010 UNA 14/06/2010 14:50 SUM. S N
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.158/2010 RTOrd 04 0.538/2010 UNA 08/06/2010 14:40 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
METALÚRGICA BORGES IND. COM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.152/2010 RTOrd 04 0.537/2010 UNA 08/06/2010 14:20 ORD. N N
JOAQUIM CARDOSO BRANDÃO
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.159/2010 RTSum 03 0.544/2010 UNA 14/06/2010 13:00 SUM. N N
FERNANDO DIVINO DE JESUS
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
02.165/2010 RTSum 04 0.541/2010 UNA 07/06/2010 13:20 SUM. N N
SAMUEL FRANCISCO JARA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVAES LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
02.170/2010 RTSum 01 0.539/2010 INI 31/05/2010 13:40 SUM. N N
CRISTIANO BORGES MACHADO
FUNDSOLO SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E FUNDAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
02.151/2010 RTOrd 01 0.535/2010 INI 02/06/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO MIRIM DA ROCHA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.154/2010 RTSum 01 0.536/2010 INI 31/05/2010 13:30 SUM. N N
ANGÉLICA DE JESUS PEREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.145/2010 CartPrec 03 0.541/2010 ORD. N N
DIVINO DA COSTA QUINTANILHA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.146/2010 CartPrec 01 0.533/2010 ORD. N N
SIRLEI PINTO DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.149/2010 CartPrec 03 0.542/2010 ORD. N N
JOÃO MARTINS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.162/2010 CartPrec 03 0.545/2010 ORD. N N
NIVALDO MARTINS DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.163/2010 CartPrec 01 0.538/2010 ORD. N N
CRISTIANO DA SILVA MENEZES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.074/2010 CartPrec 02 1.036/2010 ORD. N N
ADRIANA MACHADO DOS SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

02.088/2010 CartPrec 01 1.046/2010 ORD. N N
ALAN INACIO LOUREDO
NILTON PINHERO DE MELO

02.089/2010 CartPrec 02 1.044/2010 ORD. N N
MANOEL DE JESUS XAVIER
ROBSON ALVES DA ROCHA

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
02.082/2010 RTOrd 02 1.040/2010 INI 09/06/2010 08:20 ORD. N N
WELINGTON SORES CARDOSO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
02.092/2010 RTOrd 01 1.047/2010 UNA 24/06/2010 15:00 ORD. N N
DENILSON FERREIRA DA SILVA
TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.094/2010 RTSum 02 1.046/2010 SUM. N N
DIONATA REIS MARCIANO DA SILVA
IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
02.078/2010 RTOrd 01 1.042/2010 UNA 23/06/2010 16:15 ORD. S N
ALESSANDRO BATISTA GUIMARÃES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.070/2010 RTOrd 01 1.038/2010 UNA 23/06/2010 15:00 ORD. N N
LEILTON DE SOUZA GOMES
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

02.072/2010 RTOrd 02 1.034/2010 INI 08/06/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO DE SOUZA PEREIRA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
02.090/2010 RTSum 02 1.045/2010 UNA 01/06/2010 13:50 SUM. N N
MARIA LUIZA NUNES NICOLA
NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.086/2010 RTSum 01 1.045/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA BRITO MOTA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
02.071/2010 RTSum 01 1.039/2010 UNA 31/05/2010 08:20 SUM. N N
AMADEUS LUCAS FRANCA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
02.075/2010 RTOrd 01 1.040/2010 UNA 23/06/2010 15:25 ORD. N N
ELCIONE NEVES DE OLIVEIRA
FMR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
02.081/2010 RTSum 02 1.039/2010 UNA 31/05/2010 14:50 SUM. N N
THIAGO MACEDO DANTAS
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
02.093/2010 RTSum 01 1.048/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
DANILO GOMES MÂCEDO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.085/2010 RTOrd 02 1.042/2010 INI 09/06/2010 08:30 ORD. N N
ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
PAULO AFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
02.079/2010 RTSum 02 1.038/2010 UNA 31/05/2010 14:30 SUM. S N
SOLANGE MARIA FLOR
VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
02.083/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
VINICIUS DE SOUSA MENDONÇA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.084/2010 RTSum 02 1.041/2010 UNA 01/06/2010 09:20 SUM. N N
GESIANE DE ALCANTARA COSTA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
02.068/2010 RTSum 02 1.032/2010 UNA 31/05/2010 09:00 SUM. N N
GLENDA GUY RODRIGUES MACEDO
RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
02.073/2010 RTSum 02 1.035/2010 UNA 31/05/2010 14:10 SUM. N N
PAULO SERGIO PERERIA DA VITORIA
COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA

02.080/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 31/05/2010 09:05 SUM. N N
FABIANE ARBOLEIA COSTA
AMERICEL S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.069/2010 RTOrd 02 1.033/2010 INI 31/05/2010 08:20 ORD. N N
JOSE MESSIAS PEREIRA LIMA
GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO + 001

02.076/2010 RTSum 01 1.041/2010 UNA 31/05/2010 08:40 SUM. N N
JANNIFE MARIA DA CONCEIÇÃO
SOL LOTERIAS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.087/2010 RTSum 02 1.043/2010 UNA 01/06/2010 09:40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DE SOUSA ROCHA
TEREZINHA DE ARAÚJO MEIRELLES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
02.077/2010 RTOrd 02 1.037/2010 INI 08/06/2010 13:40 ORD. N N
MARIA DE JESUS SILVA COSTA
SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
03.716/2010 RTSum 01 3.706/2010 UNA 15/07/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
VANDA PORTILHO DA FONSECA (GÁS DOIS IRMÃOS)

03.717/2010 RTSum 01 3.707/2010 UNA 15/07/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
J.J. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME (M.K.T. GÁS)

03.718/2010 RTSum 01 3.708/2010 UNA 15/07/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
SIRLEI ANTÔNIO DO COUTO (SUPERCOUTO GÁS)

03.719/2010 RTSum 01 3.709/2010 UNA 15/07/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
KEILA APARECIDA GOMES (CORUJÃO GÁS)

03.720/2010 RTSum 01 3.710/2010 UNA 15/07/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
N. N. DE VASCONCELOS (NARA GÁS)

03.721/2010 RTSum 01 3.711/2010 UNA 15/07/2010 09:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
GESSICA SOARES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME (CENTRO OESTE GÁS)

03.722/2010 RTSum 01 3.712/2010 UNA 15/07/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ROSENI APARECIDA GOMES RODRIGUES DA CUNHA (NACIONAL GÁS)

03.723/2010 RTSum 01 3.713/2010 UNA 15/07/2010 09:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
S.S. E SILVA SANTOS (IZA GÁS)

03.724/2010 RTSum 01 3.714/2010 UNA 15/07/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
AVELINO ELIAS DA SILVA & CIA LTDA ME

03.725/2010 RTSum 01 3.715/2010 UNA 15/07/2010 10:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
CAMARGO E AUGUSTA LTDA

03.726/2010 RTSum 01 3.716/2010 UNA 15/07/2010 10:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
OTACILIO ALVES TEIXEIRA (DEP. GÁS TEIXEIRA)

03.727/2010 RTSum 01 3.717/2010 UNA 15/07/2010 10:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
DENISE MARTINS CORREIA LOPES

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.714/2010 RTSum 01 3.704/2010 UNA 12/07/2010 13:20 SUM. N N
WILMAR MORAIS PEREIRA
JOÃO CARLOS DA COSTA (JOÃOZINHO PICA-PAU)

03.715/2010 RTOrd 01 3.705/2010 UNA 12/07/2010 13:40 ORD. N N
SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
PAULO CÉSAR PEDROSO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.713/2010 RTSum 01 3.703/2010 UNA 07/07/2010 15:40 SUM. N N
LINDOMAR SILVA DE ALMEIDA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
03.728/2010 RTOrd 01 3.718/2010 UNA 12/07/2010 14:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA VIEIRA
NATALIA SILVA HELLU

03.729/2010 RTOrd 01 3.719/2010 UNA 12/07/2010 14:20 ORD. N N
ÂNGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA
NATALIA SILVA HELLU

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.925/2010 CartPrec 09 1.000/2010 ORD. N N
NAIDE ANTÔNIO DE SANTANA
TECNOTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

12.927/2010 CartPrec 12 0.990/2010 ORD. N N
DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

12.930/2010 CartPrec 08 1.007/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FELIX DO NASCIMENTO NETO
CERRADO CONSTRUTORA (N/P DO SÓCIO REGINALDO SEABRA BAYLÃO)

12.934/2010 CartPrec 10 0.995/2010 ORD. N N
JUVENAL TELES PEREIRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

12.937/2010 CartPrec 03 0.997/2010 ORD. N N
ANDREIA MOREIRA PRADO
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

12.939/2010 CartPrec 13 0.997/2010 ORD. N N
KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

12.942/2010 CartPrec 11 0.995/2010 ORD. N N
WASHINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

12.945/2010 CartPrec 07 1.006/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GODOFREDO BIZINOTTO

12.949/2010 CartPrec 04 0.991/2010 ORD. N N
ELEILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADM DO BRASIL LTDA + 001

12.954/2010 CartPrec 06 1.000/2010 ORD. N N
ILSON DA SILVA NASCIMENTO
ADM DO BRASIL LTDA + 001

12.955/2010 CartPrec 05 1.001/2010 ORD. N N
SIDNEY JOSÉ DE PINHO
ADM DO BRASIL LTDA + 001

12.956/2010 CartPrec 02 0.991/2010 ORD. N N
SÁLVIO BOMDESPACHO DE PINHO
ADM DO BRASIL LTDA + 001

12.995/2010 CartPrec 01 0.998/2010 ORD. N N
MARCELO VIEIRA
ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

12.996/2010 CartPrec 12 0.995/2010 ORD. N N
CECILIA CARVALHO DO NASCIMENTO
ENGEVAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

12.998/2010 CartPrec 09 1.006/2010 ORD. N N
ALEX FARLEY BARBOSA SILVA
THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA. +01

13.000/2010 CartPrec 08 1.013/2010 ORD. N N
ALINE SINARA ZIMMER
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS 2

13.001/2010 CartPrec 10 1.001/2010 ORD. N N
VANIA PINTO MONTEIRO
CNI-ECOLA DE INFORMATICA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
12.988/2010 RTSum 07 1.009/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. N N
WILLIANS DIAS DA SILVA
AMOR AOS PEDAÇOS CONFEITARIA + 002

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
12.953/2010 RTOrd 05 1.000/2010 INI 15/06/2010 09:00 ORD. N N
ALDENIR ALVES MACHADO SOARES
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
12.991/2010 RTSum 09 1.005/2010 UNA 07/06/2010 08:50 SUM. N N
ROSILENE GOMES MARGALHAES
MAURA ALVES E SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
12.913/2010 RTSum 09 0.999/2010 UNA 02/06/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ LINDDOMAR NEVES
PROGUARDA AMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

12.985/2010 RTSum 01 0.997/2010 UNA 22/06/2010 10:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
12.916/2010 RTSum 13 0.994/2010 UNA 17/06/2010 10:00 SUM. N N
EVERALDO DA MATA FERREIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
13.008/2010 RTSum 04 0.996/2010 UNA 08/06/2010 13:30 SUM. N N
MÁRIO MARTINS DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
12.929/2010 RTSum 12 0.991/2010 INI 08/06/2010 09:00 SUM. N N
AIRTON RODRIGUES COSTA
SPE EMPREENDIMENTOS AREIÃO LTDA

12.984/2010 RTSum 03 1.000/2010 UNA 07/06/2010 14:40 SUM. N N
JOSE JUNIOR QUEIROZ ARAÚJO SANTOS
SPE EMPREENDIMENTOS AREIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
12.981/2010 RTSum 12 0.994/2010 INI 08/06/2010 09:30 SUM. N N
ZOEL MARTINS DE SOUSA
SPE EMPREENDIMENTOS AREIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
12.982/2010 RTOrd 05 1.003/2010 INI 15/06/2010 09:10 ORD. N N
HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
12.990/2010 RTSum 02 0.995/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
ROSANGELA ANTONIA DE JESUS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LERAN

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
12.887/2010 RTSum 04 0.987/2010 UNA 04/06/2010 13:45 SUM. N N
BRUNO PEREIRA FONTOURA
PONY VEÍCULOS

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
12.980/2010 RTSum 09 1.004/2010 UNA 07/06/2010 08:30 SUM. N N
JOÃO JULIÃO ALVES
MARGARET REZENDE FAGUNDES ME + 001

ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA
12.886/2010 RTOrd 02 0.986/2010 INI 14/06/2010 08:20 ORD. N N
ÉBER GOMES ALBINO
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DE BANCO FIATS.A.) + 001

ADVOGADO(A): DEMERVAL S JUNIOR
12.906/2010 RTOrd 11 0.993/2010 UNA 22/06/2010 14:45 ORD. S N
DIAS SALES DE OLIVEIRA
TNG TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
12.902/2010 RTOrd 08 1.004/2010 UNA 17/06/2010 10:20 ORD. N N
EDNO SILVA DE SOUZA
AUTO SERVICES LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.878/2010 RTSum 10 0.992/2010 UNA 31/05/2010 13:00 SUM. N N
ELISMAR LIMA NOGUEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
12.917/2010 RTSum 01 0.992/2010 UNA 22/06/2010 09:10 SUM. N N
LAIZ FERREIRA PEREIRA
LONNA EXTRA CONFECÇÕES LTDA

12.922/2010 RTSum 07 1.005/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. N N
KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA
LONNA EXTRA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
12.947/2010 RTSum 03 0.998/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.879/2010 RTOrd 05 0.995/2010 INI 14/06/2010 14:00 ORD. N N
REJANE EVANGELISTA DE LIMA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.883/2010 RTOrd 04 0.986/2010 UNA 08/07/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO MATOS BRITO
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

12.904/2010 RTOrd 12 0.988/2010 INI 08/06/2010 08:40 ORD. N N
MARTA DE SOUSA MOTA BUENO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

12.933/2010 RTSum 06 0.999/2010 SUM. N N
GISELE CARDOSO GONÇALVES
D' FRANCE PANIFICADORA REP. /P FUVIO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
12.926/2010 RTSum 08 1.006/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N
RILDO EUGÊNIO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA + 003

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
12.987/2010 RTOrd 07 1.008/2010 INI 14/06/2010 08:25 ORD. N N
SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
12.931/2010 RTOrd 09 1.001/2010 UNA 17/08/2010 15:40 ORD. N N
ANÍBAL INÁCIO DO PRADO
NELSON SILVA MARÇAL - ME (MULTI PAN)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
12.957/2010 RTOrd 02 0.992/2010 INI 01/07/2010 08:10 ORD. N N
JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
12.944/2010 RTSum 11 0.996/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
LUCIMEIRE DOS SANTOS ALVES
SONIMAR PEDRO BORGES ME
12.958/2010 RTOrd 09 1.003/2010 UNA 17/08/2010 16:10 ORD. N N
GILTON BATISTA FRANCO
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

12.959/2010 RTSum 07 1.007/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
12.960/2010 RTOrd 03 0.999/2010 INI 03/08/2010 13:35 ORD. N N
MANOEL MOREIRA GAMA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
12.907/2010 RTSum 11 0.994/2010 UNA 09/06/2010 08:45 SUM. S N
MARCOS ALVES DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
13.002/2010 RTSum 12 0.996/2010 INI 08/06/2010 09:40 SUM. N N
ELISÂNGELA MARTINS BERTOLINO
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
12.899/2010 RTOrd 09 0.998/2010 UNA 17/08/2010 15:10 ORD. N N
CLEYTON DO CARMO GERMANO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
12.935/2010 RTSum 01 0.993/2010 UNA 22/06/2010 09:30 SUM. S N
CÉLIO FERNANDES RIBEIRO
ADEMIR NUNES NAVES

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
12.973/2010 RTOrd 13 1.001/2010 INI 24/06/2010 10:40 ORD. N N
JOSELINA DOS SANTOS SOUSA
JBS S.A.

13.004/2010 RTOrd 09 1.007/2010 UNA 18/08/2010 10:00 ORD. N N
MARIA SELMA FERREIRA DA SILVA
STATUS JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME

13.006/2010 RTOrd 01 0.999/2010 UNA 23/06/2010 08:30 ORD. N N
EDUARDO ALAVARENGA DOURADO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
12.964/2010 RTSum 10 0.998/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
MARCELO COSTA FRANÇA
MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC
12.961/2010 RTSum 13 0.999/2010 UNA 21/06/2010 08:20 SUM. S N
EZEQUIAS PEREIRA SANTIAGO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
12.997/2010 RTOrd 04 0.995/2010 UNA 09/07/2010 14:45 ORD. N N
LEANDRO NASCIMENTO SILVA
PRO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.974/2010 RTSum 06 1.001/2010 SUM. N N
JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA.

12.976/2010 RTSum 04 0.993/2010 UNA 07/06/2010 14:30 SUM. N N
OZENILTO RIBEIRO DA SILVA
ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
12.975/2010 RTOrd 01 0.996/2010 UNA 22/06/2010 10:10 ORD. N N
IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001

12.979/2010 RTOrd 08 1.011/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. S N
IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
12.910/2010 RTSum 07 1.004/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. N N
ALVÁRO FIGUEIREDO BRITO
NEUZA M DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA

12.932/2010 RTOrd 03 0.996/2010 INI 02/08/2010 13:55 ORD. N N
JULIANNY LAUREN DE OLIVEIRA
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANIA

12.963/2010 RTSum 02 0.993/2010 UNA 26/05/2010 14:45 SUM. S N
RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
GUIMARÃES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
12.919/2010 RTSum 03 0.995/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
ROMILDO JOSE NUNES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

12.921/2010 RTSum 02 0.990/2010 UNA 26/05/2010 15:00 SUM. N N
JOSE FREDIO DA SILVA
NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.

12.966/2010 RTSum 13 1.000/2010 UNA 21/06/2010 08:40 SUM. S N
ROSELY RODRIGUES DO NASCIMENTO
RONALDO MEDEIROS VASCO + 002

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
12.884/2010 RTSum 11 0.992/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. N N
RENATO OLIVEIRA NAVES
13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
13.005/2010 RTSum 03 1.001/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
LUDMILLA BORGES FERNANDES
HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
12.994/2010 RTAlç 08 1.012/2010 UNA 02/06/2010 09:00 SUM. N N
CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
DIRCE RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
12.983/2010 RTSum 11 0.998/2010 UNA 09/06/2010 14:15 SUM. N N
DHIONATHAN PEREIRA LEMES
FRIBOI - J.B.S. S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
12.914/2010 RTOrd 04 0.989/2010 UNA 08/07/2010 15:15 ORD. N N
DONIZETE VIEIRA DO ROSARIO
TRANPORTADORA MAHNIC LTDA.

12.915/2010 RTOrd 05 0.997/2010 INI 15/06/2010 08:50 ORD. N N
DIVINO ETERNO DE REZENDE
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

12.923/2010 RTOrd 13 0.995/2010 INI 23/06/2010 10:40 ORD. N N
AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)

12.938/2010 RTSum 04 0.990/2010 UNA 07/06/2010 14:15 SUM. N N
VANESSA ALMEIDA E SILVA
REALIZE JÓIAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
13.007/2010 RTSum 05 1.004/2010 UNA 02/06/2010 13:45 SUM. N N
WESLANE RODRIGUES PEREIRA
WASSUL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DA ROCHA LAGE
12.905/2010 RTSum 10 0.994/2010 UNA 31/05/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIA LUIZ PEREIRA LUCINDA
POSTO GRUPO DE ASSISTÊNCIA FRATERNA

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
12.968/2010 RTOrd 12 0.993/2010 INI 08/06/2010 09:20 ORD. N N
WAGNER PEREIRA SILVA DE PAULA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
12.909/2010 RTSum 08 1.005/2010 UNA 02/06/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA
ROBERTA DE SOUZA CURTY (DONA DA OBRA)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.009/2010 RTSum 07 1.010/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO SARDINHA PIRES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
12.992/2010 RTSum 06 1.003/2010 SUM. S N
ALEXSANDRO SANTOS SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
12.993/2010 RTSum 04 0.994/2010 UNA 08/06/2010 13:15 SUM. N N
JOÃO DIVINO LUIZ PEREIRA
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

13.003/2010 RTSum 11 0.999/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
JANDIR TEODORO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
12.989/2010 RTOrd 02 0.994/2010 INI 01/07/2010 08:05 ORD. N N
DIOGO MATIAS QUINTINO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
12.950/2010 RTOrd 04 0.992/2010 UNA 08/07/2010 15:30 ORD. N N
MAURICIO CAETANO RODRIGUES
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA (CASTRO PARK HOTEL)

ADVOGADO(A): RANATA SILVEIRA PACHECO
12.885/2010 RTOrd 05 0.996/2010 INI 14/06/2010 14:10 ORD. N N
MURILO PACHECO BASTOS
REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.971/2010 RTOrd 10 0.999/2010 UNA 07/06/2010 15:00 ORD. S N
JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO
DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA) + 002

12.986/2010 RTSum 10 1.000/2010 UNA 01/06/2010 13:00 SUM. N N
ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO(A): RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
12.880/2010 RTSum 08 1.003/2010 UNA 02/06/2010 14:05 SUM. N N
EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
DELERMANDO CARNEIRO VAZ

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
12.936/2010 RTOrd 08 1.008/2010 UNA 17/06/2010 09:55 ORD. N N
RODRIGO ALMEIDA SARAIVA
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 002

12.941/2010 RTOrd 01 0.994/2010 UNA 22/06/2010 09:50 ORD. N N
IRAN BATISTA LEITE
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 002

12.943/2010 RTOrd 12 0.992/2010 INI 08/06/2010 09:10 ORD. N N
JUSTINO LEAL
CLUBE JAÓ

12.946/2010 RTSum 10 0.996/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ROBERTA RODRIGUES CUNHA + 001

12.948/2010 RTOrd 13 0.998/2010 INI 23/06/2010 11:30 ORD. N N
FÁBIO CAMARA DA SILVA
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 002

12.952/2010 RTOrd 10 0.997/2010 UNA 01/06/2010 15:40 ORD. N N
ANÍCIO DA COSTA MADUREIRA
LAVA JATO MILLENA + 002
ADVOGADO(A): ROGERIO GONÇALVES LIMA
12.903/2010 RTSum 06 0.997/2010 SUM. N N
MARCELO RAMOS
JOÃO DANTAS AMORIM

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.881/2010 RTSum 09 0.997/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. N N
ANDERSON APARECIDO FERREIRA DUARTE
JANAINA E GIOVANA LTDA. (SUPERMECADO TEND TUDO)

12.882/2010 RTSum 12 0.987/2010 INI 08/06/2010 08:30 SUM. N N
IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA
CONDOMINIO EDIFICIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE

12.890/2010 RTSum 06 0.996/2010 SUM. N N
BEATRIZ DA SILVA SANTOS
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

12.893/2010 RTSum 01 0.990/2010 UNA 22/06/2010 08:30 SUM. N N
LIDIANE DE PAULA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

12.895/2010 RTOrd 03 0.993/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO MARQUES SANTOS (REP. P/ NILDA MARQUES)
VIDRALÚ VIDRAÇARIA LUCIO

12.896/2010 RTSum 10 0.993/2010 UNA 31/05/2010 13:20 SUM. N N
TULIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
PLANETA VEICULOS LTDA.

12.897/2010 RTSum 13 0.993/2010 UNA 17/06/2010 09:40 SUM. N N
VITALINO DA SILVA PEREIRA NETO
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

12.898/2010 RTSum 03 0.994/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N N
MAX DA SILVA FERREIRA
SERRA DOURADA TURISMO LTDA. ME

12.900/2010 RTSum 04 0.988/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
WILMA PEREIRA RODRIGUES
IMPERATRIZ DAS NOIVAS LTDA. N/P ROSIMAR DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO SILVA

12.901/2010 RTOrd 01 0.991/2010 UNA 22/06/2010 08:50 ORD. N N
JOSE MARIA DE JESUS ABREU
TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA

12.908/2010 RTSum 02 0.988/2010 UNA 26/05/2010 15:20 SUM. N N
PAULO HENRIGUE DOS REIS
INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA.

12.912/2010 RTOrd 06 0.998/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
APLA ENGENHARIA LTDA + 002

12.920/2010 RTSum 05 0.998/2010 UNA 02/06/2010 09:50 SUM. N N
PEDRO HENRIGUE GOMES DE MESQUITA
SUNLITE SOMBREADORES ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
12.911/2010 RTSum 12 0.989/2010 INI 08/06/2010 08:50 SUM. N N
CARLOS LUIZ VIDAL
PROJETO MÓVEIS PLANEJADOS (SÉRGIO JOSÉ DA CRUZ)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
12.977/2010 RTOrd 06 1.002/2010 ORD. N N
ANA PAULA BONFIM PAREDES
NORAIR AUXILIADORA FLEURY PATTO

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
12.972/2010 RTAlç 01 0.995/2010 UNA 09/06/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES SANTOS
12.891/2010 RTOrd 07 1.003/2010 INI 14/06/2010 13:25 ORD. S N
WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
CLEBER VINÍCIUS GANASSINI

ADVOGADO(A): SARA MENDES
12.918/2010 RTOrd 02 0.989/2010 INI 01/07/2010 08:15 ORD. N N
MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
12.924/2010 RTSum 13 0.996/2010 UNA 17/06/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS EURÍPEDES DIAS RIBEIRO
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
12.951/2010 RTSum 05 0.999/2010 UNA 02/06/2010 10:05 SUM. N N
TATIANA PEREIRA DE MIRANDA
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
12.962/2010 RTSum 05 1.002/2010 UNA 02/06/2010 13:30 SUM. S N
PATRICIA CARNEIRO VAZ
TIA COTA RESTAURANTE (AQUARELA RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
12.967/2010 RTOrd 11 0.997/2010 UNA 22/06/2010 15:00 ORD. N N
ADRIANO TAVARES MACHADO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
12.940/2010 RTSum 09 1.002/2010 UNA 07/06/2010 08:10 SUM. N N
JOÃO GAMA DA SILVA
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.969/2010 RTOrd 08 1.009/2010 UNA 17/06/2010 09:30 ORD. N N
DIVINO ANTONIO JANUÁRIO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

12.970/2010 RTSum 08 1.010/2010 UNA 02/06/2010 13:30 SUM. N N
ILDO JOSÉ DA SILVA FILHO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
12.888/2010 RTSum 02 0.987/2010 UNA 26/05/2010 15:40 SUM. N N

AMANDA BORGES DA SILVA
SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

12.889/2010 RTOrd 06 0.995/2010 ORD. S N
EVERTON FLÁVIO CANDIDO
CONSTRUTORA TENDA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO DE SOUZA EOUTROS
00.492/2010 RTOrd 01 0.481/2010 ORD. N N
ADAILTON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.499/2010 RTSum 01 0.488/2010 SUM. N N
EDSON DE PAIVA
MADEREIRA AMAZONIA

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.494/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 01/06/2010 14:30 SUM. N N
JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001

00.495/2010 RTSum 01 0.484/2010 UNA 01/06/2010 14:45 SUM. N N
ARLINDO NUNES DE BARROS
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.496/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 02/06/2010 09:30 SUM. N N
JOAO BATISTA GUERRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.497/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 02/06/2010 09:45 SUM. N N
FRANCISCO MORAIS DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.498/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
CASSIO ALENCAR DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.592/2010 CartPrec 01 0.590/2010 ORD. N N
LEONÍCIO PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.593/2010 CartPrec 01 0.591/2010 ORD. N N
GILSON FIRMINO BRAZ
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.588/2010 RTSum 01 0.586/2010 UNA 30/06/2010 10:20 SUM. N N
JAIME ANANIAS DE REZENDE
HERMONEGES RAIMUNDO OGLIARI

ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS
00.589/2010 ConPag 01 0.587/2010 INI 01/07/2010 09:10 ORD. N N
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
JERRY ADRIANI SANTOS DE JESUS

00.590/2010 ConPag 01 0.588/2010 INI 01/07/2010 09:30 ORD. N N
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADILSON CHAVES DA SILVA

00.591/2010 ConPag 01 0.589/2010 INI 01/07/2010 09:50 ORD. N N
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
WESLEY BARBOSA DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.596/2010 RTSum 01 0.594/2010 UNA 03/08/2010 09:10 SUM. N N
MICHELL ANDRÉZ GARCIA SANTOS
VIGA .

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.597/2010 RTOrd 01 0.595/2010 INI 08/07/2010 08:20 ORD. N N
ADEMILSON BARROSO CARVALHO
BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.598/2010 RTSum 01 0.596/2010 UNA 17/06/2010 11:00 SUM. N N
FÁBIO CARVALHO DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.594/2010 RTOrd 01 0.592/2010 INI 08/07/2010 08:10 ORD. N N
KATIÚSCIA FELIZARDO
MARILZA ALVES RODRIGUES (SALÃO DA MARILZA) + 001

00.595/2010 RTSum 01 0.593/2010 UNA 30/06/2010 10:40 SUM. N N
EUNY ALVES RESENDE
SÍLVIO REZENDE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.344/2010 CartPrec 01 0.344/2010 ORD. N N
ADEMIRO CARDOSO DA SILVA
WILSON DE CANTUÁRIO BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
00.342/2010 RTOrd 01 0.342/2010 UNA 08/06/2010 15:30 ORD. N N
EDIOMAR DE SOUZA NASCIMENTO
FAZENDA QUADALUPE

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.341/2010 RTOrd 01 0.341/2010 UNA 08/06/2010 15:15 ORD. N N
ADILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
POSTO MIRIM

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.343/2010 RTSum 01 0.343/2010 UNA 08/06/2010 15:45 SUM. N N
JANDERSON CARLOS DA SILVA
LUMAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.345/2010 RTSum 01 0.345/2010 SUM. N N
CAMILA COSTA SILVA
YATE CLUBE DA LAGOA

00.346/2010 RTSum 01 0.346/2010 SUM. N N
GILMAR SIMÃO DE SOUZA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
02.380/2010 RTOrd 01 1.190/2010 INI 22/07/2010 08:25 ORD. N N
MANOEL MISSIAS MARQUES DE ALMEIDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.400/2010 RTOrd 02 1.200/2010 ORD. N N
DANIELLA CARDOSO DO COUTO
VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
02.403/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. N N
JORGE DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.404/2010 RTOrd 01 1.204/2010 INI 27/07/2010 08:30 ORD. N N
OLIMPIO FELISBINO DA SILVA
GERALDO ASSIS DE FREITAS

02.405/2010 RTOrd 02 1.202/2010 INI 09/06/2010 08:10 ORD. N N
CECILIA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.406/2010 RTSum 02 1.203/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ MARCONDES DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
02.376/2010 RTSum 02 1.190/2010 UNA 02/06/2010 09:40 SUM. S N
ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
SUÁ RESTAURANTE E BAR

02.384/2010 RTSum 01 1.192/2010 UNA 29/06/2010 10:00 SUM. N N
CELINA DE ANDRADE MORAES
SUÁ RESTAURANTE E BAR

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
02.394/2010 CartPrec 01 1.198/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO JACINTO FILHO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.391/2010 CartPrec 01 1.196/2010 ORD. N N
ADALCINO SOUSA SILVA
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
02.402/2010 RTOrd 02 1.201/2010 INI 09/06/2010 08:00 ORD. S N
ELSON DOS SANTOS SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
02.392/2010 CartPrec 02 1.197/2010 ORD. N N
GUIDO FERNANDO DE SOUSA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.375/2010 RTSum 01 1.187/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.387/2010 RTSum 01 1.194/2010 UNA 29/06/2010 09:40 SUM. N N
ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.388/2010 RTSum 02 1.195/2010 UNA 07/06/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.389/2010 RTSum 01 1.195/2010 UNA 29/06/2010 09:20 SUM. N N
PAULO CESAR DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.390/2010 RTSum 02 1.196/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
02.393/2010 RTOrd 01 1.197/2010 INI 22/07/2010 08:15 ORD. N N
SEBASTIÃO DIVINO MAIA
EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.379/2010 RTSum 01 1.189/2010 UNA 29/06/2010 13:20 SUM. N N
DELMINDA RODRIGUES ALVES ARANTES
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME

02.381/2010 RTSum 02 1.192/2010 UNA 02/06/2010 14:40 SUM. N N
DIONISLEY DA SILVA MARIANO
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME

02.383/2010 RTSum 02 1.193/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
JUVENILDES MARTINS VIEIRA
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME

02.385/2010 RTSum 02 1.194/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
DOUGLAS CORDEIRO ALVES
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME

02.386/2010 RTOrd 01 1.193/2010 INI 22/07/2010 08:20 ORD. N N
CLEUDES PEREIRA NUNES
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.372/2010 RTSum 02 1.187/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
HUMBERTO APARECIDO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.401/2010 RTOrd 01 1.202/2010 INI 27/07/2010 08:35 ORD. N N
VALDENOR MARINHO DA SILVA
RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONIE BELOTI GONÇALVES
02.395/2010 RTSum 01 1.199/2010 UNA 29/06/2010 09:00 SUM. N N
VALCIR FERREIRA DA COSTA
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.396/2010 RTSum 02 1.198/2010 UNA 07/06/2010 15:20 SUM. N N
DOUGLAS NUNES DE MATOS
MARCOS DUARTE AMARAL E OUTROS

02.397/2010 RTSum 01 1.200/2010 UNA 29/06/2010 08:40 SUM. N N
ISRAEL FERREIRA LOPES JUNIOR
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

02.398/2010 RTSum 02 1.199/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCA AETE SAMPAIO PIRES
MARCOS DUARTE AMARAL E OUTROS

02.399/2010 RTOrd 01 1.201/2010 INI 22/07/2010 08:10 ORD. N N
WILSON ALVES BRANQUINHO
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
02.382/2010 RTSum 01 1.191/2010 UNA 29/06/2010 10:20 SUM. N N
ELVIS PERICOLE SOARES CHAVALHA
MODESPOL MODA E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.377/2010 RTSum 01 1.188/2010 UNA 29/06/2010 13:40 SUM. N N
NELSON SIQUEIRA DE ARAUJO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
02.371/2010 RTOrd 02 1.186/2010 INI 08/06/2010 13:00 ORD. S N

LUCAS FRANCISCO DE FREITAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.373/2010 RTOrd 02 1.188/2010 INI 08/06/2010 13:10 ORD. S N
JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.374/2010 RTOrd 02 1.189/2010 INI 08/06/2010 13:30 ORD. S N
JOSÉ APARECIDO COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
02.378/2010 RTSum 02 1.191/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. N N
JOAQUIM BATISTA JARDIM
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
00.917/2010 CartPrec 01 0.915/2010 UNA 02/06/2010 09:30 ORD. N N
EDMAR BATISTA GOMES
MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.918/2010 RTSum 01 0.916/2010 UNA 01/06/2010 10:30 SUM. N N
EMIVAL JOSÉ DE PAULA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.919/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 01/06/2010 10:10 SUM. N N
PAULO HENRIQUE VIEIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.920/2010 RTOrd 01 0.918/2010 UNA 01/06/2010 09:10 ORD. N N
JUVANI JOSÉ GALDINO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.921/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 01/06/2010 09:30 SUM. N N
SEBASTIÃO WILSON GONÇALVES
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.922/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 01/06/2010 09:50 SUM. N N
LUCIVANDO PEREIRA DA SILVA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.923/2010 RTOrd 01 0.921/2010 UNA 01/06/2010 08:30 ORD. N N
GOIANDIRO DA CRUZ
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.940/2010 CartPrec 01 0.938/2010 ORD. N N
INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

00.943/2010 CartPrec 01 0.941/2010 ORD. N N
MANOEL DOS REIS
OTÁVIO ALVES NETO
00.952/2010 CartPrec 01 0.950/2010 ORD. N N
MOZARTCAMAPUM BARROSO
GRUPO OTAVIO ALVES E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.953/2010 RTOrd 01 0.951/2010 UNA 07/06/2010 15:00 ORD. N N
ANAILTON CANDIDO DA CUNHA
PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.924/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 31/05/2010 15:15 SUM. N N
RIVANY PEREIRA DA CONCEIÇÃO
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.925/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 01/06/2010 10:50 SUM. N N
VALTENIR DA FONSECA LEÃO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.926/2010 RTSum 01 0.924/2010 UNA 31/05/2010 14:50 SUM. N N
ELY TAVARES PEREIRA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.927/2010 RTSum 01 0.925/2010 UNA 01/06/2010 11:10 SUM. N N
CESAR DA FONSECA LEÃO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.928/2010 RTSum 01 0.926/2010 UNA 31/05/2010 14:55 SUM. N N
BALTASAR RODRIGUES
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.929/2010 RTSum 01 0.927/2010 UNA 31/05/2010 15:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE VIEIRA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.930/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 31/05/2010 15:05 SUM. N N
ANDERSON DE CARVALHO SILVA
CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

00.931/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 31/05/2010 15:10 SUM. N N
NILZA FERNANDES OTÁVIO
CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

00.932/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 31/05/2010 15:20 SUM. N N
DONIZETE MESSIAS MAGALHÃES
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.933/2010 RTOrd 01 0.931/2010 UNA 01/06/2010 08:50 ORD. N N
RONALDO REZENDE DA SILVEIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.934/2010 RTSum 01 0.932/2010 UNA 31/05/2010 15:25 SUM. N N
ELIZETH INÁCIO GONÇALVES
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.935/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 31/05/2010 15:30 SUM. N N
OSMAIR DA SILVA LEÃO
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.936/2010 RTSum 01 0.934/2010 UNA 01/06/2010 11:30 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA DA SILVA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

00.937/2010 RTSum 01 0.935/2010 UNA 31/05/2010 15:35 SUM. N N
SÉRGIO PEREIRA DA COSTA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.938/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 31/05/2010 15:40 SUM. N N
ADRIANO SANTOS LIMA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.939/2010 RTSum 01 0.937/2010 UNA 31/05/2010 15:45 SUM. N N
RONIVON ROSA DE LIMA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.941/2010 RTSum 01 0.939/2010 UNA 31/05/2010 15:50 SUM. N N
MILTON MONTEIRO DE CARVALHO
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.942/2010 RTSum 01 0.940/2010 UNA 31/05/2010 15:55 SUM. N N
ELCIMAR DOS SANTOS NORONHA
CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

00.944/2010 RTSum 01 0.942/2010 UNA 31/05/2010 16:00 SUM. N N
CLEUDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.945/2010 RTSum 01 0.943/2010 UNA 31/05/2010 16:05 SUM. N N
GILBERTO ALVES RODRIGUES
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.946/2010 RTSum 01 0.944/2010 UNA 31/05/2010 16:10 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.947/2010 RTSum 01 0.945/2010 UNA 31/05/2010 16:15 SUM. N N
OSMAR DA SILVA GOMES
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.948/2010 RTOrd 01 0.946/2010 UNA 31/05/2010 16:25 ORD. N N
GERALDO DONIZETE DE OLIVEIRA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.949/2010 RTOrd 01 0.947/2010 UNA 31/05/2010 16:30 ORD. N N
OSMAR RODRIGUES DA SILVA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.950/2010 RTOrd 01 0.948/2010 UNA 31/05/2010 16:35 ORD. N N
NIUSMAR DOS SANTOS NORONHA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.951/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 31/05/2010 16:20 SUM. N N
ADÃO CARLOS PEREIRA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.954/2010 RTSum 01 0.952/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
ROSALIA DA CONCEIÇAO ALVES
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.955/2010 RTSum 01 0.953/2010 UNA 08/06/2010 09:45 SUM. N N
RODRIGO SANTIAGO BUENO
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.956/2010 RTSum 01 0.954/2010 UNA 08/06/2010 10:00 SUM. N N
LEONEL FLAVIO PEREIRA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.957/2010 RTSum 01 0.955/2010 UNA 08/06/2010 10:15 SUM. N N
JUCICLEIA LINHARES COSTA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.967/2010 CartPrec 01 0.965/2010 ORD. N N
APARECIDO INÁCIO VIEIRA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.963/2010 RTOrd 01 0.961/2010 UNA 07/06/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.964/2010 RTOrd 01 0.962/2010 UNA 07/06/2010 14:20 ORD. N N
VANDEIR ALVES DOS SANTOS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.965/2010 RTOrd 01 0.963/2010 UNA 07/06/2010 14:40 ORD. N N
IVAN RODRIGUES DA SILVA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.966/2010 RTOrd 01 0.964/2010 UNA 09/06/2010 11:20 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA + 001

00.968/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 09/06/2010 11:10 SUM. N N
WESLAINE ROSA DE LIMA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.969/2010 RTSum 01 0.967/2010 UNA 09/06/2010 11:00 SUM. N N
SILVERLANE CARDOSO DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.970/2010 RTOrd 01 0.968/2010 UNA 09/06/2010 10:50 ORD. N N
SIDNEI MANOEL DE REZENDE
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.971/2010 RTSum 01 0.969/2010 UNA 09/06/2010 10:40 SUM. N N
SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.972/2010 RTSum 01 0.970/2010 UNA 09/06/2010 10:30 SUM. N N
CLEBER PEREIRA SOUSA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.973/2010 RTSum 01 0.971/2010 UNA 09/06/2010 10:20 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA CUNHA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.974/2010 RTSum 01 0.972/2010 UNA 09/06/2010 10:10 SUM. N N
RAFAEL MATIAS SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.975/2010 RTOrd 01 0.973/2010 UNA 09/06/2010 08:30 ORD. N N
NEDILSON ALVES PEREIRA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.958/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 08/06/2010 10:30 SUM. N N
MARIA CARDOSO DA SILVA NETA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
00.959/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 08/06/2010 10:45 SUM. N N
MARCELO FELIPE
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.960/2010 RTSum 01 0.958/2010 UNA 08/06/2010 11:00 SUM. N N
VILMA DO CARMO GALVAO
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.961/2010 RTSum 01 0.959/2010 UNA 08/06/2010 11:15 SUM. N N
DEIVID DE SOUSA ANDRADE
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

00.962/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 08/06/2010 11:30 SUM. N N
NEILTON NUNES CORREIA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.978/2010 RTOrd 01 0.976/2010 UNA 07/06/2010 15:20 ORD. N N
WEBER BARBOSA DE MORAIS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.979/2010 RTOrd 01 0.977/2010 UNA 07/06/2010 15:40 ORD. N N
FABIO JUNIOR DOS SANTOS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.980/2010 RTOrd 01 0.978/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. N N
FERNANDO MAIA DA SILVA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.981/2010 RTOrd 01 0.979/2010 UNA 07/06/2010 16:20 ORD. N N
ADAIR JOSÉ DE SOUZA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.982/2010 RTOrd 01 0.980/2010 UNA 07/06/2010 16:40 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.976/2010 RTSum 01 0.974/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
HERNEISON VIEIRA ALVES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.977/2010 RTSum 01 0.975/2010 UNA 09/06/2010 08:50 SUM. N N
IVAIR JOSÉ DAMAS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.983/2010 RTSum 01 0.981/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
DIVINO APARECIDO AUGUSTO
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.984/2010 RTSum 01 0.982/2010 UNA 09/06/2010 09:10 SUM. N N
CLAUDISTON SILVA DOS PASSOS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.985/2010 RTSum 01 0.983/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. N N
FABIO DE SOUZA GOMES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.986/2010 RTSum 01 0.984/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. N N
ARLINDO LUIS DA SILVA FILHO
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001
00.987/2010 RTOrd 01 0.985/2010 UNA 09/06/2010 09:40 ORD. N N
ELISMAR DA SILVA NERES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.988/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 09/06/2010 09:50 SUM. N N
ELIVALDO COSTA MIRANDA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.989/2010 RTOrd 01 0.987/2010 UNA 09/06/2010 10:00 ORD. N N
ELISMAR BATISTA BRAGA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RT 0133100-62.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 6461 e 6462, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RT 0049700-48.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) embargante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 621/643, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RT 0182600-87.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RT 0184200-12.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RT 0211300-39.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do peça de fls. 439/442, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RT 0160500-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 6459, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RT 0076700-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TALYTA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados à fl. 53.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.
Transcorrido in albis o prazo acima, recolham-se os valores bloqueados em guias próprias.
Após, atualize-se os cálculos, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RT 0089000-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação pretendida às fls. 152.
Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 horas.
Intimem-se o arrematante e a executada.
Transcorrido o prazo para embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante para que acompanhe a diligência.
Entregues os bens, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 30/07/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 13/08/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 6423, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 6367 e a Certidão n. 6368, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS NOME FANTASIA PERSONA MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0112800-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIETE DO SOCORRO MIRANDA SIMÃO
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTES LTDA ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 135,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para carrearem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados à fl. 211.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para carrearem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados à fl. 211.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON GEAN DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): CLIMOCAR AR CONDICIONADO PARA VEICULO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 91/93, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que WASHINGTON GEAN DE OLIVEIRA CAETANO move em face de CLIMOCAR AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO
LTDA., julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 003
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:'Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.'

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 71/83, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA VIEIRA NUNES
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.650,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RIBEIRO LUIZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 746,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 157/161, cujo teor do dispositivo segue transcrito:Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEIA MARTINS PEREIRA em face de CONDOMÍNIO
VITAE ODONTOLOGIA, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à SRTE.
Nada mais.
Obs.: O inteiro teor da sentença e do cálculo encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000178-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO FERNANDES DE SOUSA, resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada na integração das “bonificações” elencadas à fl. 04 da exordial (incluindo a importância de R$ 400,00 paga no mês de agosto/2009) na remuneração do Reclamante, com reflexos nos repousos semanais remunerados e , com estes, sobre férias proporcionais + 1/3, 13º salário, saldo de salário, horas extras, aviso prévio e FGTS + 40%; e a pagar: horas extras e reflexos sobre repousos semanais remunerados e, com estes, sobre aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; 40 (quarenta) minutos de intervalo em 5 (cinco) dias da semana, com adicional de 50%; 20 minutos extras de trabalho durante o intervalo e reflexos; multa prevista no §8º do art. 477 da CLT; e diferenças de FGTS.
b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, em favor do Reclamante, no importe de R$ 500,00 (duzentos reais), por litigância de má-fé, bem como honorários ao patrono do Autor, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluída da base de cálculo a indenização acima.
Resolvo, ainda, condenar a Sra. Renata Ribeiro da Silva (qualificada à fl. 115), pessoalmente, ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, ficando arbitrada tal penalidade em 1% do valor da causa (R% 356,78), a ser recolhida em favor da União.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas

expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DA GAMA SILVA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): CONFEÇÕES CHARME CONFORT LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO LOQUETT NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RODRIGUES EDIVIRGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): W. E. ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 37/38. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BARROZO LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ROBERTA SALES SOARES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MIRANDA E SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de fls. 68/73, cujo dispositivo segue transcrito: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KARLA ROBERTA SALES SOARES em face de MIRANDA E SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada nas obrigações de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros,recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à SRTE.
Nada mais.
Obs.: O inteiro teor da sentença e dos cálculos estão disponíveis no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 17/20, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer arte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO QUEIROZ ANTUNES
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de perícia a ser realizada no dia 28/05/2010, as 08:00 horas, na sede da reclamada situada à Av. Anhanguera, nº 5234, Centro, nesta Capital. A reclamada deverá apresentar os documentos relacionados: Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante; - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.009; - Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente a função do Reclamante do ano de 2.009; - Perfil Profissional Profissiografico - PPP, inerente ao Reclamante; - Comprovante de participação do Reclamante em cursos relacionados com a segurança do trabalho, inclusive palestras de conscientização, conforme petição do perito disponibilizada no dia 17/05/2010.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o Autor para que apresente, no prazo de 48 horas a carteira de trabalho, bem como informe o número do PIS, documentos necessários ao cumprimentos da determinações constantes da ata de audiência.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS)
ADVOGADO....: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 55/57, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA em face de INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: R$ 370,00 a título de vale-alimentação de dezembro de 2009 e janeiro de 2010.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal,

sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$10,64, calculadas sobre R$ 370,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: ET 0000610-90.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): ADEMIR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 64/67, a seguir transcrita, para os fins legais:Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por FERNANDO PEREIRA DA COSTA e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6481/2010
PROCESSO Nº RT 0122200-98.1991.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ RÔMULO DIAS
RECLAMADO(A): ELETROVOLT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ RÔMULO DIAS, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 161, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RÔMULO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6474/2010
PROCESSO Nº RT 0137800-76.2002.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IVAN FERREIRA DOS SANTOS .
EXECUTADO(S): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA, CPF/CNPJ: 00.861.883/0001-24.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 209.591,65, atualizado até 23/07/2008, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6464/2010
PROCESSO Nº RT 0080200-29.2004.5.18.0001
RECLAMANTE: WALTER DE ABREU CURCINO
RECLAMADO(A): ALBERT MACHADO DA SILVA E LINDOMAR M. DA SILVA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALBERT MACHADO DA SILVA E LINDOMAR M. DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 465, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor bloqueado.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os executados deste despacho, por edital, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução."
E para que chegue ao conhecimento de ALBERT MACHADO DA SILVA E LINDOMAR M. DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6448/2010
PROCESSO Nº RT 0218900-48.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: ROSANA BORGES DE OLIVEIRA e KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA
RECLAMADO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA-ME, CPF/CNPJ: 02.029.571/0001-84*
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSANA BORGES DE OLIVEIRA e KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se a referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de ROSANA BORGES DE OLIVEIRA e KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6413/2010
PROCESSO Nº RT 0068700-58.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CARLOS LUIZ VIEIRA .
EXECUTADO(S): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 35.677,87, atualizado até 31/05/2010 sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6417/2010
PROCESSO Nº RTSum 0212100-96.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
EXEQÜENTE: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 30/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.400,00(MIL E QUATROCENTOS REAIS) , conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço:
AV. C-205 Nº 206 JD. AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário CLAUBER ANTONIO DOS REIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) AR CONDICIONADO MARCA LG, MODELO SPLIT, COR BRANCA, COM CONTROLE, 8.000 BTU'S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$1.100,00;
01(UMA) IMPRESSORA MARCA HP, MODELO PSC 1410, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6442/2010
PROCESSO Nº RTSum 0048600-14.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CPF/CNPJ: 57.561.615/0001-04
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CPF/CNPJ: 57.561.615/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 322, cujo inteiro teor é o seguinte:
"VISTA À EXECUTADA SUPRA PARA AS FINALIDADES DO ART.884, DA CLT."
E para que chegue ao conhecimento de FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CPF/CNPJ: 57.561.615/0001-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6426/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000085-11.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA .
EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.983,97, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6540/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARILENE SANTOS DA SILVA .
EXECUTADO(S): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 4.230,79, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6480/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: DANIELLA DA SILVA
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA, CPF/CNPJ: 03.907.389/0001-41
Data da audiência: 27/05/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita.
DANIELLA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora de CTPS n.º 35.120/00021, PIS 125.16994.76-3, C.I. Rg 34725444, SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Bernardo Guimarães, Qd. 64, Lt. 09, Vila Boa,CEP 74.360-240, Goiânia, Goiás, via de suas procuradoras (m.j.), advogadas devidamente inscritas na OAB/GO, com endereço profissional abaixo impresso, onde recebe as notícias judiciais, vem à digna presença de Vossa Excelência, propondo a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de D.C. DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.907.389/0001-41, através de sua representante legal Srª Daniele Cristina de Paula, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua T-38, n° 471, Qd. 129, Lt. 16, Setor Bueno , CEP 74.223-045, Goiânia, Goiás, onde deverá ser notificada, tendo por base as constantes mudanças de endereço da Reclamada, conforme faz prova as notificações/certidões anexas e fundamentos fáticos e legais, a seguir expostos:
1. A Reclamante, foi admitida pela Reclamada em 22 de setembro 2008, para exercer a função de gerente de vendas, cumprindo jornada de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 , com intervalo para descanso e refeição das 12:00 às 13:00 hs, e aos sábados das 08:00 até as 12:00 hs, sem intervalo. Seu salário era de R$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais). Além da função pela qual foi contratada exercia também outras funções, como de faxineira, arrematadeira, auxiliar de corte, compradora, na qual se utilizava do próprio veiculo. Não teve sua CTPS anotada, o que lhe causou prejuízos rescisórios, previdenciários e fundiários, no decorres de todo período que durou o contrato de trabalho.
2 – No dia 12/11/08 recebeu somente R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente ao mês de outubro/08, tendo um saldo equivalente a R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a receber daquele mês. Com relação ao mês de novembro não lhe foi repassado nenhum valor.
3 - No dia 21 de novembro de 2008, após descobrir que a representante da Reclamada havia utilizado 5 folhas do seu talão de cheque, que lhe foram entregues sob a alegação de que iria abrir uma empresa tendo a Reclamante como sua sócia, havia, na verdade utilizado as mesmas para pagamento de dividas pessoais com agiotas. Isto causou uma discussão entre ambas, e a Reclamante recebeu verbalmente o comunicado de que seu contrato de trabalho estava rescindido, sendo esta a data de seu desligamento.
3 - Da data de seu desligamento, 21 de novembro de 2008, por iniciativa da Reclamada, sem justa causa, com desligamento definitivo não foi designada data

para acerto rescisório,numa demonstração flagrante do locupletamento da Empregadora, e prejuízo da Empregada.
4 – Como se vê, a Reclamada descumpriu suas obrigações contratuais, desrespeitando e contrariando os pilares do Direito do Trabalho, sendo que isto fere as normas trabalhistas e gera diferenças nas parcelas rescisórias da Reclamante, tais como: aviso prévio, férias prop. + 1/3, 13.º salário pro., FGTS + 40% e outras. E mais, como robustamente comprovado não ocorreu o acerto até a presente data, devendo a reclamada ser condenada nas penas do artigo 477,parágrafo 6º, letra "b", da CLT.
5 - Durante todo período em que durou o pacto laboral, a reclamada não forneceu alimentação, e a Reclamante, embora contratualmente tivesse 02 (duas) horas para descanso e refeição, nunca foi cumprido, tendo no Maximo 30(trinta) minutos para refeição
6 - Durante todo período em que durou o pacto laboral, a reclamante trabalhou em jornada elastecida, ou seja: encerrava seu expediente habitualmente após 19:30/20:00 horas. Verificase, portanto que desde o inicio do pacto laboral trabalhava em carga horária elastecida, pois acima das 44 horas semanais permitidas, sendo 11 por semana, perfazendo um total de 132 (Cento e trinta e duas) horas extras laboradas e não pagas, perfazendo o total de R$ 1.866,48 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais quarenta e oito centavos). Requerendo a condenação da Reclamada no pagamento das H.Es acima descritas, que quer ver quitada em sede desta Reclamatória;
8 – Não bastasse ter sido dispensada, no dia 22 de novembro de 2008, a Reclamante ao questionar a representante da Reclamada sobre o pagamento do mês de novembro e seu acerto, a Srª Daniela, afirmou que ela (Reclamante)"roubou biquínis" na Empresa Sol e Energia, onde a Reclamante trabalhou por mais de 10 anos (doc.). Não bastasse isso ainda afirmou que a Reclamante "vivia de dar golpes" . Isso aos berros diante dos demais empregados da empresa.
9 – Diz a CEF em seu art. 5°, inciso X:
"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material decorrente de sua violação."
10 – Por esta norma, se extrai que o sistema positivo concede a devida proteção ao dano moral, decorrente também de lesão à honra e a dignidade das pessoas. Em análise a esta norma, diz o constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA:
"A Constituição empresta muita importância à moral como valor éticosocial da pessoa e da família, que se impõe respeito dos meios de comunicação social (art. 22). Ela, mais que as outras, realçou o valor da moral individual, tornando-a mesmo um bem indenizável (art. 5°, V e X). A moral individual sintetiza a honra da pessoa, o bom nome, a boa fama, a reputação que integram vida humana como dimensão imaterial. Ela e seus componentes são atributos sem os quais a pessoa fica reduzida a uma condição de animal de pequena significação. Daí porque o respeito à integridade moral do individuo assume feição fundamental. Por isso é que o Direito Penal tutela a honra contra a calúnia, a difamação e a injúria." In Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed. 2ª tiragem. Ed Malheiros. São Paulo, p. 184.
11 – Os dispositivos legais e a doutrina determinam que se conceda indenização por ocasião de danos imateriais, penalizando aqueles que provocam agressão na dignidade das pessoas, o que faz elevar a honra a bem jurídico civilmente amparado. Entretanto neste caso concreto, pedimos vênia para transcrever o entendimento do doutrinador Aníbal Bruno:
"Injúria é a palavra ou gesto ultrajante com que o agente ofende o sentimento de dignidade da vitima.... Na essência, é a injúria uma manifestação de desrespeito e desprezo, um juízo depreciativo capaz de ofender a honra da vitima no seu aspecto subjetivo. Pode referirse a condições pessoais do ofendido, do seu corpo, do seu espírito,da sua cultura, da sua moral, ou ainda da sua qualificação profissional na sociedade ou da sua capacidade profissional." In CRIMES CONTR A HONRA, 3ª edição, Ed. Rio, Rio de Janeiro, 1975, p. 301.
12 - Foram emitidos juízos de valor de caráter depreciativo, acerca da conduta profissional, social e moral: ladra, golpista. Causado por pessoa com a qual possuía vinculo de trabalho, e no exercício de sua atribuição funcional. O evento ocorreu dentro da sede da Reclamada.
13 – "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." É o que leciona o art. 159 do CCB. E em complemento temos o que diz o inciso III do art. 1.521 do mesmo diploma legal: "O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhe competir, ou por ocasião dele."
14 – Inegável o dano causado à honra, à imagem da Reclamante, que embora não sendo verdadeiras as alegações, será sempre vista como ladra por aqueles que presenciaram o fato. Assim requer a reparação do dono que lhe foi causado, com a condenação da Reclamada na quantia equivalente a 30 (Trinta) salários mínimos.
15 - Assim sendo, a Reclamante, REQUER a condenação da Reclamada no pagamento das VERBAS RESCISÓRIAS do período em que durou o pacto laboral, ou seja: aviso prévio, férias integrais e prop. + 1/3, 13º salário prop, horas extras F.G.T.S. + 40%, SD com expedição das guias ou indenização substituta, além de pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de ser-lhe aplicada a dobra salarial prevista no artigo 467 da CTL.
De tal arte, RECLAMA:
Parcela Valor
a.Aviso prévio 2.075,00
b.Saldo de salário – out e nov/08 2.350,00
c. Férias prop. (3/12 avos) + 1/3 691,66
d. 13º Sal. Prop. 3/12 avos 518,74
d. 13.º salário – ind – 1/12 avos 172,91
e. Horas extras – 132 (50%) 1.866,48
f. FGTS - período trabalhado 663,99
g. FGTS - mês da rescisão 221,00
h. FGTS – MULTA 40% 353,99
i. Multa art 477 da CLT 2.075,00
j. Multa pela não assinatura da carteira 402,53
k. Indenização Danos Morais 15.450,00
TOTAL: 26.841,30
REQUER AINDA:
o – que sejam procedidas as anotações na CTPS da obreira, quanto à data de sua rescisão contratual, para que lá conste 21 de novembro de 2008, conforme informações já expendidas nesta peça inaugural;
p - Liberação de guia para saque do FGTS + 40%, conforme discriminado nos itens "i" "j" e "k" ou seu pagamento direto à
Reclamante, caso os valores não tenham sido depositadas;
q - Expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
s - Apuração da parte ilíquida através de cálculo, e aplicação de juros e correção monetária em todos os números lançados no libelo;
t - Honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
v- Procedência de todos os pleitos formulados através desta vestibular, dobra salarial das parcelas incontroversas;
x - Os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não dispor de renda suficiente para suportar as despesas processuais, sem comprometer sua mantença, conforme estabelece a Lei 1.060/50 c/c artigo 5o, inciso LXXIV da C.F., z - Designação de dia e hora para audiência; citação por hora certa da Reclamada, nos termos do Art. 227 do CPC, tendo em vista a suas constantes mudanças de endereço, para querendo, apresentar sua defesa, sob pena de confesso e revelia; produção de todos as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias etc.
Dá-se à causa o valor de R$ 26.841,30 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e um reais trinta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RT 0100600-71.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RT 0049100-53.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 243, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a carta precatória devolvida, especialmente objeção de pré-executividade protocolada junto ao juízo deprecado.'

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a fornecer meios para que o sócio executado e sua esposa sejam intimados a comparecer em Secretaria pra assunção do cargo de depositário fiel do imóvel e cientificação quanto à penhora, para os devidos fins.

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR

ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FERNANDES BATISTA COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RT 0073400-74.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): LAZARA SEBATIANA TELES (TRIP FASHION) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À fl.302 a executada requer a desconstituição da penhora às fls.288/291, sob o argumento de que houve homologação judicial de acordo firmado entre as partes.
Indefiro tal pleito, com fundamento no poder geral de cautela desta Magistrada, e pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.300, ressaltando-se que já houve inclusive condenação da executada nos presentes autos por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça (fl.239/240)
Ademais, há indícios nos autos de que a executada persistiu na prática de conduta nefastas, ao tentar ludibriar o Sr. Oficial de Justiça, fornecendo-lhe informações inverídicas, inclusive quanto ao seu próprio nome, quando da tentativa de penhora e avaliação às fls.263/264, que não logrou êxito por esse motivo.
Todavia, esta Magistrada atentando para esses fatos (fls.282/283), determinou a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, mas acompanhado de cópia do documento de identidade da executada com foto, o que resultou no sucesso dessa diligência.
Saliente-se, ainda, que em razão da conduta da executada, foram inclusive expedidos ofícios ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás para a adoção das medidas cabíveis (fls.256/257).
Desse modo, mantenho a penhora as fls.288/291.
Por outro lado, à fl.308, a executada requer a aplicação ao presente caso da OJ 376 da SDI 1 do C. TST.
Indefiro esse requerimento, tendo em vista que a decisão que homologa acordo tem natureza de sentença e, portanto, a executada deveria ter-se insurgido por meio de recurso, não de simples petição, lembrando a ela que nem mesmo as Súmulas têm efeitos vinculantes.
Isso posto, alterem-se a capa e demais assentamentos do feito para que passe a constar o nome e dados do novo advogado da executada (fl.299).
Após, intime-se a executada do teor desta decisão.

Notificação Nº: 7956/2010
Processo Nº: RT 0073400-74.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À fl.302 a executada requer a desconstituição da penhora às fls.288/291, sob o argumento de que houve homologação judicial de acordo firmado entre as partes.
Indefiro tal pleito, com fundamento no poder geral de cautela desta Magistrada, e pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.300, ressaltando-se que já houve inclusive condenação da executada nos presentes autos por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça (fl.239/240)
Ademais, há indícios nos autos de que a executada persistiu na prática de conduta nefastas, ao tentar ludibriar o Sr. Oficial de Justiça, fornecendo-lhe informações inverídicas, inclusive quanto ao seu próprio nome, quando da tentativa de penhora e avaliação às fls.263/264, que não logrou êxito por esse motivo.
Todavia, esta Magistrada atentando para esses fatos (fls.282/283), determinou a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, mas acompanhado de cópia do documento de identidade da executada com foto, o que resultou no sucesso dessa diligência.
Saliente-se, ainda, que em razão da conduta da executada, foram inclusive expedidos ofícios ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás para a adoção das medidas cabíveis (fls.256/257).
Desse modo, mantenho a penhora as fls.288/291.
Por outro lado, à fl.308, a executada requer a aplicação ao presente caso da OJ 376 da SDI 1 do C. TST.
Indefiro esse requerimento, tendo em vista que a decisão que homologa acordo tem natureza de sentença e, portanto, a executada deveria ter-se insurgido por meio de recurso, não de simples petição, lembrando a ela que nem mesmo as Súmulas têm efeitos vinculantes.
Isso posto, alterem-se a capa e demais assentamentos do feito para que passe a constar o nome e dados do novo advogado da executada (fl.299).
Após, intime-se a executada do teor desta decisão.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RT 0089100-90.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MARCIANO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RT 0174000-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: ACCS 0207500-63.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
No entanto, para que seja efetuada a diligência constritiva, deverá a autora/exequente, suprindo falta existente desde a petição inicial do processo de conhecimento, informar o nº de inscrição da empresa executada no CNPJ.
Intime-se.

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Enviem-se os autos à Contadoria para apuração do remanescente ainda devido a título de contribuição previdenciária, com o acréscimo das custas discriminadas à fl. 496.
Após, intime-se a reclamada/executada a efetuar, em 48 horas, depósito garantidor do importe que for encontrado (R$447,68), sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens e incidência de novas custas executivas que continuará a onerar o feito.

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência dos ofícios de fls.176/185, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 1125, autorizando o cancelamento da ordem de bloqueio de numerário materializada à fl. 1111, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis nesse sentido, procedendo, se for o caso, à devolução do importe cuja constrição foi registrada à fl. 1112.
Defiro, também, o requerido à fl. retro pelo reclamante/exequente, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada/executada atenda ao solicitado, sem prejuízo da liberação explicitada à fl. 1122.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RT 0108600-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre ofício de fls.157, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7935/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 397, o reclamante/exequente requereu a baixa de sua CPTS e fornecimento da Chave de Conectividade Social, com vistas ao levantamento do seu FGTS e recebimento de seguro-desemprego.
Tendo em vista que foi deferida em sentença a entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos fundiários + 40 %, bem como a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego (fl.164), defiro os requerimentos acima.
Portanto, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à baixa da CTPS do reclamante, já depositada na Secretaria, nos termos da sentença transitada em julgado.
Por outro lado, observo que o exequente não comprovou o valor levantado por meio do alvará à fl.394.
Desse modo, o credor trabalhista deverá comprovar referido importe no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se o reclamante/credora trabalhista.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu diretamente junto ao juízo de recuperação judicial, após 18.08.2009, algum numerário visando à quitação, ainda que parcial, de seu crédito.

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RTSum 0226600-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7986/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): I. M. B. DE PAULA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTOrd 0032500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para liberação de valores, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0038300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 222, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos o imposto de renda e contribuição previdenciária devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$28,43 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 176. Solicite-se, ainda, independentemente de cumprimento, a devolução da carta precatória expedida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/07/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/07/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/07/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIMPIO DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 145, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento feito às fls. retro, reputando-o prejudicado e suprido, haja vista que o FGTS devido, aí incluída a 'multa de 40%', já se encontra incluído no valor exequendo, conforme se vê claramente à fl. 93. Portanto, apenas aguarde-se o feito suspenso. Intime-se.'

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.434 e 437). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.434 e 437). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.434 e 437). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO STEFANI GHERARDI
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª reclamada:
Intime-se a segunda reclamada a requerer o que for entendido de direito diante do expediente de fl. 248, prestando as informações necessárias já solicitadas à fl. 237.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante o retro certificado, ordeno a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, na forma do art. 217-A do seu PGC, para o prosseguimento do feito quanto ao segundo reclamado/executado.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, sem maiores considerações, pois os depósitos de fls. 135/6 também deverão ser utilizados para a satisfação do crédito faltante da reclamante/exequente.
À Secretaria, para que observe.
Intime-se.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 7938/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SILVANO LEONEL
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o substabelecimento outorgado ao Dr. Benício Bezerra Gerais Naciff, OAB/GO nº29.212 somente foi juntado aos autos pela Secretaria no dia 11/05/2010 (fl.59), impossível seria, a esta Magistrada, tomar conhecimento de que referido documento fora protocolizado no dia 29/04/2010.
Isso posto, passo a analisar o petitório à fl.55, em que o exequente requereu a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
Analisando os autos, observo que houve a retificação do pólo passivo (fls.14/15), passando a constar apenas o Sr. SILVANO LEONEL, tendo em vista que se trata de caso de empresário irregular.
Observe-se, por oportuno, que a execução já se processa em desfavor desse empresário.
Portanto, indefiro o pleito retro.
Por outro lado, defiro em parte os requerimentos do exequente, contidos no terceiro parágrafo da petição à fl.55.
Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos do executado (CPF à fl. 51), expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária.
Ao ensejo, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome do executado.
Por fim, expeça-se certidão narrativa para que o exequente possa, querendo, diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO.
Intime-se o exequente/credor trabalhista.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 181, cujo teor segue: 'Não obstante o retro certificado, o juízo encontra-se integralmente garantido pelo numerário decorrente da constrição de créditos materializado à fl. 161 e ora convertido formalmente em penhora. Nos termos do despacho de fl. 171, fica reaberto à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, opor embargos à execução. Caso transcorra in albis o interstício, e considerando a concordância já manifestada à fl. 169, fica desde facultado à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$1.515,00 - fl. 137), de forma atualizada, sem qualquer retenção. Intime-se a reclamada/executada e, oportunamente, a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA MARTINS ABREU
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, BEM COMO DO RESULTADO DA PESQUISA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT MONTEIRO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Na ação trabalhista movida por Helbert Monteiro Alves Gonsalves contra Master Bill Bebidas Ltda - ME, declaro a reclamada confessa quanto à matéria fática; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R$6.786,78, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Por obrigação de fazer, deverá entregar as guias para gozo do seguro desemprego do autor, sob pena de ter que indenizar; bem como recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$135,74, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS ROBERTO FELÍCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP.AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 154/155, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO. Prazo e fins legais:
ANTE O EXPOSTO conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por BRUCE LEE AGUIAR DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KAREN HORNEY DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/07/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/07/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ADRIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 349/365, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA MARFRIG ALIMENTOS S/A. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): LÍBIA FARIA GUERRA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CANTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DE PAULA PRODUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por DE PAULA PRODUÇÕES LTDA e OUTROS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por DIVINO CÂNDIDO DA SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTSum 0197900-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS COSTA + 001
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes (quanto à segunda reclamada) do trânsito em julgado do ato de fls. 46/65, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. 98/9, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$84,00, calculadas sobre o valor da transação (R$4.200,00), a serem suportadas pela segunda reclamada, que fica dispensada do recolhimento, face ao deferimento, à fl. 76, dos benefícios da justiça gratuita.
Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, deverá ser observada a proporcionalidade de créditos salariais e indenizatórios constantes do cálculo de fls. 60/5, cabendo ao primeiro reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
No mesmo interstício, deverá promover as competentes anotações na CTPS do reclamante, nos termos do convencionado.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
De imediato, junte-se cópia deste ato nos autos do agravo de instrumento.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, mas esclarecendo que o prazo para oposição de embargos à execução começou a fluir na mesma data em que efetuado o depósito complementar que possibilitou a garantia integral do juízo, ou seja, em 11.05.2010, independentemente do fato de ser provisória a presente execução, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acertamento do valor exeqüendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos do devedor, e não apenas a constrição em si, propriamente dita.
Portanto, aguarde-se o decurso do interstício.
Caso transcorra in albis, deverão ser intimados, sucessivamente, os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Intime-se a reclamada/executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados relacionados à fl. 143.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o reclamante realizou o exame demissional, conforme avençado, com a advertência de que sua inércia implicará a presunção de que referida obrigada foi adimplicada.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 2052/2054, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. nos autos do dissídio individual movido em seu desfavor por EURÍPEDES COELHO, e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Em decorrência da multa acima aplicada, altero o valor da condenação para R$40.309,22, arbitrando as custas a serem recolhidas pela reclamada em R$806,18.
Registrem-se. Publiquem-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANEIS BARROS MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 76, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DUCILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA (GUIAS CD/SD PARA REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO E TRCT PARA LEVANTAMENTO DO FGTS).

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 429/437, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO em face de CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,FINASA FINANCEIRA e BV FINANCEIRA, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 2ª e 3ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$60.000,00, no importe de R$1.200,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FINASA FINANCEIRA + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 429/437, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO em face de CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,FINASA FINANCEIRA e BV FINANCEIRA, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 2ª e 3ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$60.000,00, no importe de R$1.200,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA + 002
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 429/437, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO em face de CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,FINASA FINANCEIRA e BV FINANCEIRA, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 2ª e 3ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$60.000,00, no importe de R$1.200,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CANTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CANTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE DE AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CHACARÁ BOUGAINVILLE EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a inércia retro certificada, o exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis de propriedade da reclamada e a fornecer o CNPJ dessa empresa, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art.40 da lei nº6830/80.
Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o exequente, diretamente e por procurador.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, ÀS FLS. 90/91.

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA APRESENTADA ÀS FLS. 90/91.

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: Monito 0000101-59.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CARLENIR FRANCISCO DE CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7944/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABETENCOR JAIR GOMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não consta dos autos comprovação de pagamento da primeira parcela do acordo homologado, vencida em 06/05/2010, defiro os requerimentos do reclamante à fl.36.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS do reclamante.
Após, o reclamante deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado por meio de referido alvará.
Com essa informação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo descumprido, devendo constar do cálculo a multa por descumprimento, bem como o valor do FGTS devido, deduzido o importe já levantado pelo trabalhador.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.37/39, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARINA NEVES DE OLIVEIRA para condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores apurados conforme tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se. Publique-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, intimem-se as partes.
Nada mais.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 7988/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.49/55 e cálculo de de fls. 57/60, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos da inicial que foram formulados por ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO em face de SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA., para condenar esta empresa ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação, nos valores que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 10 de maio de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.130/133, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA em face de FABRIL PLÁSTICOS LTDA., JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, rejeito a preliminar, e julgo procedentes os demais pedidos para condenar os reclamados, os segundo e terceiro de forma subsidiária, somente quanto às férias vencidas, e após demonstrada a insuficiência patrimonial dos atuais sócios da empresa reclamada, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pelas Reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publiquem-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.130/133, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA em face de FABRIL PLÁSTICOS LTDA., JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, rejeito a preliminar, e julgo procedentes os demais pedidos para condenar os reclamados, os segundo e terceiro de forma subsidiária, somente quanto às férias vencidas, e após demonstrada a insuficiência patrimonial dos atuais sócios da empresa reclamada, a pagarem ao

reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pelas Reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publiquem-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IMAR ROSA AVELINO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.52/57, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada SETEH ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante IMAR ROSA AVELINO as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, com data de admissão em 18/12/2009, função de montador de torres, salário, por produção, no importe de R$1.000,00 por torre e desligamento ocorrido em 02/04/2010, já observada a projeção do aviso prévio.
Deverá ainda proceder ao recolhimento do FGTS + 40%, que deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante, mensalmente, através de GFIP.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, incluindo os incidentes sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência da sentença de fls. 21/22, cujo teor segue: 'DIVINO ALVES DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou dissídio individual, por meio de advogados devidamente habilitados, em desfavor de ROLNER RODRIGUES PEREIRA DA SILVA e PAULA DE TAL (esposa do Sr. ROLNER RODRIGUES PEREIRA DA SILVA), requerendo, em síntese, verbas de natureza salarial e outras de natureza indenizatória. Expedidas notificações aos reclamados, essas não lograram êxito (fls.17/18), constando do Comprovante de Entrega dos Correios que os reclamados mudaram-se do endereço fornecido na exordial. Intimado a fornecer o novo endereço dos reclamados no prazo de 10 (dez) dias, o reclamado quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 20. É o relatório. Passo a decidir. Em primeiro lugar, cumpre salientar que não é dever do Magistrado deferir o requerimento de intimação do reclamante por meio de apenas um dos advogados habilitados nos autos, quando ambos têm iguais poderes. Portanto, declaro a validade da intimação à fl.19, realizada por meio do Dr. Wendel Gonçalves Mendes, OAB/GO 25.376. Por outro lado, de acordo com o art.282 do CPC, um dos requisitos formais da petição inicial é a indicação do domicílio do réu. Tendo em vista que a ausência desse requisito e a inércia do reclamante em emendar no prazo legal, apesar de devidamente intimado, indefiro a peça inaugural, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$410,00, calculados sobre o valor da causa (R$20.500,00), das quais fica dispensado, devido ao deferimento, neste ato, da concessão dos benefícios das assistência judiciária gratuita.
Registre. Publique-se. Intime-se o reclamante, diretamente e por procurador. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000817-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FILHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para fornecer o atual endereço da reclamada.

OUTRO : JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO - OAB/GO 19.386
Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 36/37, a qual indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo advogado José Eduardo Custódio de Oliveira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ele não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora e, portanto, não pode ser esta última considerada parte na presente lide. As custas ficam estabelecidas no importe de R$77,41, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.870,66, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica o advogado desde já intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a autora, inclusive diretamente. Nada mais. Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7286/2010
PROCESSO Nº RT 0063500-33.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: SILVEIRA ALEXANDRE ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL EXPRESS GARGAS E ENCOMENDAS LTDA , CPF/CNPJ: 08.726.165/0001-57
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRASIL EXPRESS GARGAS E ENCOMENDAS LTD, CNPJ: 08.726.165/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 39, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital. Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

E para que chegue ao conhecimento de BRASIL EXPRESS GARGAS E ENCOMENDAS LTDA , CNPJ: 08.726.165/0001-57 , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7303/2010
PROCESSO Nº RT 0163900-55.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: SEVERINO FERREIRA SILVA
EXEQÜENTE: SEVERINO FERREIRA SILVA
EXECUTADO: LUMÁQUINAS
Data da 1ª Praça 08/07/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 15/07/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 894 SETOR CAMPINAS CEP 74.520-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina overloque industrial YAMATA GN6-3, com mesa e motor, funcionando, usada, em bom estado de conservação, avaliada em R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7303/2010
PROCESSO Nº RT 0163900-55.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: SEVERINO FERREIRA SILVA
EXEQÜENTE: SEVERINO FERREIRA SILVA
EXECUTADO: LUMÁQUINAS
Data da 1ª Praça 08/07/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 15/07/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 894 SETOR CAMPINAS CEP 74.520-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina overloque industrial YAMATA GN6-3, com mesa e motor, funcionando, usada, em bom estado de conservação, avaliada em R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7305/2010
PROCESSO Nº RTSum 0045800-10.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA
EXEQÜENTE: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA
EXECUTADO: MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO(A): EDNA SILVA
Data da 1ª Praça 08/07/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 15/07/2010 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIAS Nº 350, SL. 201, ED. MARLENE SETOR CENTRAL CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) geladeira de marca CCE 310 l., cor branca, usada, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais).
01 (uma) mesa para escritório de cor azul, contorno e pés de cor cinza, com três gavetas, usada, em bom estado, avaliada em R$160,00 (cento e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7299/2010
PROCESSO Nº RTSum 0169800-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: KAREN HORNEY DA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: KAREN HORNEY DA SILVA LIMA
EXECUTADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
Data da 1ª Praça 08/07/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 15/07/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20 Nº 1020 CENTRO CEP 74.020-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) mesa de vidro, medindo cerca de 1x1,5 m, com pés em metal preto, em bom estado de conservação, avaliada em R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7287/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0200900-55.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
RECLAMANTE: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA, CPF N. 351.648.916-20
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA, CPF N. 351.648.916-20, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$622,08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA, CPF N. 351.648.916-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RT 0116300-40.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: '(...) DEVERÁ A RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, BEM ASSIM CÓPIAS AUTENTICADAS DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A.' Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 877, cujo teor segue: 'A exequente peticiona, às fls. 849/851, requerendo a liberação dos valores incontroversos apurados nos autos, sob a alegação de que é pessoa idosa, sendo que os valores objeto de execução possuem natureza alimentar. Indica um imóvel, de sua propriedade, a título de caução pelo levantamento do numerário requerido. Manifestação da executada às fls. 855/857, aduzindo discordância para com o pedido formulado. Considerando que a exequente já efetuou o levantamento de valores incontroversos no presente feito (fls. 837 e 842), e sendo certo que o montante ainda devido está sendo discutido pela executada no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ela apresentado (fls. 788), e tendo em vista, ainda, que, mesmo que este Juízo entendesse aplicável ao Processo do Trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, a credora não trouxe aos autos certidão do imóvel por ela indicada (sequer indicou seu endereço), e nem outro documento noticiando que referido bem não seria de família, e que a Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso) não confere à credora qualquer benefício nesse sentido, indefere-se o pedido formulado.'

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RT 0110800-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 627/632, devendo o credor, no mesmo prazo, informar se foi efetuada a correta incorporação de valores em seus vencimentos, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1501, cujo teor segue: 'Considerando o teor dos documentos trazidos pelo INSS às fls. 1428/1470, e a fim de se sanar de vez a questão, determina-se a realização de nova perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo de causalidade, e eventual culpa patronal e grau de perda da capacidade laborativa, entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Nomeia-se como perito hábil o médico Dr. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR (CRM-GO 5573-5), com endereço residencial na Rua C-250, Qd. 577, Lts. 08/09, nº71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-150, Goiânia-GO, telefones:(62) 3941-7178 e 9976-7607, e e-mail: everaldo_waschеck@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 1030/1031. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamada UNILEVER às fls. 1036/1040 e reclamante às fls. 1056/1058). Intime-se a reclamada UNIBANCO AIG SEGUROS S/A para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, indique quesitos e assistente técnico, caso queira. Intimem-se partes e perito ora nomeado.'

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1501, cujo teor segue: 'Considerando o teor dos documentos trazidos pelo INSS às fls. 1428/1470, e a fim de se sanar de vez a questão, determina-se a realização de nova perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo de causalidade, e eventual culpa patronal e grau de perda da capacidade laborativa, entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Nomeia-se como perito hábil o médico Dr. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR (CRM-GO 5573-5), com endereço residencial na Rua C-250, Qd. 577, Lts. 08/09, nº71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-150, Goiânia-GO, telefones:(62) 3941-7178 e 9976-7607, e e-mail: everaldo_waschеck@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 1030/1031. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamada UNILEVER às fls. 1036/1040 e reclamante às fls. 1056/1058). Intime-se a reclamada UNIBANCO AIG SEGUROS S/A para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, indique quesitos e assistente técnico, caso queira. Intimem-se partes e perito ora nomeado.'

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7835/2010
Processo Nº: RT 0032800-71.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar livro de inspeção do trabalho da Reclamada Green Tecnologia Ltda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: ExCCP 0023400-96.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTSum 0028500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça e fornecer meios para o cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 5728/2010).

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor segue: 'Desse modo, deixo de homologar o acordo apresentado pelas partes e concedo-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias, para que, em petição conjunta, apresentem petição de acordo com todos os requisitos exigidos, pena de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se as partes deste despacho e ainda dos valores individuais dos débitos em execução.'
Valores individuasi dos débitos em execução atualizados até 19/05/2010: valor líquido do reclamante R$ 1.515,34; INSS (cota parte do empregador) R$ 618,65; custas executivas e emolumentos R$ 99,54; custas de liquidação R$ 10,67; Total do cálculo R$ 2.244,20.

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7852/2010
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 515/519, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito o incidente da requerente (executada) Lucivane Pereira de Assis Valadares, nos termos da fundamentação acima.
Decorrido o prazo legal, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 488/489 da embargante, bem assim para aqueles penhorados às fls. 485/486, estes últimos das requeridas, também executadas. Decorrido o prazo legal, os créditos já penhorados até agora via BACEN JUD também deverão ser convertidos em renda da União, com a devida comprovação nos autos da transação. Observar as dívidas e cálculos distintos de cada litigante. Custas executivas pela embargante (executada),nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se partes e União...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BARA CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 515/519, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito o incidente da requerente (executada) Lucivane Pereira de Assis Valadares, nos termos da fundamentação acima.
Decorrido o prazo legal, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 488/489 da embargante, bem assim para aqueles penhorados às fls. 485/486, estes últimos das requeridas, também executadas. Decorrido o prazo legal, os créditos já penhorados até agora via BACEN JUD também deverão ser convertidos em renda da União, com a devida comprovação nos autos da transação. Observar as dívidas e cálculos distintos de cada litigante. Custas executivas pela embargante (executada),nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se partes e União...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista, no prazo de cinco dias, aos RECLAMADOS do documento jungido às fls. 221/232.

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista, no prazo de cinco dias, aos RECLAMADOS do documento jungido às fls. 221/232.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 297, abaixo transcrito: 'Homologo as arrematações certificadas às fls. 284 e 285.
Os autos já foram lavrados e assinados pelos arrematantes. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A (SEMI NOVOS LOCALIZA)
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$221,09) e custas da liquidação (R$1,11) no valor total de R$222,,20, atualizado até 17/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 661/663, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERNANDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADJAN ALVES DUARTE + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 125, cujo teor segue: 'Melhor perlustrando os autos, verifico que a Reclamante preenche os requisitos indicados na Lei nº 1.060, de 05/02/1950, motivo pelo qual revogo o r. Despacho de fls. 124, e, conferindo à Obreira os benefícios da Justiça Gratuita, dispenso-a do recolhimento das custas indicadas na r. Decisão de fls. 57. Intime-se.'

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARTERO GUASQUES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 495/498). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, da manifestação do perito fls. 115/117.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL RANGEL BENTO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEANISMARLES. ME (GABRIELA BABY)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT e guias do seguro-desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0211900-49.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE PAULA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do decisão de fl. 301, cujo teor segue: 'Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOACIR LUIZ BORGES
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 432/447, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RTSum 0236100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ILANA CRISTINA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 76/77, prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PALETES EM MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 26,73 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,13, totalizando R$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BELÉM MASCARENHAS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 261, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial nos autos da RTOrd 0000935-59.2010.5.18.0003, do dia 16/06/2010 às 13h30min.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com cópia da petição inicial dos autos da RTOrd 935/2010, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FARIA DE ABREU
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP.LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 67/68. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. (N/P ELEN NOGUEIRA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 49/51, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CRISTIANE COSTA E S. C.HELOU
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 66/71. Prazo legal.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 156, cujo teor é o seguinte:'...COM FULCRO NO ART. 833 DA CLT, CORRIJO ERRO MATERIAL CONSTANTE DO QUARTO PARÁGRAFO DA ATA DE AUDIÊNCIAS (FLS. 30), PARA QUE ONDE SE LÊ: 'AS PARTES DECLARAM QUE PRESCINDEM DE OUTRAS PROVAS E CONCORDAM COM O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DE CONSEQUÊNCIA ADIA-SE A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 11.03.2010, ÀS 13H35MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS

PARTES.', LEIA-SE: 'AS PARTES DECLARAM QUE PRESCINDEM DE OUTRAS PROVAS E CONCORDAM COM O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DE CONSEQUÊNCIA ADIA-SE A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 11.06.2010, ÀS 13H35MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.' INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: ET 0000459-21.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: IVONETE MARIA DA SILVA REP. P/ DIVINA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
EMBARGADO(A): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 68/80). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO LOPES PAIXÃO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ALBENGE ENGENHARIA IND E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 160,63 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,80, totalizando R$ 161,43 (cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), valor em 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 7878/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT e guias do seguro-desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000588-26.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 53, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 216, cujo teor é o seguinte: '...VISTA À PARTE CONTRÁRIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (OJ Nº 142 DA SDBI-1 DO COLENDO TST). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia do auto de penhora noticiando a constrição incidente sobre o imóvel que alega ser de sua propriedade, sob pena de indeferimento da exordial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do disposto no art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia do auto de penhora noticiando a constrição incidente sobre o imóvel que alega ser de sua propriedade, sob pena de indeferimento da exordial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do disposto no art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTAlç 0000659-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ALVES LOBO GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 48 , cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo de fls. 43/44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 221668). Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo de R$652,20, no importe de R$13,04, pelo requerido. Considerando que o art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, possuindo o valor arrecadado, assim, destinação específica, o que impõe a sua repartição, na forma legal, comprove o requerido nos autos, até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que sobre as parcelas objeto do presente ajuste não incide contribuição previdenciária. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGIANA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 167, cujo teor segue: 'Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo erro material constante do segundo parágrafo da ata de fls. 7, para que onde se lê: "Defesa escrita com documentos. Vista à reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir de 20.05.2010, inclusive'; leia-se: 'A reclamada apresenta defesa escrita e, em peça autônoma, Reconvenção, acompanhadas de documentos. Vista à reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir de 20.05.2010, inclusive, devendo, caso queira, apresentar impugnação à Reconvenção.' Intimem-se.

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGIANA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 167, cujo teor segue: 'Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo erro material constante do segundo parágrafo da ata de fls. 7, para que onde se lê: 'Defesa escrita com documentos. Vista à reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir de 20.05.2010, inclusive'; leia-se: 'A reclamada apresenta defesa escrita e, em peça autônoma, Reconvenção, acompanhadas de documentos. Vista à reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir de 20.05.2010, inclusive, devendo, caso queira, apresentar impugnação à Reconvenção.' Intimem-se.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELBERTH AQUINO MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASS. EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço

da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$325,22, calculadas sobre o valor da causa de R$16.261,20, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se.
Prazo legal.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELBERTH AQUINO MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASS. EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$325,22, calculadas sobre o valor da causa de R$16.261,20, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se.
Prazo legal.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 50.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como correto nome do reclamante FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 50.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como correto nome do reclamante FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): FRITCHE E FRITCHE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor segue: 'A prestação jurisdicional, no presente feito, já foi entregue, conforme decisão de fls. 14. Intime-se o reclamante da decisão sobredita e deste despacho.'
Decisão de fls. 14: '(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844) (...).'

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da primeira reclamada (LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.) foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RTAlç 0000887-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LORENA CARMEM DE ARAÚJO E GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Tomar ciência da decisão de fls. 29/31, cujo teor da conclusão é a seguinte:
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Requerente Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás e como Requerida Lorena Carmem de Araújo e Gomes, extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do art.267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art.769 da CLT, tudo em estrita observância ao disposto na fundamentação anterior, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.Custas processuais pelo Autor, no importe de R$ 15,87, calculadas sobre R$ 793,68, valor atribuído à causa,que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Os valores objeto da presente condenação deverão ser somados aos de outras execuções em curso perante esta egrégia 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face do Autor, para fins de execução. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.Intime-se o Autor.'
O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ENCONTRA-SE NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BELEM MASCARENHAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 261, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial nos autos da RTOrd 0000935-59.2010.5.18.0003, do dia 16/06/2010 às 13h30min.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com cópia da petição inicial dos autos da RTOrd 935/2010, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'
OBS: Autos apensados aos autos nº0116-25.2010.5.18.0003

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 28, abaixo transcrito: 'Vistos. Indefiro o pedido do reclamante de concessão de tutela antecipada ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial. Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado, para a audiência UNA, com notificação das partes e intimação da advogada do autor (CLT, art. 844).', devendo ainda, ficar ciente de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 08:45 horas, para realização da audiência UNA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, eis que o imóvel indicado à penhora encontra-se excessivamente onerado por outras constrições judiciais, sendo certo que muito provavelmente não despertará interesse se levado à hasta pública, não atendendo assim ao interesse da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (FLS. 610/615). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RT 0125200-77.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LINDOMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 384. Intime-se a devedora. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RT 0147700-40.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMAMBIA GONCALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA EMBRAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: AEF 0107800-79.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA. + 001
ADVOGADO: CAUB FEITOSA FREITAS
CDAs:
11.5.98.000807-10, 11.5.98.000808-09
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: AIND 0062200-98.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO ROCHA FERNANDES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RT 0166600-66.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da petição retro, defiro o pedido de desistência da arrematação homologada às fsl. 369. Devolva-se o lanço ofertado ao arrematante. Registre-se que a comissão do leiloeiro será integrada à conta de liquidação. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Ato contínuo, intime-se o credor para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIANAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para responderem à impugnação de fls. 579/587, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para responderem à impugnação de fls. 579/587, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para responderem à impugnação de fls. 579/587, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RT 0078800-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, indefere-se o pedido de solicitação de informações ao DETRAN, uma vez que as restrições incidentes sobre os veículos descritos às fls. 174/175 foram realizadas por este Juízo, conforme determinação constante do despacho de fls. 172. Intime-se a reclamante para informar em qual cartório encontra-se registrado o imóvel indicado na petição de fls. 196, no prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para apreciação do segundo parágrafo da petição de fls. 196. No silêncio, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 191.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0026600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): ELVISLEY LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 90. Intime-se o devedor.
Após, suspenda-se o curso da execução por um ano, observando, contudo, o lapso temporal em que o procedimento executório já esteve suspenso.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RT 0089800-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: ConPag 0184800-53.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se a penhora de fls. 453, conforme determinado às fls. 465, dando ciência ao depositário da desconstituição do encargo. Ante à inércia da parte interessada, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FÊNIX LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO ABRAO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 21/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 120, em especial o fato de o devedor residir em Goiânia, resta prejudicada a determinação constante do §2º de fls. 148. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, por um ano.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a gravidade do noticiado às fls. 201, suspendo, por ora, a determinação de imissão na posse. Manifestem-se o credor e o arrematante sobre os termos da mensagem enviada às fls. 201, no prazo comum de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem de direito. Ato contínuo, intime-se a Sra. Maria Antônia Tassara Silva, via e-mail, para comprovar o alegado às fls. 201 com a maior brevidade possível.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIEGO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho a reavaliação realizada às fls. 123/124. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse em adjudicar os bens pelo valor da avaliação, conforme preceitua o art. 685-A do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando a intimação da reclamada apenas em 18/05/2010, fixo a data de vencimento do primeiro pagamento da antecipação dos efeitos da tutela para o dia 25/05/2010, excepcionalmente e apenas para o primeiro pagamento, mantida a multa fixada.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EMELIANO ELISEU
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 101/9, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIARA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição retro, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 207 e 248. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BASILIO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo o dia 27/05/2010, às 12h55min, para o encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante levantar o crédito, sob pena de ser transferido o crédito para conta de poupança. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA CRISTINE MONTEIRO MENDES CAMARANO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de entregar a CTPS para a devida anotação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita reiterado na peça recursal, pelos mesmos fundamentos adotados por ocasião da sentença de mérito. Por consequência, nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante à ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, eis que o reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, nos termos do § 1º, do art. 789, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANGEVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CELMAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONELE FERNANDES DE REZENDE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESA CLP INDÚSTRIA E CONFECÇÕES
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, para receber crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FELIPE GONÇALVES AVELLAR - ME (LOBÃO PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Tendo em vista o deferimento do pedido de distribuição por dependência nos autos da RT 905-21.2010.5.18.0004, retire-se o feito de pauta. Designo audiência para o dia 02/07/2010, às 15:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NOVAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREIA CAROLINA DOMINGUES MARÇAL
RECLAMADO(A): BANCA Nº 104 - BANCA DE RAÍZES E PLANTAS MEDICINAIS O PROP IVONETE LIMA DE BRITO
ADVOGADO....: ADILSON SOARES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEILTON NECI PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o deferimento do pedido de distribuição por dependência, apensem-se os presentes autos à RT 607-29.2010.5.18.0004.
Designo audiência UNA para o dia 02/07/2010, às 15:31 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se os Reclamados, encaminhando cópia da petição inicial do processo anteriormente mencionado.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MARIANO BORGES (SERVIA CANTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 01/06/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se o Autor.Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 104/108, que deferiu a antecipação da tutela pleiteada na inicial, bem como designou audiência UNA para o dia 08/07/2010, às 14h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5244/2010
PROCESSO: RT 0118800-76.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$19.524,03, atualizada até 12/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de maio de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5507/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: AEF 0132300-15.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): ERNANE DE ALMEIDA MORAIS E ROSELI PEREIRA DE FARIAS MORAES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citadas ERNANE DE ALMEIDA MORAES E ROSELI PEREIRA DE FARIAS MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$28.580,35, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 00 000511-26, 11 5 00 004091-01 E 11 5 00 006642-17, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 12, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ERNANE DE ALMEIDA MORAIS , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 18 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5513/2010
PROCESSO: ExFis 0192200-26.2005.5.18.0004
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5503/2010
PROCESSO : RT 0089800-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
1º LEILÃO: 21/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCI ROSA DE CARVALHO SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo “Split”, marca Springer, Max Flek, cor branca, 7000 BTU's, em perfeito estadode conservação e funcionamento, avaliado em R$1.000,00 (mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.000,00 (MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5523/2010
PROCESSO : RT 0130300-37.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO: S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, QD. 89, LT. 10, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANTÔNIO DIAS DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). *, inscrito(a) na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) automóvel marca Ford, modelo Courier, carga/caminhonete, a gasolina, ano/modelo,1998, cor prata, placa KDK-8226, Chassi nº 9BFGSZPPAWB868881, Renavan 698964292, porta do motorista batida, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$8.500,00. Total da Avaliação: R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5509/2010
PROCESSO : RTOrd 0208300-51.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FÊNIX LTDA.
1º LEILÃO: 21/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS N° 1.618 SETOR CENTRAL CEP 74.053-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELISEU LINDOSO ARAÚJO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). UBALDO JORDÃO, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 100 (cem) poltronas encosto alto, revestidas em tecido, capas amarelas, em uso, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada cada unidade em R$50,00 (cinquenta reais), perfazendo o total de R$5.000,00 (cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004
EDITAL DE LEILÃO Nº 5527/2010
PROCESSO : RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: RICARDO BARBARA MENDES
EXECUTADO: PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
1º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/07/2010 ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 399 ESTRADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Cristiane de Oliveira Ribeiro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) Micro computador Processador INTEL CORE, Duo CPU E7400, 2.80 Ghz, 2.99 GB de RAM, gabinete cor preta Slimtek, teclado cor preta marca MAXPRINT, mouse, monitor colorido de LCD 14', marca AOC, demais periféricos, em perfeito estado de conservação e funcionamento avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5505/2010
PROCESSO: RTOrd 0134500-53.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCELO JOSÉ SOUZA TAVORA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CENTURION INFORMATICA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CENTURION INFORMATICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$730,64, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CENTURION INFORMATICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 18 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5506/2010
PROCESSO: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.310,41, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5519/2010
PROCESSO: RTOrd 0000976-23.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANISALDO JARDIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 07/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANISALDO JARDIM DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 576 e 578.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao Reclamado para os fins do art. 884 da CLT, quanto à execução remanescente, conforme cálculos de fls. 807/829, sob pena de preclusão. Prazo e fins legais.
Havendo concordância com a conta, o reclamado deverá efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$923,09), considerando o saldo existente nos autos provenientes dos depósitos recursais e conta judicial (fls. 831/837).
Intime-se.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5314/2010, para fins de habilitação do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RT 0107900-94.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BUENO GARCÊS
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de execução de sentença (fls.76/80), a qual teve início em 23/07/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 25/02/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: ACHP 0110000-22.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGAMILLA COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Sobrevindo aos autos a documentação, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RT 0100100-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VALERYA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ISSAC CARDOSO DE MOURA -ME (NOVO LAR MOVEIS)
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Trata-se de execução de acordo (fls.46/47), a qual teve início em 03/03/2008.
2-Verifico que a execução está suspensa desde 06/05/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.127).
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RT 0213400-18.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA TELES (MARMORARIA AMAZONAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RT 0141400-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LUDOVICO DE MELO
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
A reclamada efetuou o depósito de 30% do valor da execução, conforme determinado por este Juízo. Assim, com fulcro no art. 745-A do CPC, defiro em parte o requerimento da reclamada de fls. 192 e 208, devendo o valor remanescente da execução ser pago em 03 parcelas, com vencimento em 01/06/2010, 01/07/2010 e 02/08/2010, pena de multa de 10% conforme estabelecido no citado dispositivo. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 149/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para onde se lê: "...a fim de que a indenização do período estabilitário seja apurada com base na remuneração deferida na decisão de fls.29, qual seja, no importe de R$820,35 (oitocentos e vinte reais, e trinta e cinco centavos) mensais.", leia-se: "...a fim de que a indenização do período estabilitário seja apurada com base na remuneração total, qual seja, no importe de R$820,35 (oitocentos e vinte reais, e trinta e cinco centavos) mensais + média das horas extras, devendo a mesma ser considerada para apuração do 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período de estabilidade. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 149/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para onde se lê: ...a fim de que a indenização do período estabilitário seja apurada com base na remuneração deferida na decisão de fls.29, qual seja, no importe de R$820,35 (oitocentos e vinte reais, e trinta e cinco centavos) mensais., leia-se: ...a fim de que a indenização do período estabilitário seja apurada com base na remuneração total, qual seja, no importe de R$820,35 (oitocentos e vinte reais, e trinta e cinco centavos) mensais + média das horas extras, devendo a mesma ser considerada para apuração do 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período de estabilidade. Nada mais. Intimem-se as partes.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO
Indefiro o pedido da executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA no sentido de que haja limitação da penhora de crédito ao percentual de 20%. Inexiste nos autos qualquer comprovação de efetivo prejuízo ao bom e regular andamento da atividade econômica, conforme sustenta o executado (fls. 335/337). Ademais, ressalto que o reclamante de há muito espera auferir crédito de natureza alimentar os quais não foram adimplidos por ocasião de sua dispensa.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO
Indefiro o pedido da executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA no sentido de que haja limitação da penhora de crédito ao percentual de 20%. Inexiste nos autos qualquer comprovação de efetivo prejuízo ao bom e regular andamento da atividade econômica, conforme sustenta o executado (fls. 335/337). Ademais, ressalto que o reclamante de há muito espera auferir crédito de natureza alimentar os quais não foram adimplidos por ocasião de sua dispensa.

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5372/2010 (fl. 245), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Registro que somente a primeira reclamada foi condenada ao pagamento das verbas deferidas. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora da primeira reclamada, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTOrd 0139200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LICÉIA MARÇAL LUCAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 311.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos pela reclamada às fls. 526/529, considerando que a sentença foi proferida líquida e já transitou em julgado, não havendo mais que se falar em nova discussão dos cálculos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6128/2010
Processo Nº: RTOrd 0163400-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DIAS MAIA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para em 05 dias retirar dos autos o CD devolvido pela 8ª VT, pena deste ser inutilizado pela Secretaria da Vara.
Retirado o objeto, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Considerando a devolução da intimação de fl. 703, concedo à reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da segunda reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença e da decisão de embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Torno sem efeito a certidão de fl. 220, ante a interposição de recurso ordinário pelo reclamado. Os documentos de fls. 202/203 comprovam que a sociedade foi dissolvida, e que a responsabilidade pelo ativo e passivo da sociedade ficou exclusivamente a cargo do sócio Mário Costa de Paiva, conforme disposto no parágrafo primeiro do referido distrato social. Dito isto, ante a declaração de fl. 201, defiro ao reclamado os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Recebo então o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 193/199. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 194/196, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para determinar a não incidência do imposto de renda sobre os intervalos intrajornada, para onde se lê: “Por outro lado, constato que a alegação obreira há de ser acolhida o que concerne à ausência de expressa determinação de observância do disposto no artigo 71, parágrafo primeiro do Texto Consolidado.”, leia-se: “Por outro lado, constato que a alegação obreira há de ser acolhida no que concerne à ausência de expressa determinação de observância do disposto no artigo 73, parágrafo primeiro do Texto Consolidado.”, determina-se a aplicação da jornada noturna reduzida, conforme art.73, §1º da CLT.. Nada mais.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 892/897, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALBINO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ULHOA MAGNABOSCO
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
O 2ºreclamado interpôs recurso ordinário às fls.82/84. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.50. Depósito recursal às fls.85. Custas recolhidas às fls.86. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 306/310, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em face de todo o exposto, resolve este Juízo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 306/310, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em face de todo o exposto, resolve este Juízo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA KATIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 946/952, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da Reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RT 0171600-51.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN TAVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial/guia.

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RT 0105300-73.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RT 0021600-34.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZEMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 236/243, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na ação ajuizada por JÚNIOR CÉZAR CLAUDINO PEREIRA em face de ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., julgar procedente em parte o pedido,para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ou estético,decorrente de acidente do trabalho,arbitrado em R$20.000,00 (vinte mil reais).Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.374/382, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RT 0118100-65.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RT 0074500-57.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 209, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: CCT 0180900-95.2004.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/06/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 02/07/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RT 0216700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RT 0005100-48.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de recolhimento.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 6964/2010
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de recolhimento.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de recolhimento.

Notificação Nº: 6945/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para se manifestarem sobre a nomeação do perito.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para se manifestarem sobre a nomeação do perito.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para se manifestarem sobre a nomeação do perito.

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para se manifestarem sobre a nomeação do perito.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para se manifestarem sobre a nomeação do perito.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Em face da escusa apresentada pelo perito médico Dalvo da Silva Nascimento Júnior, por meio da petição de fl. 333, destituo-o do encargo.Nomeio o perito indicado à fl. 334, , DR. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-GO 8265. Intimem-se as partes para ciência da nomeação do perito. Registre-se que já foi apresentado quesitos pelas partes, tendo a reclamada indicado assistente técnico. Quesitos também formulados pelo Juízo, consoante fl.84.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 766:
1.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/06/2010, às 09:50 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, do TST.
2.Conforme já consignado em ata, caso as partes desejem a intimação das testemunhas, deverão apresentar rol dez dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão.
3.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para ter vista da impugnação aos cálculos interposta pelo reclamante, às fls.1017/1032 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: RTOrd 0072200-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AYRES MARIANO GOMES
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6960/2010
Processo Nº: RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THARINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: ExCCJ 0224200-34.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO TERCEIRO RECLAMADO: Tomar ciência de que, para adequação da pauta, a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 20/05/2010 foi adiada para o dia 14/06/2010 às 09:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EMBARGADO: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.104/106, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por LUIZ ALMEIDA, tão somente, para reconhecer a impugnação ao cálculo no que tange às custas. Registre-se no SAJ e na capa dos autos a procuradora constituída pelo reclamado. Intime-se o embargado.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO EVARISTO DE REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 18/05/2010, para o dia 28/06/2010 às 14:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.528,92, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): FERENGE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.033,14) e do imposto de renda (R$59,48), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6955/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELVIRAN FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de multa e a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores.

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6959/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LÉO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: DELAINE DE SOUSA SILVA ÁLVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, em 48h entregue na secretaria o TRCT e a chave de conectividade para que o reclamante requeira o saque do FGTS, sob pena de multa e conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, a audiência relativa à presente ação foi adiada para o dia 16/06/2010 às 15:20 horas para audiência de instrução - Procedimento Ordinário, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, para adequação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2010 foi adiada para o dia 27/05/2010, às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a extinção do processo sem resolução do mérito, determino o desentranhamento dos documentos de fls 08/16 dos autos, conforme requerido pelo reclamante, dispensada a renumeração dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIA E DURÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, para adequação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2010 foi adiada para o dia 31/05/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL TERTULIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2010 foi adiada para o dia 08/06/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CONSTANCIO BERNARDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROLDÃO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, para adequação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2010 foi adiada para o dia 31/05/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAILE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES ME MULTIBLOCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2010 foi adiada para o dia 31/05/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTAlç 0000926-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DERNEVAL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Tomar ciência da sentença de fls. 45/45 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNA em face de DERNEVAL DA SILVA GARROTE, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autora, no importe de R$18,83, calculadas sobre o valor dado à causa (R$991,69).Intimem-se a autora.Faculta-se à CNA o desentranhamento dos documentos de fls. 17/34, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado e pagas as custas,arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SULIANE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO PISON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ENGESS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PISOS E INDÚSTRIA LTDA. (JÚLIO CEZAR MARQUES E SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5865/2010
PROCESSO : RT 0082800-71.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: SAULO FRANCISCO ALVES
EXEQÜENTE: SAULO FRANCISCO ALVES
EXECUTADO: SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
Data da Praça 14/06/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/05/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 194, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 42 QD 18 LT 15 ST. SANTOS DUMONT CEP 74.463-770 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina de costura semi-industrial, over lok, Star, DCY-113, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$800,00; 01 (uma) máquina de costura semi-industrial, galonera, Bracob, BC-2500-3, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$800,00; 700(setecentos) metros de tecido jeans, “suape denim índico blue” 6/70Z, novos, avaliado cada metro em R$6,00, num total de R$4.200,00; 01(uma) mesa para corte de tecidos, sem marca, estrutura de ferro, tampo em MDF, revestido de fórmica na cor branca, medindo 4,20m x 1,74m, em bom estado de uso e conservação,avaliada em R$800,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5827/2010
PROCESSO: RTOrd 0041200-31.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: GILBERTO FRAUZINO FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/05/20102
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do depósito de fls. 215, objeto de atendimento da reserva de crédito solicitada junto à 1ª VT de Goiânia/GO, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais. Registro a existência nos autos, ainda, dos depósitos de fls. 144, 145 e 149. E para que chegue ao conhecimento de BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5820/2010
PROCESSO: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante bem como proceder ao recolhimento do FGTS devido mais a multa rescisória, conforme determinado na sentença.
E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RT 0159700-63.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RT 0175600-86.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RT 0149700-28.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 257.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 706/714 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Éliete Rodrigues da Silva Ferro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. A reclamadas arcarão com os honorários periciais,arbitrados conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00
(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 706/714 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Éliete Rodrigues da Silva Ferro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. A reclamadas arcarão com os honorários periciais,arbitrados conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00
(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 714 verso para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 714 verso para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 663/668 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda a cumprir em favor de Maria Aparecida de Freitas Rocha, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 622/630 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Edvanio José da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00

(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 622/630 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Edvanio José da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 630 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 630 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 768/777 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Paulo Roberto dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito que elaborou o laudo sobre a insalubridade, conforme fundamentação. O reclamante arcará com os honorários do perito que elaborou o laudo médico, que serão satisfeitos por meio de requisição ao E. Tribunal, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 768/777 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Paulo Roberto dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito que elaborou o laudo sobre a insalubridade, conforme fundamentação. O reclamante arcará com os honorários do perito que elaborou o laudo médico, que serão satisfeitos por meio de requisição ao E. Tribunal, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 777 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 777 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 733/741 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Gean Itacarambi da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito,conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 733/741 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Gean Itacarambi da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito,conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 777 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 777 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 638/646 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Lúcio Correia Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 638/646 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isso posto, a) julgo improcedentes todas as pretensões deduzidas em face JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda e, b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar, solidariamente, Frigorífico Margem Ltda, Margem S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda a cumprirem em favor de Lúcio Correia Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. As reclamadas arcarão com os honorários do perito, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 646 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 646 para onde se lê: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (quatrocentos reais); leia-se: Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTSum 0020300-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Reclamada o saldo total da conta judicial nº 042/04846604-1 (fl.276 - transferência dos depósitos recursais).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5950/2010). HAVENDO

INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS JUDICIAIS, ABERTAS EM DECORRÊNCIA DE BLOQUEIO JUNTO AO BACEN (FLS. 143 E 144).
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRAM-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AZAD ABDUL JABAR MUHAMED
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 132, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE MELO
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 384/390 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar de inépcia, extingue-se o processo com julgamento do mérito em relação ao pedido de indenização por danos morais em virtude de doença supostamente decorrente do trabalho; declara-se a prescrição quinquenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista das verbas relativas ao período anterior a 31.08.2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AGUINALDO DE MELO em face da empresa UNILEVER BRASIL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Não há descontos previdenciários em razão da natureza das verbas deferidas.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, RESSALTANDO QUE A PESQUISA JUNTO AO RENAJUD JÁ FOI EFETUADA (FLS. 95-101).

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0216600-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada o saldo do depósito de fl. 146 relativo ao bloqueio efetuado por meio do BACENJUD ante o pagamento espontâneo da execução (fl. 147), intimando-a para recebimento, inclusive, para desconsiderar a intimação nº 6832/2010 (fl. 145).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
OBS.: CONSULTAS AO BACENJUD E AO DETRAN NEGATIVAS.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISLAYNI CORREA CARDOSO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 184, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO

COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEUTON ANTUNES LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 405/418.
ÀS PARTES: Tomar ciência do ato decisório juntado à fl. 420 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 61, observado o limite líquido e certo de R$ 3.478,73, já incluída a parcela de FGTS apurada, no importe de R$ 549,42 (cálculo de fl. 53).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: ACP 0000193-22.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 170/174 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO), em face de BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOAQUIM BARROS DE SOUZA e de FERNANDA LEITE BARROS, declarando a desconsideração das pessoas jurídicas referidas e a responsabilidade subsidiária desses últimos, com seu patrimônio próprio, pelos créditos trabalhistas devidos aos empregados dessas empresas, sem limitação temporal ao período em que figuraram no corpo societário delas, transformando em definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a expropriação do bem em referência, na forma da lei, e estendendo-a para alcançar os semoventes eventualmente encontrados na propriedade, sem prejuízo da indicação e expropriação de outros bens do patrimônio dos réus para a garantia integral da efetividade da ACP 00557-2007-007-18-00-1 e, por conseguinte, das ações individuais dos ex-empregados dessas empresas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos réus, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 300.000,00, arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a expedição da CPE para penhora, avaliação e alienação do imóvel citado no item “c” da suma dos pedidos sobre o qual se dirigiu a medida antecipatória e bem assim dos semoventes nela encontrados.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: ACP 0000193-22.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERNANDA LEITE BARROS + 002
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 170/174 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO), em face de BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOAQUIM BARROS DE SOUZA e de FERNANDA LEITE BARROS, declarando a desconsideração das pessoas jurídicas referidas e a responsabilidade subsidiária desses últimos, com seu patrimônio próprio, pelos créditos trabalhistas devidos aos empregados dessas empresas, sem limitação temporal ao período em que figuraram no corpo societário delas, transformando em definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a expropriação do bem em referência, na forma da lei, e estendendo-a para alcançar os semoventes eventualmente encontrados na propriedade, sem prejuízo da indicação e expropriação de outros bens do patrimônio dos réus para a garantia integral da efetividade da ACP 00557-2007-007-18-00-1 e, por conseguinte, das ações individuais dos ex-empregados dessas empresas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos réus, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 300.000,00, arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a expedição da CPE para penhora, avaliação e alienação do imóvel citado no item “c” da suma dos pedidos sobre o qual se dirigiu a medida antecipatória e bem assim dos semoventes nela encontrados.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARIANO DA CUNHA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e PAULO MARIANO DA CUNHA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR VALOR CORRESPONDENTE À GUIA DE FLS.35 (liberação de bloqueio BACENJUD).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CREONI FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5945/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

FACULTATIVA DE BENS N. 5947/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 158/165.

OUTRO : RODRIGO MARTINS CARVELO (OAB/TO 2842)
Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTAIç 0000556-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSTA DI COSTA COMERCIO DE AQUARIO PEIZES E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
OUTRO/RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 48 (R$65,23), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 2.506,03, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 49,14
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA ARAUJO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAX MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: AS GUIAS PARA RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ELIZIAR DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR AS GUIAS PARA RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (AS GUIAS ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO). UMA VEZ RECOLHIDA, A GPS DEVERÁ SER APRESENTADA A FIM DE QUE POSSA SER JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BELARMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por APARECIDO BELARMINO DE SOUZA em face da empresa FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 204,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 10.237,74, isentas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de antecipação da tutela para reintegrar o reclamante ao emprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do reclamado e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência de instrução designada para 01/06/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Indefiro o pedido de antecipação da tutela para reintegrar o reclamante ao emprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do reclamado e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência de instrução designada para 01/06/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: CartPrec 0000981-36.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO AUTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JANUÁRIO FAUSTINO FERREIRA FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de rescisão indireta, porquanto não vislumbro o direito inequívoco pleiteado, haja vista a existência de pedido alternativo, qual seja, dispensa sem justa causa. Ademais, o pleito somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas pelas reclamadas e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intimem-se a reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DA SUSPEIÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, TITULAR DESTA VARA, EM FACE DO PROCURADOR DO RECLAMANTE, O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010 E O INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/06/2010, ÀS 14:00H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho fls. 742: (...). 3- A intimação das executadas a comprovarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias (R$4.908,39), custas (R$1.558,77) e imposto de renda (R$2.885,31). (...).

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho fls. 742: (...). 3- A intimação das executadas a comprovarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias (R$4.908,39), custas (R$1.558,77) e imposto de renda (R$2.885,31). (...).

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTV 0061400-97.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VIRGENS MAIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição da União de fls. 453/457. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: ConPag 0219800-10.2005.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE JARDINS VIENA REP/P. LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): JÉFFERSON MENDES BELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 845/855. Prazo legal.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 2523/2531. Prazo legal.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 2443/2453. Prazo legal.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 2443/2453. Prazo legal.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RT 0197900-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILIADE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CAPRICHO LTDA (NP: JOSÉ WILSON MESQUITA DE BRITO)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.118/122. Prazo legal.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 476. Prazo legal.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RT 0081600-18.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 743/745, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: RT 0102800-81.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABYOLA CÁSSIA COSTA MASCARENHAS
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JACKSON FERRAZ COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 86/90. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTSum 0020900-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA LACERDA DE PAIVA PIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 82/86. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 238/258, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTSum 0101500-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 102/103 e 105/134 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 419/422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 419/422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENYS PELECER DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Para que providencie a cessão de direito em definitivo do imóvel objeto da presente ação, em dez dias, conforme determinado em sentença, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 703, no importe de R$1.200,49, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DERCI MORAIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 25.08.04 (art. 269, IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, este de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. A Reclamada deverá arcar, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 25.08.04 (art. 269, IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, este de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. A Reclamada deverá arcar, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 363/364. Prazo legal.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R$137,63, sendo R$20,43, de custas de liquidação, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 131, no importe de R$1.519,01, sendo R$7,56 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 131, no importe de R$1.519,01, sendo R$7,56 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 268/271, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3749/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COUTINHO PAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 137/138 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-02.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: WELLINGTON LUIZ BERTOLINO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 64: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 63, requer a realização de consulta ao BACENJUD em face da 2ª reclamada. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 63, haja vista que o despacho de fls. 39 determinou a citação apenas da 1ª reclamada, mormente porque na presente ação o exequente pretende o cumprimento da obrigação que ficou a cargo tão somente da 1ª reclamada. Aguarde-se a realização da praça e do leilão já designados. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R$83,06, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3820/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRITO BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R$134,65, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$362,04, sendo R$1,80 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 161/201, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 21.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 404/441, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 37.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R$1.432,78, sendo R$199,25, de custas e R$1.233,53, de de INSS atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R$1.432,78, sendo R$199,25, de custas e R$1.233,53, de de INSS atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ANDRADE LEÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Retificar o TRCT do reclamante, em cinco dias, haja vista, o nome de sua genitora estar incompleto, para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego, conforme petição fls. 73/81.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000486-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: SONIA APARECIDA MOREIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 174/184, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZINETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$229,13, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PRISCILA AMORIM ROSA SODRÉ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA ROZINETE DE PONTES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R$42,49, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IARA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R$207,83, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: ConPag 0000526-68.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): LEONARDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$461,44, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE LEME DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$11,71, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOIANE FERREIRA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$209,24, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$1.266,03, sendo R$6,30 de custas e R$186,14 de IRRF, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WELLINGTON MOREIRA CAMILO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$80,71, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, o Nº DO PIS de seu constituinte, para confecção de documento hábil para levantamento FGTS.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEILO MENEZES GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$239,32, sendo R$1,19, de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6898/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R$1.499,83, sendo R$7,46, de custas e R$277,31, de IRRF atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DE LUCENA PASCOAL
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 212, no importe de R$86,12, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTAlç 0000647-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 26, no importe de R$32,13, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$193,71, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HEMYLLIO HENRIQUE DIAS RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R$24,21, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA NETO
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA NETO
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS NOVAES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RB BIOCAP INDUSTRIA E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para absolver a Reclamada RB BIOCAP INDÚSTRIA E COSMÉTICOS LTDA. de pagar ao Reclamante LEANDRO MARTINS NOVAES a indenização por dano moral pleiteada e deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3844/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008
Data da audiência: 21/06/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação do contrato de trabalho na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$17.675,34
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: manifestar-se acerca da petição de fls. 2222. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: manifestar-se acerca da petição de fls. 2222. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RT 0102100-10.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS da reclamante, bem como ter vista da petição de fl. 711. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: ExFis 0146600-64.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RT 0225500-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 493. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RT 0191600-19.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MACHADO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 793. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RT 0224100-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consulta ao bacen e renajud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RT 0173400-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 459. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar endereço do executado para intimação da decisão de fls. 252/258. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: ExProvAS 0100001-28.2009.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXECUTADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTSum 0112600-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORENO E CASTRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Mantenho o despacho de fls. 108, por seus próprios fundamentos.
Saliento, a título de esclarecimento, que a contribuição previdenciária importa em R$ 106,98, atualizada até 30/09/2009.
Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para contraminutar o agravo de petição no prazo legal, caso queira.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILDA MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AMÂNCIO MARQUES NA PESSOA DA SÓCIA MARIA APARECIDA AMANZO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 237, testemunha Aracelly Ribeiro da Rocha, com a informação: ausente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FARLON BRITO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 97. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LAZARO SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.
Vista do ofício de fls. 86.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEURIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comprovar o recebimento dos documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: Interdito 0000457-33.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 160/162:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condena-se a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 300,00, consoante os termos do art. 20, § 4º, do CPC, uma vez que a causa não discute relação de emprego. Custas pelo requerente, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.000,00).
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MOURA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Retirem-se os autos da pauta do dia 29/07/2010, às 15h40.
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 28, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 57.130,69, no importe de R$ 1.142,61, isento tendo em vista a declaração de fls. 11.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: ConPag 0000651-33.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE) N/P MANOEL CÉSAR RIBEIRO E MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RONALDO ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDINO REGIS DE AMOR
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEVINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 46, com a informação: mudou-se). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JHONNATAN DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 37, com a informação: mudou-se). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO & MATIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
ALON FERREIRA DE MACEDO ajuíza a presente reclamatória em face de FRANCISCO & MATIAS LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 11.957,42, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Após a remessa da notificação ao reclamado identificado, protocola o reclamante a fls. 42/44, petição requerendo a retificação do polo passivo do feito sob a alegação de ter equivocado ao grafar o nome do reclamado na reclamatória trabalhista.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o correto nome da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 239,14, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e seu procurador para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 74/75:
DIANTE DO EXPOSTO, indefere-se o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada e aguarde-se a audiência designada à fl. 72.

Notificação Nº: 6825/2010
Processo Nº: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.
Após, inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELLYSON GOMES DE MATTOS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
ELLYSON GOMES DE MATTOS ajuíza a presente reclamatória em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 7.268,43, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo à "MULTA DE 40%", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 145,36, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3711/2010
PROCESSO Nº RT 0213300-51.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0213300-51.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
EXEQUENTE: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
EXECUTADO: FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): KISLEU GONÇALVES FERREIRA*
Data da Praça 07/07/2010 às 11:25 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:25 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 319, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07, Nº 898, SALA 1/2, ST OESTE CEP 74.110-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA SPRINGER, 18.000 BTUS, COR BEGE, EM ÓTIMO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$3.000,00;
2)UMA IMPRESSORA-COPIADORA-SCANNER, MARCA SHARP, MODELO AL 1540CS, Nº SÉRIE 25039820, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3716/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ELI CARLOS DE ANDRADE
EXEQUENTE: ELI CARLOS DE ANDRADE
EXECUTADO: LARISSE LEITE PORTILHO
Data da Praça 07/07/2010 às 11:30 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:30 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.900,00 (VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38, QD. 129, LT. 12, APTO. 1800, SETOR BUENO CEP 74.223-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA, MARCA/MODELO JTA/SUZUKI GSX 750F, ANO FAB. E MODELO 2007, COR PREDOMINANTE PRETA, CHASSI 9CDGR7GAJ7NOO3447, PNEUS MEIA VIDA, À GASOLINA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, SEM DANIFICAÇÕES, AVALIADA EM R$24.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3672/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0099200-15.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0099200-15.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: DIVINA BRASILINA DA SILVA
EXEQUENTE: DIVINA BRASILINA DA SILVA
EXECUTADO: NILZETH DA SILVA COSTA
Data da Praça 07/07/2010 às 11:20 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:20 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.370,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls.

101/102 e 125/126, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANGALO Nº 2013 ST. MORADA DO SOL CEP 74.475-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)(três) ventiladores de parede, marca Tron, na cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 12O,OO cada, totalizando R$ 360,00;
2)01 (hum) balcão refrigerado, vidro reto, 1,8m de largura, duas prateleiras, em bom estado de uso e conservação, avaliado em, R$ 800,00;
3)01 (uma) cuba para servir comida, a gás, 1,8m de largura, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 300,00;
4)01 (uma) churrasqueira a bafo, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 300,00;
5)02 (duas) máquinas de assar frango, em aço inox, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 600,00;
6)01 (hum) fogão industrial de seis bocas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 400,00;
7)01 (uma) coifa em aço, medindo aproximadamente 1,5m x 3,Om, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 300,00,
8)01 (unia) balança marca Filizolia, modelo CS15, capacidade para 15Kg, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00;
9)7(sete) balcões de exposição de verdura, na cor verde, tamanho 80 cm de largura x 2,20m de cumprimento, 1,14m de altura, avaliado em R$ 80,00 (oitenta reais) cada, totalizando R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
10)1(um) balcão de exposição refrigerado, tamanho 250 litros, funcionando, em regular estado de conservação, com detalhes em vermelho e branco, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais);
11)(um) balcão de ferro com 2 (duas) prateleiras, na cor verde, sendo a primeira prateleira com 85,5 cm de largura, x 2,80 O aproximadamente de cumprimento e a segunda prateleira com 60,5cm de largura x 2,80m de cumprimento; altura do balcão 1,31m, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RT 0129300-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para ter vista da petição de fls. 869/845, bem como manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: ExProvAS 0169601-80.2002.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 dias, do ofício de fl.323.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RT 0151900-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao julgamento do AIRR, convolo a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Sem manifestação, certifique-se o decurso do prazo para embargos à execução. Feito, libere-se ao exequente o saldo atualizado dos depósitos recursais, devendo informar nos autos o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalta-se que a Secretaria tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para expedição do alvará. Após, atualize-se a conta e designe-se datas para a hasta pública dos bens penhorados às fls. 521 e 534, intimando-se as partes.
Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RT 0208100-60.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.152,60, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RT 0208100-60.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.152,60, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RT 0042700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 5 dias, da certidão de fl. 525, bem como para trazer novas diretrizes para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTOrd 0011800-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$414,12 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 3 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 4 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
manifestar sobre a petição de fls.139, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara.Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMA MICRO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLENIR MARIA BARROS SANTANA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista do memorando expedido pelo Diretor-Geral do TRT 18ª Região juntado à fl.106, o qual informa a inexistência de crédito da reclamada junto a este TRT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Tomar ciência do despacho de fl. 95: Tendo em vista a manifestação do cálculo, que ratifica a alegação da reclamante de não integralização de multa de 40% sobre o FGTS, intime-se o executado a comprovar nos autos a diferença, conforme cálculo de fls. 93/94, sob pena de execução do respectivo valor acrescido de multa de 50%, conforme acordado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OZADARQUE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 173/176 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar JBS S.A-FRIBOI LTDA a pagar a JOSÉ OZADARQUE PEREIRA DA COSTA o intervalo intrajornada e reflexos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica em conformidade com o art. 214, 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90. Os recolhimentos previdenciários devem ser feitos de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Secretaria a requisição referida no item 6 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 184/189 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar SADIA S.A a pagar a ADILSON LEANDRO GOMES adicional de insalubridade e reflexos, intervalo térmico (intrajornada) e indenização de licença paternidade, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza

jurídica reconhecida em conformidade com art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, nos termos do item 5, supra. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.534/538.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SALES MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 183/193.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JARLENTUR TURISMO (JOATHAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 42/43: Homologo o acordo de fls. 38/40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor avençado, R$1.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1/TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TELES DE REZENDE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 44: O autor propôs Ação Anulatória, sem contudo especificar o réu para a ação proposta. Nos termos do art. 282, II do CPC a indicação da parte requerida constitui um requisito obrigatória à demanda, motivo pelo qual foi dado por esse Juízo o prazo de 10 dias para a parte autora regularizar o polo passivo da ação, conforme preceitua o art. 284 do mesmo diploma. Sem anifestação, conforme certidão de fl. 43, imperioso é a aplicação do parágrafo único do referido art. 284, de modo a indeferir a inicial e, consequentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,I do CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1060/50, conforme pleiteado na exordial. Custas, pela demandante, no importe de R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), dado à causa, sobre as quais é isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NOELY MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME a pagar a NOELY MARTINS VIEIRA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 521,00; b) saldo de salários, no valor de R$ 1.371,97; c) um período de férias vencidas e outro de proporcionais (6/12), ambos acrescidos de 1/3, no valor total de R$ 1.042,00; d) 13º salário proporcional, no valor de R$ 173,67; e) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 521,00; e f) vale transporte, no valor de R$ 67,50. Deve ainda a primeira reclamada efetuar a baixa contratual na CTPS da reclamante, fazer e comprovar os depósitos das diferenças do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, juntamente com as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 3, 5 e 6, retro. Reconhece-se ainda a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS, pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Fica a segunda reclamada dispensada do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Notifiquem-se as partes, sendo a primeira reclamada na forma do art. 852 da CLT. Nada mais.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: ConPag 0000822-84.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): JONATHAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 26/28 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, declaro a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO da ação movida por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA em face de JONATHAN ALVES PEREIRA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela consignante no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIEMENS BRAZIL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA LOPES NAZARIO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 252/259 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar ATENTO BRASIL S.A a pagar a KARINA LOPES NAZÁRIO a multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Não incidem recolhimentos fiscais nem previdenciários, em vista do valor e da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), valor da condenação, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 106/110 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA. a pagar a ALINE MARIA DOS REIS SILVA o intervalo intrajornada de uma hora, com adicinoal de 50%, em quatro dias durante o contrato; e diferenças do 13º salário de 2009, no valor de R$45,66 (quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavas). Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação dos intervalos por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Ante o valor d condenação, não incidem recolhimentos fiscais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que ambas as parcelas objeto da condenção têm natureza jurídica salarial. Custas pela reclamada, no valor de R$10,64, (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, da CLT, calculadas sobre R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
RODRIGO DIAS DA FONSEÇA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ERALDO SANTOS RIBEIRO ME (B.B MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/06/2010, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4880/2010
PROCESSO: RT 0115400-31.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: MICHELE OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): GILBERTO DESTÉFANO , CPF/CNPJ: 807.846.311-15
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado GILBERTO DESTÉFANO, CPF: 807.846.311-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line em sua conta bancária, no valor de R$ 101,89. E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO DESTÉFANO, CPF/CNPJ: 807.846.311-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4880/2010
PROCESSO: RT 0115400-31.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: MICHELE OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): GILBERTO DESTÉFANO , CPF/CNPJ: 807.846.311-15
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado GILBERTO DESTÉFANO, CPF: 807.846.311-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line em sua conta bancária, no valor de R$ 101,89. E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO DESTÉFANO, CPF/CNPJ: 807.846.311-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4844/2010
PROCESSO: RTSum 0102100-65.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): KARINA KARLA TERTULIANO
EXECUTADO(S): CLENILDA DE SOUSA PAULA , CPF/CNPJ: 847.441.973-53
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLENILDA DE SOUSA PAULA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.143,57, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLENILDA DE SOUSA PAULA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4848/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000853-07.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
RECLAMADO(1): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31
RECLAMADO(2): ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO
CPF: 776.905.671-34
NOME DA MÃE: IRAÍDES DE SOUZA CUSTÓDIO
NOME DO PAI: ANTÔNIO CUSTÓDIO FILHO
Data da audiência: 27/05/2010 às 15:45 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.598,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA e ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4887/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000870-43.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JUVENAL ARISTIDES MARCHI
RECLAMADO(A): MAGESTIC HOTEL - ANTONIO DE VELASCO FIGUEIREDO e ESPÓLIO DE EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO
Data da audiência: 01/06/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 42.369,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAGESTIC HOTEL - ANTONIO DE VELASCO FIGUEIREDO e ESPÓLIO DE EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4847/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000969-13.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSINEIDE DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.607.025/0001-46
Data da audiência: 07/06/2010 às 10:00 horas.
O Excelentíssimo Juiz, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TENEZINI + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ---------- + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - tomar ciência da devolução da Carta Precatória 23/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RT 0117600-81.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/6/2010, às 14h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
I- Ciência às partes da certidão da fl. 1065 e extratos das contas judiciais, fls. 1066/1073, os quais informam o levantamento total do crédito líquido pelo exequente. Prazo: cinco dias.
II- Decorrido o prazo acima, apure-se eventual pendência de recolhimento dos encargos legais pelas executadas. Acaso inexistente, devolva-se à terceira reclamada (METROBUS) o saldo remanescente que lhe pertence.
III- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
I- Ciência às partes da certidão da fl. 1065 e extratos das contas judiciais, fls. 1066/1073, os quais informam o levantamento total do crédito líquido pelo exequente. Prazo: cinco dias.
II- Decorrido o prazo acima, apure-se eventual pendência de recolhimento dos encargos legais pelas executadas. Acaso inexistente, devolva-se à terceira reclamada (METROBUS) o saldo remanescente que lhe pertence.
III- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
I- Ciência às partes da certidão da fl. 1065 e extratos das contas judiciais, fls. 1066/1073, os quais informam o levantamento total do crédito líquido pelo exequente. Prazo: cinco dias.
II- Decorrido o prazo acima, apure-se eventual pendência de recolhimento dos encargos legais pelas executadas. Acaso inexistente, devolva-se à terceira reclamada (METROBUS) o saldo remanescente que lhe pertence.
III- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RT 0176400-97.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2707/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- O exequente requer sejam os devedores intimados a fornecerem as guias CD para habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de indenização. Consoante se vê da sentença, restou indeferida a indenização substitutiva do seguro-desemprego, tendo ficado consignado o seguinte teor, fl. 1163: Quanto ao seguro-desemprego, poderá o Reclamante pleitear o benefício junto à Caixa Econômica Federal ou à DRT, no prazo de 120 dias, após o trânsito em julgado, nos moldes da Res. CODEFAT nº 467/2005

razão do indeferimento da indenização substitutiva correspondente (5 cotas). Deste modo, deverá o exequente, munido da documentação constante do art. 4º da aludida Resolução do CODEFT, pleitear junto à Caixa Econômica Federal tal benefício, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se. II- Decorrido o prazo de cinco dias, cumpra-se o item III do despacho de fl. 1751.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Ficam intimados os devedores para que informem, com exatidão o paradeiro do veículo Caminhão GM/Chevrolet D-60, Placa KCB-4732, ano/mod 1980/1980, sob pena de configuração da litigância de má-fé e ato atentatório à justiça.
Prazo de 48 horas para a devedora atender à determinação objeto da intimação em tela.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RT 0002100-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - recolher e comprovar o pagamento da dívida, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, uma vez que foram acolhidos os cálculos de atualização das fls. 413/4, adequados aos termos do acordo celebrado pelas partes, fls. 338/9, bem como ao acórdão regional, à fl. 411, fixando o saldo devedor no valor de R$ 8.051,49, até 31.05.2010.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RT 0152500-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento previdenciário e custas, devido no processo, fixado em R$ 695,55 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentadas pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por JOÃO LUIZ VAZ ROCHA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Arrematação interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO DA CUNHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para retirar os documentos juntados pelo reclamante, mantendo-se cópias nos autos, e comprovar o envio destes à seguradora, conforme Ata de Audiência de fls. 187/188. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: A guia de fl. 154, relativa à contribuição previdenciária não contém chancela bancária informando a data do pagamento, razão pela qual determino à devedora que apresente guia legível, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição de fl. 151/152 e prosseguimento da execução. Intime-se a devedora, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
I - Intime-se a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.708,82, conforme resumo de fl. 391.
II - Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, conforme o caso.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/6/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC.

COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/6/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/6/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/6/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: ET 0188500-79.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O DR. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (PROCURADOR DA EMBARGANTE): Intime-se o procurador da embargante a fornecer o atual endereço de sua constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, certidão narrativa para que a exequente se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA-SUPERMERCADOS MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-Recebido nestes autos o ofício nº 625, fl. 179, enviado pelo MM. Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO com objetivo de obstar bloqueios judiciais nas contas do reclamado, atualmente em recuperação judicial. Tal propósito pauta-se pelo princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, e vai ao encontro do entendimento deste Juízo.
Intimem-se.
II-Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, adote a Secretaria as providências cabíveis, conforme Portaria Nº 01/2010.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos.
I - Por meio da petição de fls. 131/135, a exequente requer o prosseguimento da execução a partir de 26/04/2010, data do término dos 180 dias de que fala o art. 6º e seus parágrafos 4º e 5º, da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
A esses fundamentos, indefiro o pleito da credora.
II - Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado.
Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.
III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 1.755,70, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.
IV - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível desta Comarca).
V - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão da reclamante, EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE, para condenar os correclamados, BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 75.000,00, no importe de R$ 1.500,00. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-62.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão da reclamante, EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE, para condenar os correclamados, BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 75.000,00, no importe de R$ 1.500,00. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA, para absolver a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 21.000,00, no importe de R$ 420,00 isentando-o, na forma da Lei. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, EURIPEDES FERREIRA DE SOUSA, para absolver a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 21.000,00, no importe de R$ 420,00 isentando-o, na forma da Lei. Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:Partes - A reclamante reiterou pedido de realização de perícia médica visando à constatação da cogitada doença ocupacional. Aguarde-se a audiência de instrução marcada para o dia 07.06.2010, às 9h30.

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO, para absolver a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 21.000,00, no importe de R$ 420,00 isentando-o, na forma da Lei.
Goiânia, 13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUÍZA DINIZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LOTUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ, para condenar os correclamados, ITAÚ UNIBANCO S.A. e, solidariamente, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, no importe de R$ 50,00.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ, para condenar os correclamados, ITAÚ UNIBANCO S.A. e, solidariamente, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, no importe de R$ 50,00.
Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo de fls. 18/21, vencidas em 16/4/2010 e 17/5/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Uma vez que o comprovante de pagamento do FGTS juntado pelo autor está imprestável para aferir o valor levantado, intime-se o reclamante à juntada de cópia legível do aludido comprovante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA BELLONI
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RAMALHO MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANATA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000678-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
OBS: FEITO INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 23/06/2010, ÀS 16H30, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a consignar no campo 17 do TRCT do autor o número de série correto da CTPS (002-0), bem como a apor o carimbo e proceder à assinatura da empresa nas guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARANTES SALGADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
POR FAVOR DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO DE Nº 6466/2010 (DJE). Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 31/05/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO
Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES e LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, resolvo:
a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação a 2ª Reclamada (CPC, art. 295, parágrafo único, I);
b) julgar procedentes em parte os pedidos deduzidos em face da 1ª Reclamada, condenando-a a pagar em favor do Reclamante: férias proporcionais + 1/3 e gratificação natalina proporcional;
c) autorizar as compensações apontadas na fundamentação, bem como a execução de eventual saldo favorável a 1ª Reclamada;
d) condenar a 1ª Reclamado(a) a efetivar baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)

Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de naturezasalarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEROY MERLIN + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO
Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES e LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, resolvo:
a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação a 2ª Reclamada (CPC, art. 295, parágrafo único, I);
b) julgar procedentes em parte os pedidos deduzidos em face da 1ª Reclamada, condenando-a a pagar em favor do Reclamante: férias proporcionais + 1/3 e gratificação natalina proporcional;
c) autorizar as compensações apontadas na fundamentação, bem como a execução de eventual saldo favorável a 1ª Reclamada;
d) condenar a 1ª Reclamado(a) a efetivar baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de naturezasalarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 17 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: ConPag 0000805-45.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DOS SANTOS AMBROZIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA redesignada para o dia 14/06/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAULINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Aguarde-se a audiência, ocasião em que será apreciada petição de acordo de fls. 15/16.
Faculto, todavia, a antecipação da audiência, com o devido comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES em face de EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: férias proporcionais + 1/3 e gratificação natalina proporcional (autorizando a compensação do aviso prévio).
Deverá a Reclamada, ainda, efetivar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas ompreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 17 de maio de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES em face de EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: férias proporcionais + 1/3 e gratificação natalina proporcional (autorizando a compensação do aviso prévio).
Deverá a Reclamada, ainda, efetivar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas ompreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 17 de maio de 2010.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: URGENTE! INFORMAR AO RECLAMANTE O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 10/06/2010 ÀS 14H15, BEM COMO INFORMAR O SEU NOV0 ENDEREÇO.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): SR MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA ME (ELETRO COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
POR FAVOR, DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO 6222/2010, PUBLICADA EM 14/05/2010. Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 31/05/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: ConPag 0000980-39.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
CONSIGNADO(A): ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consignante - apresentar instrumento de mandato, visto que a procuração juntada à fl. 08 foi outorgada por pessoa jurídica estranha à presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial, consoante os termos dos arts.283 e 284 do Código de Processo Civil. Prazo: dez dias.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RT 0104300-83.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 4936/2010
Processo Nº: RT 0102300-71.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AYRON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 131/132, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RT 0052400-85.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM COSTA SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as executadas (Maria de Fátima, Sandra e Fabryna) nos endereços indicados às fls. 482/484 para tomarem ciência das penhoras realizadas através do BACEN (fls. 408/411). Prazo e fins legais.
Silentes, LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 408/411 e 469.
Após, considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito devendo ser deduzido do total da execução os valores levantados e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que houve retificação da conta para incluir o valor da indenização por danos materiais que não havia sido calculado (despacho, fls. 378), RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 370 na parte em que determinou a liberação do saldo remanescente do depósito de fls. 353 e do depósito recursal de fls. 237.
JUNTE-SE aos autos o alvará nº 2180/2010, que está acostado à contracapa dos autos, registrando que referido documento não mais possui efeitos.
INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$8.576,30, referente à diferença entre o saldo dos depósitos de fls. 273 e 370, R$8.819,68, e o valor atualizado da execução, R$17.395,98, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$6.014,43, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$101.096,36, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4931/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.56.

Notificação Nº: 4929/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FROIS CANAVERDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL SEBASTIÃO PAULO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por HEBERVALO SEBASTIÃO PAULO em face de TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 559,53, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA para que satisfaça as seguintes pretensões do autor DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS:
A) Pagamento de indenização por danos materiais decorrentes do acidente de trabalho, à base de 5% do salário mínimo por mês, a título de pensionamento, a ser pago em parcela única.
B) Pagamento de indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, no valor de R$ 10 mil, e R$ 2 mil a título de indenização por dano estético.
E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do procurador do reclamante.
O montante da condenação será apurado por cálculos, com inclusão de juros e correção monetária, na forma da lei.
Após, o réu será intimado para pagamento, por meio de seu advogado, e no diário oficial. sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão objeto da prova técnica, arbitrados em R$ 1 mil.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4932/2010
Processo Nº: RTOrd 0158500-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR MANCEIRA FURTADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas R$ 17,88 (em DARF), no importe de R$2.486,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4960/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor MARLON SANTOS VILAÇA:
A) Equiparação salarial, com apuração das diferenças encontradas entre o salário percebido pelo autor e paradigma ao longo do contrato de trabalho de ambos, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS (este a ser recolhido na conta vinculada).
B) Indenização por caracterização de litigância de má-fé dos réus.
C) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do patrono da reclamante.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão intimados, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 80,00, calculadas com base em R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de reflexos em férias indenizadas + 1/3 e fundo de garantia.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor da petição de fls. 149, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.275,00), das custas (R$11,93) e do imposto de renda (R$111,89), devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 147. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 4933/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SOARES DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o perito para se manifestar acerca do andamento dos trabalhos periciais, bem como para entregar o laudo até o dia 15.06.2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 17.06.2010, independentemente de intimação.
Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 4925/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTSum 0231900-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME UMBELINO PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 01/06/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber a CTPS do reclamante, SEM as devidas anotações, em face da certidão de fl. 243, cujo teor é o seguinte: Certifico que deixei de proceder às anotações na CTPS Nº 52.031, SÉRIE 00027-GO, do reclamante, em razão de que inexistem páginas em branco, relativas a CONTRATOS DE TRABALHO, aptas ao recebimento do respectivo registro.

Notificação Nº: 4930/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMECIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101/102 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelo réu ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS na ação movida por BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA.(...)'

Notificação Nº: 4955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (este último de forma subsidiária, e com relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as seguintes pretensões da autora ELENITA CASTRO PEREIRA:
A) Pagamento de verbas rescisórias, acrescidas da multa do art. 467 da CLT: saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 integral e proporcional.
B) Pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT.
C) Indenização do vale-alimentação para os meses de outubro e novembro de 2009.
D) Entrega de guias para saque do FGTS e multa de 40% e para habilitação no seguro-desemprego.
E) Honorários advocatícios, em favor do procurador da reclamante, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, será procedida a execução das obrigações ora fixadas.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção para o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Declaro que não haverá incidência de INSS sobre as férias indenizadas + 1/3, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, FGTS e multa rescisória de 40% e indenização de vale-alimentação.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MATIAS MORAES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 25/26, constando informações da reclamada no sentido de que não foi possível o reclamante levantar o FGTS depositado, pelo fato de a data da baixa anotada na CTPS (11.01.10 – ata de audiência de fls. 15) ser anterior aos recolhimentos realizados pela empresa (abril/10).
Prazo de 05 dias.
Saliente-se que a não manifestação do reclamante no prazo acima assinalado importará na conclusão de que o levantamento foi devidamente realizado, ocasião em que será aguardado o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A a pagar à reclamante ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS E SILVA:
A) Multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 536,09.
F) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 12,33, calculadas com base em R$ 616,50, valor da condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza dos créditos reconhecidos à autora.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4959/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A a pagar à reclamante ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS E SILVA:
A) Multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 536,09.
F) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 12,33, calculadas com base em R$ 616,50, valor da condenação.
Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza dos créditos reconhecidos à autora.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os reclamados GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA, WALMART BRASIL LTDA e SAM'S CLUB (os dois últimos de modo subsidiário e em relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as seguintes pretensões da autora CÉLIA MARIA DA SILVA:
A) Retificação da CTPS quanto à promoção, função e remuneração, além da baixa no contrato.
B) Pagamento de horas extras + adicional de 50% e reflexos especificados.
C) Reconhecimento da rescisão indireta, com pagamento das verbas rescisórias: saldo de salário de 16 dias do mês de fevereiro de 2010; 13º salários 2009 e 2010; férias + 1/3, integrais e proporcionais.
D) Liberação de guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos devidos por todo o período contratual, além do fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização pecuniária equivalente.

E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei. Os réus, após o trânsito em julgado, serão intimados para pagar, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4945/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os reclamados GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA, WALMART BRASIL LTDA e SAM'S CLUB (os dois últimos de modo subsidiário e em relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as seguintes pretensões da autora CÉLIA MARIA DA SILVA:
A) Retificação da CTPS quanto à promoção, função e remuneração, além da baixa no contrato.
B) Pagamento de horas extras + adicional de 50% e reflexos especificados.
C) Reconhecimento da rescisão indireta, com pagamento das verbas rescisórias: saldo de salário de 16 dias do mês de fevereiro de 2010; 13º salários 2009 e 2010; férias + 1/3, integrais e proporcionais.
D) Liberação de guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos devidos por todo o período contratual, além do fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização pecuniária equivalente.
E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei. Os réus, após o trânsito em julgado, serão intimados para pagar, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TALLITA FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na obrigação reconhecida e já satisfatoriamente cumprida pelo réu BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, referente a entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego para a autora TALLITA FÉLIX DE SOUSA.
Não haverá execução, eis que já cumpridas as obrigações admitidas como devidas.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UINDIARA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que às fls. 63 há registro de que a CTPS encontra-se em poder da reclamada a qual deveria ter sido devolvida devidamente anotada, na Secretaria da Vara, até o dia 15.04.10 e considerando que às fls. 70 a reclamante noticia que até a presente data isto não ocorreu, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
Deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, haja vista os termos do acordo homologado às fls. 63/64, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA PAZ
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): AIRTON SOUZA SILVA (LAVA-JATO DO NEGUINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado AÍRTON SOUZA SILVA para que satisfaça as seguintes pretensões do autor FERNANDO RIBEIRO DA PAZ:
A) Anotação e baixa da CTPS.
B) Pagamento de verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Entrega de guias de saque do FGTS + multa de 40% e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do procurador do reclamante.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado para pagamento sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FÁTIMA C. PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à reclamada DANIELE CRISTINA DE PAULA, por ausência de pedido e causa de pedir, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora EVA DE FÁTIMA COSTA PIMENTEL:
A) Devolução da CTPS, com retificação da data de admissão e registro da baixa do contrato.
B) Pagamento de horas extras, adicional e reflexos.
C) Pagamento das verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; 13º salário 2009 (6/12); férias + 1/3 (6/12);
saldo de salário de julho e 20 dias de agosto de 2009.
D) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.
E) Entrega de guias para saque do FGTS e multa rescisória de 40%, além das guias para habilitação no seguro-desemprego.
F) Indenização por danos morais no importe de R$ 1 mil.
G) Honorários advocatícios, em favor do patrono da reclamante, em 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei. O réu, após o trânsito em julgado, será intimado para pagar, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME a satisfazer as seguintes pretensões da autora MARIA DE FÁTIMA MOREIRA:
A) Devolução da CTPS da autora, com retificação da remuneração anotada e registro da baixa do contrato.
B) Nulidade do aviso prévio trabalhado.
C) Pagamento das verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; 13º salário 2009 (10/12); férias + 1/3 simples para o período 2008/2009 e proporcionais (3/12). b
D) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.
E) Entrega de guias para saque do FGTS e multa rescisória de 40%, além das guias para habilitação no seguro-desemprego.
F) Honorários advocatícios, em favor do patrono da reclamante, em 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei. O réu, após o trânsito em julgado, será intimado para pagar, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre R$ 8.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada em 12/05/10.
Nada mais.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COSTA FABIANAO SOARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagar à reclamante, MARIA APARECIDA COSTA FABIANAO SOARES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Sentença publicada às 13:00 horas do dia 06/05/10.
Nada mais.

Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o reclamante às fls. 30 emendou a inicial, alterando o pólo passivo no que tange ao 2ª reclamado, promova a Secretaria a alteração nos registros e nos assentamentos para se fazer constar como 2ª reclamada a UNIÃO, bem como que o feito será submetido ao rito ordinário.
DEFERE-SE o aditamento à inicial no que tange ao pedido de honorários advocatícios (fls. 30/32), haja vista que a reclamada ainda não foi notificada.
Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69 designa-se audiência inaugural para o dia 17/06/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial semelhante àquela juntada às fls. 33/49, sendo a União através de mandado.
EXPEÇAM-SE notificação e mandado e INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DE VANEY VINHAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3837/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0142900-32.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MOVEIS), CNPJ: 00.731.762/0001-68
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MOVEIS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$333.69, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MOVEIS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3800/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000180-08.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTÔNIO REIS NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 60.735.354/0001-06
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/32, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"(...)3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. a pagar a ANTÔNIO REIS NUNES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a lhe entregar o TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custa pela reclamada no importe de R$ 70,00 calculadas sobre R$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimemse.(...)"
E para que chegue ao conhecimento de PEOPLE DOMUS
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 18 dias do mês de maio de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3773/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000766-45.2010.5.18.0012
PROCESSO: RTOrd 0000766-45.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KATHIÚSCIA MARIANO SILVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), KATHIÚSCIA MARIANO SILVA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS.
Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se a reclamada por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 13h23min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de KATHIÚSCIA MARIANO SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 17 dias do mês de maio de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3821/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000978-66.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO CAMPOS
RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/06/2010 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de nova pesquisa BacenJud, considerando que a mesma foi reiterada às fls. 492/498 e restou infrutífera, ressaltando que o exequente não indicou qualquer fato novo ensejador de nova reiteração.
Expeça-se, via precatória, mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados pelo exequente às fls. 517 (tratores e forno), com cópia de fls. 516/517.
Não obstante, indefere-se o pedido de se lacrar o forno, uma vez que tal ato poderá causar prejuízos à atividade exercida pela executada.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RT 0129000-81.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer na Secretaria da Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RT 0154600-07.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: EVARISTO DA PAIXAO E AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 07/06/2010, 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RT 0064400-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 250, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que não houve resposta da reclamada acerca da contraproposta formulada à fl. 2377.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que não houve resposta da reclamada acerca da contraproposta formulada à fl. 2377.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que não houve resposta da reclamada acerca da contraproposta formulada à fl. 2377.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES ÀS FLS. 556/578. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RT 0008000-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer na Secretaria da Vara para levantar o saldo remanescente dos autos (R$1.986,11), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUÍS ANTÔNIO GUILHERME em desfavor de TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ATON COMÉRCIO LTDA), na Reclamatória Trabalhista nº0081200-52.2009.5.18.0013, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário de U$ 1.700,00 (um mil e setecentos dólares americanos), convertido com base no câmbio do dia de vencimento de cada salário mensal; - indenização por danos morais e estéticos, no importe de R$ 40.222,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais);
- pensão mensal no valor de R$ 2.011,10 (dois mil e onze reais e dez centavos);
- R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para fins de custeio de prótese para a perna direita do demandante.
Defere-se a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à reclamada que pague ao autor, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta sentença, as parcelas da pensão mensal, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente de caução.
Deverá a reclamada proceder à anotação do vínculo de emprego ora reconhecido, conforme fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Condeno, ainda, a reclamada à constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal, na forma do que dispõe o artigo 475-Q do CPC. Honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) serão pagos pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia o autor, nos termos do artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos.
Oficie-se à CEF e à Procuradoria Geral-Federal, com cópia da exordial, da peça de resistência, bem como deste decisório, a fim de que adotem as providências cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §
9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.'

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): WALDECI RODRIGUES DE MATOS + 002
ADVOGADO....: ADAO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 07/06/2010, 08:50 HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGÊNIO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: ADAO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 07/06/2010, 08:50 HORAS, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE DIAS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O RESTAURANTE GULOSO E GOSTOSO
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
a executada Vistos os autos.
Pelo pagamento, declara-se extinta a execução previdenciária.
Deixa-se de executar as custas de liquidação devidas nestes autos (R$ 7,29), por tratar-se de quantia irrisória, sendo que o custo para se processar a cobrança seria maior que o valor a ser executado.
Libere-se o depósito de fls. 547 à Executada.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA GABRIELA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 376/386. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VAZ MACHADO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Suspende-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 419.
Intime-se o reclamante a dizer acerca do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CASARÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que no acordo homologado de fls. 14/15, não houve o reconhecimento de vínculo empregatício, devendo as partes ser consideradas tomador e prestador de serviços, incidindo contribuições sociais com alíquotas de 20% sobre aquele e 11% sobre este, a serem recolhidas pelo tomador, restando correto os cálculos de fls. 30, razão pela qual indefere-se o pedido de fls. 34.
Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 35, bem como a intimação de fls. 36, devendo-se cumprir integralmente o despacho de fls. 31.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.818/842, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): KAEPPA ASSADOS E PASTEIS REP/P. PATRÍCIA TEODORO
ADVOGADO....: PAULO EDSON DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 46, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, afastam-se as preliminares apresentadas, para julgar parcialmente procedente o pedido de FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES e condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: horas de prontidão da 8ª até a 12ª diária, nos plantões; horas extras a partir da 12ª diária, nos plantões; reflexos; multa do art. 477 da CLT, vales transportes e vale refeição dos meses de junho, julho e agosto de 2009.'

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, afastam-se as preliminares apresentadas, para julgar parcialmente procedente o pedido de FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES e condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: horas de prontidão da 8ª até a 12ª diária, nos plantões; horas extras a partir da 12ª diária, nos plantões; reflexos; multa do art. 477 da CLT, vales transportes e vale refeição dos meses de junho, julho e agosto de 2009.'

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOTA MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$2695,82, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES NERIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 19/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDIVALDO RODRIGUES NERIS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; salários dos meses de novembro, dezembro de 2009 e janeiro e fevereiro de 2010; 13º salário de 2009 e proporcional de 2010; férias em dobro do período de 2007/2008, simples do 2008/2009, e proporcionais 2009/2010, acrescidas de 1/3.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA LIMA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDA BRASIL MALHAS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, atendo-se ao informado às fls. 43, intimando-se a reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 229/234. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 229/234. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE CARRO DE BOI LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CPTS SUPRA ENCONTRA-SE ANEXADA NA CONTRACAPA DOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMARGO FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RAIMUNDO CAMARGO FILHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento.'

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA BARROS DE GODOI
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 19/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RENILDA BARROS DE GODOI em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: multa do art. 477, §8º, da CLT.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DJALMA CAIXETA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 31, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$28,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.447,79, das quais está isenta, nos termos da lei. Intime-se a Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7194/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELISMAR TEIXEIRA SOARES
EXECUTADO(S): AQUASAUNA LTDA e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 03.383.638/0001-75)
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA LTDA e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 03.383.638/0001-75), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 29.991,56, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA LTDA. e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7176/2010
PROCESSO Nº RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
EXECUTADO(S): ROLDÃO FERNANDES BRANDÃO FILHO, CPF: 359.698.221-91
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROLDÃO FERNANDES BRANDÃO FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.537,03, atualizado até 31/3/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROLDÃO FERNANDES BRANDÃO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7155/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0155700-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: AGUINALDO DA SILVA MENDES
EXEQÜENTE: AGUINALDO DA SILVA MENDES
EXECUTADO: SILVANO VAZ LEITE (SÓC. DI JACINTHO & CIA LTDA.)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/07/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO QD. G-4, LOTE 36, PRIVÊ DOS GIRASSÓIS BAIRRO VITÓRIA CEP 74.865-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO, ELETRONIC, ANO/MODELO 1994, GASOLINA, CHASSI 9BD146000R523861, PLACA BJT-7233, COD. RENAVAM 624333612, COR VERDE, QUILOMETRAGEM 134.631, PNEUS BONS, ESTADO GERAL BOM, SEM FUNCIONAMENTO (BATERIA), AVALIADO EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
OBS: CONSTA ÔNUS SOBRE O VEÍCULO SUPRA (MULTA=R$457,54 E IPVA =R$686,64).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7148/2010
PROCESSO Nº RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:
DEVERÁ O RECLAMADO PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7164/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000463-28.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WAGNER MALHEIROS DE JESUS
RECLAMADO(A): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 06.084.614/0002-66
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda às anotações na CTPS, para tanto a reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): SONIA CARRIJO DE MENDONÇA + 010
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WLADY CAMELO ADÔRNO + 010
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RICARDO REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): FERNANDO DOS REIS + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): SOLANGE HELENA DOS REIS PEREIRA + 010
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Junte-se a estes cópia dos cálculos elaborados nos autos 1ª VT ns. 34/2003, 41/2003 e 321/2003, para fins de execução conjunta da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80.
Com essa providência, junte-se cópia deste despacho aos autos mencionados no parágrafo anterior, fazendoos conclusos para verificação de eventuais pendências e posterior encaminhamento ao arquivo definitivo.
Cumpridas tais determinações, façam conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 1.744/1.745.
Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTN 0029100-11.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALDO FRANCISCO ZAGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 136/137, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuição previdenciária, pela reclamada, conforme memória do cálculo de fls. 118/120. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal da reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Não há se falar em intimação da PGF, em razão do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 122, no estado em que se encontra. Intimem-se.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas e contribuições previdenciárias, ao arquivo.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 15:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕEES LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinário (publicação 17/05/2010 às 12:57 e 12:59), para, querendo, contra-arrazoarem. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA CAIXETA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 105 do CPC, de aplicação subsidiária, determina-se a reunião dos autos virtuais 1ª VT n. RTOrd-0000366-11.2010.5.18.0051 a estes autos. À Secretaria para as providências, devendo proceder às anotações pertinentes. Inclua-se o processo na pauta do dia 26/05/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores para tomarem ciência da reunião dos autos, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da petição da reclamante que alega descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, bem como para realizar o pagamento da parcela, conforme determinado em audiência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3846/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05(cinco) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ODAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Paulo Odair Pereira dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3300/2010
PROCESSO: CartPrec 0092800-53.2009.5.18.0051
REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO(A): VAIR FERREIRA LEMES
Data da Praça 07/06/2010 às 13h32min
Data do Leilão 17/06/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 20/05/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTOL E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL PARTE DO LOTE DE TERRENO Nº 03 DA QUADRA 'C' DO PARQUE SÃO JOÃO, ANÁPOLIS/GO, MEDINDO 139,00 METROS DE FRENTE PARA AV. BRASIL SUL (ANTIGA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (PARALELA À AVENIDA BRASIL SUL), 141,60 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS PARA RUA DOS GOIANOS, 45,00 METROS DO LADO DIREITO PARA O MESMO LOTE Nº 03 E 17,60 METROS DO LADO ESQUERDO, ONDE CONFROTA COM O LOTE Nº 02 DA MESMA QUADRA (CONFORME MATRÍCULA Nº 5.299, LIVRO 2-AB, FL. 199 DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS/GO), ONDE ESTÃO EDIFICADOS UM ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE LAJE CONTENDO DUAS SALAS E BANHEIRO; UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS COM ÁREA DE CIRCULAÇÃO COM PISO DE BLOQUETES E PISTA DE ABASTECIMENTO COM PISO DE CONCRETO E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO APROXIMADEMENTE 25 X 25 METROS E ÁREA PARA TROCA DE ÓLEO PARA CAMINHÕES E LAVADOR PARA CAMINHÕES COBERTOS E, UM HOTEL COM 17 (DEZESSETE) APARTAMENTOS COM PISO EM PAVIFLEX LOCALIZADOS NA SOBRELOJA E RECEPÇÃO, SALA DE CAFÉ, COZINHA, LAVANDERIA E DUAS SALAS PARA USO COMERCIAL COM PISO DE GRANITINA LOCALIZADOS NO TÉRREO. IMÓVEL AVALIADO, O CORRESPONDENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TERRENO E EDIFICAÇÕES, EM R$1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de maio de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3348/2010
PROCESSO: RTSum 0117900-10.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES
EXECUTADO(S): PACK SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 04.542.984/0001-93
Data da disponibilização: 20/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/05/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PACK SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$153,74, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de maio de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO LEGAL, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 801/804.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RT 0068700-70.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MESTRE DE AMORIM
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GRANOL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇAO S/A
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXECUTADA RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 322.

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RT 0019800-51.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA GOMES
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-52.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE RETIRAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 94/100, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls.
75, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de apreciar a certidão de fls. 93, ante à perda de objeto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 85, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 78/84, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, cancelo a realização da hasta pública a que se refere o edital de nº. 3377/2010 (fls. 72/73), devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado, desconstituo a penhora de fls. 56, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 60 e de apreciar o documento de fls. 77. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 120, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 116, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento relativos aos seguintes anos e meses:
2004 (Junho e outubro a dezembro): 13º salário
2005 (Janeiro a dezembro): 13º salário
2006 (Janeiro a junho e dezembro): 13º salário
2007 (Abril e junho a dezembro): 13º salário
2008 (Dezembro): 13º salário
2009 (janeiro)

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTSum 0094300-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MOUSSA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 73/74, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo os cálculos de fls. 72, fixando em R$ 16,16 (dezesseis reais e dezesseis centavos) o débito da reclamada, relativo a contribuições previdenciárias, atualizado até 31.05.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 3885/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: EDIS MERECIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 272, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2010, às 15h20min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 272, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2010, às 15h20min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 282, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 24.05.2010, às 14h20min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 83/85, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 72, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.406/420. CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXECUTADO DO DESPACHO DE FLS. 70/71, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Homologo os cálculos de fls. 69, fixando em R$ 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JK LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 93/248 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À TERCEIRA RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 36/37, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Homologo os cálculos de fls. 35, fixando em R$ 85,28 (oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) o débito da terceira reclamada, atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a terceira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 93/94, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Homologo os cálculos de fls. 92, fixando em R$ 84,34 (oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 45, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 44, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópias dos recibos salariais da obreira, relativos aos seguintes períodos: setembro de 2005; janeiro a junho de 2006; dezembro de 2006; abril de 2007; junho a dezembro de 2007; janeiro a dezembro de 2008; janeiro a setembro de 2009; janeiro e fevereiro de 2010 e dos décimos terceiros salários de 2005 a 2009.

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA VIEGAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 48/49, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo os cálculos de fls. 43/47, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 28.05.2010, em R$ 4.597,61 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Cite-se a reclamada. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpram-se as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Indefiro o último pleito formulado pela reclamante na petição de fls. 38, considerando o conteúdo do MEMO-CIRCULAR TRT 18ª Região DG/SOF nº. 02/2010, o qual noticia a inexistência de créditos a ser repassados à empresa reclamada por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a partir do dia 07 de maio de 2010. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS RECLAMADAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE À FL. 166.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS RECLAMADAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE À FL. 184.

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 33, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inicialmente, em face do teor das certidões de fls. 30 e 32 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.05.2010. Ato contínuo, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço dos reclamados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 58/60, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por PEDRO LEITE DA SILVA em face de CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos do artigo 282 do CPC, nos termos no artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.148,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 107.443,12), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 16/48, se requerido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: ACum 0000451-91.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIGUEIREDO & BARBOSA LTDA. SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 43, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em face do teor da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 34/42, defiro o requerimento ali formulado, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 24.05.2010 e incluí-lo na do dia 17.06.2010, às 14h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - FACULDADE FIBRA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 16/06/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA
ADVOGADO....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3667/2010
PROCESSO : RTOrd 0100200-52.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MART CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/06/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 12, Qd. 01 Lt. 05, Vila Goes, Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) carro marca/modelo VW/Saveiro LS, placa BII-1882, cor verde, combustível álcool, chassi nº 9BWZZZ30ZGT080911, ano de fabricação/modelo 1986, pneus semi novos, veículo funcionando, em aparente estado geral de uso e conservação regular, avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)
Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3668/2010
PROCESSO : RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARCELO ALVES PEREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO(A): EDSON PAULO DA SILVA
Data da Praça 17/06/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JK, QD. 05, LT. 04, LINDO HORIZONTE CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo VW/Quantum CL, 1800I, ano/modelo 1995, placa JEL 9214, gasolina, vermelha, com várias avarias, inclusive com capô amassado, um pneu murcho, os outros vazios, com o motor desmontado, sem cabeçote, sem bateria, com alguns amassados na traseira, rodas de ferro, três pneus bons, sem equipamentos obrigatórios, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Não está funcionando.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)
Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3670/2010
PROCESSO: CartPrec 0000147-92.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: SINDICATO E INSS
EXECUTADO: JAQUES JAMIL SILVÉRIO
Data da Praça 17/06/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 30/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, N°. 1203, CENTRO CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) impressora industrial automática, tipo INK JET, fabricante IMAJE S.A., modelo Jaime 1000 S4, nº 616434, ano 1996, usada, completa, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Obs. Bem indicado pelo devedor.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14593/2010
Processo Nº: RT 0038700-21.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 14606/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição e documentos de fls. 931/933, a reclamante MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES carreia aos autos recibos das sessões de fisioterapias, requerendo o pagamento. Indefere-se, entretanto, o requerimento da reclamante, para que a reclamada efetue o pagamento dos valores consignados nos recibos de fls. 932/933 referente a sessões de fisioterapias, pelos mesmos fundamentos lançados nos despachos de fls. 923 e 928. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14603/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Informa o CRI de Caldas Novas-GO, à fl. 605, que nenhum dos apartamentos de nº 304 dos blocos A, B, C e D do Condomínio Solar das Caldas, situado naquela cidade, pertenceu ao executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, sendo que as certidões de matrícula de fls. 606/610 corroboram tal informação. Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14604/2010
Processo Nº: RT 0097200-12.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 310), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14620/2010
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): IENER CARLOS MACEDO + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão do Oficial de Justiça (fls. 827) dá conta de que fora realizada a penhora do imóvel do executado IENER CARLOS MACEDO, mas que não foi possível intimá-lo em razão do executado não mais residir no endereço existente nos autos. Nesse passo, com fundamento no artigo 659, § 5º, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), nomeio depositário para o penhorado o executado IENER CARLOS MACEDO o qual deverá ser intimado do encargo e da penhora na pessoa de seu advogado constituído às fls. 747. Considerando que o bem penhorado (fls. 826) não é suficiente para garantia da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados livres e desembaraçados para garantia integral do Juízo ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 19 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14591/2010
Processo Nº: RT 0010900-76.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª executada (ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA), no importe de R$ 5.659,85 (v. fl. 683), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fls. 686 e 686-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução das contribuições previdenciárias e das custas, intime-se a 2ª executada, na pessoa do seu advogado, via publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884). Desconstituem-se as penhoras de fls. 493/495, 496 e 512 (as duas últimas foram perfeiçoadas às fls. 506 e 514), as quais recaíram sobre bens de propriedade da 2ª executada, liberando-se os depositários do encargo. Dê-se ciência à 2ª executada...Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14602/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que já foi devolvido o mandado de penhora e avaliação nº 1223/2010, devidamente cumprido (fls. 247/249), fica prejudicado,

por perda de objeto, o requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 244/245. Intime-se...Anápolis, 18 de amio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14601/2010
Processo Nº: ExTiEx 0033500-57.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Para acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 167/168, no sentido de que seja expedida nova certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo falimentar, desta feita indicando-se o valor total e atualizado de seu crédito, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a certidão nº 4992/2009 (cópia à fl. 113), que foi entregue à sua advogada no dia 04/11/2009 (v. fl. 117-verso). Intime-se. Anápolis, 118 de maio de 2010 (3ª-feira). Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14598/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038800-97.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Antes de qualquer providência, determino à exequente que proceda à devolução da Certidão de Crédito nº 4859/2009. Após a devolução, será deliberado acerca do requerimento da exequente, constante da petição de fls. 108. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14618/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.206, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14600/2010
Processo Nº: ExTiEx 0056500-86.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Para acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 152, no sentido de que seja expedida nova certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo falimentar, desta feita indicando-se o valor total e atualizado de seu crédito, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a certidão nº 4907/2009 (cópia à fl. 80), que foi entregue à sua advogada no dia 12/01/2010 (v. fl. 124-verso). Intime-se. Anápolis, 18 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14619/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIMENTEL CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14605/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A praça e o leilão realizados restaram negativos (fls. 164 e 166). Diante desse fato, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14597/2010
Processo Nº: RTOrd 0077300-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 17/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 721/729). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, e tudo mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada, CONSTRUINVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, do pagamento das indenizações e demais verbas pleiteadas pelo reclamante, JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 8.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 400.000,00, das quais fica isenta de pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 3 da fundamentação). O reembolso à reclamada dos adiantamentos dos honorários periciais por ela depositados e liberados aos Drs. FRANCISCO A. B . SPÍNOLA e JOBSON DIAS BATISTA, no valor de R $ 1.000,00 para cada um (fls. 387, 390, 668 e 684) deverá ser efetuado com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, mediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 568-D e de 259 a 264 do P ROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Regiã o (Cf. item 4 desta fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de maio de 2010 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14621/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERICK GARCIA PIRES FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14599/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 196/197, a reclamada CARE HOTELARIA, TURISMO, HOSPEDAGEM E ARRENDAMENTO LTDA informa que fora intimada para efetuar o pagamento da importância de R$ 350,00 para realização de exames laboratoriais no reclamante. Aduz, ainda, que não participou da avaliação do reclamante, em razão de atraso superior a 45 minutos da perita oficial. Em razão disso, pede que a perícia seja realizada antes da submissão do reclamante aos exames. Assiste razão à reclamada. Acontece que a perita, Dra. LUÍZA GOMES NETA, fora destituída do encargo, a pedido, conforme despacho de fls. 185, tendo sido nomeado outro perito (Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES). Por essas razões, defiro o requerimento da reclamada ficando condicionado o pagamento apenas dos exames que forem solicitados pelo novo perito nomeado. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a realização da perícia. Anápolis, 18 de maio de 22010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14590/2010
Processo Nº: RTAlç 0000081-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA CARDOSO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14592/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): NF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (N/P MARCOS SALOMÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14588/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A certidão de fl. 59, extraída no site dos correios, noticia que o AR notificação de fl. 58 ainda não foi entregue à reclamada e, portanto, não há notícia de que esta foi notificada. Assim, adia-se, novamente, a audiência UNA para o dia 02/06/2010, às 14h20min, ciente a reclamante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento dos autos (art. 844, 1ª parte, da CLT). Intime-se a reclamada, com as cominações do art. 844 da CLT, COM URGÊNCIA. Nada Mais. Às 15h17min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RT 0064000-45.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos, ciente a Exequente de que, a qualquer tempo, poderá indicar meios para o prosseguimento da execução, inclusive, fazer carga dos autos. Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, não havendo qualquer manifestação do Exequente, proceda-se à intimação da mesma nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RT 0048600-83.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comprecer na Secretaria dessa vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento da 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RT 0048600-83.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento da 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 4218/2010
Processo Nº: RT 0048600-83.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento da 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Considerando o fato noticiado na peça de fl. 295, intime-se o Exequente para informar, no prazo de 05 dias, se houve ou não a formalização de acordo, sendo que, em caso positivo, deverão as partes apresentarem o respectivo termo para deliberação do Juízo acerca da homologação do acordo em questão. Deverá o Exequente ser alertado de que, na sua omissão, a respectiva execução terá prosseguimento.

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na hasta pública realizada, fica A exequente intimadA a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista concedida ao executado da impugnação ao cálculo do exequente, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Considerando que, conforme determinação inserta na ata de audiência de fls. 143/144 (nova numeração), os autos RTOrd 00888-2009-054-18-00-0 foram reunidos com estes para julgamento simultâneo, e que foi homologada conciliação nestes autos (fls. 205/206), abrangendo, então, o objeto das duas ações, deve a solução havida nestes ser lançada também naqueles para fins estatísticos.
2 – O reclamante requer, às fls. 219, a execução do acordo, alegando inadimplência da 1ª parcela com vencimento no dia 20/04/2010, todavia, conforme bem observado pela contadoria a reclamada juntou recibo de depósito correspondente à parcela em questão. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o referido documento, bem como sobre o pagamento da 2ª parcela. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos embargos à penhora, prazo legal, nos termos da Potaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Considerando o deferimento da recuperação judicial da empresa para executada, bem como a aparovação de seu plano de recuperação, concedo ás partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 17 demaio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.500,00 a título de honorários periciais. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$8.501,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R$425.060,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de maio de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SILVANO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.431,48, calculadas sobre R$121.574,00, valor atribuído à causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos autos RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 e CartPrec 0000126-13.2010.5.18.0054 em trâmite nesta VT houve penhora de imóveis de propriedade da devedora, avaliados, respectivamente em R$ 300.000,00 e R$ 2.600.000,00, enquanto o valores exequendos importam em RR19.569,96 e R$44.621,42. Assim, considerando que os bens comportam também a execução processada nestes autos, determino a juntada de cópias do mandado n° 2715/2010 653/2010 e respectivos autos de penhora/depósito e certidões. Após, dê-se vista à credora por 05 (cinco) dias. Intime-se. Anápolis, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Considerando que a execução deve processar-se apenas em desfavor do Sr. Jondeir Antônio de Castro, torno sem efeito o despacho de fl. 111. Inicialmente, deverá a Secretaria retificar o pólo passivo, devendo constar apenas o Sr. Jondeir Antônio de Castro, conforme determinado em sentença. Cientifiquem-se a empresa COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e o executado Jondeir Antônio de Castro.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DIENE XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DELTA ZETA CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Proceda a reclamada as devidas retificações na CTPS do reclamante, nos termos da decisão de fls. 43/18, sob pena de aplicação do at. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DEGOIÁS - SIMOCEG
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Vistos. 1 - Deixo de conhecer da petição e documentos apresentados pelo Requerido às fls. 151/443, vez que apresentados após o encerramento da instrução processual. Cumpre registrar que a questão referente à ausência do Requerido por ocasião da realização da audiência, já foi objeto de apreciação na sentença proferida às fls. 143/147, especificamente à fl. 144 no tópico “Revelia do Reclamado”.
2 – O Requerido pugnou à fl. 447 pela concessão dos benefícios da Assistência judiciária, sob a alegação de que não pode arcar com as despesas do processo. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Isso posto, indefiro o pedido do Requerido quanto à assistência judiciária e deixo de receber o recurso por ele interposto às fls. 445/461, uma vez que deserto, ante a não comprovação do recolhimento das custas processuais. Intime-se. Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLSON PIRES DO PRADO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, a pagar ao Reclamante FELIPE ANTÔNIO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2007/2008 na forma dobrada, férias vencidas do período de 2008/2009 na forma simples, férias proporcionais em

conformidade ao que foi requerido, todas acrescidas de 1/3, diferenças salariais, diferenças de FGTS + 40%, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LAVAJATO CHECK UP (ADRIANO PEREIRA FRANÇA) a pagar ao Reclamante MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário integral e proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, horas extras e reflexos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Deverá o Reclamado, em 48 horas, efetuar as anotações da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS e à SRTE.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Anápolis-GO, 23 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos. O Reclamante, por meio da petição juntada à fl. 14, requer a desistência da ação, antes do prazo previsto no parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Homologo a desistência em questão, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas no importe de R$273,67, calculadas sobre R$13.683,64, pelo Reclamante, isento na forma da lei (parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
Anápolis, 13 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3620/2010
PROCESSO: RT 0006800-46.2006.5.18.0054
Exeqüente : EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
Executado : INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN)
Data da Praça: 17/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.363, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 416, KM 01 CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Waldelcino Ferreira Neto, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 – (UM) MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO (200L-486) USADO, 50 CV, SEM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA/MODELO LEGÍVEL, FUNCIONANDO, EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN), PEDRO HENRIQUE FERREIRA e MARIZETE FERREIRA AMORIM, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3651/2010
PROCESSO: RT 0031900-03.2006.5.18.0054
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: ARI RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
CNPJ: 02.881.921/0001-36
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$28.847,28, atualizado até 31/01/2008, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.
INSS EMPREGADO-R$5.552,03; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$20.901,77; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$132,27; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$154,84; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$28.847,28. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3625/2010
PROCESSO: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054
Exeqüente : SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça: 17/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$80.000,00(oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 259 e 338, depositado em mãos do(a) Sr.(a) Iraci Donizete de Sousa, e que é (são) o (s) seguinte (s):
a) 01 (UM) LOTE DE TERRENO DE Nº 14 (QUATORZE) DA QUADRA 2 (DOIS), SITUADO NA AVENIDA JOÃO MAXIMIANO DE SOUZA, NA ÁREA DE EXPANSÃO PRÓXIMA À CAIXA D'ÁGUA DA SANEAGO, CIDADE DE GOIANÁPOLISGO, COM ÁREA DE 288,80 METROS QUADRADOS OU SEJA, MEDINDO 10,00 METROS DE LARGURA DE FRENTE PARA A AVENIDA JOÃO MAXIMIANO DE SOUZA E 10,00 METROS PELA LINHA DE FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 08 E, 28,60 METROS PELOS LADOS (TUDO CONFORME INFORMAÇÃO OBTIDA JUNTO AO CRGI DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS-GO, MATRICULA R3-2.354, FLS. 144/VR, LIVRO 47, CRGI DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS-GO, ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, GRADE NA FRENTE, DOIS QUARTOS, DUAS SALAS, DOIS BANHEIROS, GARAGEM, ÁREA DE SERVIÇO E COZINHA CONJUGADOS, UM CÔMODO DE DESPEJO, PISO CERÂMICO E TELHA PLAN, AVALIADO, O TERRENO E EDIFICAÇÕES EM R$35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS); e
b) LOTE DE TERRENO Nº 22-A DA QUADRA 29, SITUADO NA RUA 13 NO LOTEAMENTO SETOR HAMAOKA, GOIANÁPOLIS-GO, COM ÁREA DE 365,95M² OU SEJA, MEDINDO 13,00M DE FRENTE PARA A RUA 13 E 13,00M DE FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06-A E 28,12M DO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 23 E 28,18M DO LADO ESQUERDO ONFRONTANDO COM O LOTE 22, TUDO CONFORME DADOS DA

MATRÍCULA 1.675, FLS. 37 DO LIVRO 2-H DO REGISTRO GERAL DO TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS-GO, ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO COMERCIAL COM PISO DE CIMENTO COBERTO COM TELHAS ETERNIT (ESTRUTURA DO TELHADO EM MADEIRA, PAREDES DE TIJOLO FURADO, ABERTO DE UM LADO E FECHADO NAS DEMAIS DIVISAS, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ÁGUA ENCANADA. AVALIADO O TERRENO E EDIFICAÇÕES EM 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). OBS.: SEGUDO INFORMAÇÕES OBTIDAS ANTERIORMENTE DO SR. ARNALDO HUHNEN, O QUAL SE DECLAROU PROPRIETÁRIO DE PARTE DO IMÓVEL PENHORADO, A LARGURA REAL DA PARTE PENHORADA DO TERRENO É 11,5 METROS TOTAL DA AVALIAÇÃO R$80.000,00(OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3638/2010
PROCESSO: RTSum 0093700-27.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: SIDNEY VAZ RODRIGUES
RECLAMADO: AURÉLIO NUNES PARDO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AURÉLIO NUNES PARDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.38, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao banco Itaú S.A, fl. 36 Tendo em vista a garantia do Juízo, intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Caso não haja oposição de embargos à execução após o decurso do legal, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de maio de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, ___/__/2010(_ª-feira)._____

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3648/2010
PROCESSO: RTSum 0107000-56.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE: JOSÉ ALBINO DE JESUS)
EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
CNPJ: 07.072.412/0001-86
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$434,13, atualizado até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 27, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$329,46;INSS/EMPREGADO -R$91,51; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,10; CUSTAS DA DILIGÊNCIA REALIZADA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$434,13. E para que chegue ao conhecimento do executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3628/2010
PROCESSO: RTSum 0107300-18.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): UESLEI RIBEIRO MOREIRA
EXECUTADO(S): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.373.475/0001-11
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.828,27, atualizado até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 75/81, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. FGTS A RECOLHER-R$2.400,91; CUSTAS PROCESSUAIS-R$55,22; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$360,14, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃOR$ 12,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.828,27. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RT 0056500-22.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ab initio releva notar que os valores decorrentes da 4ª parcela do acordo homologado nos autos já foram levantados, conforme corrobora o documento de fls.1077. Pois bem. Por meio da petição de fl. 1056, Núbia Patrícia Fogaça, na condição de filha, alega ser herdeira legítima do espólio de Antônio Roberto Fogaça, que como tal entende que possui o direito postulado. Requer sua inclusão no pólo ativo da presente execução, bem como seja intimada a viúva ELENITA FRANCISACA FOGAÇA, a repassar diretamente a sua cota parte, decorrente do acordo homologado nos autos, na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento.
É sabido que a sucessão de créditos trabalhista decorrente da morte do trabalhador, prevista na Lei nº 6.858/80, tem tratamento diverso da legislação civil, eis que o pagamento dos direitos devidos ao de cujus deve ser efetuado ao dependente legal habilitado perante a Previdência Social (caso dos autos) ou na forma da legislação específica, em se tratando de servidores civis e militares. In casu, vislumbra-se que a Sra. Elenita Francica Fogaça, é a única dependente habilitada perante a Previdência Social (fls. 839). Portanto, não há que se falar na divisão igualitária entre os herdeiros necessários (art. 1829, incs. I e II, Código Civil). Senão vejamos: Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.858/80: Art. 1º Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Do dispositivo acima referido, conclui-se que, em falecendo o empregado, duas eram as possibilidades de pagamento de haveres trabalhistas aos sucessores na vigência da Lei nº 6.858/80: primeiro, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares; e segundo, na sua falta (ou seja, dos herdeiros antes mencionados), aos sucessores previstos na lei civil (destacamos). Superveniente o Código Civil de 2002, limitou-se ele a prever, no artigo 1829, I, que a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, sem dispor especificamente sobre a sucessão trabalhista do empregado falecido. A respeito do conflito aparente de normas específica e geral, sendo a segunda posterior à primeira, trago à baila os ensinamentos de Rubens Limongi França: Sobre a matéria [revogação da lei geral pela especial e vice-versa], o § 2º do art. 2º da Lei de Introdução [Decreto-Lei n° 4.657/42] dispõe o seguinte: A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes , não revoga nem modifica a lei anterior. Entretanto, para ser bem compreendido, este dispositivo deve ser ponderado à luz do estudo introdutório anterior [antiga Lei de Introdução ao Código Civil, contida no diploma que institui esse último, a saber, Lei nº 3.071/16, mas em corpo separado], que, no seu art. 4º, assim regia a matéria:
A lei só se revoga ou derroga por outra lei, mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela ou ao seu assunto se referir, alterando-a explícita ou implicitamente (in Hermenêutica Jurídica , Ed. Saraiva, São Paulo, 1999, p. 109).
Portanto, a superveniência do Código Civil de 2002, lei geral, não implicou a revogação da Lei nº 6.858/80, lei especial, porque o primeiro nada considerou a respeito dos requisitos para sucessão de empregado falecido, matéria dessa última.Consequentemente, conclui-se que a sucessão trabalhista de empregado falecido está limitada àqueles herdeiros habilitados como dependentes junto à Previdência Social.

Releva notar, ainda, pela certidão de óbito de fls. 1069, restou declarado, inclusive, pela requerente, que o de cujus não deixou bens a inventariar. Por fim, em sendo apenas a viúva habilitada junto à
Previdência, tenho que é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente execução, tenho que o acordo homologado nos autos foi de forma regular, não havendo falar em nulidade. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTV 0024900-41.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a tomar ciência das contas elaboradas às fls.852/859, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios de prosseguimento da presente execução. No silêncio, aguarde-se o retorno do AIRR interposto pela UNIÃO, conforme noticia a certidão de fls.838.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento de fls. 333, incluo estes autos na pauta de 24/05/2010, às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o impetrante e seu procurador

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: MARINA PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento de fls. 333, incluo estes autos na pauta de 24/05/2010, às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o impetrante e seu procurador

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: VITOR PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento de fls. 333, incluo estes autos na pauta de 24/05/2010, às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o impetrante e seu procurador

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: ÊNIO PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento de fls. 333, incluo estes autos na pauta de 24/05/2010, às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o impetrante e seu procurador

OUTRO : ROSSINI FARNESI
Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RT 0044700-45.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito do perito oficial, Dr. Rossini Farnesi, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo remanescente depositados às fls.183. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RT 0190400-52.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RT 0229100-97.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente à Executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo, para tanto, ser intimado. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RT 0016500-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.626/627, eis que as empresas mencionadas são estranhas a lide.
Não obstante, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.621/624, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RT 0150200-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO) + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista em Secretaria dos documentos, bem como requerer o que entender de direito indicando meios efetivos para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspendase a execução pelo período de 09 (nove) meses.

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a controvérsia instaurada, deixo, por ora, de designar nova perícia técnica e incluo o presente feito na pauta do dia 31.05.2010, às 16h25min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG- DISTRIBUIÇÃO S/A- CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a controvérsia instaurada, deixo, por ora, de designar nova perícia técnica e incluo o presente feito na pauta do dia 31.05.2010, às 16h25min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LIMA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao eclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.73 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5212/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA.-GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-lo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante as fls.158/169, prazo legal.

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTSum 0144400-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES PINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Desta feita, considerando o fato de que como condutor do processo de execução o reclamante deve indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, e que concedido o prazo para tanto manteve-se silente a respeito, suspenda-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. Com o decurso do prazo relativo ao parágrafo anterior, sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. Decorrido in albis o prazo supra, sem a manifestação do credor/reclamante, expeça-se a certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIAA. BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Recurso da 5ª reclamada (Embalar Produtos para Embalagens - José Abílio da Silva Filho): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada. A representação processual está irregular, posto que o Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, subscritor do recurso, não possui procuração nos autos. Não bastasse isso, a reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo, nego seguimento o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (fls. 204/222), por irregularidade de representação (ausência de mandato) e por estar deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.
Recurso do 4º reclamado (João de Medeiros Dantas): Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado.O reclamado requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de

advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos.
No caso vertente, observo que o 4º reclamado/recorrente requerer o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao 4º Reclamado. Por via de consequência, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por ser deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Recurso da 5ª reclamada (Embalar Produtos para Embalagens - José Abílio da Silva Filho): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada. A representação processual está irregular, posto que o Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, subscritor do recurso, não possui procuração nos autos. Não bastasse isso, a reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo, nego seguimento o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (fls. 204/222), por irregularidade de representação (ausência de mandato) e por estar deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.
Recurso do 4º reclamado (João de Medeiros Dantas): Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado.O reclamado requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos.
No caso vertente, observo que o 4º reclamado/recorrente requerer o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao 4º Reclamado. Por via de consequência, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por ser deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Recurso da 5ª reclamada (Embalar Produtos para Embalagens - José Abílio da Silva Filho): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada. A representação processual está irregular, posto que o Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, subscritor do recurso, não possui procuração nos autos. Não bastasse isso, a reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo, nego seguimento o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (fls. 204/222), por irregularidade de representação (ausência de mandato) e por estar deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.
Recurso do 4º reclamado (João de Medeiros Dantas): Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado.O reclamado requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos.
No caso vertente, observo que o 4º reclamado/recorrente requerer o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao 4º Reclamado. Por via de consequência, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por ser deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Recurso da 5ª reclamada (Embalar Produtos para Embalagens - José Abílio da Silva Filho): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada. A representação processual está irregular, posto que o Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, subscritor do recurso, não possui procuração nos autos. Não bastasse isso, a reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo, nego seguimento o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (fls. 204/222), por irregularidade de representação (ausência de mandato) e por estar deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.
Recurso do 4º reclamado (João de Medeiros Dantas): Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado.O reclamado requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos.
No caso vertente, observo que o 4º reclamado/recorrente requerer o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao 4º Reclamado. Por via de consequência, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por ser deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-29.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA COUTO DA CUNHA BORGES
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acolho o requerimento da petição de fls. 55/56. Libere-se à reclamada o saldo disponível na conta judicial nº 01512802-1 (fls. 57). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 52.

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES COSTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a ausência de comprovação do recebimento das notificações expedidas ao reclamante e ao reclamado para audiência de conciliação designada anteriormente, incluo estes autos na pauta de 07.06.2010, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes via mandado, e seus procuradores pela via eletrônica.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o atual endereço da reclamada ou indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por seis meses, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0175700-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls.44). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução, observando, os valores já disposição do Juízo.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante ausência de comprovação do recebimento da intimação da Reclamada (fls.48), incluo os autos na pauta do dia 07.06.2010 às 14h05min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a Reclamada, via mandado.

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO AUBIM
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se novamente o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos visando o prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que o silêncio importará em suspensão do curso da execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5194/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 119/120, bem como comprovar a regular situação cadastral da reclamante junto à Caixa Econômica Federal de modo a viabilizar o saque do FGTS. Saliente-se que seu silêncio importará na veracidade das informações, e cominação de multa em razão do descumprimento da obrigação.
Em relação a insurgência do reclamante no que tange ao depósito do valor da indenização compensatória ao argumento de que o mesmo deveria realizar-se na fração de 40% sobre o mínimo de R$ 2.000,00, observo que equivoca-se.
No item b3 de fls. 17, a correta interpretação é no sentido de que as parcelas recolhidas a título de FGTS somadas à indenização compensatória de 40% devem perfazer o montante mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Neste sentido, observo que a reclamada efetuou os recolhimentos pertinentes (fls. 29/50, 62/84 e 92/100), inclusive da multa fundiária (fls. 94 c/c 97 e 114), cujo somatório perfaz quantia superior a dois mil reais, portanto, resta cumprido o pacto nesta parte. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOMAFERTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Acerca da petição de fls. 476/476-v e da análise dos autos, observo que a procuradora do reclamante devolveu os autos a destempo, somente o fazendo em 17.05.2010, quando deveria fazê-lo em 10.05.2010. Neste sentido, reabro o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para manifestação acerca do laudo pericial.
Advirto a ilustre procuradora da parte autora que em caso reiteração este Juízo tomará as medidas legais cabíveis. Intimem-se.
Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCUIRADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$60,00 calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que forneça o nº do PIS ou PASEP e nº da CTPS do reclamante, para confecção de Alvara do FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.52 (informação do reclamante para deposito do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.52 (informação do reclamante para deposito do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO + 001
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente a primeira e segunda reclamada a fornecer ao autor os formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e, quanto ao mais, a pagar-lhe (ao Reclamante), diferenças salariais e reflexos, adicional de periculosidade, FGTS (8% + 40%), multa do artigo 477 da CLT, desconto indevido de R$267,00, vale alimentação, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente a primeira e segunda reclamada a fornecer ao autor os formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e, quanto ao mais, a pagar-lhe (ao Reclamante), diferenças salariais e reflexos, adicional de periculosidade, FGTS (8% + 40%), multa do artigo 477 da CLT, desconto indevido de R$267,00, vale alimentação, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO SANTANA CARMINO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da análise dos autos, entendo por bem a reaberta da instrução processual com designação de audiência correspondente. Isto posto, incluo o presente feito na pauta do dia 26.05.2010, às 16h25min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANDES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Preliminarmente, retiro o feito de pauta. 2- Proceda ao cadastramento do Procurador da Reclamada na capa dos autos e demais registros pertinentes (vide fls.22). 3-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 20/21, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4-A falta de pagamento da parcela na data aprazada implicará em multa de 50% (cinquenta por cento), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-a quitada a parcela não reclamada em 10 (dez) dias após seu vencimento. 5-A Executada deverá recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, sob pena de execução direta. Faculta-se, entretanto, à Demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado. 6- Imposto de renda, se houver, nos termos da legislação pertinente, pela executada. 7- Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 700,00), isento o reclamante de sua cota parte em razão da hipossuficiência declarada às fls.08. 8- Dê-se ciência às partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4532/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MOISÉS CALVALCANTE LEITE
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.325,20, atualizado até 31/05/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4532/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MOISÉS CALVALCANTE LEITE
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.325,20, atualizado até 31/05/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4531/2010
PROCESSO Nº RTSum 0221000-85.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0221000-85.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SALMIR BORGES DA SILVA
EXECUTADO(S): ASSIS E BORGES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.132.928/0001-06
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSIS E BORGES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.007,20, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSIS E BORGES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4533/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000785-38.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000785-38.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARIA ONEIDE PEREIRA
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. CPF/CNPJ: 06.044.396/0001-55
Data da audiência: 21/06/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 37.968,28
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RILAV LAVANDERIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante da petição de fl. 1068, por cinco dias.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RT 0205300-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES + 003
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Desentranhem-se os ofícios e documentos de fls. 267/269, juntando-os nos autos a que se referem (2053/2006). À vista dos documentos de fls. 270/273, é inviável, ao menos por ora, a penhora do veículo de fl. 258-v. Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls. 256 (R$33,80) e 257 (R$161,61), devendo os devedores serem intimados via postal. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital. Desde já, dê-se ciência deste despacho ao procurador da 1ª reclamada. Decorrendo in albis o prazo para embargos, liberem-se os valores ao credor.
Sem prejuízo da determinação supra, renovem-se as consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: AINDAT 0101700-63.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 452, a seguir:
'As reclamadas foram condenadas solidariamente. A execução em face da 1ª reclamada (Novassis) se mostrou infrutífera, uma vez que encontra-se em lugar incerto e não sabido, e não foram encontrados dinheiro ou bens passíveis de penhora. Assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da outra devedora solidária (Município de Aparecida de Goiânia). Para tanto, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, com fulcro no art. 217-A, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal. Antes, dê-se ciência às partes deste despacho, através de seus procuradores (DJE).'

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: AINDAT 0101700-63.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 452, a seguir:
'As reclamadas foram condenadas solidariamente. A execução em face da 1ª reclamada (Novassis) se mostrou infrutífera, uma vez que encontra-se em lugar incerto e não sabido, e não foram encontrados dinheiro ou bens passíveis de penhora. Assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da outra devedora solidária (Município de Aparecida de Goiânia). Para tanto, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, com fulcro no art. 217-A, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal. Antes, dê-se ciência às partes deste despacho, através de seus procuradores (DJE).'

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RT 0160900-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLADO:
Homologa-se o cálculo de fls. 379/386, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 4.616,08 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos) - total líquido do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e imposto de renda;
2 - R$ 237,35 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) - FGTS a ser depositado em conta vinculada;
3 - R$ 29,06 (vinte e nove reais e seis centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);
4 - R$ 863,33 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$227,58, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$635,77;
5 - R$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) - imposto de renda a ser retido.
Totalizando R$ 5.841,42 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 5.508,54, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamado por de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de fls. 447/448, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por EIVAN COSTA VIAIA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação spra, parte integrente deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista á reclamada da petição de fl.1313, por cinco dias.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6583/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto os bloqueios noticiados às fls 101 (R$43,90), 109 (R$255,27), 116 (R$63,15) e 117 (R$51,34), em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CRISTINA GUILANDUCCI PEREIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto os bloqueios noticiados às fls 101 (R$43,90), 109 (R$255,27), 116 (R$63,15) e 117 (R$51,34), em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PIMENTA GODOY PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto os bloqueios noticiados às fls 101 (R$43,90), 109 (R$255,27), 116 (R$63,15) e 117 (R$51,34), em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder à retificação da data da baixa para 28.12.2008, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.
Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO
RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 290, a seguir:
'Intime-se a executada Vera Lúcia Cella da penhora de fl. 289, no endereço a ser obtido da consulta SERPRO. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da empresa reclamada. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.
Independentemente das determinações supra, expeça-se mandado de penhora dos aluguéis pagos pelo locatário Paulo Vargas à sócia executada (Vera Lúcia Cella), até o limite do valor executado, devendo o locatário proceder os depósitos mensalmente, na data contratada, à disposição deste Juízo, na agência 2805 da CEF. O responsável deverá abster-se de efetuar o pagamento diretamente ao devedor/locador. Advirta-se que a omissão configurará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).'

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 329/345, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA em face de CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA – ME – LAVANDERIA PASSARELA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, determino: I - a expedição de requisições de pagamentos de honorários periciais em favor dos(as) Srs(as). Peritos(as) Oficiais nomeados(as), nos valores de R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; II - o desentranhamento do parecer técnico do suposto assistente técnico do reclamante (fls. 225/233) e dos documentos que o acompanharam (fls. 234/258) para devolução ao Eng. José Élcio Alves Louly, o que deverá ser procedido através do reclamante, com a devida renumeração dos autos; III – a expedição de ofícios dirigidos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Procuradoria Federal

Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
O reclamante não indicou assistente técnico, tanto o campo no item 4.2 da contestação restou em branco (cf. final de fls. 181) . Assim, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho faça constar imediatamente, antes do trânsito em julgado desta sentença, naquele espaço a expressão 'EM BRANCO', certificando nos autos.
Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada para CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME), conforme documentos juntados aos autos e item 2.4 desta fundamentação. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o REclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R$1.117,61), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTOrd 0115800-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA KAROLINA SILVA MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08/06/2010, ÀS 15:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 435/444, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o Reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - a pagar ao Reclamante - EURÍPEDES OVÍDIO VALIM -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.
Não há que se falar em recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, na hipótese, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$2.300,00, calculadas sobre R$115.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para depostitar sua CTPS para as devidas anotações, bem como para retirar alvará e certidão que se encontram na contracapa dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: Monito 0170000-43.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): M A DE OLIVEIRA CASA DE RAÇÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
O sócio Eluanai Falcão Costa já está sendo executado nos presentes autos, conforme se observa a partir da folha 65.
Intime-se o credor a analisar os autos e requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 347 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos novos documentos ora encaminhados pelo Banco Bradesco (fls.767/923),por cinco dias.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): ZULEY FERREIRA PONTES (ESPÓLIO DE.: REP. P/ SEU HERDEIRO ZULCLEY FERREIRA PONTES)
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Ficaa Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, informar o número e a Vara onde tramita o processo de inventário.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 369/392, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, exclui-se da lide a reclamada TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido da reconvenção e PROCEDENTE EM PARTE o pedido da reclamação trabalhista, para condenar a Reclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. a pagar ao Reclamante ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, devendo as partes cumprirem as obrigações de fazer às quais foram condenadas, respectivamente.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 369/392, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, exclui-se da lide a reclamada TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido da reconvenção e PROCEDENTE EM PARTE o pedido da reclamação trabalhista, para condenar a Reclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. a pagar ao Reclamante ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, devendo as partes cumprirem as obrigações de fazer às quais foram condenadas, respectivamente.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: ConPag 0210400-02.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: COLLANDY RIBEIRO GOMES
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Tomar ciência de que foi apresentado aos autos o CEI da consignante.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 104/105, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, relativamente à Reclamada GAFISA S.A., extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira Reclamada.
Intimem-se as partes. Prossiga-se imediatamente com a execução em face da primeira Reclamada, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, a ser cumprido em sua sede.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 104/105, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, relativamente à Reclamada GAFISA S.A., extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira Reclamada.
Intimem-se as partes. Prossiga-se imediatamente com a execução em face da primeira Reclamada, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, a ser cumprido em sua sede.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Desnecessária a reserva de crédito nos autos 704/2009, eis que os valores obtidos naquela ação cautelar serão utilizados de forma equânime para quitar todas as reclamações trabalhistas em trâmite neste Juízo em face da Dueplast.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o valor da contribuição previdenciária no valor de R$ 822,45, conforme cálculos de fls. 198/203, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 360/363, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo efeito modificativo à sentença primária, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os novos cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 355/359, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o novo valor da condenação em R$2.525,50 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) embargante/reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da onsolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais alteradas e pelo(a) embargante/reclamado(a) que importam no total de R$61,60 (custas processuais de R$49,28 + custas de liquidação de R$12,32), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a ser interposto pelo(a) embargante/reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.463,90, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.525,50 – R$49,28 – R$12,32, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 49/53, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada NORANEY GOMES COSTA (VERDURÃO DO JAPONÊS) a pagar ao Reclamante OSLEY RODRIGUES DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.956,81 (3.015,65 – 58,84 = 2.956,81), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$58,84, calculadas sobre R$2.942,10, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. '
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, bem como as guias CD/SD e o TRCT.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LECIANE DE MATOS LIMA MARQUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPAÇO EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO (PROP.: MARLI CORACI DE SOUSA)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Entregar a CTPS do reclamante neste Juízo com as anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante.
A reclamada deverá, também, comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls. 86/94, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o feito em relação aos reclamados NATASCHA DE PRADO SOARES e LUIZ SINÉZIO DE SOUZA, sem resolução de mérito, e julga-se PROCEDENTE, o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados

TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. e BENEDITO SOARES DOS SANTOS a pagarem ao Reclamante EDUARDO ALVES DE ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARTUR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição e documento de fls. 50/51, devendo tomar as providências que lhe forem cabíveis, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo, aguarde-se a audiência designada, sendo indispensável a presença do reclamante.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SEVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr.Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr.Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SAMARA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 55/59, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para excluir da lide a Reclamada SAMARA SILVA SOUZA, rejeitar a preliminar arguida pela Reclamada MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES) e condená-la a pagar ao Reclamante ADONILTO RODRIGUES DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.306,86 (8.472,17 – 165,31 = 8.306,86), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$165,31, calculadas sobre R$7.613,01, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 55/59, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para excluir da lide a Reclamada SAMARA SILVA SOUZA, rejeitar a preliminar arguida pela Reclamada MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES) e condená-la a pagar ao Reclamante ADONILTO RODRIGUES DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.306,86 (8.472,17 – 165,31 = 8.306,86), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$165,31, calculadas sobre R$7.613,01, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AURIKELI DA CRUZ VAZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WA DO BRASIL IND.E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CAMELO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 55/57, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA a pagar ao Reclamante INÁCIO CAMELO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ (4.601,35 – 89,78 = 4.511,57), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugnálos especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$89,78, calculadas sobre R$4.226,46, valor bruto do Reclamante, incluindo o FGTS, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 122/128, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. a pagar ao Reclamante ADENIVALDO RIBEIRO BISPO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$25.620,76 (26.130,63 – 509,87 = 25.620,76), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$509,87, calculadas sobre R$21.541,47, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ COSTA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retifico erro material na ata de audiência de fls.41/42, para fazer constar: 'Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) BANCO DO BRASIL S.A., Sr(a). DONISETE DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a) AMANDA AMÉLIA DE SOUZA COSTA MANSO, OAB nº 31162/GO, que juntou substabelecimento, procuração e documentos constitutivos da empresa'.

Notificação Nº: 6587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5593/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5593/2010
PROCESSO : CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 104 frente e verso, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMAÇARI, LT. 04, QD. 68 JARDIM HÉLVECIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SEBSTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
A-UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO DE 1,80 x 1,50, COM ESTRUTURA METÁLICA E GAVETEIRA DE 02 GAVETAS, NA COR AZUL E BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$900,00;
B-UM ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS, CUJAS MEDIDAS SÃO 0,80 x 0,74, NA COR AZUL, COM SAPATA REGULÁVEL, NOVO E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$480,00;
C- UMA MESA PARA REUNIÃO DE DIRETORIA, MEDINDO, 2,00 x 1,00, COM DETALHE CENTRAL EM COURO SINTÉTICO, NA COR VENGUÊ LINHEIRO, COM TAMPO DE 5 CM DE ESPESSURA, NOVA E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.400,00;
D-UMA MESA PARA REUNIÃO DE DIRETORIA, MEDINDO 1,84 x 0,90 x 0,75 M., COM DETALHE CENTRAL EM COURO SINTÉTICO NA COR MENGUÊ LINHEIRO, NOVA E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AVALIADA EM R$1.400,00;
E- UM ARMÁRIO EXECUTIVO, MEDINDO 1,80 x 0,48 M x 0,75 M., COM DUAS GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA E TRÊS PORTAS, NA COR RUNGUÊ LINHEIRO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NOVA, AVALIADA EM R$1.200,00;
F- UMA MESA, MEDINDO 1,50 x 1,26 M., NA COR RUNGUÊ, NOVA, AVALIADA EM R$1.100,00;
G-UMA MESA, MEDINDO 1,20 x 0,60 M., NA COR AZUL, NOVA, AVALIADA EM R$390,00;
H-UMA MESA DE REUNIÃO, NA COR CARVALHO EUROPA, COM 2,60 x 1,10 M., NOVA, AVALIADA EM R$800,00;
OS ITENS F e H AINDA SERÃO MONTADOS.
OS VALORES OBJETO DE AVALIAÇÃO CORRESPONDEM OS PRATICADOS PELO SR. SEBASTIÃO.
TODOS OS BENS OBJETO DE PENHORA SÃO NOVOS E EM MDF.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$7.670,00 (SETE MIL SETESCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5573/2010
PROCESSO Nº RTSum 0029900-38.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ AZARIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 24, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologa-se o cálculo de fls. 22/23, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 913,78 (novecentos e treze reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 918,35 (novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
E para que chegue ao conhecimento de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5581/2010
PROCESSO Nº RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: RUBENS CORREA DA SILVA
EXECUTADO: EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÂNIA, S/N, QD. 10, LT. 02, BAIRRO NAZARÉ CEP 75.340-000 - HIDROLÂNDIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM VEÍCULO VW/APOLO GI, COR CINZA, PLACA KBZ-5983, CHASSI 9BWZZZ54ZRB143095, À GASOLINA, FABRICADO EM 1991, COM AS SEGUINTES CARACATERÍSTICAS: EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, COM PAINÉL EM BOM ESTADO E COM SOM, FUNCIONAMENTO ELÉTRICO EM BOM ESTADO, COM ESTOFADO DOS BANCOS UM POUCO RASGADOS, PNEUS EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horá rio acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5605/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da audiência: 01/06/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a total procedência dos pedidos ora pleiteados, par a condenar os Reclamadas ao implemento das parcelas supra-mencionadas e das demais a serem apuradas em liquidação de sentença por cálculo de Contador.
Sejam condenados ao pagamento, em consonância com o Art. 467, CLT, as parcelas incontroversas que não forem pagas na primeira audiência.
Que observe a norma do art. 477 da CLT, acatando o pedido de aplicação da multa ali prevista pelo atraso no pagamento as verbas ora pleiteadas.
Seja ainda determinada, a correção monetária do débito, devendo ser acrescidos de juros legais a partir da data de vencimento de cada parcela trabalhista, condenando-se ainda nas custas e demais despesas processuais.
Que determine a expedição de ofícios com as comunicações de estilo aos órgãos: MPT, DRT, CEF e INSS, para que cumpram custas respectivas funções.
DOS DEMAIS PEDIDOS.
Requer ainda, se digne em determinar: Seja notificado, os Reclamados GOVALSERVIÇOS ERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CEI SOB O N. 26.622.712/0001-36 atualmente com endereço sita a rua São Vicente qd. 08, lt. 06, Jardim Progresso, cep. 74.911-730, Goiânia, Goiás, solidariamente, BANCO DO BRASIL S.A , pessoa jurídica de economia mista, com endereço a Av. Anhanguera, n. 9006, Campinas, Cep-74503-110 – Goiânia-GO, para que compareça em audiência, sob pena de revelia, querendo, apresentar defesa, valendo a citação para todos os demais atos da presente ação; seja, ao final julgado, pela integral procedência dos pedidos ora pleiteados, para condenar os Reclamados ao implemento total das parcelas supra mencionadas e das demais a serem apuradas em liquidação de sentença, por cálculo do contador, sendo que, o débito deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos dos juros legais a partir do vencimento de cada parcela, condenando-se também nas custas despesas processuais; Seja concedido, o benefício d Justiça Gratuita (CLT, art.790, § 3º c/c Lei 1060/50, art. 4º e demais disposições da Lie 7.115/83), pois é o Reclamante pobre, hipossuficiente, em estado de probreza jurídica, não podendo suportar e de sua família, conforme declaração anexada;
Seja determinada a anotação da baixa na CTPS do Obreiro, para constar o período trabalhado nas empresas, sendo 15 de março de 2007 a 25de fevereiro de 2009, considerando a projeção do aviso prévio sob pena de multa pelo a obrigação de faze,r nos termos do art. 644 CLT;
Seja determinada a liberação do TRCT no Código 01 e guia CD/SD, para habilitação no Seguro Desemprego e FGTS, ou indenização substitutiva;
Que as reclamadas apresentem os cartões/Folha de Ponto, Recibos de pagamento, Comprovantes de todos os Depósitos Fundiários, sob presunções da veracidade da remuneração e jornada ora declinada ou sua indenização substitutiva, inteligência do enunciado n. 338 do Col. TST.
Protesta proar a alegado por todos os meios de provas juridicamente admissíveis, principalmente por vias das testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, prova pericial, juntada de novos documentos, depoimento pessoa do representante das reclamada,s sobe pena de confesso (CPC, art. 343).
Por ser tudo da mais lidma, JUSTIÇA!!!
Dá-se á causa, para todos os efeitos, o valor legal de R$8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais), admitindo-se o desconto de qualquer valor que

componha o presente cálculo, desde que se apresente o comprovante de pagamento original e devidamente quitado pela Reclamante.
Termos eu que,
Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RT 0000700-84.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BAZILIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RT 0014100-68.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERINALDO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): RODAN ALARMES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RT 0091600-45.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a apreciação pelo Eg. TRT/18ª Região dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 680 (ET n. 1447/2009).
Intimem-se.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: AINDAT 0050100-91.2007.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RONYS BORGES
ADVOGADO: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
RÉU(RÉ).: COAPIL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada para efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução...

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
O arrematante, sr. Vladimir Vignoto Peres, alegou que o CRI local recusou a proceder ao registro da carta de arrematação sem a certidão negativa de tributos municipais. Disse que o município informou ser impossível expedir dita certidão, pois havia débitos de IPTU. Argumentou que efetivou o pagamento dos débitos tributários para tomar posse dos imóveis, apesar de não ter responsabilidade sobre tais, já que não havia qualquer registro no edital sobre a existência de tributos. Requereu seja restituído o valor de R$13.762,74, do lance ofertado. Juntou aos autos os comprovantes de pagamento dos IPTUs de 2003 a 2010. Manifestou que o registro da carta de arrematação foi efetivado. Analiso. Em análise acurada do edital e da certidão cartorária dos imóveis arrematados, verifiquei que realmente não constou a existência de obrigação ou ônus sobre os imóveis quanto à questão suscitada. Nessa vereda, entendo que não poderá o arrematante arcar com as dívidas relativas ao IPTU anteriores à arrematação, que sequer constou do edital (Art. 686, V, do CPC). Ademais, no caso específico dos autos, é lícito ao arrematante usufruir da garantia de sub-rogação sobre o respectivo preço, nos termos do parágrafo único do art. 130, do CTN. Em razão do exposto, determino que a quantia efetivamente recolhida pelo arrematante a título de IPTU (R$13.762,74) lhe seja restituída do valor do lanço. Intimem-se as partes, inclusive o procurador dos exequentes da reclamatória apensada, e o arrematante.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RT 0109900-50.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado requereu o depósito antecipado de valores para gastos iniciais com a perícia. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelo reclamado, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação do consignante/reclamado para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância de R$500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando este advertido de que caso não o faça, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Defiro ao autor/consignado, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, re-embolsado o demandado. Comprovado o depósito, libere-se ao perito o adiantamento parcial dos honorários, observando-se a manifestação de fls. 670/671 (depósito em conta poupança). Após, intime-se o perito e providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RT 0050200-12.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 323/324, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO pelo exposto, conheço e dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos por MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ECOLÓGIC VILLE), nos termos da fundamentação supracitada, que integra esta decisão como aquela embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RT 0091800-13.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA (FAZENDA CHAPADÃO)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se a primeira e segunda reclamadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, através das guias próprias, facultando-se o depósito judicial do valor total devido, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet, sob pena de prosseguimento dos atos da execução.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se a primeira e segunda reclamadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, através das guias próprias, facultando-se o depósito judicial do valor total devido, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet, sob pena de prosseguimento dos atos da execução.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GONÇALVES ROCHA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: ACP 0039800-02.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à requerida do petitório da parte demandante, bem como da petição e documentos de fls. 791/809, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a requerida.

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA SUEMI TAQUEDA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o bem penhorado monta em R$ 2.900,00 e o crédito obreiro atinge o valor de R$ 2.577,26, intime-se a exequente para depositar a diferença, no importe de R$ 322,74 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), no prazo de até 05 (cinco), ou dizer se tem interesse na adjudicação parcial do bem constritado. .

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O número do CEI trazido pelo primeiro reclamado (fls. 90) coincide com aquele descrito na guia SD juntada às fls. 83 que, por não constar do cadastro foi recusado pelo MTE(extrato anexo). Considerando que o documento apresentado pelo reclamado foi extraído do sítio da SRFB, tenho-o como correto. Assim, para nova tentativa de habitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, expeça-se certidão narrativa, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada dos atestados médicos apresentados pelo reclamante às fls. 150 e 154. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 59/63 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 908,56 (novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DYHEGO BONFANTI ARANTES
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 214/226.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000021-06.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: UENDER APARECIDO SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
EXECUTADO(A): CELESTINO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 46/53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.541,68 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 52/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 25.660,37 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 65/73 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.526,41 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000270-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 402,44 (quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 273,89 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Depreende-se dos autos que o reclamado, apesar de regularmente intimado, não efetuou o depósito judicial do valor de R$500,00 a título de antecipação da verba honorária para fins de realização da perícia. Logo desdenhou da decisão de fls. 370. Visando a aplicação da autoridade da decisão, reabro o prazo de 05(cinco) para que o reclamado proceda ao depósito da importância acima aludida, para custeio das despesas iniciais com a perícia. Cientifique-se o reclamado do teor deste despacho, bem como da petição de fls. 374/375 (pedido de inversão do ônus da prova quanto à alegada doença ocupacional). Não havendo o depósito dos honorários periciais provisionais, inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento de instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIDINEUDE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORCY CAITANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor da peça de fls. 59. Intime-se.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH ALVES SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): F. NEY ABRANTES BESERRA LOURENÇO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Para possibilitar a movimentação da conta vinculada do FGTS, a reclamante requereu fosse providenciada a intimação do reclamado para efetuar as correções nos campos apontados pela CEF, conforme extrato de fls. 53. Assim, intime-se o segundo reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documento de fls. 52/53, bem como providenciar a emissão de RDT para regularização da conta vinculada da obreira, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLY FRANK HORMOND
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante com a peça de impugnação à contestação. Prazo de 48(quarenta e oito) horas.
Intime-se.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-67.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) devolveu a correspondência destinada à reclamada, consignando a informação "MUDOU-SE", reputa-se que a reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R$136,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.824,06), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo à reclamante,

diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1958/2010
PROCESSO : RTSum 0093800-49.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
EXECUTADO: CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00, conforme auto de penhora de fl. 47 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Machado de Assis, 55, Centro, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (DOIS) CLIMATIZADORES DE PAREDE, MARCA NISTFAN, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADOS EM R$900,00 CADA, TOTALIZANDO R$1.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 18 de maio de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RT 0037200-10.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Junte-se petição protocolada no dia 17/05/2010.
Após, indefiro o pedido de intimação da parte reclamada quanto ao preenchimento de declaração, tendo em vista que não cabe a este Juízo tais providências.
Intime-se.
Aguarde-se a manifestação do reclamante por mais 30 dias.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RT 0033300-14.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): J DOS S ARAUJO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 347/367 em seu regular efeito.
Iniciando-se pelo primeiro reclamado, vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HABIB ABUD CABARITI E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 347/367 em seu regular efeito.
Iniciando-se pelo primeiro reclamado, vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-81.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JESUS DE PAIVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ERNESTO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-88.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$518,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-88.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da devolução dos autos pelo Sr. Perito nesta data, conforme anteriormente solicitado, junte-se a petição de acordo.
Feita a juntada, homologo o acordo noticiado para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$8.000,00, no importe de R$160,00, dispensadas na forma da lei.
Tendo em vista que a perícia não foi concluída, não há de se falar em honorários periciais.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se, inclusive o Sr. Perito.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 252/262 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: ConPag 0112300-29.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: VANCLEI ALVES DA SILVA
CONSIGNADO(A): DENILSON SILVERIO DE ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Ante os termos da certidão precedente, intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o novo endereço do consignado.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA MOTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de MARCELO BATISTA MOTA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER ALEX VIEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 104, fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.404,90, sendo R$1.179,39 referentes ao crédito do exequente, R$218,52 referentes à contribuição previdenciária e R$6,99 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 159 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTSum 0153300-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.617,42, sendo R$2.223,81 referentes ao crédito do exequente, R$380,59 referentes à contribuição previdenciária e R$13,02 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 177 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 169/197 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RTSum 0161300-95.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.5428,20, sendo R$1.292,96 referentes ao crédito do exequente, R$227,64 referentes à contribuição previdenciária e R$7,60 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante de R$56,27 (deduzindo-se o valor atualizado do depósito recursal de fl. 240), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-96.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 223 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2986/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ILMA JOSÉ DUARTE FREIRE
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
As partes se conciliaram tão somente no sentido da reintegração da reclamante.
Cumprida a obrigação, não cabe a este Juízo a tutela da relação de emprego em continuação. Portanto, indefiro de plano o pedido de que seus salários sejam depositados em Juízo.
Intime-se.
Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e constatado que não há custas decorrentes da fase de execução pendentes de recolhimento, ao arquivo.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 164/168 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ RAMOS ROSA o quanto segue: pagamento de diferenças de ajuda de custo. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R$1.000,00. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 17 de maio de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.508,89, sendo R$9.097,35 referentes ao crédito do exequente e R$1.411,54 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): WANDER LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$944,80, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LETICIA DUARTE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 131/132 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 105/109, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$11.800,00, no importe de R$236,00, pela parte reclamada, isenta.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA.
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Isto posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante dos termos constantes da promoção retro, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEMY DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Diante dos termos constantes da promoção retro, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 205/219 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 205/219 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 225/238 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Muito embora tenha a parte reclamada atrasado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 14/15.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Muito embora tenha a parte reclamada atrasado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 14/15.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 14/15, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a primeira parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante MARIZE NEVES DOS SANTOS o quanto segue: vale alimentação, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a baixa na CTPS da reclamante com a seguinte data: 12.03.2010.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Fica convalidada a tutela deferida à fl. 13. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$3.400,00, no importe de R$68,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): DANIEL FARIA LEMES
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado DANIEL FARIA LEMES dos pedidos formulados pelo reclamante LUIZ DE SOUZA ALVES. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.200,00, no importe de R$ 504,00, que do pagamento ficam dispensados na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTSum 0000641-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES LARA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ SALES LARA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos e FGTS.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$700,00, no importe de R$14,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da existência de outros autos que se encontram com carga com o Perito, envolvendo as mesmas partes (RTs 095/2009 e 0363/2009), fica suspenso o presente feito até a conclusão das perícias.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/S + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 14/06/2010 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador e a segunda reclamada mediante mandado.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: CauInom 0000769-98.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA + 005
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RÉU(RÉ).: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente, nos exatos termos do art. 796 do CPC.
Os autores da presente ajuizaram reclamações trabalhistas, exceto o Sr. Adriano dos Santos Oliveira.
Ainda que não seja prudente cumular procedimentos diversos num mesmo processo cautelar, entendo possível o prosseguimento do feito, observado o art. 806, do CPC com relação ao primeiro reclamante.
Vislumbro presentes os requisitos fumus bonis iuris, pela verossimilhança e probabilidade dos direitos trabalhistas postulados e periculum in mora, ante os documentos juntados aos autos.
Determino sejam arrestados os bens indicados pelos autores, a saber uma caldeira, máquinas de bater miúdos, compressores, evaporadores ou tantos outros bens, com o fim de assegurar a efetividade do resultado das reclamações trabalhistas ajuizadas e a ajuizar pelos autores, até o valor sugerido, de R$278.848,33.
Expeça-se mandado de arresto.
Intime-se.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: CauInom 0000769-98.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: EDILAINE DO ROSARIO DUTRA + 005
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RÉU(RÉ).: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente, nos exatos termos do art. 796 do CPC.
Os autores da presente ajuizaram reclamações trabalhistas, exceto o Sr. Adriano dos Santos Oliveira.
Ainda que não seja prudente cumular procedimentos diversos num mesmo processo cautelar, entendo possível o prosseguimento do feito, observado o art. 806, do CPC com relação ao primeiro reclamante.
Vislumbro presentes os requisitos fumus bonis iuris, pela verossimilhança e probabilidade dos direitos trabalhistas postulados e periculum in mora, ante os documentos juntados aos autos.
Determino sejam arrestados os bens indicados pelos autores, a saber uma caldeira, máquinas de bater miúdos, compressores, evaporadores ou tantos outros bens, com o fim de assegurar a efetividade do resultado das reclamações trabalhistas ajuizadas e a ajuizar pelos autores, até o valor sugerido, de R$278.848,33.
Expeça-se mandado de arresto.
Intime-se.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: CauInom 0000769-98.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: MARIO BERNARDES + 005
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RÉU(RÉ).: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente, nos exatos termos do art. 796 do CPC.
Os autores da presente ajuizaram reclamações trabalhistas, exceto o Sr. Adriano dos Santos Oliveira.
Ainda que não seja prudente cumular procedimentos diversos num mesmo processo cautelar, entendo possível o prosseguimento do feito, observado o art. 806, do CPC com relação ao primeiro reclamante.
Vislumbro presentes os requisitos fumus bonis iuris, pela verossimilhança e probabilidade dos direitos trabalhistas postulados e periculum in mora, ante os documentos juntados aos autos.
Determino sejam arrestados os bens indicados pelos autores, a saber uma caldeira, máquinas de bater miúdos, compressores, evaporadores ou tantos outros bens, com o fim de assegurar a efetividade do resultado das reclamações trabalhistas ajuizadas e a ajuizar pelos autores, até o valor sugerido, de R$278.848,33.
Expeça-se mandado de arresto.
Intime-se.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: CauInom 0000769-98.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VALDEVINO CORDEIRO + 005
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RÉU(RÉ).: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente, nos exatos termos do art. 796 do CPC.
Os autores da presente ajuizaram reclamações trabalhistas, exceto o Sr. Adriano dos Santos Oliveira.
Ainda que não seja prudente cumular procedimentos diversos num mesmo processo cautelar, entendo possível o prosseguimento do feito, observado o art. 806, do CPC com relação ao primeiro reclamante.

Vislumbro presentes os requisitos fumus bonis iuris, pela verossimilhança e probabilidade dos direitos trabalhistas postulados e periculum in mora, ante os documentos juntados aos autos.
Determino sejam arrestados os bens indicados pelos autores, a saber uma caldeira, máquinas de bater miúdos, compressores, evaporadores ou tantos outros bens, com o fim de assegurar a efetividade do resultado das reclamações trabalhistas ajuizadas e a ajuizar pelos autores, até o valor sugerido, de R$278.848,33.
Expeça-se mandado de arresto.
Intime-se.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: CauInom 0000769-98.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO LIMA MORDENTE + 005
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RÉU(RÉ).: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente, nos exatos termos do art. 796 do CPC.
Os autores da presente ajuizaram reclamações trabalhistas, exceto o Sr. Adriano dos Santos Oliveira.
Ainda que não seja prudente cumular procedimentos diversos num mesmo processo cautelar, entendo possível o prosseguimento do feito, observado o art. 806, do CPC com relação ao primeiro reclamante.
Vislumbro presentes os requisitos fumus bonis iuris, pela verossimilhança e probabilidade dos direitos trabalhistas postulados e periculum in mora, ante os documentos juntados aos autos.
Determino sejam arrestados os bens indicados pelos autores, a saber uma caldeira, máquinas de bater miúdos, compressores, evaporadores ou tantos outros bens, com o fim de assegurar a efetividade do resultado das reclamações trabalhistas ajuizadas e a ajuizar pelos autores, até o valor sugerido, de R$278.848,33.
Expeça-se mandado de arresto.
Intime-se.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: CauInom 0000769-98.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VILMAR ALVES DE SOUSA + 005
ADVOGADO: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RÉU(RÉ).: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente, nos exatos termos do art. 796 do CPC.
Os autores da presente ajuizaram reclamações trabalhistas, exceto o Sr. Adriano dos Santos Oliveira.
Ainda que não seja prudente cumular procedimentos diversos num mesmo processo cautelar, entendo possível o prosseguimento do feito, observado o art. 806, do CPC com relação ao primeiro reclamante.
Vislumbro presentes os requisitos fumus bonis iuris, pela verossimilhança e probabilidade dos direitos trabalhistas postulados e periculum in mora, ante os documentos juntados aos autos.
Determino sejam arrestados os bens indicados pelos autores, a saber uma caldeira, máquinas de bater miúdos, compressores, evaporadores ou tantos outros bens, com o fim de assegurar a efetividade do resultado das reclamações trabalhistas ajuizadas e a ajuizar pelos autores, até o valor sugerido, de R$278.848,33.
Expeça-se mandado de arresto.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RT 0032400-38.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DELEON ANTUNES FRANCHIN
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: ACCS 0073600-25.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): APARECIDO ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás 61 e 62/2010.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-22.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás 59 e 60/2010.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (MARIA DIVINA BUENO) + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Tendo em vista que o representante da demandada Vitória Empreendimentos Agrícolas Ltda. não foi localizado no endereço na capital (fls. 183) e, no Município de São Luiz do Norte – local indicado como sede da empresa (documento de fls. 94) não há (segundo o Oficial de Justiça da Unidade de Uruaçu-GO) o Km 1041, intime-se o autor a dizer, em cinco (05) dias, sabendo, o endereço onde pode ser encontrada a primeira demandada. No silêncio dele (ou na ausência das informações necessárias), determina-se a citação da primeira demandada por edital. Dê-se ciência à advogada da primeira demandada (Drª. Jeuza J. de Queiroz Soares), do teor deste despacho, bem como à reclamada Vale Verde, responsável subsidiária na presente ação. Ceres, 18 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À SEGUNDA RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

¨DESPACHO Tendo em vista que o representante da demandada Vitória Empreendimentos Agrícolas Ltda. não foi localizado no endereço na capital (fls. 183) e, no Município de São Luiz do Norte – local indicado como sede da empresa (documento de fls. 94) não há (segundo o Oficial de Justiça da Unidade de Uruaçu-GO) o Km 1041, intime-se o autor a dizer, em cinco (05) dias, sabendo, o endereço onde pode ser encontrada a primeira demandada. No silêncio dele (ou na ausência das informações necessárias), determina-se a citação da primeira demandada por edital. Dê-se ciência à advogada da primeira demandada (Drª. Jeuza J. de Queiroz Soares), do teor deste despacho, bem como à reclamada Vale Verde, responsável subsidiária na presente ação. Ceres, 18 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RTOrd 0346200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RALPH VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DO DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro a rescisão indireta e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada, Goiamido Agroindústria Ltda., a dar baixa do contrato na CTPS do reclamante, Ralph Vaz da Silva, e a pagar-lhe aviso prévio, salários em atraso, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): TP ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À 2ª RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 439/442.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 13/07/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GONTIJO ROVEDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RTSum 0002528-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 17 de maio de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTOrd 0003633-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCINEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTOrd 0003634-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RTOrd 0003635-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 14h00min.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTOrd 0003636-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 14h300min.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RTOrd 0003637-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARCELINO TEODORO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTOrd 0003638-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RTSum 0003654-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/07/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTSum 0003676-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTSum 0003677-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LOURIVAL MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 14h50min.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTSum 0003678-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIBERTO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 15h.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTSum 0003679-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LOURIVAL MOREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 15h10min.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTSum 0003680-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA PAIXÃO SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RTSum 0003681-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ANTONIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 13/07/2010, às 15h40min.

Notificação Nº: 2625/2010
Processo Nº: RTSum 0003724-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELDES ARAÚJO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/07/2010, às 15h20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADOS:
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR:
Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 999, 1000, 1000v., 1003v., 1004 e 1015.
Intimem-se os executados acerca da constrição e aguarde-se a audiência - ocasião em que será apreciado, se necessário, o requerimento formulado pelo autor às fls. 989/990 -, não obstante o teor das certidões de fls. 1020v. e 1021v., haja vista que os procuradores das partes foram cientificados acerca do despacho de fls. 1008 via DJe (fls. 1009/1011).

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS, ESPÓLIO DE + 002
ADVOGADO....: CÁSSIO MARTINS FATURETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADOS:
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR:
Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 999, 1000, 1000v., 1003v., 1004 e 1015.
Intimem-se os executados acerca da constrição e aguarde-se a audiência - ocasião em que será apreciado, se necessário, o requerimento formulado pelo autor às fls. 989/990 -, não obstante o teor das certidões de fls. 1020v. e 1021v., haja vista que os procuradores das partes foram cientificados acerca do despacho de fls. 1008 via DJe (fls. 1009/1011).

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADOS:
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR:
Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 999, 1000, 1000v., 1003v., 1004 e 1015.
Intimem-se os executados acerca da constrição e aguarde-se a audiência - ocasião em que será apreciado, se necessário, o requerimento formulado pelo autor às fls. 989/990 -, não obstante o teor das certidões de fls. 1020v. e 1021v., haja vista que os procuradores das partes foram cientificados acerca do despacho de fls. 1008 via DJe (fls. 1009/1011).

Notificação Nº: 1804/2010
Processo Nº: RT 0073500-18.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOURA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Fica(m) V. Sa. intimado(a/s) a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a/s) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1611/2010
PROCESSO: RT 0027700-40.2001.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JOAO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ALINHAMENTO ARAGUAIA LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$4.693,18, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ALINHAMENTO ARAGUAIA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 44 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 39/42, fixando o valor da execução em R$4.693,18, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$4.693,18
b) custas processuais.....R$93,86
c) INSS (empregador/sat).....R$329,91
d) custas de liquidação.....R$25,12
*INSS empregado.....R$160,88
**Imposto de renda (IR).....R$142,46
Cite-se o(a) reclamado(a) por edital, cientificandoo(
a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:
I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado no silêncio patronal.
Em relação ao IR** apurado, deverá o(a) reclamado(a) recolhê-lo e comprovar nos autos, para fins de retenção.
Formosa, 03 de maio de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1613/2010
PROCESSO: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTINA
CPF/CNPJ: 06.043.453/0001-81
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 85/100, proferida no dia 04.05.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I
– acolher, em parte, a arguição de incompetência material desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 01.01.07; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 25.08.04 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Arbitra-se à condenação o valor de R$2.200,00, fixandose as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R$44,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02).
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho).
Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do parecer da Contadoria do Juízo (fls. 530), no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância com o ali consignado, culminando no arquivamento definitivo dos autos.
2. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: AINDAT 0075100-73.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÕES ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 242).
2. Homologo o acordo de fls. 566/568, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) pela petição de fls. 564, na qual o Credor dá integral quitação de seu crédito, tem-se que o acordo foi devidamente cumprido;
b) não há incidência de contribuições previdenciárias e tampouco de imposto de renda, visto que as parcelas objeto da sentença possuem caráter indenizatório (indenizações por danos morais e danos materiais).
3. Libere-se ao Sr. Perito (fls. 183) os respectivos honorários depositados às fls. 569.
4. Deixo de executar as Custas de Liquidação devidas nestes autos (fls. 539 – R$146,26), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
6. Tudo feito, Intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do acordo. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RT 0103600-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Ante a inércia da Executada (fls. 415), converto em penhora o depósito de fls. 408 (R$5.494,00).
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, do depósito de fls. 408:

a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 387);
b) após, libere-se o que sobejar à Executada.
4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3204/2010
Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Fica a exequente intimada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls. 156/157 e documentos de fls. 158 (fotos), requerendo o for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RTOrd 0085100-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DANTAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ACM ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MATRINCHÃ (ACM)
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO DIAS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): WASHINGTON RODRIQUES SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3194/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL DA LUZ
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3211/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA MANSO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3210/2010
Processo Nº: RTSum 0137900-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Reitere-se o expediente de fls. 159, devendo ser entregue, desta feita, via Oficial de Justiça.
5. Com a resposta, observe-se o disposto na ata de fls. 153.
6. Considerando que os Reclamados se manifestaram, espontaneamente, acerca do ofício de fls. 162/185 (vide fls. 186), intime-se o Autor, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca do referido expediente de fls. 162/185, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZMAR VIEIRA DA SILVA (OFICINA GOIÁS TRATORES) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Reitere-se o expediente de fls. 159, devendo ser entregue, desta feita, via Oficial de Justiça.
5. Com a resposta, observe-se o disposto na ata de fls. 153.
6. Considerando que os Reclamados se manifestaram, espontaneamente, acerca do ofício de fls. 162/185 (vide fls. 186), intime-se o Autor, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca do referido expediente de fls. 162/185, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3209/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GARCES AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): M K F MOTOS LTDA (M K MOTOS)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTSum 0188500-31.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): RODRIGUES DE BESSA E BESSA LTDA. (PIT STOP LANCHONETE)
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA)
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Corrijo erro material existente na decisão de fls. 219/220, no tocante à data de início do vínculo empregatício, para que, onde se lê: '01/08/1998', leia: '01/08/1988', conforme já consignado em sentença, às fls. 156.
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3203/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ACIONE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3208/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3196/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3197/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEMES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CLOVIS RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA EVANGELISTA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO BOM PASTOR
ADVOGADO....: EURÍPEDES MARCÓRIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLAINE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 184/189), por intempestivo (intimação às fls. 181, em 14/04/2010 (4ª feira) e interposição em 23/04/2010 (fls. 184), portanto, um dia após o octídio legal.
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IZABEL PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DUARTE FILHO
ADVOGADO....: NATALINA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): WETNON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000555-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYRO PATRIK NUNES DE LACERDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON MENDES SACRAMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à

digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 60/70, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 62/72, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por AGREDES PAULO PIRES CARDOSO em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 56,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.800,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 59/69, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por WILSON GAMA DOS SANTOS em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 60/70, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDESNTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por JONATAS BORGES DE MORAIS em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR JARDIM DE MOURA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 60/70, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por ROSIMAR JARDIM DE MOURA em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 1.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA) ROSIMEIRE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 64/74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por PATRICIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES (REP.POR SUA GENITORA) ROSIMEIRE DA SILVA VIEIRA em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUCI MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 62/72, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por MAUCI MANOEL FERNANDES em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 5.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GAMA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 97/108, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS Pedidos formulados por RICHARD GAMA DA COSTA em face de VELE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas Processuais no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 15.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, bem com a CEF.
Intimem-se as partes e, transitada em julgada, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3219/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3217/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA APOLINÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. A Autora não declina na inicial os nomes e a localização das fazendas onde laborou para a Reclamada, limitando-se a informar os municípios.

2. Assim e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação dos dados contratuais, vez que tal procedimento não comporta emenda, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
3. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 07).
4. Custas, pela Autora, no importe de R$240,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
5. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
6. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a manifestar-se, até a data da audiência, acerca da emenda à inicial (fls.36/37 – peça protocolizada sob o nº 3813e), cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na internet (site: trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. A Autora não declina na inicial os nomes e a localização das fazendas onde laborou para a Reclamada, limitando-se a informar os municípios.
2. Assim e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação dos dados contratuais, vez que tal procedimento não comporta emenda, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
3. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 07).
4. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
5. Custas, pela Autora, no importe de R$211,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: ACP 0006900-98.2006.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: EDES TEOFILO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca do requerimento de pags. 1.330/1.331, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTSum 0060600-81.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, o crédito devido ao autor.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 64/68, no importe de R$455,52.
Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 64/68, no importe de R$455,52.
Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que não recebemos o documento informado no segundo parágrafo do expediente de pag. 26.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-20.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBON S/A (LAT. MORRINHOS - IND. E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-05.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR INÁCIO SILVA VILELA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (BARATÃO SHOPPING)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-87.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE RODOVIÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 09/06/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA NETO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBON S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBON S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 09/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RT 0041000-92.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WILSON MASCHIO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da inclusão dos autos do processo em epígrafe na pauta do dia 02/06/2010 às 12:45 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RT 0065100-91.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição devida à FUNCEF.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RT 0128300-72.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Indeferem-se: o pedido de registro de restrição no prontuário da veículo de fls. 116, eis que já realizado à f. 141; e, o pedido de nova pesquisa junto ao SERPRO, posto que os documentos de fls. 83, 89, 104/105, 142/143 e 155/156, comprovam que os executados não atualizam seus cadastros desde o ano de 2008. Outrossim, verifica-se à f. 50 que a presente execução já esteve suspensa, na forma do art. 40 da Lei 6.830/1980. Com efeito, expeça-se a competente certidão de crédito, na forma determinada no despacho de fls. 75 e 122, devendo o reclamante ser intimado para retirá-la, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se."

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RT 0235500-41.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para terem vista da Reavaliação de fls.131/132, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RT 0171800-57.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante/Exequente, por seus procurador, intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, no qual deverá indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de seuspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/8 e Portaria nº 01/2005 desta VT. Ressalte-se, no entanto, a localização do veículo informado ás fls.168 conf. certidão de fls.171, bem como manifestar da certidão de fls.175.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: ExFis 0212700-82.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.05.002541-90
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 60 e do auto de leilão negativo de fls. 62, intime-se a exeqüente (União) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. ´´

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RT 0020500-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.124, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RT 0057000-79.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA OLIVIERA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 189. Fica, ainda, cientificado de que a aludida certidão de crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RT 0206000-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME RESTOU DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 313, PUBLICADO NO SITE DO TRT/18ª REGIÃO (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RT 0242600-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO PONTES
ADVOGADO....: UBIRACI VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para ter vista das peças de fls.79/81, disponíveis na internet site:www.trt18.jus.br, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RT 0254800-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): DVM CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls.469, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 463, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 465, observando o resumo de cálculo de fls. 454, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 457. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RT 0254800-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, intimada do despacho de fls.469, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 463, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 465, observando o resumo de cálculo de fls. 454, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 457. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RT 0254800-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, intimada do despacho de fls.469, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 463, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 465, observando o resumo de cálculo de fls. 454, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 457. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RT 0272500-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls.465 dos autos, publicado integralmente na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTSum 0302800-49.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FA SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 107, eis que a consulta via SERPRO já fora realizada pela secretaria, às fls. 65/66.
Intime-se. Lado outro, tendo em vista que o Executado MANOEL MOURA DE ARAÚJO FILHO encontra-se em local incerto e não sabido, alterem-se os registros e cite-se o mesmo, através de edital. Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, à Secretaria para que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005 desta VT. Após, aguarde-se informações nos autos acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 70/71.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RTOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BÁRBARA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls.261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 260, defiro a utilização do valor do acordo de fls. 183, para aquisição de imóvel. Todavia, fica esclarecido que o valor depositado nos autos será liberado diretamente ao proprietário do imóvel do qual se fará a aquisição, ficando ressalvado que a aquisição deverá ser feita em nome do menor CARLOS EDUARDO DUTRA ALMEIDA FRANÇA. Intime-se.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RTOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DUTRA ALMEIDA FRANÇA (REPR. P/ VALQUÍRIA DUTRA CANDIDO) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls.261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 260, defiro a utilização do valor do acordo de fls. 183, para aquisição de imóvel. Todavia, fica esclarecido que o valor depositado nos autos será liberado diretamente ao proprietário do imóvel do qual se fará a aquisição, ficando ressalvado que a aquisição deverá ser feita em nome do menor CARLOS EDUARDO DUTRA ALMEIDA FRANÇA. Intime-se.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0331700-42.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.327, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da informação prestada pelo Município de Goiatuba (Prefeitura) às fls. 325/326, dando notícia do valor venal do imóvel penhorado, no importe de R$319.440,00, para fins de pagamento de impostos junto àquele órgão público, rejeitam-se os argumentos da impugnação (fls. 301/321) à reavaliação do imóvel realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 288). Por conseguinte, homologa-se a reavaliação do imóvel penhorado de f. 288, para fixá-la em R$700.000,00, eis que observadas as cotações do mercado imobiliário da cidade de Goiatuba-GO. Designe-se hasta pública para o bem descrito no Auto de Penhora de fls. 175, com observância das formalidades legais e da reavaliação supra, cientificando-se o credor hipotecário, o comodatário e demais credores com penhora averbada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTSum 0343400-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FIRMINO AFONSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NETINHO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 174, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 420/422, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br`` ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados por COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTSum 0080700-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.198, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição e da guia de fls. 196, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais e do imposto de renda, observando os resumos de cálculos de fls. 184 e 171, utilizando para tanto dos saldos das contas judiciais de fls. 170 e 197, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. O crédito líquido do Reclamante já foi quitado (fls. 154-verso). Assim, libere-se à executada o saldo integral do depósito judicial de fls. 153, via alvará judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 135. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTSum 0080700-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.198, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição e da guia de fls. 196, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais e do imposto de renda, observando os resumos de cálculos de fls. 184 e 171, utilizando para tanto dos saldos das contas judiciais de fls. 170 e 197, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. O crédito líquido do Reclamante já foi quitado (fls. 154-verso). Assim, libere-se à executada o saldo integral do depósito judicial de fls. 153, via alvará judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 135. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista dos documentos de fls.158/164.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.272/277, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte os pedidos para condenar BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamnte, MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO a pagarem a MARCIO DA SILVA BONDADE, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a)indenização por danos materiais: R$55.200,00; b)indenização por danos morais e estéticos: R$20.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. As Reclamadas arcarão com os honorários periciais, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, razão pela qual não se verifica a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelas Reclamadas no importe de R$1.504,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$75.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.272/277, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte os pedidos para condenar BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamnte, MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO a pagarem a MARCIO DA SILVA BONDADE, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a)indenização por danos materiais: R$55.200,00; b)indenização por danos morais e estéticos: R$20.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. As Reclamadas arcarão com os honorários periciais, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, razão pela qual não se verifica a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelas Reclamadas no importe de R$1.504,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$75.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2030/2010.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MTD PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado, por meio de seu procurador para Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.115, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução,nos termos do art.40, §2º, da Lei nº 6.830/80, ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º, do mesmo dispositivo legal (art. 10,VI).

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seus procurador, intimadas do despacho de fls.82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 81, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância de fls. 67. Obtida a informação, libere-se ao Executado o saldo.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROMILDO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTOS ANTICORROSIVO LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, requerendo o que entender de direito, no prazo 10 de dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTSum 0258900-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO LEGAL, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 079/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0260600-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RODRIGUES LOTERIO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº2479/2010, que se econtra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0288300-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): RR SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 49/54 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTSum 0289500-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo homologado em Ata de Audiência de fls.59/60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las.
Assim sendo, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.´´

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0304700-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defere-se como requerido na petição de fls. 231.
À Secretaria para cumprimento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: ConPag 0312800-74.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): JOSE ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado, por seu procurador, intimado do despacho de fls.45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
``Vistos, etc.
O Executado comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 66,00 a título de contribuição previdenciária (fls. 44), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 129,08. Assim sendo, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 63,08 e as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. ´´

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTSum 0315600-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIMARO JOSE SALES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTSum 0327600-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.33 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTOrd 0334700-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 294/305, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: ConPag 0337600-69.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): LUIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls.54 dos autos, publicado integralmente na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTOrd 0344900-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES HENRIQUE BATISTA STORTI
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 152/154, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por THALES HENRIQUE BATISTA STORTI, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTSum 0348700-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da guia de f. 172, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, bem como que o referido depósito foi realizado em 09.04.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 16.04.2010, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 145, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 172, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Cumpra-se, no que couber, o despacho de f. 166.
Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTSum 0349800-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 99/100, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 64, observando o resumo de cálculo de fls. 84, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 84, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 96. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber as guias CD, SD e TRCT, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTOrd 0371500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente/embargada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista dos Embargos Executivos de fls.275/279 opostos pela reclamada/embargante, disponível no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0380500-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MACEDO ROCHA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.225/236 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTSum 0386800-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do acordo, conforme ata de audiência de fls.123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 121/122. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, valor mínimo vigente, dispensadas na forma da lei. A reclamada arcará com os honorários periciais, em razão do acordo arbitrados em R$500,00, que deverão ser depositados até o dia 10/06/2010, através de guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de multa de 50% sobre o valor da parcela. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a) reclamada(o), inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento do acordo, no silêncio das partes e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RTOrd 0394800-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ter vista das fls. 131/136 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco)dias, conforme determinado ás fls.123.

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RTOrd 0394800-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA (REP. PELO SR. EDMAR CÂNDIDO) + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ter vista das fls. 131/136 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco)dias, conforme determinado ás fls.123.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTOrd 0394800-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA (REP. PELO SR. EDMAR CÂNDIDO) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ter vista das fls. 131/136 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco)dias, conforme determinado ás fls.123.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLORISTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA-ME
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nada obstante o teor da petição de f. 48, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e recibo de f. 42, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAREMILDA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 35 dos autos, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Face ao teor da petição de fls. 112, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 102, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 113, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Face ao teor da petição de fls. 112, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 102, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 113, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO MISAEL SOUSA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.156/160 apresentado pela reclamada/recorrida.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: ConPag 0000506-29.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: W & C CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
CONSIGNADO(A): CAMILA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da decisão de fls.30/31 publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGAS DE VICENTINÓPOLIS- SINTRAMOV - GO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO - SINTRAM
ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.197, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Para audiência de encerramento de instrução, designa-se o dia 02/06/2010 às 12:57 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.
RADSON RANGEL FERREIR

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMOM CORREIA PAES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.155/156 publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue transcrito:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RAMON CORREIA PAES JÚNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PALMIRO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN NUNES DE ALMEIDA REPRES. POR SUA MÃE IVALDA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber documentos, que encontram-se acostados à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.158/162 apresentado pela reclamanteda/recorrente.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.231/235, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.231/235, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.231/235, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.231/235, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 94/96, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por VIVIANE SILVA FERREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 92/97, interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0001075-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): BAND PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.73 publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 62/63, no importe de R$800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Considerando que o acordo foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício, a Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, incidente sobre a totalidade do acordo, até o último dia útil do mês de pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R$16,00, isento na forma da lei. Não há incidência de imposto de renda.
Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Retire-se o presente feito de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 62/63, no importe de R$800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Considerando que o acordo foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício, a Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, incidente sobre a totalidade do acordo, até o último dia útil do mês de pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R$16,00, isento na forma da lei. Não há incidência de imposto de renda.
Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Retire-se o presente feito de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3607/2010
PROCESSO: RTSum 0302800-49.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): MANOEL MOURA DE ARAUJO FILHO, CPF/CNPJ: 982.336.618-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA: 19/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MANOEL MOURA DE ARAUJO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.005,46, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.112.
E para que chegue ao conhecimento do executado MANOEL MOURA DE ARAUJO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3646/2010
PROCESSO: RTOrd 0350800-80.2008.5.18.0121
RECLAMANTE(S): JOSÉ DE CASTRO NETO,(ESPÓLIO DE, REP. POR MARIZETE FARIA DE CASTRO)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): DA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.054.462/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.957,39, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RT 0022700-44.1996.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)
ADVOGADO....: LAZARO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos
1. Requerimento de expedição de certidão à fl. 592.
2. O requerente não representa as partes.
3. Certidão à fl. 593: 'certifico que, folheando os 4 (quatro) volumes que compõem este processo, não localizei procuração outorgada por qualquer das partes ao subscritor da peça de fl. 592, nem constatei anterior participação do mesmo no procedimento em curso'.
4. Intimem-se as partes a, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se a respeito do requerimento, sendo o silêncio entendido como concordância.'

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RT 0005900-57.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 004
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos
1. O credor trabalhista formulou requerimentos às fls. 2032/2035.
2. Certidão à fl. 2037 informa que encontra-se em andamento a execução nos autos 1323/2003, a qual produzirá efeitos nestes autos.
3. Desta forma, ficam mantidos os entendimentos contidos nos despachos de fls. 2019 e 2029, de suspensão da execução relativa ao imóvel penhorado.
4. Dê-se ciência ao credor trabalhista e aguarde-se solução por mais 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RT 0085300-86.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MAGIONI
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1601/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RT 0029500-39.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RT 0030000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1613/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RT 0037000-59.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÍBIA SILVA CAMARGO + 001
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA IEDA CORREIA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RT 0030200-78.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RT 0039200-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: ACCS 0044400-56.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILSON CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: ACCS 0044400-56.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILSON CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-97.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RICARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA
ADVOGADO....: MOYSÉS JAJAH
NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls. 151 e 153 (R$2.275,23).

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante dos Embargos à Execução de fls.194/197, prazo legal.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VICENTE DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o devedor da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos
1. Certidão à fl. 58, contendo histórico e orientação.
2. O devedor apresentou documentos e formulou requerimento (fls. 62/131).
3. Defere-se a dilação de prazo requerida pelo devedor (30 dias).
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUNARDI
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante dos Embargos à Execução de fls.250/252, prazo legal.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ABGAIL VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a ré intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito do pedido de desistência (fl.164).
Seu silêncio conduzirá ao entendimento de que concorda com aquele requerimento.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito o pedido de diferenças de salários trezenos e férias acrescidas de 1/3 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Telemont – Engenharia de Telecomunicações S/A e Brasil Telecom S/A, a segunda subsidiariamente, a pagarem a Nardélio Antônio da Silva as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito o pedido de diferenças de salários trezenos e férias acrescidas de 1/3 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Telemont – Engenharia de Telecomunicações S/A e Brasil Telecom S/A, a segunda subsidiariamente, a pagarem a Nardélio Antônio da Silva as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE FERREIRA LEAL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA (MILLENIUM)
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE P R OCEDENTE o pedido, para condenar MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLENIUM) a pagar a LIDIANE FERREIRA LEAL as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários advocatícios, arbitrados em 15%, em favor da entidade sindical.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 230,00, calculadas sobre R$ 11.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, extingo de ofício e sem resolução do mérito,por inépcia, o pedido de feriados trabalhados e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar COSAN CENTROOESTE S/A a pagar a ROBSON RODRIGUES SOARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego e o TRCT no código 01, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, o segundo subsidiariamente, a pagarem a LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego e o TRCT no código 01.
Na inércia da primeira reclamada a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e emitir certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 340,00 calculadas sobre R$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIÁRIO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARA LARA FERREIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE P R OCEDENTE o pedido, para condenar ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA. a pagar a ELIZIÁRIO CÂNDIDO DE SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de encargos fiscais, considerando a natureza da verba deferida.
Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-92.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FERREIRA BARBOSA RAGAGNIN
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o autor a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias do cartão de inscrição no PIS e da carteira de indentidade, mencionadas na procuração de fl.09.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes pelos respectivos procuradores, intimadas da audiência designada nos presentes autos para o dia 01.06.10 às 15h30min.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÓVIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/06/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: ET 0000604-44.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: CASTRO FERREIRA E MARQUES LTDA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
EMBARGADO(A): WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o embargante a , em 10 (dez) dias, juntar aos autos prova da constrição judicial que os originou.
Em caso de omissão, a petição inicial será indeferida.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIA CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA (MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procurador (a) da audiência designada para o dia 02.06.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): REIS E CAMARGO PRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/06/2010, às 14:10 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): LÚCIA ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/06/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AIBIS RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/06/2010, às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-92.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procurador (a) para a audiência designada para o dia 01.06.2010 às 14h50min.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ROSA DE ASSIS
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHAPA QUENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procurador (a) para a audiência designada para o dia 01.06.2010 às 13h50min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE LEILÃO Nº 1607/2010
PROCESSO : CartPrec 0083800-77.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: VALMOR ALEIXO SCHERER
EXEQÜENTE: VALMOR ALEIXO SCHERER
EXECUTADO: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTES 17 e 18, da QD. 01, DE FRENTE PARA O ACESSO DA RODOVIA BR 364; e, - RUA 05, LOTES 07 e 08 da QD. 01, BAIRRO CORDEIRO, JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) terreno urbano para construção, designado pelos lotes 07 e 08 da quadra 01, situado na Rua 05, Bairro Cordeiro, Jataí-GO, medindo 21,86m de frente e de fundo por 38,00m de cada lado, perfazendo a área total de 830,68m², limita à direita com o lote 09, à esquerda com o lote 06 e ao fundo com os lotes 17 e 18, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí-GO sob o número 47.181, de propriedade do Sr. LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN. Sobre o imóvel foi edificado um galpão industrial em estrutura metálica, com cobertura e fechamento lateral em telhas de zinco, piso de concreto, possuindo, aproximadamente, 440m² de área construída, avaliado tudo, terreno e edificação, por R$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).
OBS.: O referido imóvel encontra-se com garantia hipotecária a favor da Termaq – Comércio Importação e Representação Ltda.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RT 0156500-30.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): SOBEBE - SOCIEDADE BRASILIENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, SOBEBE - SOCIEDADE BRASILIENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 16.001,58 (atualizado até 31/05/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 11.966,96;
I.R.R.F - R$ 1.947,11;
INSS - empregado - R$ 563,23;
INSS - empregador - R$ 1.444,67;
Custas de Liquidação - R$ 79,61;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RT 0156500-30.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): SOBEBE - SOCIEDADE BRASILIENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
``Converto o depósito recursal em penhora, prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RT 0169700-07.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIVEIRA FRIGORÍFICO VIEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre os atos de penhora de fl. 279, manifeste-se o Exequente, devendo, inclusive, indicar meios para nomeação de depositário e intimação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3213/2010
Processo Nº: RT 0129800-80.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ROGERIO ALVES BARBOSA + 004
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 3º E 5º EXECUTADOS:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Primeiramente, determino que se intimem somente as Partes Executadas acerca da lavratura do auto de arrematação sob fls.
686, retificando-se, assim, o despacho de fls. 687, posto que somente referidas Partes possuem interesse no valor reservado.
Impossível a lavratura da reserva de crédito de fls. 688, já que não há mais valores nestes autos, uma vez que o auto de fls. 686 é precedente e possui preferência no crédito remanescente.
Diante disso, torno sem efeito a reserva sob fls. 688.
Por outro lado, existe outra execução, em curso neste Juízo, que poderá garantir a execução operada nos autos da RT 00389- 2008.131.18.00-7, qual seja, a Ação Trabalhista nº 1224/2005, devendo o Auto de Reserva de Crédito ser realizado em referido processo.
Certifique-se nos autos da RT 389/2008 síntese do 2º, 3º e 4º parágrafos do presente despacho.
Nada obstante, assim que se cumprirem todas as ordens exaradas nestes autos e também nos autos descritos às fls. 665, mormente com os comprovantes de transferências e levantamentos, DETERMINO que se transfira o valor remanescente para os autos da RT 627/2006, consoante auto sob fls. 686.
Após, ciência à União.
Tudo feito, arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RT 0054900-24.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RT 0096800-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): QUITANDA E PAMONHARIA - NAS PESSOAS DO SR. AFRANIO MORAIS DA SILVA E SRA. NORMA MARIA RORIZ + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre a certidão de fls. 119, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-45.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOYCE E SERGIO LTDA (HOTEL CORUMBA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Acerca da petição sob fls. 77/78, manifeste-se a Reclamada no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Ficam as Partes intimadas para que informem o cumprimento da r. Sentença, mormente quanto à obrigação de retirada dos adesivos do caminhão do Autor, devendo ser informada a data efetiva do comando decisório. Prazi de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Antecedendo-se à análise dos Embargos à Execução de fls. 350/351, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2010, 3ªf, às 13h15min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Antecedendo-se à análise dos Embargos à Execução de fls. 350/351, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2010, 3ªf, às 13h15min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Antecedendo-se à análise dos Embargos à Execução de fls. 350/351, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2010, 3ªf, às 13h15min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, que segue abaixo transcrita:
'Vistos, Homologo o acordo de fls. 298/299, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 291/295.
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 116.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA + 007
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DAS RECLAMANTES:
Fica V. Sa. intimada dos termos da ata de audiência que segue abaixo transcrita:
``ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00109-2010-131-18-00-5
RECLAMANTE: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES
LELIA ALVES NUNES
GLEDICE ALVES NUNES BORGES
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA
CAMARGO E CORREA LTDA
Em 13 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Wanderley Rodrigues da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausentes os reclamantes e seus advogados.
Presente o preposto da reclamado(a) VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA, Sr. Pedro Humberto Alves Albernaz. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB nº 5218/DF.
Ausente o(a) reclamado(a) CAMARGO E CORREA LTDA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº 15218/DF.
Presente a acadêmica de Direito, SRa. SIRLENE DORNELAS RODRIGUES.
Ao início da sessão, concedeu-se a palavra ao patrono da primeira Reclamada, que assim se pronunciou: "Em razão do depoimento prestado pela testemunha Sr. Jolico Pereira da Silva (fls. 320/321), a primeira Reclamada requer a juntada dos documentos ora apresentados para que seja esclarecia a data do término da relação de emprego, que é totalmente distinta das datas informadas pelo depoente acima nominado.
Da análise do depoimento prestado pela mencionada testemunha às fls. 320/321, verifica-se que efetivamente há contradição no referido depoimento em cotejo com os documentos ora apresentados pela primeira ré, de modo que o pleito acima Consignado merece prosperar.
Desta forma, determino a juntada do TRCT, do aviso prévio e do recibo de entrega das guias de seguro-desemprego, relativos ao Sr. Jolico, e, em consequencia, determino a intimação dos Autores, bem ainda da segunda ré para, querendo, em cinco dias, manifestarem-se acerca dos referidos expedientes.
Diante da deliberação acima, adia a presente para o dia 31.mai.2010, às 13h25, para encerramento da instrução. Nada mais. Audiência encerrada às 13h41´´.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA + 007
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DAS RECLAMANTES:
Fica V. Sa. intimada dos termos da ata de audiência que segue abaixo transcrita:
``ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00109-2010-131-18-00-5
RECLAMANTE: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES
LELIA ALVES NUNES
GLEDICE ALVES NUNES BORGES
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA
CAMARGO E CORREA LTDA
Em 13 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Wanderley Rodrigues da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausentes os reclamantes e seus advogados.
Presente o preposto da reclamado(a) VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA, Sr. Pedro Humberto Alves Albernaz. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB nº 5218/DF.
Ausente o(a) reclamado(a) CAMARGO E CORREA LTDA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº 15218/DF.
Presente a acadêmica de Direito, SRa. SIRLENE DORNELAS RODRIGUES.
Ao início da sessão, concedeu-se a palavra ao patrono da primeira Reclamada, que assim se pronunciou: ``Em razão do depoimento prestado pela testemunha Sr. Jolico Pereira da Silva (fls. 320/321), a primeira Reclamada requer a juntada dos documentos ora apresentados para que seja esclarecia a data do término da relação de emprego, que é totalmente distinta das datas informadas pelo depoente acima nominado.
Da análise do depoimento prestado pela mencionada testemunha às fls. 320/321, verifica-se que efetivamente há contradição no referido depoimento em cotejo com os documentos ora apresentados pela primeira ré, de modo que o pleito acima Consignado merece prosperar.
Desta forma, determino a juntada do TRCT, do aviso prévio e do recibo de entrega das guias de seguro-desemprego, relativos ao Sr. Jolico, e, em consequencia, determino a intimação dos Autores, bem ainda da segunda ré para, querendo, em cinco dias, manifestarem-se acerca dos referidos expedientes.
Diante da deliberação acima, adia a presente para o dia 31.mai.2010, às 13h25, para encerramento da instrução. Nada mais. Audiência encerrada às 13h41´´.

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BISPO SANTANA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NUBIA BISPO SANTANA em desfavor de GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000114-59.2010.5.18.0131, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas in itinere e consectários.
Os honorários periciais, ora fixados no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se o zelo e o laborioso trabalho realizado pelo perito, serão suportados pelo E. Regional Trabalhista da 18ª Região, nos termos do art. 259-D do seu Provimento Geral Consolidado, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, a autora, beneficiária da Justiça Gratuita.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 09.06.2010, às 11h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPORTE INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando I M P ROCEDENTES os pedidos formulados por DENIS MÁRCIO DOS SANTOS em desfavor de SUPORTE INCORPORADORA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000365-77.2010.5.18.0131, absolvendo-a das obrigações consignadas na peça inicial, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Custas pelo autor, no importe de R$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 790, § 3º do citado diploma legal.
Intimem-se as partes, sendo o autor pela via postal com cópia desta sentença.'

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVONALDO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/06/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3210/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3210/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE PAIVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MADEREIRA AMAZONIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/06/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2478/2010
PROCESSO Nº RT 0005700-58.2002.5.18.0131
RECLAMANTE: GENISSON VIEIRA DE FREITAS
RECLAMADA : MARIA IZABEL BAIO SESCO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MAURICIO SESCO, CPF: 584.398.899-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da transferência dos valores bloqueados em sua conta bancária sob fls. 61 e 95 para agência/conta 0804/013006577655 da Caixa Econômica Federal.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2515/2010
PROCESSO Nº ExFis 0144100-08.2009.5.18.0131
EXEQUENTE: UNIAO
EXECUTADO: AGDA MARIA STEMLER - CNPJ: 24.879.744/0001-96
CDA`S: 11.5.03.000729-60; 11.5.03.001859-00 e 11.5.03.001860-35
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, AGDA MARIA STEMLER - CNPJ: 24.879.744/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.291,40, atualizado até 30/11/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
E para que chegue ao conhecimento da executada, AGDA MARIA STEMLER, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-94.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRENTIN E TRENTIN LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Defiro o pleito da União(Procuradoria Geral Federal) constante da fl.355.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar a consolidação do parcelamento com a juntada aos autos da discriminação do débito a parcelar(DIPAR), bem como o Termo de Ciência do Valor da Prestação, informando a quantidade de parcelas.

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RT 0128200-67.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição da União de fls. 364/365.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento veiculado na petição de fls. 518/519, devendo-se manter o procedimento de realização dos cálculos pelo juízo.
Assim, mantenho in totum o despacho de fl. 513.
Intime-se.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento veiculado na petição de fls. 633/634, devendo-se manter o procedimento de realização dos cálculos pelo juízo.
Assim, mantenho in totum o despacho de fl. 628.
Intime-se.

Notificação Nº: 3863/2010
Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$51.452,92, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$34.797,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado pugnou pela intimação da reclamante para receber a quantia que depositou judicialmente a título da 1ª parcela do acordo celebrado entre as partes, fl. 442.
Ocorre que há comprovação nos autos do levantamento de tais valores, razão pela qual indefiro o pedido.
Intime-se o reclamado para observar o disposto no despacho de fl. 423, pois deverá proceder ao pagamento das parcelas devidas à exequente por meio de depósito na conta-corrente indicada à fl. 412 e não mediante depósito judicial.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-14.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a determinação contida no acórdão de fls. 371/4, intime-se o reclamante para restituir à reclamada o valor de R$ 981,64, bem como oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para tornar sem efeito o recolhimento das contribuições previdenciárias indicadas à fl. 329, cujos valores deverão ser devolvidos à BRF – Brasil Foods S/A.

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-42.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIAS LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento veiculado na petição de fls. 682/683, devendo-se manter o procedimento de realização dos cálculos pelo juízo.
Assim, mantenho in totum o despacho de fl. 677.
Intime-se.

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento veiculado na petição de fls. 677/678, devendo-se manter o procedimento de realização dos cálculos pelo juízo.
Assim, mantenho in totum o despacho de fl. 672.
Intime-se.

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados nesta Vara do Trabalho no dia 27/07/2010, retiro o presente feito da pauta de instrução e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 10:30 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$45.647,42, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$39.920,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3846/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$45.647,42, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$39.920,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAC CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEMERVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo no que diz respeito ao pagamento da última parcela.

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIA SILVA GOMES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes do despacho supra e desta decisão, com a transcrição da conclusão.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Convolo em penhora o depósito de fl. 103.
Intime-se a executada TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e, juntado o respectivo comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Convolo em penhora o depósito de fl. 103.
Intime-se a executada TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e, juntado o respectivo comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES tão somente para prestar esclarecimentos, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado PAULO ROBERTO MACHADO BORGES notificado para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 em favor do reclamante, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS IRINEU
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE FEITOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados nesta Vara do Trabalho no dia 27/07/2010, retiro o presente feito da pauta de instrução e, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça e em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, designo audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 13:40 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante AMADO DE JESUS MARTINS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: ILVANY JOSÉ FONTES CAETANO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$519,75, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3840/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: AI 0056701-08.2005.5.18.0251 1ª VT
AGRAVANTE..: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO...: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO...: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO AGRAVADO: Fica V.Sa intimado para no prazo de 08 (oito) dias, para querendo contraminutar o Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, por intermédio da petição de fls. 455, requer a reavaliação do bem penhorado às fls. 394, alegando que a avaliação do mesmo não se coaduna com a realidade, apontando este como o motivo pelo qual a alienação judicial restou negativa.
Tendo em vista que tramitam nesta Especializada 03 (três) execuções em face desta reclamada, todas com o mesmo bem penhorado, o qual foi levado à hasta pública, sem sucesso, por diversas vezes, defiro o requerimento do reclamante.
Expeça-se Mandado de Reavaliação do bem penhorado às fls. 394.
Intime-se o reclamante para tomar conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: HoTrEx 0073700-31.2008.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
REQUERIDO(A): ANANIAS JOSÉ DE SANTANA E OUTROS 32
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 1163, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em pesquisa realizada pela Secretaria, observou-se que existe apenas uma execução em desfavor de SAMA – Mineração de Amianto LTDA, porém, a mesma encontra-se garantida por penhora. Em vista disso e em atenção à petição de fls. 1157, expeça-se Alvará Judicial à requerente para liberação do depósito recursal presente nestes autos. Intime-se a requerente SAMA para que retire o Alvará na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0045700-84.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 85/88. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 218, traz a informação de que a perícia foi realizada antes do horário marcado e, para corroborar sua afirmação, anexou documento firmado pela expert em que a mesma declarada:
"que o reclamado e seu assistente técnico estiveram no horário designado para a realização da perícia, porém realizei a mesma antes do horário que era às 17:30h por desconhecer a necessidade de cumprir o horário, agendado para a realização da perícia".
Diante do ocorrido, não resta outra alternativa a esta magistrada senão anular a perícia realizada, notadamente em razão do manifesto prejuízo causado à parte requerida que não participou do exame realizado e não teve os seus quesitos apreciados pela expert, o que implica cerceamento de defesa.
Ademais, o documento apresentado pela sra. Perita não pode ser considerado prova técnica, como prevêem os dispositivos legais que regulam a espécie, pois trata-se de um laudo sucinto e sem qualquer fundamentação acerca da conclusão apresentada.
Em se tratando de ação de indenização por doença laboral ou acidente de trabalho, a configuração da responsabilidade civil do empregador se faz pela prova da existência de dano sofrido pelo empregado, da culpa do empregador e do nexo causal entre ambos, razão pela qual a realização de perícia é de extrema importância.
Assim, ante a inadequação do laudo apresentado, entendo ser de suma importância a realização de outra perícia, por outro profissional especializado.
Intime-se a sra. Perita Ana Letícia S.L. Valle da desoneração do encargo.
Nomeio a Sr. Lúcia Helena Meluzzi Xavier, médica oftalmologista, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 50 dias.
Intime-se o Sra. perita para iniciar os trabalhos.
O reclamado apresentou quesitos e assistente técnico às fls. 189; o reclamante apresentou laudo médico às fls. 208.
Apresentado o laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se.
Intimem-se as partes para tomarem conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-53.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINTIA DE LUZ MUNIZ
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-71.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA UNISUPER)
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamante informou o endereço do reclamado, às fls. 59, inclua-se o feito na

pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 10h00min, para audiência una Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGEL GABRIELLY SILVA DE SOUZA REP. POR SUA GENITORA ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamante informou o endereço do reclamado, às fls. 59, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 10h00min, para audiência una Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GABRIEL NASCIMENTO DE SOUZA REP. POR SUA GENITORA ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamante informou o endereço do reclamado, às fls. 59, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, 4ª f., às 10h00min, para audiência una Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: ACum 0000308-87.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAIANY OLIVEIRA - SUPERMERCADO DA HORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$ 12,00, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta .
Dê-se ciência ao autor.
Após a comprovação do recolhimento das custas remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: ACum 0000311-42.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LORRAINE KILMER ALMEIDA ARRUDA E CIA LTDA - SUPERMERCADO RODANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$ 12,00, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta .
Dê-se ciência ao autor.
Após a comprovação do recolhimento das custas remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, comprovante de não recebimento do seguro desemprego, sob pena de indeferimento do pedido e retorno dos autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerido pelo Reclamante.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RT 0107700-27.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência da reavaliação do bem penhorado (11 alqueires de área rural), às fls. 254/255/256/257.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RT 0149900-78.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 563/564, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL LOPES ARANTES NETO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 257, a seguir transcrito: ``1. Considerando a recente notícia publicada no Jornal O Popular sobre a aprovação do plano de recuperação judicial da executada, intime-a para, no prazo de 60 dias, encartar aos autos cópia da ata da assembléia, caso efetivamente tenha obtido a aprovação do plano, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. 2. Vindo o documento, dê-se vista ao exequente``.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer meios para a remoção do(s) bem(ns).

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTSum 0110800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZENI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 018/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTSum 0112000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMILSON DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RTSum 0158000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: FABRINA DARELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$213,63, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTSum 0160200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉLCIO SEARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 093/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: ``1- Indefiro o pedido do reclamante de oitiva do perito em audiência, pois o demandante não apresentou, desde logo, as perguntas que deseja sejam respondidas pelo perito em audiência, nos termos do art. 435/CPC. Ademais, eventual esclarecimento poderia ter sido solicitado em quesitos suplementares, não apresentados. 2- Indefiro, também, o pedido do reclamante de oitiva do médico assistente, Dr. William Francisco Pereira, pois este já apresentou seu parecer, por intermédio do laudo de fls. 120.
3- Intimem-se as partes, sendo o reclamado, também, para ciência dos documentos juntados às fls. 120/123. 4- Após, aguarde-se a audiência designada às fls. 113``.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca do comprovante do depósito de fls. 126, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 094/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.066,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MATERIAL
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a chave de conectividade para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BRITO PINHEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada, bem como o TRCT, GSD e chave de conctividade, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VARTELIN LOURENÇO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 20 encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 23, encontra-se disponibilizada no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESÁR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 22, encontra-se disponibilizada no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 21, encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 18 encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANDIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 18 encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 28, encontra-se disponibilizada no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 19 encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 22, encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MEDEIROS MORAES

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 22 encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente reclamação (CLT, art. 844). O inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 21 encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2924/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000769-24.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: LOURDES CARDOSO SILVA
RECLAMADA : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 17/06/2010, às 08:30 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA) a Reclamada supra, estabelecida atualmente em local desconhecido, a comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante acima identificada, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 1029, cujo teor é o seguinte:
´´Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Foi ofertada contraminuta pelo Exequente.
Intimem-se as demais Reclamadas para que apresentem contraminuta, caso queiram, em 08 dias.´´

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 1029, cujo teor é o seguinte:
´´Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Foi ofertada contraminuta pelo Exequente.
Intimem-se as demais Reclamadas para que apresentem contraminuta, caso queiram, em 08 dias.´´

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RT 0188900-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.475, cujo conteúdo se segue:´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 471/474.
Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das parcelas apresentada às fls. 413, em razão do disposto no art. 832, § 6º, da CLT. Libere-se ao Exequente o depósito recursal de fls. 399. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 466/467. Defiro à Executada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento das custas, imposto de renda, contribuição previdenciária e honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros. A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT, será efetuada ao final. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivemse os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RT 0188900-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 229, cujo teor é o seguinte:
´´Pleiteia o exequente a expedição de ofício à 1ª VT de Rio Verde, solicitando a reserva de eventuais créditos remanescentes nos autos da RT00620/2008-0, bem como a inclusão da empresa Mineração são Luiz Ltda no polo passivo desta execução.
Quanto à reserva de crédito, observe-se ao exequente que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, seja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas.
Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo.
Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RT 0093400-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a proceder com a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias, conforme determinado na sentença de fls. 550/559.
Fica V. Sa. também intimado a pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 193.514,82 (valores atualizados até 31/05/2010), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução e de penhora.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: AINDAT 0155400-88.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRA - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RT 0164200-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber disquete de vendas, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RT 0167200-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar em 30 dias o recolhimento do I.R.R.F, sob pena de ser oficiada a Secretaria da Receita Federal, para que tome as medidas que entender pertinentes.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 147, cujo teor se segue: ´´A executada pleiteia a reconsideração da decisão que determinou a indenização substitutiva do segurodesemprego, com a sua exclusão dos cálculos elaborados às fls. 128. Requer, ainda, seja liberado o saldo total bloqueado em sua na conta bancária e o parcelamento do débito previdenciário. Por se tratar de uma relação doméstica, para que a autora possa se habilitar no benefício do seguro desemprego, além de ter o recolhimento do FGTS, deve comprovar que manteve o vínculo de emprego por pelo menos quinze meses nos últimos dois anos, cujo vínculo é comprovado pelos recolhimentos previdenciários mensais que a empregadora faz ao INSS (Lei 5.859/1972, art. 6º-B). Diante disso, revogo a decisão de fls. 66, na íntegra. Por outro lado, quanto aos recolhimentos previdenciários, a obrigação de comprová-los nos autos definida em audiência (fls. 52/53) diz respeito à contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, ou seja, em nenhum momento foi concedido prazo para que a reclamada comprovasse o recolhimento sobre o vínculo empregatício ora reconhecido. Assim, ao reconhecer que a autora, empregada doméstica, tinha o direito de se habilitar no benefício do seguro-desemprego, deveria a executada ter se atentado para o cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º-B da Lei 5.859/1972, que são, em alguns pontos, diferentes dos requisitos previstos para os empregados celetistas. Ao reconhecer um vínculo de emprego não basta que o empregador simplesmente anote a CTPS, pois no fim das contas, o que importa para o empregado é ter recolhida a contribuição previdenciária para que possa ter direito a vários benefícios previdenciários e assistenciais. Por tal razão, diante da ausência de recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo doméstico reconhecido em juízo, faz jus a obreira à indenização substitutiva do benefício, conforme se vê no documento de fls. 104. Observe-se à executada que a consulta de requerimento de seguro-desemprego feito pela exequente não serve para comprovar que o benefício se refere ao vínculo doméstico reconhecido nestes autos e por outro lado nada demonstra que a trabalhadora conseguiu receber as parcelas do seguro-desemprego. Antes de cumprir o despacho de fls. 137, aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação que designo o dia 26/05/2010 às 13h05.´´

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RTSum 0125300-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a efetuar a retificação na CTPS do RECLAMANTE, determinada no despacho de fls. 142, no prazo de 05 dias, sob pena de as anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos, para fins de retificação, conforme determinado na sentença de fls. 121/127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ERIBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.63, cujo conteúdo se segue:´´A Executada efetuou depósito do valor total em execução.
Desconstituo a penhora de fls. 46/47, e, por conseguinte, cancelo, a hasta pública designada nestes autos. Intime-se, com urgência, o leiloeiro e a depositária. Deixo de executar as custas, nos termos da Portaria nº 49/2004. Recolha-se o saldo total da conta judicial de fls.
56, a título de contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução e arquivo os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBRAIL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANETA VÍDEO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a apresentarem o Termo de Acordo aos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: RONALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada para pagar em 05 dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 684,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$207,10 (valor atualizado até 26/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$207,10 (valor atualizado até 26/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$207,10 (valor atualizado até 26/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RTSum 0269300-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MOURÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica autorizado a ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7589/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JARDIM
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a desentranhar documentos juntados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DONIZETE PONTES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber chave de conectividade na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial para FGTS e certidão para seguro-desemprego, acostadas à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 240/252, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José de Assis Juvenço em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´
R

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTAlç 0000731-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 29, cuja conclusão é a seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT).
Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.558,00, e no importe de R$51,16, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.11, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$32,82, calculadas sobre R$1.641,00, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/06/2010, foi adiada para o dia 02/06/2010 às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONIEL COSTA JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 02/06/2010 teve o horário adiado para as 10h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 02/06/2010, às 09h40, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 02/06/2010, às 13h50 horas.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência INI, anteriormente marcada dia 08/06/2010 às 13:00hs, para 31/05/2010 às 13:25hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 08/06/2010 às 13h10min, para: 01/06/2010 às 08h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VAGNER MENDES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 02/06/2010, às 14h20min, passa-se para o dia 12/06/2010 às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 02/06/2010 teve o horário antecipado para as 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2010
PROCESSO Nº RT 0063000-60.2005.5.18.0102
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HERMES FERREIRA DIAS, CPF/CNPJ: 071.497.861-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a praça dos bens penhorados será realizada no dia 09/07/2010, às 13h00min, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
E para que chegue ao conhecimento de HERMES FERREIRA DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezenove de maio de dois mil e dez.
ROGÉRIO ADÃO COSTA
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 139/2010
PROCESSO Nº RT 0101300-86.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): EDIVALDO RODRIGUES DA MATA
EXECUTADO(S): JORGE ROGÉRIO MALHEIROS DA ROCHA , CPF/CNPJ: 204.910.500-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/05/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JORGE ROGÉRIO MALHEIROS DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.766,38, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JORGE ROGÉRIO MALHEIROS DA ROCHA , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezenove de maio de dois mil e dez.
Maria Joaquina de Souza Chaves
Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO RIOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 002
ADVOGADO....: DANILO FERREIRA RIOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 8899/2010
Processo Nº: RT 0072800-98.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8810/2010
Processo Nº: RT 0155100-20.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se, o requerimento da reclamada, onde pleiteia a dilação do prazo para pagamento do acordo, uma vez que o referido prazo foi convencionado pelas partes e somente elas é que podem rediscuti-lo, não devendo o Juiz interferir no seu transcurso.
Intime-se.

Notificação Nº: 8811/2010
Processo Nº: RT 0031300-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO:
Desconstitui-se a penhora incidente sobre a plantadeira de grãos da marca Super Tatu, posto que se trata de bem que não atraiu licitantes na hasta pública. Dê-se ciência ao depositário e ao executado.
Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o débito apurado nestes autos devidamente atualizados.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação integral do imóvel (71,5 alqueires) relacionado na relação de bens de apresentados nos autos nº 200100199512 perante ao Juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia-GO.
Realizada a constrição, deverá o Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmeiras de Goiás -GO e intimar o Oficial para proceder ao registro da penhora, no prazo de 10 dias, com posterior remessa da certidão cartorária que comprove o cumprimento da determinação.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RT 0110900-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "DISPOSITIVO
Ante ao exposto acolho, de forma parcial os embargos à execução opostos por MINERVA S.A., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Com o trânsito em julgado, libere-se o crédito do exequente, proceda-se ao recolhimento dos encargos devidos e a liberação do saldo remanescente em favor da executada, ora embargante.

Em observância aos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.''
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTOrd 0171400-23.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8817/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RTSum 0116700-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no dia 15/06/2010 às 16:00 horas para o dia 14/06/2010 às 10:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no dia 15/06/2010 às 16:20 horas para o dia 14/06/2010 às 11:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada junta ao autos o complemento do valor devido nos presentes auto, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8820/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ROBERTO DIAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 146,38, Banco BRADESCO , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA FERREIRA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 146,38, Banco BRADESCO , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), suspenda-se a execução e aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), suspenda-se a execução e aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª e única parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), reputo como integralmente quitado o acordo. Dê-se ciência ao reclamante.
Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO TEODÓZIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), suspenda-se a execução e aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), suspenda-se a execução e aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), suspenda-se a execução e aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª e única parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), reputo como integralmente quitado o acordo. Dê-se ciência ao reclamante.
Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante anexado pela reclamada comprova que o depósito relativo à 1ª e única parcela do acordo foi efetivado na data avençada (19/04/2010), reputo como integralmente quitado o acordo. Dê-se ciência ao reclamante.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 8834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 08:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, mantendo-se a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 09:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, mantendo-se a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 09:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA AVELINA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, uma vez que nos presentes autos já foi homologado ajuste celebrado pelas partes. Assim, retire-se o feito da pauta e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA FARIAS SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E PEREIRA LTDA (SUPERMERCADO DO ICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando mantida audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 09:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8832/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando mantida audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 10:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MANOEL FACHADA + 001
ADVOGADO....: CELSO MANOEL FACHADA
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando mantida audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 10:20hs.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAZENDA GOIANÃ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO MANOEL FACHADA
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando mantida audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 10:20hs.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando mantida audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 10:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8900/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando mantida audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, às 11:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho publicado nos autos digitais no dia 17/05/2010, ficando, redesigna-se a audiência anteriormente agendada para o dia 14/06/2010 às 10:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no dia 15/06/2010 para o dia 14/06/2010, às 08:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000946-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no 15/06/2010, às 14:40 horas para o dia 14/06/2010 às 09:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no dia 15/06/2010 às 15:00 horas para o dia 14/06/2010 às 09:20.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTOBULO FLORIANO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no dia 15/06/2010, às 15:20 horas para o dia 14/06/2010 às 09:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a readequação da pauta por medida administrativa, redesigna-se a audiência anteriormente agendada no dia 15/06/2010, às 15:40 horas para o dia 14/06/2010 às 10:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 08:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 08:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BRAZ MACHADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:30 horas.

Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001090-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIVA DE CASTRO IDALINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BRAZ MACHADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8852/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR TORRES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 10:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JERONIMO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CARLOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RTSum 0001234-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINALDO MACEDO ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIRINO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GUIMARÃES LEITE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO PEREIRA JARDIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DURCILEY MARIA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVANE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER KLEITON DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001246-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001247-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGNTON JOSÉ TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTIM DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOS ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001251-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRINITI VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8881/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 19 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLILSON BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001379-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001382-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADET DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 14:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2010, às 15:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE ALVES PARREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 10:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência.
Intime-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5149/2010
PROCESSO : RT 0075400-97.2004.5.18.0181
RECLAMANTE: ANDRÉIA DOS SANTOS
EXEQUENTE: ANDRÉIA DOS SANTOS
EXECUTADO: WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): DANILO RIOS
Data da Praça 14/07/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 21/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 297, 298,307 e 452, acrescidos da retificação manifestada pela Srª Oficiala através da certidão de fl. 463, encontrados nos seguintes endereços: FAZENDA DA CACHOEIRA - GALPÃO B, GO 326 CLAUDINÁPOLIS A ANICUNS DEPOIS DA PONTE DO RIO DOS BOIS 1ª ENTRADA ÀESQUER ZONA RURAL CEP - ANICUNS-GO, AV. FUNDOSO, SETOR OESTE, NACIDADE DE ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terra para construção urbana, sem benfeitoria, situado na Av. Rio dos Bois, no local denominados patrimônio Municipal, hoje conhecido Setor Arco Verde, na cidade de Anicuns-GO., com área de 800,00 m², em comunhão com outros, adquirido pela devedora WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, através de doação feita pelo Município de Anicuns/GO., via da Escritura Públicas de Doação, lavrada pelo 2° Tabelionato de Notas da Comarca de Anicuns/GO., no livro n°108, fls. 41/43, registrada no CRI de Anicuns/GO., sobre o n° 08, da matricula n° 5.362 (R.8-5362), livro 2.28, (fls.30 V, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando, principalmente que se referido imóvel e se situa com frente para o lago municipal da cidade de ANICUNS/GO.
01- (um) lote de terras para construção urbana, de n° 08, da quadra "C", situado na Avenida Fundoso, Setor Oeste, na cidade de ANICUNS/GO, com a área de 319,60 m², com os limites e confrontações constantes da Certidão de fl. 276 dos autos do processo supramencionado, Registrado sob o N R.4-50, no Livro 2, de Registro de Imóveis, à fls.88, do CRI de ANICUNS/GO, contendo 01 (uma) casa recém-construída, com acabamento de primeira com três quartos (suítes), sala, cozinha, área de serviço e de lagem, com churrasqueira, piscina, área para circulação interna, muro alto com cerca elétrica de segurança, avaliados em R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
-01 (uma) máquina enxugadeira e esticadeira de couro, da marca SEIKO, sem identificação de modelo e de número aparentes, em regular estado de conservação, desativada, avaliada em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
-07 (sete) conjuntos de queimadores, à gás, com sistema de controle de temperatura automático, em bom estado de conservação e funcionamento, sendo dois ainda sem uso, avaliados unitariamente em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando R$ 12.600 (Doze mil e seiscentos reais);
-01 (uma) balança da marca FILLIZOLA, capacidade para 1.500 KG., em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.5000,00 (Um mil e quinhentos reais).
-01 (uma) GRAXARIA para a apuração de gordura bovina composta por:
A) 01 (uma) caldeira fotomodular, sem marca e modelo aparentes, com capacidade de 1.500 Kgfh, cor prata, em estado adiantado de corrosão e desativada.
B) Ponte aérea transportadora com dois reservatórios para banhar ossos bovinos, em regular estado de conservação e desativada.
B.1) Um reservatório com capacidade presumida para 15.000 litros, no formato cilíndrico, afunilado na partes inferior, em chapa de aço, pintado na cor verde, com 3m de diâmetro, 3m de altura, aproximadamente, em péssimo estado de conservação, fora de uso.
B.2) Um reservatório com capacidade presumida, para 17.000 litros, no formato cilíndrico, com 3m de diâmetro, 6m de altura, aproximadamente, em regular estado de conservação, fora de uso.
C) Moinho triturador de ossos, sem marca e modelo aparentes, em péssimo estado de conservação oxidação, fora de uso.
D) Calha transportadora, sem marca e modelo aparentes, com regular estado de conservação, fora de uso, com extensão de 9m e vertical.
E) Calha transportadora de 6m, horizontal, sem modelo e marca aparentes, em regular estado de conservação, fora de uso.
F) Conjunto de dois digestores, marca geza, com capacidade de 3 mil Kg, em péssimo estado de conservação, fora de uso, avaliado unitariamente em R$ 12.000,00, perfazendo o total de R$ 24.000,00.
G) Eliminador de odor, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação e fora de uso.
H) Calha transportadora de descarga de 5 m, sem modelo e marca aparentes, em regular estado de conservação e fora de uso.
I) Calha transportadora de 3 m, sem modelo e marca aparentes, em regular estado de conservação e fora de uso.
J) Válvulas à vapor e instalações tubulares.
Valor total da Graxaria R$ 40.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.

ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5153/2010
PROCESSO : RTSum 0116700-63.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ANA LÚCIA MARTINS SILVA
EXEQUENTE: ANA LÚCIA MARTINS SILVA
EXECUTADO: A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS
Data da Praça 14/07/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 21/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora disponibilizado nos autos digitais, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-326, KM. 01, DISTRITO INDUSTRIAL CEP 76.170-000 - ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
75 SACOS DE TORTAS GORDA DE ALGODÃO COM 40 Kls. CADA, USADA EM MISTURA PARA RAÇÃO ANIMAL, COM VALOR UNITÁRIO DE R$22,00 (VINTE E DOIS REAS) 22,00 x 75 = 1.650,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5172/2010
PROCESSO: ExFis 0151100-06.2009.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, CNPJ: 01.764.406/0001-03 e WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 332662721-91
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 01.764.406/0001-03 e WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 332662721-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 08 (oito) dias, querendo, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENA NASCIONAL).
E para que chegue ao conhecimento de WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 01.764.406/0001-03 e WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 332662721-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de maio de dois mil e dez.
Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RT 0026800-87.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): JOEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: ACCS 0075000-18.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a exequente foi intimada para indicar bens específicos a penhora, o que não foi feito, arquivem-se os autos provisoriamente por um ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RT 0093400-80.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RT 0097300-71.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCIMARA MARTINS MENDES RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): ALDENIR GUERRA DA COSTA FERNANDES (NOME DE FANTASIA - SUPERMERCADO CASA GRANDE)
ADVOGADO....: WALTER PAIVA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RT 0128900-13.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DONIZETH DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: indefere-se o requerimento retro, pois não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, nada impedindo que a segunda executada indique bens da primeira.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RT 0008400-78.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA (PANIFICADORA SOUZA)
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RT 0008400-78.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA (PANIFICADORA SOUZA)
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 67.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: ACCS 0026800-43.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LEONCIO ELIZEU DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RT 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GR S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: defere-se o requerimento pela substituição da reclamada, desde que não prejudique ou atrase o andamento do feito.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento retro, uma vez que a executada foi quem nomeou o bem à penhora, devendo-se intimá-la para que agende com a oficiala de justiça data e horário para cumprimento de novo mandado de penhora, no prazo de cinco dias.
Realizada a comunicação referida, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel do bem nomeado, devendo-se proceder à devida averbação junto ao cartório competente.
Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, intimando-se as partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-64.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BERNARDES + 006
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 316/317, devendo-se expedir alvará para transferência dos valores devidos a cada reclamante, da conta em que foram equivocadamente depositados para a conta vinculada do FGTS individuais.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DHALLILA VALADARES DIAS (REP. POR SUA GENITORA BEATRIZ VALADARES)
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA-ME (REP. POR WILSON DOS SANTOS TÓQUIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 80, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando a reunião de execuções que está sendo feita em face do ora executado, suspenda-se o cumprimento de determinações anteriores para realização de hasta pública, devendo-se incluir este processo na relações de execuções reunidas.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO NEVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 56, devendo requerer o que entender de direto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-41.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): NAUTICA E DIESEL LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMAOS HAASE LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-14.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, obsenvando os cálculos já realizados.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTSum 0108800-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, obsenvando os cálculos já realizados.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, obsenvando os cálculos já realizados.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à sentença.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que este processo foi extinto com decisão que transitou em julgado, nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 26/32.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUPERCIO FERBONINK
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a sentença transitou em julgado em 01/03/2010, não recebo o recurso ordinário interposto em 22/04/2010.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM CANADA LTDA PROPRIETÁRIA IVETE PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas na tabela anexa à sentença.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FELIPE MIGUEL RONCARATTI CÚRI
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à sentença.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA BATISTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA BATISTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ROBERTO MOURA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ROBERTO MOURA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:

À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTSum 0000722-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTSum 0000722-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: considerando que o processo já foi extinto, nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 27/30.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTSum 0000790-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTSum 0000790-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE JESUS SALVIANO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE JESUS SALVIANO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO

NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: em face do requerimento de fls. 19/20, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 283,28, calculadas sobre o valor da causa de R$ 14.164,00, dispensadas nos termos da lei.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LINO LUIZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LINO LUIZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIONE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIONE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JÚNIOR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Patrona do Reclamante: comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o repasse dos créditos ao seu constituinte.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JÚNIOR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: ACum 0000839-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS GUNDIM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 31, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RT 0002100-14.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO VAZ MELO - ME (NA PESSOA DA SRA. SILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE)
ADVOGADO....: DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS em face de MARCOS AURÉLIO VAZ MELO-ME, resolvo determinar o ARQUIVAMENTO da presente ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termo do art. 844 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$177,62, calculadas sobre R$8.881,02, valor atribuído à causa, isento nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RT 0093800-71.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HOZANO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RT 0031700-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente/reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.238, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RT 0091700-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SETOR 10 LTDA. (SUCESSORA DE NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 133/134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 129/131, no valor líquido de R$2.300,00(dois mil e trezentos reais), dividido em 7(sete) parcelas, sendo a 1ª, no importe de R$500,00, vencível no ato da assinatura do acordo, e as demais, no valor de R$300,00, cada, vencíveis nos dias 15/06/2010, 15/07/2010, 16/08/2010, 15/09/2010, 15/10/2010 e 16/11/2010, como nela se contém, com exceção do valor da multa aplicada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela.
No silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos 10(dez) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este será considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO -EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany.
Assim, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta)dias,após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Em relação à contribuição previdenciária devida, o valor recolhido deve ser proporcional ao do acordo. Esse é o entendimento da SDI-1 do TST, que pacificou matéria por meio da OJ 376, nos seguintes termos:
"376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo."
Assim sendo, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária proporcional ao acordo, mediante GPS, sob pena de prosseguimento da execução, independentemente de intimação.
Intimem-se.Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas costumeiras.
Valparaíso De Goiás, 18 de maio de 2010, terça-feira."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 140/141 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 138/139, no valor líquido de R$20.000,00(vinte mil reais), dividido em 4(quatro) parcelas, iguais e consecutivas, de R$5.000,00(cinco mil reais), cada, vencíveis nos dias 15/05/2010, 05/06/2010, 05/07/2010 e 05/08/2010, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Acrescente-se, ainda, que o valor do depósito recursal, no importe de R$5.621,90, liberado à exequente, integra o acordo ora homologado. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. No silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos 10(dez) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este será considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO -EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.17. Assim, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta) dias,após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, bem como do imposto de renda, caso incida, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Em relação à contribuição previdenciária devida, o valor recolhido deve ser proporcional ao do acordo. Esse é o entendimento da SDI-1 do TST, que pacificou matéria por meio da OJ 376, nos seguintes termos: "376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo." Assim sendo, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária proporcional ao acordo, mediante GPS, sob pena de prosseguimento da execução, independentemente de intimação.
Intimem-se. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à União, com remessa dos autos, para fins do art.879, § 3º da CLT. Com retorno, caso não haja insurgências, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas costumeiras.
Valparaíso De Goiás, 18 de maio de 2010, terça-feira."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: AI 0140001-53.2009.5.18.0241 1ª VT
AGRAVANTE..: HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
AGRAVADO(A): DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 83 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Sendo assim, intime-se o Reclamante-Recorrido-Agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento de fls. 02/11."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMAURÍCIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): BLITZ BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado de que o feito foi retirado de pauta devido à não localização do Reclamado, razão pela qual deverá emendar a incial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 295, VI do CPC.

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENETASSO
ADVOGADO....: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR DIMAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado de que o feito foi retirado de pauta devido à não localização do Reclamado, razão pela qual deverá emendar a incial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 295, VI do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.20 13:04:50 -03'00'